



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	25
ACÓRDÃOS	25
PRIMEIRA CÂMARA.....	28
PAUTAS	28
ATAS	53
ACÓRDÃOS	53
SEGUNDA CÂMARA	53
PAUTAS	53
ATAS	53
ACÓRDÃOS	62
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	63
ATOS NORMATIVOS	63
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	233
DESPACHOS	233
PORTARIAS.....	242
ADMINISTRATIVO	262
DESPACHOS.....	262
EDITAIS	264

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10935/2014

Anexos: 10786/2013

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Ordenador: Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.2

2) PROCESSO Nº 11610/2016

Com vista para: Conselheiro Julio Cabral

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas

Ordenador: Zanele Rocha Teixeira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 1067/2017

Anexos: 1032/2011 e 3027/2011

Com vista para: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Fullvio da Silva Pinto

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM n.º 7.222

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2416/2018

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Obj.: Consulta na Forma Regimental

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Diego de Assis Cavalcante

Procurador(a): João Barroso de Souza

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10973/2015

Anexos: 10219/2016 e 11355/2014

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Ordenador: Raimundo Carlos Góes Pinheiro

Interessado(s): Bruno Vieira da Rocha Barbirato

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 11355/2014

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Representante: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Representado: Raimundo Carlos Góes Pinheiro

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.3

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975

3) PROCESSO Nº 11522/2017

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Representante: Ministério Público Especial Tce/am

Representado: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar, Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Ana Carolina Costa Ortiz - 12390, Joyce Viviane Veloso de Lima - OAB/AM Nº 8679, Ingrid Godinho Dodô - OAB/AM 9425, Ana Cecília Ortiz e Silva - 8387

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 2151/2018

Anexos: 5752/2013, 2011/2018 e 2621/2013

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Laiz Araujo Russo de Melo - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975

2) PROCESSO Nº 2011/2018

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193, Pedro Paulo de Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414

3) PROCESSO Nº 16078/2019

Anexos: 12180/2018

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.4

1) PROCESSO Nº 394/2019

Anexos: 1175/2016, 982/2016, 1346/2008, 4425/2008 e 640/2017

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM n.º 11193

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10168/2013

Anexos: 10037/2013 e 11057/2014

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Ordenador: Antônio Peixoto de Oliveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Gree Lee Soares Duarte - OAB/AM 10.127, Luís Gustavo Frank Braz - OAB/AM A-1003, Paulo Geber da Frota - OAB/AM 9.485

2) PROCESSO Nº 2311/2013

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Ordenador: Arlindo Pedro da Silva Junior, Idage Maria Abraham Fernandes

Interessado(s): Fm Industria Grafica Ltda, Remar Indústria e Com. Ltda.

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM N. 6.897, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM N. 10428

3) PROCESSO Nº 2312/2013

Obj.: Arguição de Inconstitucionalidade

Órgão: Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – Fecmm

Ordenador: Isaac Tayah

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 13215/2016

Obj.: Representação Averiguação

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.5

5) PROCESSO Nº 12367/2017

Anexos: 10039/2013, 10031/2013, 10199/2013 e 11304/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Interessado(s): Aminadab Meira de Santana

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Germano Gomes Radin - 1100

6) PROCESSO Nº 11309/2017

Anexos: 12688/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara

Ordenador: Dário Nunes Bezerra Júnior

Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Paulo Geber da Frota - 9.485, Antônio Ribeiro da Costa - 910

7) PROCESSO Nº 12688/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara

Representante: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Representado: Dário Nunes Bezerra Júnior

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 14039/2017

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Instituto da Mulher Dona Lindu

Representante: Instituto da Mulher Dona Lindu

Representado: Mais Empresarial Eireli - Epp

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

9) PROCESSO Nº 14319/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Carlos Roberto de Oliveira Júnior

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Sérgio Vital Leite de Oliveira - OAB/ AM nº 9124

10) PROCESSO Nº 14363/2017

Anexos: 10078/2018

Obj.: Representação Irregularidades





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.6

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Maués, Raimundo Carlos Góes Pinheiro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

11) PROCESSO Nº 10078/2018

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Representante: Saulo Gabriel Rodrigues dos Santos

Representado: Raimundo Carlos Góes Pinheiro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 10850/2018

Obj.: Cobrança Executiva Regimentais de Glosas, Alcances e Multas

Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini

Ordenador: Maria Barroso da Costa

Procurador(a): João Barroso de Souza

13) PROCESSO Nº 11321/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Secretaria de Estado da Casa Militar – Secm

Ordenador: Wilson Martins de Araújo, Miguel Mouzinho Marinho

Interessado(s): Karoline Bulcao Coelho de Moura, Jonathas Geraldo de Sousa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

14) PROCESSO Nº 11806/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe

Ordenador: Claudemir Jose Andrade, Marcellus Jose Barroso Campêlo

Interessado(s): Edna Socorro dos Santos Sena

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

15) PROCESSO Nº 11959/2018

Anexos: 11943/2018 e 13867/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Órgão: Fundo Municipal de Saúde - Fms

Ordenador: Marcelo Magaldi Alves

Interessado(s): Ana Maria Moura de Sá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

16) PROCESSO Nº 11943/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Ordenador: Marcelo Magaldi Alves





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.7

Interessado(s): Ana Maria Moura de Sá
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

17) PROCESSO Nº 1252/2018

Obj.: Denúncia Irregularidades
Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, Ouvidoria do Tce
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Maria Isélia Saraiva de Oliveira - OAB/AM 6.478

18) PROCESSO Nº 1518/2018

Anexos: 2039/2014 e 1752/2012
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema
Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

19) PROCESSO Nº 14035/2018

Anexos: 10097/2013, 10249/2013, 10242/2013, 10035/2013, 10270/2013 e 10098/2013
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222

20) PROCESSO Nº 15024/2018

Anexos: 10315/2018 e 13934/2017
Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm
Interessado(s): Katia Vasconcelos da Silva Montenegro
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

21) PROCESSO Nº 10369/2019

Obj.: Embargos de Declaração
Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga
Representante: Diati-diretoria de Tec. da Informação
Representado: Saul Nunes Bemerguy, Prefeitura Municipal de Tabatinga
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

22) PROCESSO Nº 10527/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal
Órgão: Câmara Municipal de Tonantins
Representante: Carlos Alberto Souza de Almeida
Representado: Câmara Municipal de Tonantins, Maria Lucia Ferreira Araujo





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.8

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

23) PROCESSO Nº 11438/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

Ordenador: Altenor Lopes Magalhães

Interessado(s): Marinelzo Jose Soares, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

24) PROCESSO Nº 12765/2019

Obj.: Representação Irregularidades Em Procedimento Licitatório

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Representante: Secex/tce/am

Representado: David Nunes Bemerguy, Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

25) PROCESSO Nº 14031/2019

Obj.: Representação Demanda Ouvidoria

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Saul Nunes Bemerguy, Prefeitura Municipal de Tabatinga

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

26) PROCESSO Nº 689/2019

Anexos: 910/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

27) PROCESSO Nº 691/2019

Anexos: 127/2014

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

28) PROCESSO Nº 14686/2019

Anexos: 11398/2018 e 14741/2019

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos - Semppe

Interessado(s): Maria Josepha Penella Pegas Chaves

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.9

29) PROCESSO Nº 14741/2019

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos - Semppe

Interessado(s): Luis Fabian Pereira Barbosa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

30) PROCESSO Nº 14846/2019

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Tabatinga, Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

31) PROCESSO Nº 699/2019

Anexos: 87/2014 e 970/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

32) PROCESSO Nº 717/2019

Anexos: 4549/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jose Augusto de Melo Neto

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Monica Araujo Risuenho de Souza - 7760

33) PROCESSO Nº 746/2019

Anexos: 2334/2014

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Ivanita Caldeira Lima

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

34) PROCESSO Nº 16354/2019

Anexos: 11896/2019

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro de Freitas Ferreira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

35) PROCESSO Nº 16500/2019





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.11

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 13551/2019

Anexos: 14430/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Andre Alessandro da Silva Telles

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 6170/2002

Anexos: 859/1998, 2174/1998, 988/1998 e 1294/2006

Obj.: Convênio Obras e Serviços

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Jose de Oliveira Fernandes, Antonio Tiburtino da Silva, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Prefeitura Municipal de Novo Airão, Paulo Silva Barros, Wilton Pereira dos Santos, Alberto Avila de Oliveira, Alvaro Monteiro Maia, Manuel Ribamar Valdevino de Oliveira, Paulo José da Silva, Camerino Silva Rodrigues, Construtora Salvador Ltda.

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Keila Regina de Almeida Rêgo - 7478, Davi Lasmar Omena - OAB/AM N. 10.181, Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851, Antonio Christo da Rocha Lacerda - OAB/AM 1.188

2) PROCESSO Nº 859/1998

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Wilton Pereira dos Santos, Prefeitura Municipal de Novo Airão, Paulo Silva Barros, Alberto Avila de Oliveira, Alvaro Monteiro Maia, Manuel Ribamar Valdevino de Oliveira, Wilton Pereira dos Santos, Paulo José da Silva, Camerino Silva Rodrigues, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, José de Oliveira Fernandes, Construtora Salvador Ltda., Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Antonio Tiburtino da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Keila Regina de Almeida Rêgo - 7478, Davi Lasmar Omena - OAB/AM N. 10.181, Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM Nº 5851, Antonio Christo da Rocha Lacerda - OAB/AM 1.188

3) PROCESSO Nº 988/1998

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Antonio Tiburtino da Silva, Prefeitura Municipal de Novo Airão, Wilton Pereira dos Santos, Jose de Oliveira Fernandes, Alberto Avila de Oliveira, Camerino Silva Rodrigues, Paulo José da Silva, Paulo Silva Barros, Alvaro Monteiro Maia, Manuel Ribamar Valdevino de Oliveira, Construtora Salvador Ltda., Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Keila Regina de Almeida Rêgo - 7478, Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM Nº 5851, Davi Lasmar Omena - OAB/AM N. 10.181, Antonio Christo da Rocha Lacerda - OAB/AM 1.188





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.12

4) PROCESSO Nº 1294/2006

Obj.: Representação Procedimento Licitatório

Órgão: Câmara Municipal de Novo Airão

Representante: Francisco Almeida Rodrigues

Representado: Wilton Pereira dos Santos, Paulo José da Silva, Camerino Silva Rodrigues, Alvaro Monteiro Maia, Manuel Ribamar Valdevino de Oliveira, Paulo Silva Barros, Alberto Avila de Oliveira, Antonio Tiburtino da Silva

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Novo Airão, Construtora Salvador Ltda., Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Keila Regina de Almeida Rêgo - 7478, Davi Lasmar Omena - OAB/AM N. 10.181, Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM Nº 5851, Antonio Christo da Rocha Lacerda - OAB/AM 1.188

5) PROCESSO Nº 2174/1998

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Camerino Silva Rodrigues, Jose de Oliveira Fernandes, Wilton Pereira dos Santos, Prefeitura Municipal de Novo Airão, Antonio Tiburtino da Silva, Manuel Ribamar Valdevino de Oliveira, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Construtora Salvador Ltda., Alberto Avila de Oliveira, Paulo Silva Barros, Paulo José da Silva, Alvaro Monteiro Maia

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Davi Lasmar Omena - OAB/AM N. 10.181, Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM Nº 5851, Antonio Christo da Rocha Lacerda - OAB/AM 1.188, Keila Regina de Almeida Rêgo - 7478

6) PROCESSO Nº 920/2014

Anexos: 3518/2014 e 835/2014

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeitura Municipal de Borba, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193

7) PROCESSO Nº 835/2014

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Antonio José Muniz Cavalcante, Gedeão Timóteo Amorim, Prefeitura Municipal de Borba

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193

8) PROCESSO Nº 3518/2014

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.13

Interessado(s): Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeitura Municipal de Borba, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193

9) PROCESSO Nº 12496/2016

Anexos: 10161/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Antônio José Muniz Cavalcante

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

10) PROCESSO Nº 11341/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento - Semtrad

Ordenador: David Valente Reis, Vicente de Lima Filizzola, Ananda da Silva Carvalho

Interessado(s): Orlanice de Souza Paiva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

11) PROCESSO Nº 10001/2017

Anexos: 14778/2016, 10510/2017 e 10188/2017

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Ricardo Amancio de Souza

Representado: Romeiro Jose Costeira de Mendonca, Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Julio Cesar de Almeida Lorenzoni - 5545, Fabio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975

12) PROCESSO Nº 13121/2017

Anexos: 10294/2013, 10567/2013 e 11077/2014

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Interessado(s): Carlos Alexandre Ferreira da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Ana Lúcia Salazar de Sousa - OAB/AM nº 7173

13) PROCESSO Nº 11181/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Borba

Ordenador: Jose Pedro Freitas Graca

Interessado(s): Nair Regina do Nascimento Goncalves, Câmara Municipal de Borba

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): João Roberto da Silveira Tapajós - 1915





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.14

14) PROCESSO Nº 1094/2018

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Representante: Sidney Ricardo de Oliveira Leite

Representado: Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeitura Municipal de Carauari

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428

15) PROCESSO Nº 2935/2018

Anexos: 1884/2014

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Interessado(s): Eduardo Reis dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

16) PROCESSO Nº 13758/2019

Anexos: 12748/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Stela Fortes da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Claudine Basílio Klenke - OAB/AM 4099, Samuel Cavalcante da Silva - OAB/AM N. 3260

17) PROCESSO Nº 16173/2019

Anexos: 10738/2019

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Maria Heloiza Tavares de Andrade

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

18) PROCESSO Nº 16175/2019

Anexos: 12436/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Julio Cesar Chaves Rebelo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

19) PROCESSO Nº 16652/2019

Anexos: 11289/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Elzira Lopes Coutinho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.15

20) PROCESSO Nº 16673/2019

Anexos: 13864/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Sebastiao Souza de Lima

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

21) PROCESSO Nº 16709/2019

Anexos: 10774/2019 e 11974/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Martha Macedo da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10913/2016

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fabio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331

2) PROCESSO Nº 2709/2018

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé - Saae

Representante: Jefferson da Cruz Fideles

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé - Saae

Interessado(s): Armando Athos Rabelo de Medeiros Filho

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 16197/2019

Anexos: 12022/2019 e 15913/2019

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Favila Braga da Silveira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 15913/2019

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.16

Interessado(s): Favila Braga da Silveira
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11408/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social
Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb
Ordenador: Sidney Oliveira Miranda
Interessado(s): Joao Luiz Abreu de Souza
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 10968/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios
Órgão: Câmara Municipal de Boca do Acre
Ordenador: Adautivo Ferreira da Silva,
Interessado(s): Jonas Sabino da Costa
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 11456/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual
Órgão: Instituto da Mulher Dona Lindu
Ordenador: Marco Lourenço Silva
Interessado(s): Maria Grasiela Corrêa Leite, Raimunda Cavalcante
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 11938/2018

Anexos: 13076/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)
Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc
Ordenador: Genesio Vitalino da Silva Neto, Ana Patricia Cuvello Veloso
Interessado(s): Maria Soraia Amorim da Rocha
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 13076/2018

Obj.: Representação Irregularidades
Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc
Representante: Elissandra Monteiro Freire Alvares
Representado: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc

6) PROCESSO Nº 2220/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar
Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social - Aades
Representante: Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.17

Representado: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social - Aades
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

7) PROCESSO Nº 2615/2018

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social - Aades

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social - Aades

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

8) PROCESSO Nº 3017/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): David Antonio Abisai Pereira de Almeida

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

9) PROCESSO Nº 587/2019

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado da Casa Militar – Secm

Representante: Manaus Aerotáxi Participações Ltda

Representado: Secretaria de Estado da Casa Militar - Secm

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

10) PROCESSO Nº 652/2019

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Antônio Peixoto de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

11) PROCESSO Nº 672/2019

Anexos: 2765/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Borba, Simão Peixoto Lima

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13671/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.18

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): David Nunes Bemerguy, Francisco Aldeniso de Oliveira Melo, Diego Graca Sandoval, Sebastiana Alves Rodrigues, Ruralweb Telecomunicações Ltda.

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Leandro de Souza Benevides - 491-A, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM N. 540-A, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor Ferreira Arnaud - OAB/AM 10.428, Lucca Fernandes Albuquerque - OAB/AM 11.712, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413, Thara Natache Calegari Carioca - OAB/AM 8.456, Márcia Caroline Mileo Laredo - OAB/AM 8.936, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Livia Rocha Brito - OAB/AM 6.474, Pedro de Araújo Ribeiro - OAB/AM N. 6935, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4.514, Saymon Miranda Pereira - OAB/RJ N. 189.758, Felipe Rufino Pinto da Luz - OAB/RJ N. 181.515, Marlon Oliveira Vilas Boas Teixeira - OAB/RJ N. 168.699, Pedro Augusto de Mattos Alexandre - OAB/RJ N. 166.866, Olivia Garcia de Carvalho de Freitas - OAB/RJ N. 123.914, George Ricardo Mattos de Araújo - OAB/RJ N. 162.347, Isaac Chaves Pinto - OAB/RJ N. 159.167, Felipe Silva Graça Dionisio - OAB/RJ N. 150.280, Rafael Bodas - OAB/RJ N. 104.448, Lucia Maria Mello Leitão de Hollanda - OAB/RJ N. 60.580, Oswaldo Murgel Corrêa e Castro - OAB/RJ 7.791, Karla Maia Barros - OAB/AM 6.757

2) PROCESSO Nº 13869/2017

Anexos: 11408/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Parintins

Interessado(s): Everaldo Silvério Batista Coelho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 419/2019

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Representante: Carlos Alberto Souza de Almeida

Representado: Marcos Apolo Muniz de Araujo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Fábio Pinheiro de Araújo - OAB/AM N. 9.576

4) PROCESSO Nº 574/2019

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Coordenadoria de Administração - Sefaz

Representante: Bioquely Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 14089/2019

Anexos: 11477/2017

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Escritório de Representação do Governo Em São Paulo

Interessado(s): José Raimundo Sousa de Farias





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.19

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

6) PROCESSO Nº 702/2019

Anexos: 3509/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Sebastião José Paulino

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11148/2014

Anexos: 10299/2013

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Ordenador: Raimundo Nonato Souza Martins

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 11390/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Ordenador: Maria do Perpetuo Socorro da Silva Maia

Interessado(s): José Ricardo Vieira Trindade, Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 11697/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady - Spa Zona Norte

Ordenador: Karim Mohamed Tarayra

Interessado(s): Raimunda Cavalcante

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 13119/2019

Anexos: 11297/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Envira

Interessado(s): Raimundo Lira de Castro

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Wanderley Oliveira de Araújo - OAB/AM n.º 8.983

5) PROCESSO Nº 551/2019

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Representante: Drincoln Serviços de Escritório Eireli





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.20

Representado: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Raimundo Edson Torres Lima - 8732, Roseane Torres Lima - 10525

6) PROCESSO Nº 14504/2019

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Representante: Promega Biotecnologia do Brasil Ltda

Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Daniel Miotto - SP 248.45, Gabriel Saccomano Zoccoli - SP 223.164-E, Renato Pacheco e Silva Bacellar Neto - SP 154.402

7) PROCESSO Nº 16050/2019

Anexos: 11134/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Eirunepé

Interessado(s): Walter Alexandre Menezes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

8) PROCESSO Nº 16471/2019

Anexos: 14054/2017

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4.331, Igor Arnaud Ferreira - 10428

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2305/2018

Anexos: 2306/2018, 1509/2018, 45/2012, 2791/2012 e 3341/2012

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM n.º 7.222, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975

2) PROCESSO Nº 1509/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.21

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM 8679

3) PROCESSO Nº 2306/2018

Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM n.º 7.222, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 5967/2010

Obj.: Cobrança Executiva Débitos Imputados Ou Multas
Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos
Interessado(s): Vasco Bento dos S. Ribeiro
Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 11471/2016

Anexos: 13276/2015
Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba
Ordenador: Maria Madalena de Jesus Souza, Xinaik Silva de Medeiros
Interessado(s): Oliveira e Martins Empreendimentos e Projetos Ltda, Ck Comércio de Equipamentos de Informática Econstruções Ltda, Alves Instalação e Manutenção Elétrica Ltda - Me, Kapef Serviços de Construções e Transportes Ltda -me, Moura e Oliveira Construções Ltda, Andre Maciel Lima, Amazon Topografia e Logística de Selva Ltda, Costa Construções Ltda, Dp Barbosa Produção Florestal, a Costa e Figueiredo Serviço e Comércio de Materiais Deconstrução Ltda - Epp, Ct Comércio de Mármore e Granitos e Construções Ltda- Epp
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): André Luiz Farias de Oliveira - OAB/AM 2.419, Leonardo Augusto Neves da Costa - 8147

3) PROCESSO Nº 450/2017

Obj.: Representação Irregularidades
Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas
Representante: Secex/tce/am
Representado: Rosana de Fatima Ferreira Cavalcante
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 11186/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual
Órgão: Maternidade Balbina Mestrinho
Ordenador: Marco Lourenço Silva





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.22

Interessado(s): Pedro Elias de Souza, Andrely de Cordova, Ministério Público do Estado do Amazonas, Ministério Público do Amazonas, Claudia Margarete Mazur Bittencourt

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Katuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM nº 5225

5) PROCESSO Nº 2079/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Representante: a Mesquita da Silva Comercial Eirelle-epp

Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Leon Fábio Silva Leal - 8413

6) PROCESSO Nº 345/2019

Obj.: Consulta na Forma Regimental

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): João Barroso de Souza

7) PROCESSO Nº 572/2019

Anexos: 6394/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Ernesto Gomes da Rocha

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Enia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177

8) PROCESSO Nº 758/2019

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Maternidade Azilda da Silva Marreiro

Representante: R G Lima dos Santos

Representado: Maternidade Azilda da Silva Marreiro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Ingra Graziela Guedes Mesquita - 12462

9) PROCESSO Nº 796/2019

Anexos: 5069/2014 e 2543/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): Douglas de Oliveira Beleza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Uiratan de Oliveira - 3431





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.23

10) PROCESSO Nº 17122/2019

Anexos: 12434/2014 e 11891/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Jair Aguiar Souto

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 687/2019

Anexos: 1717/2015, 1895/2018, 6417/2009 e 5740/2010

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Souza Lira - OAB/AM 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193

2) PROCESSO Nº 16681/2019

Anexos: 13792/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Maria do Socorro Vieira Lopes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 1291/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Ordenador: Raimundo Ferreira Torres, Sônia Sena Alfaia

Interessado(s): Colonia de Pescadores Z-32 de Maraã, Ministério Público do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 11360/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Ordenador: Vital da Costa Melo, Miberwal Ferreira Jucá, Ordival Leite Rubim Filho

Interessado(s): Evani da Conceicao Tavares Malcher, João Medeiros Campelo, Edimar Vizolli, Malvino Salvador, Lúcio Flávio do Rosário, Masami Miki

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.24

3) PROCESSO Nº 13756/2019

Anexos: 11677/2018 e 14360/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Dulcinea Monteiro da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público

4) PROCESSO Nº 14260/2019

Anexos: 10288/2019

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 705/2019

Anexos: 960/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Interessado(s): Maria do Socorro de Paula Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 706/2019

Anexos: 118/2014

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 16492/2019

Anexos: 12550/2019

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am

Interessado(s): Ana Lucia Stone de Souza

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 16684/2019

Anexos: 10207/2019

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Zeneide da Silva Falcao

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.25

9) PROCESSO Nº 813/2019

Anexos: 2389/2015 e 799/2019

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Antonio Iran de Souza Lima

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

10) PROCESSO Nº 799/2019

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Wilson Duarte Alecrim

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

30 de Janeiro de 2020


MIRTYL FERNANDES LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 42ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

1. **Processo TCE - AM nº 163/2019-S - SEI.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. **Especificação:** APOSENTADORIA.

4. **Interessado:** Felicidade Augusta Botinelly.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DIINF - Nº 205/2019

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1245/2019

8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. **DECISÃO Nº 206/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.26

do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

PROVENTOS:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C - CLASSE D, NÍVEL I.	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 7.966,15
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 4.779,69
GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%). Nos termos do Art. 90, III, da Lei nº 1762. Lei 2.531/99, EC 91/2015, Decisão nº 154/2019, com efeito através da Portaria nº 710/2019-GPDRH.	R\$ 1.194,92
TOTAL	R\$ 13.940,76
13º SALÁRIO – Duas parcelas , opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 13.940,76


9.2. DETERMINAR o envio do processo à DIVISÃO DE INSTRUÇÃO E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS, para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo

10. Ata: 42.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Janeiro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

1. Processo TCE - AM nº 006214/2019.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Concessão de 1 (um) mês de gratificação de representação relativo ao ato n.º 45/2018.

4. Interessado: Thiago Correa Bezerra.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIPREFO - Nº 16/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1220/2019

8. Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. DECISÃO Nº 5/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.27

unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução do mérito, em virtude da perda do objeto ocasionada pelo pedido superveniente de desistência do feito pelo servidor interessado.

10. Ata: 1.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de Janeiro de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 011893/2019.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Indenização de licença especial.

4. Interessado: Valdnor Mendonça Santarém.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 203/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº .../2019

8. Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. DECISÃO Nº 6/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido do servidor **VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, matrícula nº 0018473-A, lotado na Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência - DICERP, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses e a sua conversão em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2014/2019**, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2 DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e de sua conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 0075/2019 da Divisão de Preparação da Folha – DIPREFO (0058466);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3 ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 1.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de Janeiro de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 011338/2019- SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Solicitação Licença Premio e indenização.

4. Interessado: Valterney Teles dos Santos.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 206/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1/2020





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.28

8. Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. DECISÃO Nº 7/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, matrícula nº 2210-1A, lotado na DICAPE, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses e a sua conversão em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2014/2019**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e de sua conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 0077/2019 da Divisão de Preparação da Folha – DIPREFO (0060137);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 1.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de Janeiro de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Janeiro de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

PAUTAS

PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.29

1) PROCESSO Nº 7316/2012.

ANEXOS: 5441/2013 E 2198/2013.

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS.

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRAS, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 027/2012, FIRMADO COM A SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10.428.

2) PROCESSO Nº 5441/2013

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 027/2012, FIRMADO COM A SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10.428

3) PROCESSO Nº 2198/2013

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 027/2012, FIRMADO COM A SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10.428

4) PROCESSO Nº 4475/2011

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALMIR LIBERATO DA SILVA, DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES-UNISOL, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 05/2010, FIRMADO COM A SES.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUND. APOIO INST. RIO SOLIMÕES -UNISOL, ALMIR LIBERATO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

5) PROCESSO Nº 1240/2014

ANEXOS: 1216/2014

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.30

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JAIR AGUIAR SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, REFERENTE A 1º PARCELA DO CONVENIO Nº. 10/2012, FIRMADO COM A SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JAIR AGUIAR SOUTO, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4.331, LEDA MOURÃO DA SILVA - OAB/AM 10.276

6) PROCESSO Nº 1216/2014

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. AGUINALDO MARTINS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, REFERENTE A 2º PARCELA DO CONVENIO Nº 10/2012, FIRMADO COM A SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, AGUINALDO MARTINS RODRIGUES, JAIR AGUIAR SOUTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4.331, LEDA MOURÃO DA SILVA - OAB/AM 10.276

7) PROCESSO Nº 5070/2014

ASSUNTO: PENSÃO ESPECIAL

OBJ.: É CONCEDIDA AO COMPOSITOR FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À CULTURA AMAZONENSE, PENSÃO ESPECIAL, MENSAL E VITALÍCIA, NO VALOR DE R\$ 2.000,00, DE ACORDO COM A LEI ORDINÁRIA Nº 3111/2007 DECRETADA PELA ALEAM E PUBLICADA NO DOE DE 02 DE JANEIRO DE 2007.

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

8) PROCESSO Nº 1632/2017

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROC. SEL. SIMPLIF. REALIZADA PELA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, OBJETIVANDO CONTRATAR CIRURGIÃO DENTISTA, TÊC. DE SAÚDE BUCAL, TÊC. DE PRÓTESE DENTAL E AUX. DE CIRURG. DESNTISTA CONFORME ESPEC. NO EDITAL Nº 03/2017-PSS/PMSGC/SEMSA, PUBLICADO NO DOMEA DE 21/03/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

9) PROCESSO Nº 1687/2017

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.31

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE 10 (DEZ) VAGAS DE CARGOS EFETIVOS, REALIZADO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-SISPREV, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº. 001/2015-CP/SISPREV, PUBLICADO NO DOMEA DE 20/03/2015.

ÓRGÃO: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

10) PROCESSO Nº 13898/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MAIA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 4, MATRÍCULA Nº 000.378-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE , DE ACORDO COM A PORTARIA Nº404/2017.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MAIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

11) PROCESSO Nº 14994/2018

ANEXOS: 10296/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SUBTENENTE QPPM ADAILTON PEREIRA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA 111.198-1A, DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 17/05/2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADAILTON PEREIRA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

12) PROCESSO Nº 10841/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA REVISÃO

OBJ.: TRANSFERENCIA DO 1ºSARGENTO QPPM ADAURI JOSE SAVINO VIEIRA, MATRICULA Nº111.217-1A DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 24/08/2018

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADAURI JOSE SAVINO VIEIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

13) PROCESSO Nº 11533/2019

ANEXOS: 12690/2019, 12691/2019 E 12692/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISAO DA APOSENTADORIA DO SR. JOSE DIAS ARAUJO, MATRÍCULA 0007609B DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADO NO D.O.E EM 28/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.32

INTERESSADO(S): JOSE DIAS ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

14) PROCESSO Nº 12646/2019

ANEXOS: 10706/2018 E 14813/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA.DARLENE VAGAS LOPES NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR.FRANCISCO DE ASSIS LOPES EX-SERVIDOR DA PMAM,PUBLICADO NO DOE EM 23/10/2018

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO DE ASSIS LOPES, DARLENE VARGAS LOPES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

15) PROCESSO Nº 13932/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALICE BEZERRA QUEIROZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 138.777-4A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA ALICE BEZERRA QUEIROZ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

16) PROCESSO Nº 14037/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA.LUCELITA LEOCADIO TEUAI, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,MATRÍCULA Nº102.590-2B,3ª CLASSE, REFERENCIA A,DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 11/02/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUCELITA LEOCADIO TEUAI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

17) PROCESSO Nº 14076/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANA RITA SOUZA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1 , MATRICULA 0304921A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, LOTADA NA ESCOLA ESTADUAL PEDRO TEIXEIRA, PUBLICADO NO DOE EM 15 DE MARÇO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA RITA SOUZA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

18) PROCESSO Nº 14192/2019

ANEXOS: 10104/2019, 10749/2013, 10004/2015 E 10897/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.33

OBJ.: APOSENTARIA DA SRA. NATÁLIA ZÉLIA RAMOS TORQUATO, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 003255-7A DO QUADRO DE PESSOAL SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, LOTADA NO DEPARTAMENTO DE AÇÕES E SAÚDE DA CAPITAL, PUBLICADO NO DOE EM 25 DE MARÇO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): NATALIA ZELIA RAMOS TORQUATO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

19) PROCESSO Nº 14375/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSE FRANCISCO NOGUEIRA LOUREIRO, NO CARGO DE TÉCNICO DAS ÁREAS BIOLÓGICAS E SAÚDE, 1ª CLASSE, NÍVEL B, MATRÍCULA 0513474A, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, PUBLICADO NO DOE EM 10/04/2019

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE FRANCISCO NOGUEIRA LOUREIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

20) PROCESSO Nº 14399/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR ALZENIRA DA SILVA JACQUIMINOUTH, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MANOEL SELESTINO FILHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 02/04/2019

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MANOEL SELESTINO FILHO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, ALZENIRA DA SILVA JACQUIMINOUTH

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

21) PROCESSO Nº 14592/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO CORONEL QOBM JOAO BATISTA FEIJO DOS REIS, MATRÍCULA 1173030B, DO FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 30/04/2019

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): JOAO BATISTA FEIJO DOS REIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

22) PROCESSO Nº 14724/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA COSTA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 112.394-7B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 13 DE MAIO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA COSTA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.34

23) PROCESSO Nº 14770/2019

ANEXOS: 15557/2019 E 15558/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIETA LEITE DE SALES, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL III, CLASSE/REFERENCIA 003-J, MATRÍCULA 583. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU. PUBLICADO NO DOM, EM 29/05/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, MARIETA LEITE DE SALES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

24) PROCESSO Nº 14816/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LUCIANA CAVALCANTE DE ASSIS, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR 20H 4-C, MATRÍCULA 062442-0B DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. PUBLICADO NO DOM, EM 10/06/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): LUCIANA CAVALCANTE DE ASSIS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

25) PROCESSO Nº 14910/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELISAMA BRITO DE JESUS, NO CARGO DE ES-ENFERMEIRO GERAL E-01, MATRÍCULA 125.899-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 12/06/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ELISAMA BRITO DE JESUS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

26) PROCESSO Nº 15006/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. VALCILENE FEITOSA DE FREITAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 1442619-A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 30/05/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALCILENE FEITOSA DE FREITAS.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

27) PROCESSO Nº 15011/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA PAES AOKI, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 1525050-B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 29/05/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.35

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA PAES AOKI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

28) PROCESSO Nº 15062/2019

ANEXOS: 10848/2013, 12149/2015 E 12787/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE DE OLIVEIRA AMORIM, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 0149837-A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 10/06/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOSE DE OLIVEIRA AMORIM.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

29) PROCESSO Nº 15172/2019

ANEXOS: 10880/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. KATIA SILVA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, EDD-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 1608215-B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 18/06/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, KATIA SILVA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

30) PROCESSO Nº 15288/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MIRANEIDE DOS SANTOS MUSSA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 138.896-7B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 24/06/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MIRANEIDE DOS SANTOS MUSSA.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

31) PROCESSO Nº 15297/2019

ANEXOS: 15875/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ALBERTINA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 145.383-1A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 24/06/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ALBERTINA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

32) PROCESSO Nº 15375/2019





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.36

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. SILVIO JOSE FERREIRA SALAZAR, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 5-B, MATRÍCULA 081.184-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 29/07/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SILVIO JOSE FERREIRA SALAZAR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

33) PROCESSO Nº 15612/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO AMPARO DA SILVA LEAL, NO CARGO DE MERENDEIRO, 1ª CLASSE, PNF-MNF-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 1081101-A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 05/07/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO AMPARO DA SILVA LEAL

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

34) PROCESSO Nº 15724/2019

ANEXOS: 10463/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. OSCILENE SOCORRO MARINHO DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº 182.698-0B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 09 DE JULHO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, OSCILENE SOCORRO MARINHO DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

35) PROCESSO Nº 15837/2019

ANEXOS: 11680/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. AMELIA DO SOCORRO DE SOUZA GONCALVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 028.851-9B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 18/07/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AMELIA DO SOCORRO DE SOUZA GONCALVES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

36) PROCESSO Nº 15858/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO 1º SARGENTO QPPM INVENS ROBERTO DE SOUZA NUNES, MATRÍCULA 122.321-6A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 19/07/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, INVENS ROBERTO DE SOUZA NUNES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.37

37) PROCESSO Nº 15860/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO 1º SARGENTO QPPM CELINO GUIMARAES DA SILVA, MATRÍCULA 121.814-0A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 19/07/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CELINO GUIMARAES DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

38) PROCESSO Nº 15931/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SURAIDE AUXILIADORA NUNES PINTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 101.232-0B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 24/07/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SURAIDE AUXILIADORA NUNES PINTO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

39) PROCESSO Nº 15981/2019

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA DO 2º SARGENTO QPPM CARLOS JOSE DE LIMA ROSAS, MATRÍCULA 148.676-4A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 25/07/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS JOSE DE LIMA ROSAS.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

40) PROCESSO Nº 15988/2019

ANEXOS: 11807/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JOVELINA NASCIMENTO PRIANTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 138.240-3B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 29/07/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): JOVELINA NASCIMENTO PRIANTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

41) PROCESSO Nº 15996/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MAURICELIA XAVIER MAIA, NO CARO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA FEC07/41732, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 01/08/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.38

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, MAURICELIA XAVIER MAIA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

42) PROCESSO Nº 16076/2019

ANEXOS: 14290/2019 E 12643/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO SR. SUBTENENTE QPBM FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FALCÃO, MATRÍCULA Nº 109.564-1B, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADO NO DOE EM 26 DE AGOSTO DE 2019.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FALCÃO.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

43) PROCESSO Nº 16128/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. EUGENIO BORGES, NO CARGO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, MATRÍCULA 050.422-0C DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, PUBLICADO NO DOE EM 06 DE AGOSTO DE 2019.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM.

INTERESSADO(S): EUGENIO BORGES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

44) PROCESSO Nº 16150/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARILIA JACQUELINE DE MELO LIMA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 123.178-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 06/08/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MARILIA JACQUELINE DE MELO LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

45) PROCESSO Nº 16268/2019

ANEXOS: 16581/2019 E 16582/2019.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA WALDA MACIEL, NO CARGO DE PEDAGOGO, 4ª CLASSE, PD20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 0247596-A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 23/08/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA WALDA MACIEL.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.39

46) PROCESSO Nº 16284/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARLY DE SOUZA RAMOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, MATRÍCULA 025.101-1E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 20/08/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARLY DE SOUZA RAMOS.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

47) PROCESSO Nº 16295/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERAD.A

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO SUBTENENTE QPPM SILVIO HENRIQUE DE MELO, MATRÍCULA 111.059-4B, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 21/08/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SILVIO HENRIQUE DE MELO.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

48) PROCESSO Nº 16410/2019

ANEXOS: 16619/2019 E 16620/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX SERVIDORA MARIA ALCILENE DE CARVALHO BEZERRA, MATRÍCULAS 015.371-0C E 015.371-0D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 409/2019, PUBLICADO NO DOE EM 23 DE JULHO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA, MARIA ALCILENE DE CARVALHO BEZERRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

49) PROCESSO Nº 16448/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO ALVES CANDIDO, VIGIA, MATRÍCULA FEC18/47995, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 30/08/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): FRANCISCO ALVES CANDIDO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

50) PROCESSO Nº 16513/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. KEILLY SEVALHO DE JESUS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4 CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO- SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 02/09/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.40

INTERESSADO(S): KEILLY SEVALHO DE JESUS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

51) PROCESSO Nº 16573/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ELONITA DE SOUZA FARIAS E DO SR. RENAN FARIAS DE MENEZES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHO MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. RUBERSON RIBEIRO DE MENEZES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COARI-AM. PUBLICADO NO DOM EM 21/06/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

INTERESSADO(S): RENAN FARIAS DE MENEZES, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, RUBERSON RIBEIRO DE MENEZES, ELONITA DE SOUZA FARIAS.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

52) PROCESSO Nº 16622/2019

ANEXOS: 13223/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. INÁCIO VICTOR ALBUQUERQUE DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE IDADE DO SR. TAMISIO PABLO PEREIRA DA COSTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 24/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): INÁCIO VICTOR ALBUQUERQUE DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TAMISIO PABLO PEREIRA DA COSTA.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

53) PROCESSO Nº 16638/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA OTALINA LOPES DE ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 130.538-7C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 13 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA OTALINA LOPES DE ANDRADE.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

54) PROCESSO Nº 16641/2019

ANEXOS: 16764/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JOANA AUGUSTA DA SILVA LIMA BASTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 028.660-5B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 13 SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): JOANA AUGUSTA DA SILVA LIMA BASTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.41

55) PROCESSO Nº 16657/2019

ANEXOS: 12471/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA.YEDA ROSAL FRANCO CARNEIRO, NO CARGO DE AS-TÉCNICO DE ENFERMAGEM D-04, MATRÍCULA 101.642-3B , DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 15/08/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

INTERESSADO(S): YEDA ROSAL FRANCO CARNEIRO, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

56) PROCESSO Nº 16716/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MIRIAM CRUZ DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 118.882-8G, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MIRIAM CRUZ DA COSTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

57) PROCESSO Nº 16723/2019

ANEXOS: 11427/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZETE DE SOUZA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 024.263-2F, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIZETE DE SOUZA DA SILVA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

58) PROCESSO Nº 16755/2019

ANEXOS: 11032/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR.ADONAI NEVES DE CAMPOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. VALDILANJE TORRES DE CAMPOS, EX-SERVIDORA DA SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 10/09/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): VALDILANJE TORRES DE CAMPOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADONAI NEVES DE CAMPOS.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

59) PROCESSO Nº 16775/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO MISSISSIPE DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G1, MATRÍCULA 030194-9E DO QUADRO DO





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.42

MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 26/09/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MISSISSIPE DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

60) PROCESSO Nº 16784/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANA CRISTINA MELO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 4-A, MATRÍCULA Nº 079.727-8A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 1º DE OUTUBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANA CRISTINA MELO NASCIMENTO.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

61) PROCESSO Nº 16820/2019

ANEXOS: 11109/2019 E 16908/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA LIMA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MATRÍCULA 025425-8C DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 12/09/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA LIMA DO NASCIMENTO.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

62) PROCESSO Nº 16851/2019

ANEXOS: 11038/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE RAIMUNDA DO SOCORRO FERREIRA DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX SERVIDOR MANOEL JOSE NOGUEIRA DE FREITAS, MATRÍCULA 027.167-5B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 503/2019, PUBLICADO NO DOE EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANOEL JOSE NOGUEIRA DE FREITAS, RAIMUNDA DO SOCORRO FERREIRA DE FREITAS.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

63) PROCESSO Nº 16874/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ HERNANE QUEIROZ GUIMARÃES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº025.205-0C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 27/09/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.43

INTERESSADO(S): JOSE HERNANE QUEIROZ GUIMARAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

64) PROCESSO Nº 16904/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. FLÁVIO NOGUEIRA DE ASSIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 102.616.0E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 26/09/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FLAVIO NOGUEIRA DE ASSIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

65) PROCESSO Nº 16913/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ZILMA MONTEIRO DE MEDEIROS, NO CARGO DE AS-TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-09, MATRÍCULA Nº 066.133-3A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 14 DE OUTUBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

INTERESSADO(S): ZILMA MONTEIRO DE MEDEIROS, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

66) PROCESSO Nº 16978/2019

ANEXOS: 17052/2019 E 17053/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDO AS SRS. LUCEMIR WEILL CORREA E TAISS WEILL CORRÊA DE MORAES BEZERRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHA MENOR DO SR. JOSÉ CARLOS DE MORAES BEZERRA, MATRÍCULA 014.277-8C, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM, PUBLICADO NO DOM EM 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM

INTERESSADO(S): LUCEMIR WEILL CORREA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, TAISS WEILL CORREA DE MORAES BEZERRA, JOSE CARLOS DE MORAES BEZERRA.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

67) PROCESSO Nº 17019/2019

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA DO SOLDADO QPPM HEITOR GONZAGA DE ARAUJO, MATRÍCULA 148.651-9A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 09/10/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HEITOR GONZAGA DE ARAUJO.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

68) PROCESSO Nº 17036/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.44

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IOLANDA LIMA DE ASSUNÇÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº144.376-3A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 01/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IOLANDA LIMA DE ASSUNCAO.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

69) PROCESSO Nº 17042/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. OTANIEL DE SOUZA SILVA, NO CARGO DE AS-AGENTE DE SAÚDE COMUNITÁRIO RURAL B-12, MATRÍCULA 010.437-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 29/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, OTANIEL DE SOUZA SILVA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

70) PROCESSO Nº 17057/2019

ANEXOS: 17191/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO MARÇAL BEZERRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 014.880-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 02/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO MARÇAL BEZERRA.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

71) PROCESSO Nº 17121/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA AUGUSTA MACIEL DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. OYAMA PRAIA DE SOUZA, MATRÍCULA 009.580-0D, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 27/09/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

INTERESSADO(S): MARIA AUGUSTA MACIEL DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, OYAMA PRAIA DE SOUZA.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

72) PROCESSO Nº 17142/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ZULMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. AZAMOR JOSE RODRIGUES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 141646-4D, DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, PUBLICADO NO DOE EM 13/09/2019.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.45

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM.

INTERESSADO(S): ZULMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AZAMOR JOSE RODRIGUES.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

73) PROCESSO Nº 17149/2019

ANEXOS: 17224/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ROSE LENY MONTEIRO LOPES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO RODRIGUES MARQUES, EX-SERVIDOR DA SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 27/09/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSE LENY MONTEIRO LOPES, RAIMUNDO RODRIGUES MARQUES.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

74) PROCESSO Nº 17154/2019

ANEXOS: 13996/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, NO CARGO DE MOTORISTA DE CARRO LEVE B-IV-II, MATRÍCULA 012.260-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, PUBLICADO NO DOM EM 17/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

75) PROCESSO Nº 17159/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. KATIA MARIA BRAGA DIAS, NO CARGO DE ES-ENFEREIRO GERAL E-13, MATRÍCULA 062029-7B DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA. PUBLICADO NO DOM EM 11/11/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): KATIA MARIA BRAGA DIAS, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

76) PROCESSO Nº 17179/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. BRASÍLIA DA COSTA BICHARRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 145.770-5A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 07/10/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): BRASÍLIA DA COSTA BICHARRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.46

77) PROCESSO Nº 17200/2019

ANEXOS: 17370/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA SRA. ATANIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 024213-6B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 08/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): ATANIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

78) PROCESSO Nº 17203/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TERESA FRAZAO DE FATIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1º CLASSE, PNF-ASG-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 103548-7A DO QUADRO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 07/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): TERESA FRAZAO DE FATIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

79) PROCESSO Nº 17216/2019

ANEXOS: 17369/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. EDITH PIMENTEL MATOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ªCLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 024.741-3B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 08/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDITH PIMENTEL MATOS.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

80) PROCESSO Nº 17230/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. EDUARDO JOSE NEIVA DE ALBUQUERQUE, NO CARGO DE PERITO CRIMINAL, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 111935-4B, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 04/10/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

INTERESSADO(S): EDUARDO JOSE NEIVA DE ALBUQUERQUE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

81) PROCESSO Nº 17243/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.47

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS CASTRO DE SOUZA, NO CARGO DE AS- ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO C-05, MATRÍCULA 0760382B , DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DA 18/07/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DAS GRACAS CASTRO DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

82) PROCESSO Nº 17250/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ALBERTINA OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº107.707-4D DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 11/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): ALBERTINA OLIVEIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

83) PROCESSO Nº 17275/2019

ANEXOS: 10328/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. EVERALDO SANTOS COELHO, EX-SERVIDOR DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 27/09/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, EVERALDO SANTOS COELHO.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

84) PROCESSO Nº 17298/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES, NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 01/11/2019.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – PGJ.

INTERESSADO(S): OTAVIO DE SOUZA GOMES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

85) PROCESSO Nº 17303/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ALIODETH BARBOSA ARIZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ªCLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 122.827-7D DA SECRETRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 18/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALIODETH BARBOSA ARIZA.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.48

86) PROCESSO Nº 17310/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SR. ISaura MENEZES JACINTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3º CLASSE, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 123041-7B DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. PUBLICADO NO DOE, EM 22/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): ISaura MENEZES JACINTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

87) PROCESSO Nº 17321/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE MENDONCA DA SILVA TEIXEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G1, MATRÍCULA 145212-6A DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 14/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA JOSE MENDONCA DA SILVA TEIXEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

88) PROCESSO Nº 17333/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANA REGINA DE FRANÇA MADUREIRA GARCIA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, MATRÍCULA 104.156-8A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO(S): ANA REGINA DE FRANÇA MADUREIRA GARCIA, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

89) PROCESSO Nº 17337/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. VANIA MARIA SOUZA RIBEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ªCLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 144.777-7A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 18/10/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VANIA MARIA SOUZA RIBEIRO.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

90) PROCESSO Nº 17340/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. DAMIANA MATOS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE GENITORA DA SRA. ROSINEIDE MATOS DA SILVA, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM 09-C, MATRÍCULA Nº 061887-0 B DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, PUBLICADO NO DOE EM 17/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

INTERESSADO(S): DAMIANA MATOS DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSINEIDE MATOS DA SILVA.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.49

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

91) PROCESSO Nº 17376/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANA SOCORRO TAVARES DO VALE MARQUES, NO CARGO DE PROFESSOR, 2ª CLASSE, PF20-MSC-II, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 143.390-3A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 30/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA SOCORRO TAVARES DO VALE MARQUES.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

92) PROCESSO Nº 17386/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA.

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DE RESERVA REMUNERADA DO CAPITÃO QOAPM CARLOS ALBERTO COSTA DA SILVA, MATRÍCULA 120091-7A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. PUBLICADO NO DOE, EM 16/10/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO COSTA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

93) PROCESSO Nº 17411/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SILENE RODRIGUES JAQUES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF-20-ESP-III, REFERENCIA G, MATRÍCULA 143.356-3A DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 29/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SILENE RODRIGUES JAQUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

94) PROCESSO Nº 17435/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ROCILDA BRAGA DE ARAUJO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE A, MATRÍCULA 004.521-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, PUBLICADO NO DOE EM 31/10/2019.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROCILDA BRAGA DE ARAUJO.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

95) PROCESSO Nº 17441/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.50

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. LEONIDAS ALVES DA SILVA, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, CLASSE II, NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 002.593-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADO NO DOE EM 31/10/2019.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LEONIDAS ALVES DA SILVA.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

96) PROCESSO Nº 10094/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JULIA DA SILVA RAMOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº150.801-6A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 06/11/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JULIA DA SILVA RAMOS.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

97) PROCESSO Nº 10119/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 143.717-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 14/11/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

98) PROCESSO Nº 10144/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº101.058-1B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 14/11/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

99) PROCESSO Nº 10153/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 006.844-6A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. PUBLICADO NO DOE, EM 07/11/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

100) PROCESSO Nº 10168/2020





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.51

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SENHORA ANA LÚCIA MACÊDO DE SOUZA E SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 002.565-8B, DO QUADRO DE PESSOAL SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, NO DOE, PUBLICADO EM 12/11/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA LÚCIA MACÊDO DE SOUZA E SILVA.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

101) PROCESSO Nº 10228/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR.FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. NEIDE VIEIRA DA CUNHA, MATRÍCULA 006.164-6, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 17/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NEIDE VIEIRA DA CUNHA.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 16633/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LEONILIA MARIA HERMIDA SOARES, NO CARGO DE ES-ENFERMEIRO GERAL F-12, MATRÍCULA 083.615-0A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 01 DE OUTUBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

INTERESSADO(S): LEONILIA MARIA HERMIDA SOARES, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

2) PROCESSO Nº 16636/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO CHAGAS JANUARIO CALADO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, MATRÍCULA Nº 015.576-4A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 13 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FRANCISCO CHAGAS JANUARIO CALADO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

3) PROCESSO Nº 16676/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.52

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DE RESERVA REMUNERADA DO CORONEL QOPM DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA, MATRÍCULA 131156-5A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. PUBLICADO NO DOE EM 17/09/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

4) PROCESSO Nº 17516/2019

ANEXOS: 13014/2015 E 13495/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA LUCIA FEITOSA RIBEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA F, MATRÍCULA 120.992-2G DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 29/11/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): ANTONIA LUCIA FEITOSA RIBEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

5) PROCESSO Nº 17541/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ROSILENE PEREIRA FARIAS, NO CARGO DE ASSISTENTE DE SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C, MATRÍCULA 011073-6B, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 06/12/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ROSILENE PEREIRA FARIAS, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

6) PROCESSO Nº 17544/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA 2º SARGENTO HOMERO JOSE MARTINS PALMEIRA, MATRÍCULA 1260138-A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 05/11/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HOMERO JOSE MARTINS PALMEIRA.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
MANAUS, 30 DE JANEIRO DE 2019**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.53

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 14238/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 21/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A APAE/ITACOATIARA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA PASSOS MARTINS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITACOATIARA – APAE/ITACOATIARA, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.54

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 21/2014. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO À SRA. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA E À SRA. MARIA APARECIDA PASSOS MARTINS. RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E À APAE/ ITACOATIARA.

RELATOR: AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 5639/2013

ANEXOS: 5641/2013

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 089/2007, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, ADENILSON LIMA REIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4.331, LEDA MOURÃO DA SILVA - OAB/AM 10.276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11.193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11.414

DECISÃO: JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARC ELO DO CONVÊNIO. NOTIFICAR OS SRS. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, ADENILSON LIMA REIS E ARY DE ALMEIDA COSTA.

PROCESSO Nº 5641/2013

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 089/2007, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ARY DE ALMEIDA COSTA, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, ADENILSON LIMA REIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4.331, PEDRO PAULO SOUSA LINHARES - OAB/AM Nº 11.414, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11.193, LEDA MOURÃO DA SILVA - OAB/AM 10.276

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 89/2007. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO CONVÊNIO. CONSIDERAR REVEL OS SRS. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM E ARY DE ALMEIDA COSTA. CONSIDERAR EM ALCANCE OS SRS. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, ADENILSON LIMA REIS E ARY DE ALMEIDA COSTA. APLICAR MULTAS AOS SRS. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM E ADENILSON LIMA REIS.

PROCESSO Nº 12317/2018

ANEXOS: 12861/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.55

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NILCE RIBEIRO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 498-8A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº GP/PMI Nº 063/2017 DE 01/08/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI, MARIA NILCE RIBEIRO DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): PAULO RUBENS OZEKI PIMENTEL FUNAKI - 11033

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 14763/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ SAMPAIO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA 27, DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 084 DE 15/03/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): JOSÉ SAMPAIO DA SILVA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARAUARI-CARAUARIPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14768/2018

ANEXOS: 12359/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SRA. REJANE PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 111.394-1A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO D.O.E.. EM 27/04/2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, REJANE PEREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12359/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DA SRA. REJANE PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA 111.394-1A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14/07/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): REJANE PEREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15724/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.56

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. EFRAIM DE OLIVEIRA GOMES, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO (OFICIAL DE JUSTIÇA), CLASSE/NÍVEL F-III, MATRÍCULA 3417 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADO NO D.J.E. EM 14/06/2018.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): EFRAIM DE OLIVEIRA GOMES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: DAR CIÊNCIA AO SR. EFRAIM DE OLIVEIRA GOMES. CONCEDER PRAZO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

PROCESSO Nº 10788/2019

ANEXOS: 10749/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LIZETE SILVA BARBOSA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 106.782-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14/06/2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LIZETE SILVA BARBOSA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10749/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LIZETE SILVA BARBOSA, NO CARGO DE TÉCNICO AUXILIAR DE SAÚDE D-I, MATRÍCULA 000.212-7A DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12/09/2017.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LIZETE SILVA BARBOSA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975, MARIO JOSÉ PEREIRA JUNIOR - 3731, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11038/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELAINE AVINTE CORREA ALMEIDA, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL/ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA 080.629-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO D.O.M. EM 17/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA ELAINE AVINTE CORREA ALMEIDA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11075/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.57

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SEBASTIANA DA SILVA FONSECA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-A, MATRÍCULA 080.703-6A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, PUBLICADA NO D.O.M. EM 23/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SEBASTIANA DA SILVA FONSECA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11641/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MEIRE NOGUEIRA PIMENTEL, NO CARGO DE PROFESSORA A, NÍVEL 2, CLASSE B, MATRÍCULA FEE03/42837, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 04/10/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, ANA MEIRE NOGUEIRA PIMENTEL

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI.

PROCESSO Nº 14233/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO BATISTA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 024.430-9A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02/04/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO BATISTA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 15248/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MADEL JESUS DOS SANTOS PESSOA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 122.998-2C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18/06/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MADEL JESUS DOS SANTOS PESSOA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15273/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.58

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. PAULA IVETE PEREIRA MENDES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 107.998-0A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, LOTADA NA ESCOLA ESTADUAL REGINA FERNANDES, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18/06/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): PAULA IVETE PEREIRA MENDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 15292/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANGELA MARIA DA COSTA CÂNCIO, NA CONDIÇÃO DE GENITORA DO SR. ANTÔNIO HENRICH CÂNCIO ARAÚJO, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17/06/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ANTONIO HENRICH CÂNCIO ARAÚJO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANGELA MARIA DA COSTA CÂNCIO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 15309/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA BORGES NEVES, ASSISTENTE JUDICIÁRIO, MATRÍCULA 15-9, CLASSE/NÍVEL F-III, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, CONFORME ATO Nº 221 DE 05/06/2019.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, MARIA AUXILIADORA BORGES NEVES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15317/2019

ANEXOS: 15883/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARLENE FIGUEIRA GOMES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FRANCISCO NEUZO GOMES, MATRÍCULA 020.070-0C, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05/06/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARLENE FIGUEIRA GOMES, FRANCISCO NEUZO GOMES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃOAMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15364/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.59

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CIRINEIA FRAGOSO ARAÚJO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 100.977-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24/06/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CIRINEIA FRAGOSO ARAÚJO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 15374/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO MAJOR QOAPM ALEXANDRINO ROOSEVELL DA SILVA, MATRÍCULA 120.147-6A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27/06/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALEXANDRINO ROOSEVELL DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃOAMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15384/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO CORONEL QOPM DAVID DE SOUZA BRANDÃO, MATRÍCULA 117.289-1A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26/06/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DAVID DE SOUZA BRANDÃO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃOAMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15391/2019

ANEXOS: 14261/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CAETANA ALVES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 133.409-3D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28/06/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): CAETANA ALVES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 15400/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. SEBASTIÃO PINHEIRO NETO, NO CARGO DE PINTOR 7-C, MATRÍCULA 080.772-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29/07/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.60

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SEBASTIÃO PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: CONCEDER PRAZO À MANAUS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO Nº 15485/2019

ANEXOS: 14617/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ROMILDA BRITO FRAZÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA 115.120-7H, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04/07/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA ROMILDA BRITO FRAZAO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 14617/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ROMILDA BRITO FRAZÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 115.120-7G, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08/05/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA ROMILDA BRITO FRAZAO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃOAMAZONPREV.

PROCESSO Nº 16277/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MIRACELE DA SILVA BRITO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 012.722-1C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19/08/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MIRACELE DA SILVA BRITO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 16281/2019

ANEXOS: 11076/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELENIZE BARBOSA DA SILVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 127.268-3-B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.61

INTERESSADO(S): ELENIZE BARBOSA DA SILVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 16351/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. AUGUSTO IZUKA ZANELATO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ANDRESSA DOS SANTOS DE LIMA ZANELATO, EX-SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02/08/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AUGUSTO IZUKA ZANELATO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 16370/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MERCIA VELOSO GOMES PEDROZA, NO CARGO DE ES-MÉDICO CLÍNICO GERAL I-03, MATRÍCULA 109.440-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11/09/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MERCIA VELOSO GOMES PEDROZA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 16392/2019

ANEXOS: 16574/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. REGINA MARIA CABRAL FREIRE, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 018.687-2B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26/08/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): REGINA MARIA CABRAL FREIRE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 16441/2019

ANEXOS: 16626/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA VASQUES MAGALHÃES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO NUNES MAGALHÃES, MATRÍCULA 025.759-1B, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDA VASQUES MAGALHÃES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO NUNES MAGALHÃES





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.62

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 16507/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IRACEMA SARRAFF OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 164.167-0A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO- SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03/09/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IRACEMA SARRAFF OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 16515/2019

ANEXOS: 13901/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. EDMILSON DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 027.751-7D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04/09/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): EDMILSON DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

30 DE JANEIRO DE 2020

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.63

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

"Este texto não substitui a publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas da Lei Complementar nº 204/2020, ocorrida em 16/01/2020".

LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 2.423, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996
(D.O.E. DE 10/12/1996)

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências.

Alterada pelas:

- Leis ordinárias nº:

2.453, de 21/07/97,
2.507, 24/11/1998,
2.565, de 22/11/99,
2.653, de 02/07/2001,
3.138, de 28/06/2007,
3.486, de 14/04/2010, e
3.857, de 23/01/2013;

- Leis complementares nº

090, de 20/09/2011,
114, de 23/01/2013,
120, de 13/06/2013,
136, de 26/02/2014,
138, de 20/03/2014,
193, de 27/12/2018, e
204, de 16/01/2020.

○ GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.64

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono, a seguinte:

LEI

TÍTULO I Competência e Jurisdição

Capítulo I Da Competência

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

I - apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais;

II - julgar, no âmbito das Administrações Estadual e Municipais as contas:

- a) dos gestores e ordenadores, incluindo o Chefe do Poder Executivo quando ordenar despesas;
- b) dos demais responsáveis por bens e valores públicos das Administrações Diretas e Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas ou mantidas pelos Poderes Públicos Estadual e Municipais;
- c) dos consórcios instituídos e mantidos por entidades públicas na forma da legislação pertinente;
- d) das entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes aqui referidos nas alíneas “a” a “c” deste inciso;
- e) de todos aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

III - acompanhar e fiscalizar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha jurisdição, bem como as renúncias de receitas promovidas por eles;

Redação dos incisos I a III dada pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. O texto anterior era:

~~I - apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais;~~





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.65

~~II – julgar, no âmbito das Administrações Estadual e Municipais, as contas dos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos das administrações diretas e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelos Poderes Públicos Estadual e Municipais, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;~~

~~III – acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha jurisdição;~~

IV - apreciar, no âmbito das Administrações Estadual e Municipais, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

V - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e transferência militares e pensão, bem assim os seus cancelamentos ou cassações, ressalvada melhoria posterior que não altere o fundamento legal da concessão;

Redação do inciso V dada pela Lei complementar nº 204, de 16/01/2020. O texto anterior era:

~~V – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos concessórios de aposentadoria, reforma ou pensão, ressalvada melhoria posterior que não altere o fundamento legal da concessão;~~

VI - avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

VII - realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e demais entidades referidas no inciso II deste artigo, inclusive o Tribunal de Contas;

VIII - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, inclusive os repasses para entidades privadas de caráter assistencial, que exerçam atividades de relevante interesse público, sem fins lucrativos, assim declaradas em lei, ou que se vinculem ao Estado ou ao Município no regime de colaboração, entre as quais aquelas que formalizarem acordos de Parceria Público Privada, Organizações Sociais, Serviços Sociais Autônomos e Organizações Cívicas de Interesse Público, por contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres;

Redação do inciso VIII dada pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. O texto anterior era:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.66

~~VIII – fiscalizar as aplicações em empresas de cujo capital social o Poder Público Estadual participe, bem como aquelas recebidas através de convênios e doações;~~

IX - fiscalizar a aplicação de qualquer recurso repassado pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

X - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa ou por comissão técnica sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

XI - aplicar as sanções previstas em lei aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas ou de graves ressalvas feitas no exame destas, nos termos dispostos nesta Lei;

Redação do inciso XI dada pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. O texto anterior era:

~~XI – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei;~~

XII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

XIII - sustar, se não atendido, nos termos do inciso anterior, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal competente;

XIV - comunicar à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal competente qualquer irregularidade verificada nas contas ou na gestão pública, enviando-lhe cópia dos respectivos documentos;

XV - encaminhar à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal competente, para sustação, os contratos em que se tenha verificado ilegalidade;

XVI - apreciar convênios, aplicações de auxílios, subvenções ou contribuições concedidas pelo Estado ou pelos Municípios a outras entidades públicas ou a estas equiparáveis pela legislação e ainda a entidades particulares, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de relevante interesse público;

XVII - apreciar e julgar contratos públicos em geral, termos de parceria, contratos de gestão e demais ajustes, acordos e atos jurídicos congêneres;

Redações dos incisos XVI e XVII dadas pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. O texto anterior era:

~~XVI – apreciar convênios, aplicação de auxílios, subvenções ou contribuições concedidos pelo Estado a entidades particulares de caráter assistencial ou que exerçam atividades de relevante interesse público;~~





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.67

~~XVII – apreciar renúncia de receitas, contratos, ajustes, acordos e atos jurídicos congêneres;~~

XVIII - julgar as contas relativas à aplicação, pelos Municípios, dos recursos recebidos do Estado ou por seu intermédio, independentemente da competência estabelecida no inciso II deste artigo;

XIX - acompanhar a regular liquidação da despesa pública e a observância, no campo da administração financeira, da ordem cronológica dos pagamentos executados pelo Estado e pelos Municípios e pelas demais entidades referidas no inciso II deste artigo;

Redação do inciso XIX dada pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. O texto anterior era:

~~XIX – autorizar a liberação de fiança ou caução, ou dos bens dados em garantia, do responsável por bens e valores públicos.~~

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Redação do inciso XX dada pelo artigo 1º da Lei complementar nº 114, de 23/01/2013). Redação anterior:

~~XX – autorizar a liberação ou substituição de caução ou fiança dada em garantia da execução de contrato ou ato jurídico congêneres;~~

XXI - decidir os recursos interpostos contra as suas decisões e os pedidos de revisão e rescisão;

XXII - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato;

XXIII - decidir sobre consulta que lhe seja formulada acerca de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, possuindo a sua resposta caráter normativo e constituindo prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XXIV - representar ao poder competente do Estado ou dos Municípios sobre irregularidade ou abuso verificado em atividade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e nos processos de tomada de contas;

XXV - emitir parecer conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, por solicitação de comissão técnica ou de inquérito da Assembleia Legislativa, em obediência ao disposto no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado;

XXVI - aplicar as multas e demais sanções previstas nesta Lei aos ordenadores de despesa, aos gestores e aos responsáveis, públicos ou privados, por bens e valores públicos;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.68

Redação do inciso XVI dada pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. O texto anterior era:

~~XXVI – aplicar aos ordenadores de despesa, aos gestores e aos responsáveis por bens e valores públicos as multas e demais sanções previstas nesta lei.~~

XXVII – firmar com os Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta sujeitos à sua jurisdição, Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, destinado a regularização de atos e procedimentos. (Inciso XXVII acrescentado pelo artigo 1º da Lei complementar nº 120, de 13/06/2013)

Parágrafo único - Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º - No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e das despesas deles decorrentes, procedimentos licitatórios e dos termos de autorização, concessão, cessão, doação, permissão de qualquer natureza a título oneroso ou gratuito, bem como a aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º - Compete, ainda, ao Tribunal de Contas do Estado:

I - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II - eleger sua Direção-Geral, composta pelos cargos de Presidente e de Vice- Presidente, além do Corregedor-Geral, do Ouvidor, do Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas e dos Presidentes das Primeira e Segunda Câmaras, dando-lhes posse;

Redação do inciso II dada pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. O texto anterior era:

~~II – eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral, dando-lhes posse;~~

III - organizar as suas Secretarias na forma estabelecida no Regimento Interno;

IV - propor à Assembleia Legislativa do Estado a criação, transformação e extinção de cargos e funções do seu quadro de pessoal, bem como a fixação de sua respectiva remuneração e os proventos, observada a legislação pertinente;

V - regulamentar internamente os critérios para a concessão de férias, licenças, afastamentos, gratificações e outras vantagens legais a seus Conselheiros, aos Auditores e aos Membros do Ministério Público de Contas, observado o disposto nas Leis Orgânicas da Magistratura e do Ministério Público, respectivamente;

Redação do inciso V dada pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. O texto anterior era:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.69

~~V - conceder férias, licenças, afastamentos, gratificações e outras vantagens legais a seus Conselheiros, aos Auditores e aos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal;~~

VI - conceder aos seus Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, licença para tratamento de saúde por motivo de doença comprovada, dependendo de inspeção por junta médica a licença por prazo superior a 06 (seis) meses;

VII - elaborar sua proposta orçamentária, a ser encaminhada ao Poder Executivo, bem como propor a abertura de créditos adicionais na forma indicada pela Constituição Estadual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Capítulo II Da Jurisdição

Art. 4º - O Tribunal de Contas do Estado tem jurisdição própria e privativa, em todo o território estadual, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Parágrafo único - A jurisdição do Tribunal de Contas estende-se aos órgãos, repartições, serviços ou pessoas que, fora do território do Estado, completem o aparelhamento administrativo.

Art. 5º - A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o art. 1º, inciso II, desta lei, e que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado e Municípios respondam, ou que, em nome deles, assumam obrigações de natureza pecuniária;

II - os que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao patrimônio do Estado e Municípios;

III - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção, ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado e dos Municípios ou de outra entidade pública estadual e municipal;

IV - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

V - os responsáveis pela execução dos convênios, acordos, convenções coletivas ou contratos celebrados com aprovação da Assembleia Legislativa, ou da Câmara Municipal pelo Poder Executivo do Estado ou dos Municípios com os Governos Federal, Estaduais ou Municipais, entidades de direito público ou particular, de que resultem para o Estado ou Municípios qualquer encargo não estabelecido na Lei Orçamentária;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.70

VI - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do artigo 5º, inciso XLV da Constituição Federal;

VII - os administradores de entidades de direito privado que recebem auxílio ou subvenção dos cofres públicos, com referência aos recursos recebidos, para prestação de serviços de interesse público ou social;

VIII - os fiadores e representantes dos responsáveis;

IX - os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e dos convites, os participantes das comissões julgadoras dos atos licitatórios, bem como os responsáveis e ratificadores dos atos de dispensa e de inexigibilidade;

X - os representantes do Estado e dos Municípios ou do Poder Público na Assembleia Geral das empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital o Poder Público participe solidariamente, com os membros do Conselho Fiscal e de Administração, pela prática de atos de gestão ruínosa ou liberalidade à custa das respectivas sociedades;

XI - os que lhe devam prestar contas, ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei.

TÍTULO II Do Julgamento e Fiscalização

Capítulo I Do Julgamento de Contas

Seção I Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 6º - Estão sujeitas a prestação ou tomada de contas, e ressalvado o disposto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, só por decisão do Tribunal de Contas podem ser liberadas dessa responsabilidade, as pessoas indicadas no artigo 5º, incisos I a XI desta lei.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, definem-se:

I - prestação de contas, o procedimento pelo qual pessoa física, órgão ou entidade, por final de gestão ou por execução de contrato formal, no todo ou em parte, prestarão contas ao órgão competente da legalidade, legitimidade e economicidade da utilização dos recursos orçamentários, da fidelidade funcional e do programa de trabalho;

II - tomada de contas, ação desempenhada pelo órgão competente para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar dano ao erário devidamente quantificado;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.71

III - tomada de contas especial, a ação determinada pelo Tribunal ou autoridade competente ao órgão central do controle interno, ou equivalente, para adotar providências, em caráter de urgência, nos casos previstos na legislação em vigor, para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano;

IV - irregularidade, qualquer ação ou omissão contrárias à legalidade, ou à legitimidade, à economicidade, à moralidade administrativa ou ao interesse público.

Art. 8º - As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo 6º desta Lei serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, sob a forma de prestação ou tomada de contas, organizadas de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e em ato próprio.

Parágrafo único - Nas prestações ou tomadas de contas a que alude este artigo, devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extraorçamentários, geridos, ou não, pela unidade ou entidade.

Art. 9º - Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou pelos Municípios, na forma prevista no artigo 5º, inciso IV desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas, de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias do conhecimento do fato, adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º - Não atendido o disposto no caput deste artigo, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º - A tomada de contas especial, prevista no caput deste artigo e em seu § 1º, será desde logo, encaminhada ao Tribunal de Contas para julgamento, se o dano causado ao erário for de valor igual ou superior à quantia para esse efeito fixada pelo Tribunal em cada ano civil, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 3º - Se o dano for de valor inferior à quantia referida no parágrafo anterior, a Tomada de Contas Especial será anexada ao processo da respectiva Tomada ou Prestação de Contas anual do administrador ou ordenador de despesa, para julgamento em conjunto.

Art. 10 - Integrarão a prestação ou tomada de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos em Regimento Interno, os seguintes:

I - relatório de gestão;

II - relatório do tomador de contas, quando couber;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.72

III - relatório e certificado de auditoria, com parecer de dirigentes do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

IV - pronunciamento da autoridade competente de cada Poder do Estado e dos Municípios e do Tribunal de Contas, bem como das entidades da administração direta, indireta, fundacional e dos fundos;

V - quaisquer outros documentos ou informações que o Tribunal entender necessários para o seu julgamento.

Art. 11 - As prestações e as tomadas de contas ou tomadas de contas especiais serão por:

I - exercício financeiro;

II - término de gestão, quando esta não coincidir com o exercício financeiro;

III - execução, no todo ou em parte, de contrato formal;

IV - comprovação de aplicação de adiantamento, quando as contas do responsável pelo mesmo forem impugnadas pelo ordenador de despesa;

V - processo administrativo em que se apure extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores, bens ou materiais do Estado, ou pelos quais responda;

VI - imputação, pelo Tribunal, de responsabilidade por despesa ilegal, ilegítima ou antieconômica;

VII - casos de desfalque, desvio de bens e de outras irregularidades de que resulte dano ao erário;

VIII - outros casos previstos em lei ou resolução.

Parágrafo único - O Tribunal de Contas, no caso previsto no inciso VI deste artigo, poderá promover ex-offício, a tomada de contas do responsável.

Art. 12 - Para despesas que não possam subordinar-se aos processos normais de aplicação, poderá ser adotado o regime de adiantamento.

§ 1º - O Poder Executivo Estadual e Municipal regulamentará através de Decreto, a concessão de adiantamento, observadas as seguintes normas:

a) o prazo de aplicação não poderá exceder de 90 (noventa) dias e nem ultrapassar o término do exercício financeiro;

b) a prestação de contas será feita nos 30 (trinta) dias posteriores ao prazo de sua aplicação;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.73

c) a sua concessão não será feita a servidor que tenha sido julgado em alcance ou que ainda seja responsável por 02 (dois) adiantamentos;

d) a cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, não se admitindo sua transferência a terceiros.

§ 2º - Na prestação de contas de adiantamento, será aceitável apenas a despesa realizada dentro do prazo de sua aplicação, podendo o Tribunal, em casos especiais, aceitar comprovante que se refira a período diferente.

§ 3º - O Tribunal poderá admitir outra forma de comprovação ou justificação da despesa a que se refere este artigo.

Art. 13 - Os processos de prestação ou de tomada de contas e tomada de contas especial da administração direta, serão encaminhados ao Tribunal de Contas pela autoridade responsável, e os referentes às entidades da administração indireta, das fundações instituídas pelo Poder Público e dos fundos, pela autoridade a que estiverem vinculados.

Parágrafo único - As contas dos fundos especiais criados na forma dos artigos 71 a 74 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão prestadas pelos mesmos métodos e critérios que se aplicarem ao Órgão, Poder ou Entidade Pública a que estiverem vinculados por Lei.
(Parágrafo único do artigo 13 incluído pela Lei complementar nº 204, de 16/01/2020)

Art. 14 - As Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas que se revistam da forma de Sociedade Anônima apresentarão ao Tribunal suas contas anuais, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia em que devam ser apreciadas.

Art. 15 - As empresas públicas não revestidas da forma de sociedade anônima remeterão ao Tribunal suas contas anuais, no máximo, até 90 (noventa) dias após o encerramento dos respectivos exercícios financeiros.

Parágrafo único - O encaminhamento previsto neste artigo será feito ao Tribunal de Contas, pela Secretaria Estadual ou Municipal a que estiver vinculada a empresa pública.

Art. 16 - As contas das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, uma vez aprovadas pelo órgão estatutário competente, serão submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias, ao respectivo Secretário de Estado ou do Município, que, em prazo idêntico as remeterá ao Tribunal de Contas.

Art. 17 - Para o desempenho de sua competência, os órgãos dos Três Poderes do Estado, incluindo a administração do Tribunal de Contas do Estado, ficam obrigados a encaminhar a relação dos responsáveis, indicados no inciso I do Art. 5º desta Lei, e suas alterações, bem como os documentos ou informações que considere necessárias, na forma estabelecida no Regimento Interno.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.74

Parágrafo único - O Tribunal poderá solicitar ao Secretário de Estado ou do Município, supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, outros elementos indispensáveis ao exercício de sua competência.

Seção II

Das Decisões em Processos de Prestação ou Tomada de Contas

Art. 18 – O responsável será considerado em juízo, pra todos os efeitos de direito, com a entrada do processo no Tribunal de Contas, estabelecendo-se o contraditório e ampla defesa quando tomar ciência preliminar.

Redação dada pelo artigo 1º da Lei complementar nº 114, de 23/01/2013. Redação anterior:

~~Art. 18 – O responsável será considerado em juízo, para todos os efeitos de direito, com a entrada do processo no Tribunal de Contas, estabelecendo-se o contraditório e ampla defesa quando tomar ciência da decisão preliminar.~~

Art. 19 - A decisão em processo de prestação ou tomada de contas pode ser:

I - preliminar: a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, determinar diligências, ou ordenar a citação ou a notificação dos responsáveis, necessárias ao saneamento do processo;

II - definitiva: a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

III - terminativa: a decisão pela qual o Tribunal ordena trancamento das contas, que forem consideradas ilíquidáveis, nos termos dos artigos 26 e 27 desta Lei.

Parágrafo único - O Tribunal poderá delegar competência às suas Comissões de Inspeção, aos seus Diretores e aos seus Secretários para realizar a notificação dos responsáveis para a apresentação da defesa.

(Parágrafo único acrescentado pelo artigo 2º da Lei complementar nº 114, de 23/01/2013).

Art. 20 – A notificação inicial do responsável ou do terceiro interessado será feita pessoalmente ou por via postal, procedendo-se à notificação por edital somente na hipótese de não se conhecer o endereço do destinatário ou de este se encontrar em local incerto ou não conhecido, ou negar-se a receber.

Redação do *caput* do artigo 20 dada pelo artigo 1º da Lei complementar nº 114, de 23/01/2013. Redação anterior:

~~Art. 20 – Verificada qualquer irregularidade nas contas, o Relator ou Tribunal:~~

~~I – definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado;~~





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.75

~~II - se houver débito, ordenará a intimação do responsável para, no prazo estabelecido em Resolução, apresentar razões de defesa, ou recolher a quantia devida;~~

~~III - se não houver débito, notificará o responsável para, no prazo fixado em Resolução, apresentar razões de justificativa;~~

~~IV - adotará outras medidas cabíveis.~~

§ 1º - Considera-se pessoalmente recebida a notificação quando:

Redação do § 1º dada pelo artigo 1º da Lei complementar nº 114, de 23/01/2013. Redação anterior:

~~§ 1º - O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Tribunal será cientificado para, em novo e improrrogável prazo estabelecido em Resolução, recolher a importância devida.~~

I - protocolada no setor próprio do órgão em que o destinatário exerce seu cargo, função ou mandato;
(Inciso I acrescentado pelo artigo 1º da Lei complementar nº 114, de 23/01/2013).

II - recebida na residência do destinatário ou na portaria do condomínio onde se localiza sua residência;
(Inciso II acrescentado pelo artigo 1º da Lei complementar nº 114, de 23/01/2013)

III - recebida no endereço declarado no contrato social ou documento similar como sendo aquele da sede ou da filial da pessoa jurídica.
(Inciso III acrescentado pelo artigo 1º da Lei complementar nº 114, de 23/01/2013).

§ 2º - Sempre que possível, a notificação inicial definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão impugnado, facultando-se aos responsáveis a possibilidade de, no prazo para a apresentação da defesa, recolher as quantias devidas e, através dessa providência, pleitear a regularização das contas.

Redação do § 2º dada pelo artigo 1º da Lei complementar nº 114, de 23/01/2013). Redação anterior:

~~§ 2º - Reconhecida pelo Tribunal a boa fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas.~~

§ 3º - Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas.

Redação do § 3º dada pelo artigo 1º da Lei complementar nº 114, de 23/01/2013. Redação anterior:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.76

~~§ 3º - O responsável que não atender a notificação ou intimação no prazo estabelecido e improrrogável será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.~~

§ 4º - O responsável que não atender a notificação ou intimação no prazo estabelecido e improrrogável será considerado revel pelo Tribunal, dando-se prosseguimento ao processo.
(Parágrafo 4º acrescentado pelo artigo 1º da Lei complementar nº 114, de 23/01/2013).

§ 5º - Ao prudente juízo do Relator ou da Presidência do Tribunal, na hipótese de o processo ainda não possuir relator designado, os prazos regimentais poderão ser prorrogados por uma única vez e pelo mesmo tempo, quando solicitado antes do término do prazo originariamente concedido.
(Parágrafo 5º acrescentado pelo artigo 1º da Lei complementar nº 114, de 23/01/2013).

§ 6º - Os administradores públicos sujeitos ao julgamento do Tribunal terão um domicílio de contas, correspondente ao seu domicílio fiscal junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, reputando-se válida a notificação ou qualquer comunicação processual endereçada ao seu endereço fiscal.
(Parágrafo 6º acrescentado pelo artigo 1º da Lei complementar nº 114, de 23/01/2013).

§ 7º - Todos os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas correrão da data do recebimento da notificação do responsável ou do terceiro interessado.
(Parágrafo 7º acrescentado pelo artigo 1º da Lei complementar nº 114, de 23/01/2013).

§ 8º - O Regimento Interno disporá sobre as formas e procedimentos das comunicações dos atos do Tribunal de Contas do Estado, preponderantemente pelos meios eletrônicos.
(Parágrafo 8º do artigo 20 acrescentado pela Lei complementar nº 204, de 16/01/2020)

Art. 21 - O Tribunal julgará as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 22 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato ilegal, ilegítimo, antieconômico ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.77

c) dano ao erário decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque, desvio de dinheiros, bens e valores públicos.

§ 1º - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de prestação ou tomada de contas anterior.

§ 2º - Na hipótese do inciso III, alíneas c e d deste artigo o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular;

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

§ 3º - Verificada a ocorrência prevista no parágrafo anterior deste artigo, o Tribunal providenciará a imediata remessa de cópia da documentação ao Ministério Público do Estado, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Subseção I Das Contas Regulares

Art. 23 - Quando julgar as contas regulares, o Tribunal de Contas dará quitação plena ao responsável.

Subseção II Das Contas Regulares com Ressalva

Art. 24 - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Subseção III Das Contas Irregulares

Art. 25 - Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida de juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista no art. 53 desta Lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução.

Parágrafo único - Não havendo débito, mas comprovada a ocorrência de que trata o artigo 22, inciso III, alínea a, b, c e d o Tribunal poderá aplicar ao responsável a multa prevista no artigo 54, inciso I, desta Lei.

Subseção IV

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.78

Das Contas Iliquidáveis

Art. 26 - As contas serão consideradas iliquidáveis quando o caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento de mérito a que se refere e o artigo 22 desta Lei.

Art. 27 - O Tribunal de Contas ordenará o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis e o consequente arquivamento do processo.

§ 1º - Dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial do Estado, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva prestação ou tomada de contas.

§ 2º - Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que tenha havido uma decisão, as contas serão consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade do administrador.

Capítulo II Fiscalização a cargo do Tribunal

Seção I Das contas do Governador do Estado e das Contas da Administração Financeira dos Municípios

Art. 28 - Ao Tribunal de Contas compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio a ser elaborado em 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º - As contas serão apresentadas pelo Governador, concomitantemente, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal, dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da sessão legislativa.

§ 2º - As contas serão constituídas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela demonstração das variações patrimoniais e pelo relatório do órgão central do sistema do controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o artigo 157, § 5º da Constituição Estadual.

§ 3º - Se as contas não forem apresentadas dentro do prazo previsto, ou se o forem sem atender aos requisitos legais, o Tribunal de plano comunicará o fato a Assembleia Legislativa para os fins de direito.

§ 4º - Configurada a hipótese do parágrafo anterior, o prazo marcado ao Tribunal, para apresentação de seu parecer fluirá a partir do dia seguinte ao da regularização do processo, dando-se ciência do fato à Assembleia Legislativa.

Art. 29 - O Tribunal de Contas emitirá parecer, até o último dia do ano seguinte ao do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.79

§ 1º - O balanço das contas será remetido ao Tribunal de Contas até 31 de março de cada ano, juntamente com as peças acessórias e relatório circunstanciado do Executivo e Legislativo Municipal.

§ 2º - Se as contas não forem enviadas na forma e prazo indicados no parágrafo anterior, o Tribunal de Contas comunicará o fato ao Legislativo Municipal, para os fins de direito.

§ 3º - O parecer de que trata este artigo atenderá, no que couber, ao disposto no artigo anterior.

§ 4º - O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Seção II

Da Fiscalização exercida por iniciativa da Assembleia Legislativa

Art. 30 - Compete, ainda ao Tribunal de Contas:

I - realizar, por iniciativa da Assembleia Legislativa, de Comissão Técnica ou de Inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades constituídas e mantidas pelo Poder Estadual e os Fundos;

II - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa ou por qualquer de suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas;

III - emitir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, pronunciamento conclusivo sobre matéria que lhe seja submetida à apreciação pelas Comissões permanentes de Deputados, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual.

IV - auditar por solicitação da comissão a que se refere o artigo 158, § 1º da Constituição Estadual ou comissão técnica da Assembleia Legislativa do Estado, projetos e programas autorizados na Lei Orçamentária Anual, avaliando os seus resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade.

Seção III

Dos atos sujeitos a registros

Art. 31 - Ao Tribunal de Contas compete apreciar, para fins de registro ou reexame os atos de:

I - admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações constituídas e mantidas pelos Poderes Públicos Estadual e Municipais, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.80

II - concessão inicial de aposentadorias, reformas e pensões;

III - transformação de aposentadoria por invalidez em seguro-reabilitação, conforme previsto no artigo 111, parágrafos 8º e 9º, da Constituição Estadual.

(Obs.: os §§ 8º e 9º do artigo 111 da Constituição Estadual foram substancialmente alterados pelas Emendas constitucionais estaduais nº. 36/99 e 77/2013, deixando de prever o seguro-reabilitação)

§ 1º - Os atos a que se referem os incisos deste artigo serão, obrigatoriamente, formalizados com a fundamentação legal da concessão ou da transformação e deverão ser publicados e remetidos ao Tribunal de Contas, dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A fixação dos proventos bem como as parcelas que os compõem com a indicação do fundamento legal de cada um, deverão ser obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Os atos posteriores que modifiquem a fundamentação legal da concessão ou da fixação dos proventos, bem como aqueles que corrijam os quantitativos fixados sujeitam-se a registro pelo Tribunal, independentemente de sua apreciação as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

§ 4º - Registro é a transcrição de ato no Tribunal, que reconheça a legalidade da admissão de pessoal, a qualquer título, da concessão da aposentadoria, pensão, reforma, da fixação das respectivas remunerações, bem como da transformação da aposentadoria por invalidez em seguro-reabilitação, no sistema adotado pelo Tribunal de Contas.

§ 5º - Os atos a que se refere este artigo serão apreciados pelo Tribunal, na forma estabelecida em Resolução.

Seção IV Da Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I - acompanhar pela publicação do Diário Oficial do Estado, ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno, a Lei relativa ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento de despesas, a abertura de créditos adicionais e o relatório bimestral de que trata o artigo 157, parágrafo 3º, da Constituição Estadual;

II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados:

Redação do inciso II dada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/2013. Redação anterior:

~~II - receber uma via original ou autenticada dos documentos a seguir enumerados:~~





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.81

- a) atos relativos à programação financeira de desembolso;
- b) balancetes mensais de receita e despesa e, pelo menos bimestralmente, quadros analíticos comparativos da receita arrecadada e prevista no período e até o período considerado, bem como quadros sintéticos da despesa fixada e empenhada;
- c) relatórios dos órgãos encarregados do controle interno;
- d) relação dos responsáveis por dinheiros, bens e valores, com as atualizações decorrentes de qualquer alteração;
- e) cópia dos editais de licitação, acompanhados da documentação, que a eles diga respeito, ou dos atos de dispensa, inexigibilidade daquela, acompanhados de seus fundamentos e justificativas, quando for o caso;
- f) cópia autenticada dos contratos, inclusive dos administrativos e dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres e, quando decorrentes de licitação, cópia de todo o processo licitatório, inclusive o projeto básico;
- g) informação, que solicitar, sobre a administração dos créditos e outros que julgar necessárias;
- h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre.
(Alínea “h” acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/2013)

III - realizar, por iniciativa própria, na forma estabelecida em Resolução, inspeções “in loco” e auditorias;

IV - fiscalizar, na forma de Resolução, a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

V - fiscalizar, na forma estabelecida no Regimento Interno, a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ao Estado ou aos Municípios, e também recursos oriundos de empresas privadas, por doações, e prestação de serviços, inclusive às suas fundações.

§ 1º - Os órgãos da administração pública são responsáveis pela remessa ao Tribunal, no prazo estabelecido em Resolução, dos documentos mencionados no inciso II deste artigo.

§ 2º - As inspeções e auditorias de que trata esta Seção serão regulamentadas em Resolução e realizadas por servidores da Secretaria de Controle Externo.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.82

§ 3º - O Tribunal comunicará às autoridades competentes dos Poderes do Estado e Municípios o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

Art. 33 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 1º - No caso de sonegação, o Tribunal assinará prazo para apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

§ 2º - Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará as sanções previstas no art. 54 desta Lei.

Art. 34 - Ao proceder à fiscalização de que trata este capítulo, o Tribunal de Contas:

I - determinará as providências estabelecidas em Resolução, quando, não apurada transgressão à norma legal regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e for constatada, tão somente falta ou impropriedade de caráter formal;

II - notificará o responsável, se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, para, no prazo estabelecido em Resolução, apresentar justificativa.

Parágrafo único - Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará a multa prevista no art. 54, inciso III desta Lei.

(Obs.: o inciso III do art. 54 foi transformado no inc. V do mesmo artigo pela Lei complementar nº 204, de 16/01/2020)

Art. 35 - Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outras irregularidades de que resulte dano ao erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no art. 135 desta Lei.

Parágrafo único - O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo, tramitará em separado das respectivas contas anuais.

Art. 36 - Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal de Contas, na forma de Resolução, e quando for o caso, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I - sustará a execução do ato impugnado;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.83

II - comunicará a decisão à Assembleia Legislativa;

III - aplicará ao responsável a multa prevista no art. 54 desta lei.

§ 2º - No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato à Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal a quem compete adotar o ato de sustação, e solicitar, de imediato, ao Poder respectivo as medidas cabíveis.

§ 3º - Se a Assembleia Legislativa, a Câmara Municipal ou Poder Competente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da comunicação do Tribunal de Contas, não efetivarem as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

Art. 37 - A fiscalização das despesas decorrentes de contratos, de sua rescisão ou anulação, e de outros instrumentos congêneres será feita pelo Tribunal, por ocasião das inspeções ordinárias, na forma de suas Resoluções, ficando os órgãos interessados da administração, responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa, bem como da execução dos contratos.

Art. 38 - As administrações públicas estadual e municipais observarão as normas gerais referentes às licitações e aos contratos administrativos fixados na legislação federal e estadual, bem como as normas e instruções expedidas pelo Tribunal, asseguradas:

I - a prevalência de princípios e regras de direito público, inclusive quanto aos contratos celebrados pelas empresas públicas e sociedade de economia mista e fundações;

II - a preexistência de recursos orçamentários para licitação e contratação de obras ou serviços e aquisição de bens.

Art.39 - Se o Tribunal julgar o ato nulo, de pleno direito, por vício insanável, caracterizado por preterição de formalidade essencial, que o deva anteceder, ou de violação da lei, a que se deva obrigatoriamente subordinar, as autoridades competentes ao tomarem conhecimento da decisão, deverão promover e adotar as medidas dela decorrentes, sujeitando-se os responsáveis às penalidades aplicadas pelo Tribunal e ao ressarcimento de eventuais danos causados ao erário.

Parágrafo único - O Tribunal de Contas, especialmente nos casos de edital de licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade, e de contrato, determinará e adotará procedimentos de rito sumaríssimo, para a arguição e o julgamento da preliminar de nulidade.

Art.40 - O Tribunal de Contas, independentemente das proposições que possa fazer aos órgãos estaduais e municipais competentes no sentido de sanar eventuais deficiências verificadas, adotará, em relação ao controle externo, e proporá com referência ao controle interno, normas e procedimentos simplificados, à medida que tais providências não comprometam a eficiência da sua atuação constitucional.

Art. 41 - No início ou no curso de qualquer apuração o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.84

suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ 1º - Estará solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Nas mesmas circunstâncias do caput deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 56 e desta Lei, decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração.

Art. 42 - Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação nas Administrações Públicas Estaduais e Municipais.

Art. 42-A - Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, para a regularização de atos e procedimentos dos Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta sujeitos à sua jurisdição.

(Artigo 42 – A acrescentado pelo artigo 2º da Lei complementar nº 120, de 13/06/2013)

§ 1º - O termo de ajustamento de gestão poderá ser proposto pelo Tribunal de Contas, ou pelos Poderes, órgãos e entidades por ele controlados ou pelo Ministério Público de Contas, desde que não limite a competência discricionária do gestor, devendo o relator a quem tocar a matéria, ou a quem for distribuído o processo originário, examinar o cabimento, a conveniência, a adequação e a eventual eficácia do acordo a ser firmado pelo Tribunal, na forma regimental.

Redação do parágrafo 1º do artigo 42-A dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação original, introduzida pelo artigo 2º da Lei complementar nº 120, de 13/06/2013, era:

~~§ 1º - O TAG poderá ser proposto pelo Tribunal de Contas ou pelos Poderes, órgãos e entidades por ele controlados, desde que não limite a competência discricionária do gestor. (§ 1º acrescentado pelo artigo 2º da Lei complementar nº 120, de 13/06/2013)~~

§ 2º - O documento de formalização do TAG deverá conter, no mínimo:

I - a identificação precisa da obrigação ajustada e da autoridade responsável pelo seu cumprimento;

II - a fixação de prazo para o cumprimento da obrigação e comprovação junto ao Tribunal de Contas;

III - a expressa adesão, de todos os signatários às suas disposições;

IV - as sanções cabíveis no caso de descumprimento do termo, especificando, expressamente, o valor da multa a ser aplicada.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.85

(§ 2º e incisos acrescentados pelo artigo 2º da Lei complementar nº 120, de 13/06/2013).

§ 3º - A assinatura do TAG suspenderá a aplicação de penalidades ou sanções, conforme condições e prazos nele previstos.

(§ 3º acrescentado pelo artigo 2º da Lei complementar nº 120, de 13/06/2013).

§ 4º - Nos casos em que o TAG impuser obrigações a particulares, por via direta ou reflexa, estes serão notificados previamente, observado o devido processo legal.

(§ 4º acrescentado pelo artigo 2º da Lei complementar nº 120, de 13/06/2013).

§ 5º - Os efeitos decorrentes da celebração do TAG não serão retroativos se resultarem no desfazimento de atos administrativos ampliativos de direito, salvo no caso de comprovada má fé.

(§ 5º acrescentado pelo artigo 2º da Lei complementar nº 120, de 13/06/2013).

§ 6º - O não cumprimento das obrigações previstas no TAG pelas autoridades signatárias enseja a sua automática rescisão.

(§ 6º acrescentado pelo artigo 2º da Lei complementar nº 120, de 13/06/2013).

§ 7º - É vedada a assinatura de TAG nos seguintes casos:

I – em situações que configurem indícios de improbidade administrativa;

II – quando houver processo com decisão definitiva irrecorrível;

III – quando implicar em renúncia de receita pública, ressalvados os casos de multas aplicadas pelo Tribunal;

IV – quando implicar em redução dos percentuais constitucionais mínimos de investimento nas áreas de saúde e educação;

(§ 7º e incisos acrescentados pelo artigo 2º da Lei complementar nº 120, de 13/06/2013).

§ 8º - Cumpridas as obrigações previstas no TAG, o processo relativo aos atos e procedimentos objeto do termo será arquivado.

(§ 8º acrescentado pelo artigo 2º da Lei complementar nº 120, de 13/06/2013).

§ 9º - O TAG será publicado na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

(§ 9º acrescentado pelo artigo 2º da Lei complementar nº 120, de 13/06/2013).

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.86

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Redação do artigo 42-B, *caput* e incisos I a IV, dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior, introduzida pelo artigo 2º da Lei complementar nº 120, de 13/06/2013, era:

~~Art. 42-B – O Tribunal de Contas regulamentará a aplicação do TAG em ato normativo próprio.~~

§ 1º - O despacho do relator de que trata este artigo, bem como o reexame da cautelar concedida serão comunicados pelo subscritor ao Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente.
(Parágrafo 1º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso.
(Parágrafo 2º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

§ 3º - A decisão que adotar a medida cautelar determinará também a oitiva da parte e de terceiros interessados, para que se pronunciem em até quinze dias, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.
(Parágrafo 3º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

§ 4º - Nas hipóteses deste artigo, as comunicações do Tribunal e, quando for o caso, as respostas das partes ou dos interessados serão encaminhadas preponderantemente por meios eletrônicos, sempre com confirmação de recebimento, com posterior remessa do original em até cinco dias, iniciando-se a contagem do prazo a partir da mencionada confirmação do recebimento.
(Parágrafo 4º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

§ 5º - Para além dos casos recursais, a medida cautelar poderá sempre ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado.
(Parágrafo 5º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

§ 6º - Recebidas eventuais manifestações das partes quanto às oitivas a que se refere este artigo, deverão os setores do Tribunal submeter à apreciação do relator análise e proposta tão somente quanto aos





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.87

fundamentos e à manutenção da cautelar, salvo quando o estado do processo já permitir a formulação imediata da proposta de mérito.

(Parágrafo 6º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

§ 7º - Aplica-se o disposto neste artigo aos procedimentos oriundos dos órgãos do controle externo e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, no que couber, às denúncias e representações propostas ao Tribunal, quando envolverem pedido de medida cautelar de suspensão de ato de jurisdicionado seu.

(Parágrafo 7º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

§ 8º - A admissão ou inadmissão de denúncia ou representação e o deferimento ou indeferimento de medida cautelar serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até vinte e quatro horas após terem sido prolatadas.

(Parágrafo 8º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

§ 9º - Se o caso ou processo não se sujeitar a um relator específico ou na ausência de relator e do seu substituto legal, o Presidente do Tribunal decidirá o pedido cautelar.

(Parágrafo 9º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

§ 10 - Resolução do Tribunal regulará o processamento e efeitos do processamento específico dos pedidos e concessões de medidas cautelares.

(Parágrafo 10 do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

Capítulo III Do Controle Interno

Art. 43 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da Administração Pública;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Administração Pública;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 44 - No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.88

I - realizar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

II - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no *caput* do artigo 9º desta Lei.

Art. 45 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada, em inspeção ou auditoria, ou no julgamento de contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta Lei.

Art. 46 - O Secretário de Estado e dos Municípios supervisores da área ou autoridades de nível hierárquico equivalente emitirão, sobre as contas e sobre o parecer de controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestarão haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Art. 47 - Aplicam-se à Administração do Tribunal de Contas no que couber, as disposições deste capítulo.

Parágrafo único - A responsabilidade pelo exercício do controle interno de que trata este artigo será atribuída a órgão específico e regulada por ato próprio.

Capítulo IV Da Denúncia

Art. 48 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 49 - A denúncia sobre a matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.





Parágrafo único - Ainda que ausente algum dos requisitos do *caput* deste, o Presidente ou o relator, inclusive a requerimento do Secretário de Controle Externo ou do Ministério Público de Contas, diante da gravidade da matéria, poderá ordenar seu processamento por impulso oficial ou utilizar as informações e provas trazidas pelo denunciante para realização de auditorias e inspeções de sua competência; sem prejuízo de seu processamento como uma representação ao Tribunal, na forma regimental. (Parágrafo único do artigo 49 introduzido pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

Art. 50 - O denunciante poderá requerer ao Tribunal de Contas do Estado certidão dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado.

Art. 51 - No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º - A denúncia será apurada em caráter sigiloso até que se comprove a sua procedência, hipótese em que serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º - Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia.

§ 3º - A denúncia somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

§ 4º - O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

Capítulo V Das multas e sanções

Art. 52 - O Tribunal de Contas do Estado poderá aplicar aos administradores ou responsáveis, na forma prevista nesta Lei e no Regimento Interno, as sanções previstas neste capítulo.

Art. 53 - Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa até 100% (cem por cento) do valor do dano causado ao erário, corrigido monetariamente.

Parágrafo único - Revogado pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação original, introduzida pelo artigo 2º da Lei complementar nº 114, de 23/01/2013, era:

~~Parágrafo único - Mesmo quando julgar as contas regulares com ressalva, poderá o Tribunal aplicar multa de até 30% (trinta por cento) do valor previsto no art. 54, em razão das impropriedades ou faltas identificadas, hipótese em que a quitação ao responsável estará condicionada ao seu pagamento.~~





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.90

Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte:

Redação do *caput* do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:

~~Art. 54 – O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 14.894,73 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:~~

I - de 2,5% do valor máximo:

- a) por mês de competência, nos casos de inobservância de prazos legais para remessa ao Tribunal, por meio físico ou digital, de balancetes, demonstrações contábeis e documentos referentes a receitas e despesas (artigos 40, inciso VII, e 127, § 3º, da Constituição Estadual; art. 15, § 1º, 18, inciso XII, e 20, § 1º, da Lei complementar estadual nº 06, de 22 de janeiro de 1991, combinados com os art. artigos 1º, inc. XXVI, 32 e 52 da presente Lei);
- b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000);
- c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da presente Lei)

Redação do inciso I do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:

~~I – contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único, do artigo 25 desta Lei;~~

II - de 5% a 10% do valor máximo, nos casos de:

- a) não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência ou decisão do Tribunal;
- b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (art. 33 desta Lei);

Redação do inciso II do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.91

~~II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;~~

III - de 5% a 50% do valor máximo:

- a) quando omitir-se o responsável no dever de prestar contas;
- b) no caso de contas julgadas irregulares de que não resulte débito ao erário (art. 22, inc. III, alíneas 'a' e 'b', desta Lei);

Redação do inciso III do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:

~~III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário;~~

IV - de 10% a 20% do valor máximo, nos casos de:

- a) obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas pelo Tribunal;
- b) reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal (art. 22, § 1º, desta Lei);
- c) deixar o responsável de dar cumprimento a decisão do Tribunal, salvo motivo justificado;

Redação do inciso IV do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:

~~IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou a decisão do Tribunal;~~

V - de 10% a 50% do valor máximo, em caso de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário (art. 22, inciso III, alínea 'c' desta Lei);

Redação do inciso V do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:

~~V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;~~

VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.92

Redação do inciso VI do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:

~~VI – sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;~~

VII – de 2,5% a 30% do montante máximo, quando, ainda que julgadas as contas regulares com ressalvas, haja impropriedades ou faltas identificadas e consideradas insanadas (art. 22, inciso II, desta Lei).

Redação do inciso VII do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:

~~VII – reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.~~

§ 1º - A penalidade prevista na alínea 'c' do inciso I deste artigo não se confunde com aquela do artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas o Tribunal determinará no caso concreto qual será mais adequadamente aplicada, vedada a acumulação de ambas.

Redação do § 1º do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:

~~§ 1º – Ficará sujeito à multa prevista no caput deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.~~

§ 2º - Além da penalidade prevista no inciso VI deste artigo, o Tribunal poderá aplicar aquela prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas.

Redação do § 2º do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:

~~§ 2º – O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado, periodicamente por portaria da presidência do Tribunal, com base na variação acumulada no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários do Estado.~~

§ 3º - O valor estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado periodicamente, a juízo do Tribunal Pleno, com base na variação acumulada no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários do Estado.

Redação do § 3º do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:

~~§ 3º – O Regimento Interno disporá sobre a graduação da multa prevista no caput deste artigo, em função da gravidade da infração.~~





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.93

Art. 55 - O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos dos artigos 53 e 54 desta Lei, quando pago após o seu vencimento, será atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.

Art. 56 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 52 e das penalidades administrativas, aplicáveis pelas autoridades competentes por irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado por 05 (cinco) anos para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança dos órgãos da administração estadual.

Art. 57 - O Tribunal poderá por intermédio do Ministério Público, solicitar à Procuradoria Geral do Estado ou, conforme o caso, aos dirigentes das entidades que lhes sejam jurisdicionados as medidas necessárias aos arrestos dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua respectiva restituição.

Capítulo VI

Da forma dos Julgados

Art. 58 - Os decisórios e julgados do Tribunal de Contas do Estado terão a forma de:

- acórdão para a decisão colegiada nos autos de processo, administrativo ou de controle externo, observadas as alíneas 'b' e 'e' deste artigo;
- parecer prévio nas contas anuais do Governador e dos Prefeitos, no que sujeitas a julgamento pelo Poder Legislativo estadual ou municipal, respectivamente;
- resolução para a regulamentação normativa no Tribunal e do controle externo e para a matéria prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- despacho, quando proferido pelo Conselheiro Presidente do Tribunal ou das Câmaras ou pelo Conselheiro ou Auditor Relator para os atos de mero expediente e para aqueles que sejam essenciais ao andamento dos processos e demais casos sob seu exame, observado o disposto neste artigo;
- decisão para as medidas colegiadas desvinculadas de processo específico de qualquer natureza, adotadas em plenário.

Redação do *caput* do artigo 58 e suas alíneas 'a' a 'e', dada pelo artigo 1º da Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação original era:

~~Art. 58 – Os julgados do Tribunal de Contas do Estado serão do Tribunal Pleno, das Câmaras e do Conselheiro Julgador e terão a forma de:~~

~~a) acórdão, no julgamento de prestação ou tomada de contas e em todos os processos cuja matéria se revestir de caráter contencioso;~~





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.94

~~b) sentença, quando proferida pelo Conselheiro Julgador em matéria prevista na alínea anterior e dentro da competência que lhe for atribuída em Resolução do Tribunal Pleno;~~

~~e) parecer, nas contas anuais do Governador e dos Prefeitos, e nos casos de consultas da administração;~~

~~d) resolução, quando se referirem à matéria prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;~~

~~e) decisão, nos casos em que o Tribunal apreciar a regularidade dos atos da administração e nos assuntos de sua economia interna;~~

f) Alínea 'f' do *caput* do artigo 58 revogada pelo artigo 2º da Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação original era:

~~f) despacho, quando proferido pelo Conselheiro Presidente do Tribunal ou das Câmaras pelo Conselheiro Julgador ou Relator e do mesmo caiba recurso.~~

§ 1º - Os atos de mero expediente e para propiciar a simples movimentação processual adotarão a forma mais conveniente segundo definido no Regimento Interno do Tribunal, não sendo suscetíveis a recurso.

Redação do § 1º do artigo 58 dada pelo artigo 1º da Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação original era:

~~§ 1º - Poderá o Tribunal adotar a forma da decisão, prevista na alínea e, nos casos de julgamento de contas, desde que não seja condenatória e inexistir discrepância de voto.~~

§ 2º - Serão partes essenciais das decisões do Tribunal, de suas Câmaras ou da sentença do Julgador: (Obs.: O mandato de Conselheiro Julgador e a sentença como modalidade de julgado foram extintos pelas Leis complementares nº. 193, de 27/12/2018, e nº. 204, de 16/01/2020, respectivamente)

I - o relatório do Conselheiro-Relator, de que constarão as conclusões da instrução (do relatório da equipe de auditoria ou do técnico responsável pela análise do processo, bem como do parecer das chefias imediatas da Unidade Técnica), e do Ministério Público junto ao Tribunal;

II - a fundamentação com que o Conselheiro-Relator analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo com que o Conselheiro-Relator decidirá sobre o mérito do processo.

Capítulo VII Dos Recursos





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.95

Art. 59 - São admissíveis os seguintes recursos:

- I - recurso ordinário
- II - pedido de reconsideração
- III - embargos de declaração
- IV - revisão

Parágrafo único - Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 60 - Admitir-se-á o recurso ordinário com efeito suspensivo, das decisões finais do Conselheiro Julgador e das Câmaras.

(Obs.: O mandato de Conselheiro Julgador e a sentença como modalidade de julgado foram extintos pelas Leis complementares nº. 193, de 27/12/2018, e nº. 204, de 16/01/2020, respectivamente)

Art. 61 - O recurso ordinário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - O recurso será formulado diretamente ao Presidente do Tribunal, em petição em que constem os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão.

§ 2º - Após devidamente instruído, o recurso será julgado:

- a) pelas Câmaras, se interposto contra decisão do Conselheiro Julgador;
(Obs.: O mandato de Conselheiro Julgador e a sentença como modalidade de julgado foram extintos pelas Leis complementares nº. 193, de 27/12/2018, e nº. 204, de 16/01/2020, respectivamente)
- b) pelo Tribunal Pleno, se interposto contra decisão das Câmaras.

Art. 62 - Da decisão de competência ordinária do Tribunal Pleno, caberá pedido de reconsideração apresentado diretamente ao Presidente do Tribunal.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo e poderá ser formulado por escrito uma só vez, pelo responsável, ou interessado, pelo terceiro prejudicado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Após instruído, o pedido de reconsideração será apreciado pelo Tribunal Pleno.

Art. 63 - Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.96

§ 1º - Os embargos de declaração podem ser opostos por escrito pelo responsável ou interessado, pelo terceiro prejudicado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da decisão, dirigidos ao órgão que a proferiu.

§ 2º - Os embargos da declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para a interposição dos demais recursos previstos nesta Lei.

Art. 64 - O Relator levará os embargos a julgamento na primeira sessão, e proferirá o seu voto.

Art. 65 - Da decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Tribunal Pleno, interposto por escrito uma só vez, pelo responsável, seus sucessores ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial do Estado, e fundar-se-á:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - decisão proferida contra expressa disposição da lei;

V - em nulidade por falta ou defeito da citação ou notificação.

§ 1º - A relatoria do recurso de revisão caberá exclusivamente a Conselheiro, que não tenha intervindo previamente no processo ou em recurso anterior.

§ 1º do artigo 65 reintroduzido, com nova redação, pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação original, antes revogada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 114, de 23/01/2013, era:

~~§ 1º - A decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.~~

§ 2º - O acórdão que julgar procedente a revisão do julgado anterior ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado, substituindo inteiramente este último.

§ 2º do artigo 65 reintroduzido, com nova redação, pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação original, antes revogada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 114, de 23/01/2013, era:

~~§ 2º - O recurso somente terá efeito suspensivo se interposto nos primeiros noventa dias do prazo a que se refere o caput deste artigo.~~

§ 3º. Do acórdão definitivo da revisão somente caberá embargos de declaração.
(§ 3º do artigo 65 introduzido pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.97

Art. 66 - Compete ao terceiro prejudicado demonstrar a existência de interesse e legitimidade para intervir no processo.

Art. 67 - A manifestação do Ministério Público é obrigatória quando este não for recorrente.

Art. 68 - Salvo disposição em contrário, contar-se-ão os prazos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento for em feriado ou em dia que:

I - for determinado o fechamento do Tribunal;

II - o expediente deste for encerrado antes da hora normal.

Art. 69 - Os prazos para o Ministério Público contar-se-ão em dobro.

Art. 70 - Dos atos, despachos ou decisões do Presidente do Tribunal de Contas, cabe recurso para o Tribunal Pleno, no prazo de 10 (dez) dias, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Capítulo VIII

Da execução das decisões

Art. 71 - Para a execução das decisões definitivas do Tribunal, a notificação do responsável far-se-á na forma prevista no artigo 20 desta Lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre as formas e procedimentos das comunicações dos atos do Tribunal de Contas do Estado.

Redações do *caput* do artigo 71 e do seu parágrafo único modificadas, excluídos os seus incisos I a III pelos artigos 1º e 2º da Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação original era:

~~Art. 71 - A citação, a notificação ou intimação ao responsável far-se-á:~~

~~I - mediante ciência do responsável ou do interessado;~~

~~II - pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;~~

~~III - por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, quando não for localizado o seu destinatário.~~





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.98

~~Parágrafo único – O Regimento Interno disporá sobre as formas e procedimentos das comunicações dos atos do Tribunal de Contas do Estado.~~

Art. 72 - A publicação das decisões dos atos do Tribunal no Diário Oficial constituirá:

I - no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o erário;

II - no caso de contas regulares com ressalvas, certificado de quitação condicionada ao cumprimento de determinações previstas no art. 24 desta Lei;

III - no caso de contas irregulares:

a) obrigação do responsável comprovar perante o Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, que recolheu ao erário a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, acrescida de correção monetária, e/ou a multa cominada;

b) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação das sanções previstas nos arts. 56 e 57 desta lei, nela determinadas,

Art. 73 - A decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo nos termos do parágrafo 3º, do art. 71 da Constituição Federal, bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável.

§ 1º - O Tribunal remeterá à Procuradoria Geral do Estado a documentação relativa aos atos de imposição de multas ou de condenação a pagamento de alcance e débitos verificados nos processos em desfavor de gestores estaduais ou outras pessoas sujeitas a sua jurisdição.

(§ 1º do artigo 73 introduzido pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

§ 2º - De igual modo, remeterá à Procuradoria Geral de cada Município ou órgão equivalente as decisões condenatórias de gestores municipais ou terceiros que tenham causado danos ao erário local.

(§ 2º do artigo 73 introduzido pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

§ 3º - A Procuradoria Geral do Estado e as Procuradorias Gerais de cada Município, ou órgãos equivalentes, ficam obrigadas a remeter, até 31 de março de cada ano, à Presidência do Tribunal de Contas, relatórios circunstanciados sobre o andamento, no exercício encerrado, das execuções de dívidas inscritas e decorrentes de decisões do Tribunal.

(§ 3º do artigo 73 introduzido pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

Art. 74 - O responsável será notificado para, no prazo estabelecido pelo Regimento Interno, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida a que se refere o art. 25 e seu parágrafo único desta Lei.

Parágrafo único - Revogado pelo artigo 2º da Lei complementar nº. 204, de 16/06/2020. A redação original era:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.99

~~Parágrafo único – A notificação será feita na forma prevista no art. 71 desta Lei.~~

Art. 75 - Em qualquer fase da execução, o Tribunal poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo único - A falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

Art. 76 - Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.

Art. 77 - Expirado o prazo a que se refere o caput do art. 74 desta Lei, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I - determinar o desconto integral ou parcelado das dívidas nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente; ou

II - autorizar a cobrança judicial da dívida na forma prevista no artigo 73 desta Lei.

Redação do inciso II do artigo 77 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:

~~II - autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, na forma prevista no inciso I do art. 113 desta Lei.~~

Art. 78 - O Tribunal de Contas do Estado poderá, não cumpridas as suas decisões definitivas, adotar as seguintes providências:

I - ordenar liquidação das garantias existentes;

II - propor à autoridade competente as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito;

III - aplicar ao responsável, por prática de atos irregulares, a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração estadual por prazo não superior a 05 (cinco) anos, bem como, propor a pena de demissão no caso de servidor e de suspensão dos direitos políticos do gestor, na forma do parágrafo 4º. do art. 37, da Constituição Federal.

IV - encaminhar o título executivo para cobrança judicial do débito na forma do artigo 73 desta Lei.

Redação do inciso IV do artigo 78 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.100

~~IV – encaminhar o título executivo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, para cobrança judicial do débito.~~

Art. 79 - Comprovado o cumprimento das providências determinadas pelo Tribunal, visando ao ressarcimento de danos causado ao erário, serão as contas do responsável aprovadas com a citação expressa de que a quitação decorreu do atendimento de decisão condenatória.

Art. 80 - A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 81 - Os prazos referidos nesta Lei, observadas as peculiaridades reguladas no Regimento Interno, contam-se da data:

I - da publicação do ato ou decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal;

II - do recebimento da notificação pelo responsável ou interessado, por meio digital ou físico, conforme o artigo 20 desta Lei e o Regimento Interno ou como ordene o relator ou a Presidência;

III - da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, quando o responsável ou interessado não for localizado ou evadir-se;

Redações do artigo 81 e seus incisos dadas pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:

~~Art. 81 – Os prazos referidos nesta Lei contam-se da data:~~

~~I – do recebimento pelo responsável ou interessado;~~

~~a) da citação;~~

~~b) da comunicação de rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativas;~~

~~c) da comunicação de diligências;~~

~~d) da notificação.~~

~~II – da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado, quando nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;~~

~~III – nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial do Estado.~~

TÍTULO III





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.101

Da Organização do Tribunal

Capítulo I Da sede e composição

Art. 82 - O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas tem sede na cidade de Manaus e compõe-se de 07 (sete) Conselheiros.

Parágrafo único - O Tribunal de Contas poderá dividir-se em Câmaras, instituir o Conselheiro Julgador e Delegações de Controle, mediante deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros.
(Obs.: O mandato de Conselheiro Julgador foi extinto pela Lei complementar nº. 193, de 27/12/2018)

Art. 83 - Funciona junto ao Tribunal de Contas o Ministério Público, na forma estabelecida nos artigos 111 a 119 e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 84 - O Tribunal de Contas disporá de órgãos auxiliares para atenderem às atividades de apoio técnico e administrativo, necessárias ao exercício de sua competência na forma estabelecida em Resolução.

Capítulo II Dos Conselheiros

Art. 85 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - possuir mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 86 - Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

I - um terço pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo dois alternadamente dentre membros do Ministério Público junto ao Tribunal e Auditores indicados em lista tríplice pelo Tribunal Pleno, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - dois terços pela Assembleia Legislativa.

§ 1º - A primeira, quarta e sétima vagas serão preenchidas por escolha do Governador do Estado, sendo que a quarta recairá em Procuradores de Contas representantes do Ministério Público com atuação junto





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.102

ao Tribunal de Contas, e a sétima em Auditores, indicados em lista tríplex pelo Tribunal, obedecendo os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 2º - O preenchimento das vagas de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado dar-se-á respeitada a respectiva origem.

Art. 87 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco (05) anos.

Parágrafo único - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade;

III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o imposto nos artigos 37, XI, 150, II e 153, III, § 2º, inciso I da Constituição Federal; e

IV - aposentadoria, com proventos integrais:

a) facultativa, após 30 (trinta) anos de serviço, observada a ressalva prevista no caput, in fine, deste artigo;

b) compulsória, aos 70 (setenta) anos de idade; e

c) por invalidez comprovada.

Art. 88 - É vedado ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo um de magistério;

II - exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundações de qualquer natureza ou finalidade, salvo associação de classe e sem remuneração;

III - exercer comissão, remunerada ou não, inclusive em órgão de controle da administração direta ou indireta ou em concessionária de serviço público;

IV - exercer profissão liberal, emprego particular ou o comércio, bem como, participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou quotista sem ingerência;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.103

V - celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo Poder Público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer normas uniformes para todo e qualquer contratante;

VI - dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 89 - Não podem ocupar simultaneamente, o cargo de Conselheiro, parentes consanguíneos, ou afins, na linha reta ou na linha colateral até o segundo grau.

Parágrafo único - A incompatibilidade resolve-se:

I - antes da posse, contra o último nomeado, ou contra o mais moço, se nomeados na mesma data;

II - depois da posse, contra o que lhe deu causa; ou

III - se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no cargo de Conselheiro.

Art. 90 - Os Conselheiros terão prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), contados da publicação do ato de nomeação, para tomar posse no cargo, e de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para entrar em exercício.

§ 1º - Os Conselheiros tomarão posse perante o Tribunal Pleno e prestarão, no ato, o compromisso estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º - Antes da posse, o Conselheiro apresentará Certidão de Nascimento, Laudo de Junta Médica oficial de sanidade mental e provará a regularidade de sua situação militar e eleitoral.

§ 3º - Ao tomar posse, o Conselheiro deverá apresentar declaração de bens e de acumulação de cargos que serão publicados em dez dias improrrogáveis no Diário Oficial do Estado.

Art. 91 - Depois de empossados, os Conselheiro só perderão seus cargos por efeito de sentença judicial transitada em julgado, exoneração a pedido ou por motivo de incompatibilidade nos termos do artigo 89 desta Lei.

Art. 92 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão julgados, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, I, a, da Constituição Federal.

Art. 93 - Os Conselheiros, em seus afastamentos legais, faltas ou impedimentos, serão substituídos pelos Auditores, com jurisdição plena ou restrita, observada a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade, mediante convocação do Presidente do Tribunal, conforme escala organizada pela Secretaria Geral.

Redação dada pelo artigo 25 da Lei nº2.453, de 21/07/1997). Redação original:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.104

~~Art. 93 – Os Conselheiros, em seus afastamentos legais, faltas ou impedimentos, serão substituídos pelos Auditores, com jurisdição plena ou restrita, observada a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade, mediante convocação do Presidente do Tribunal, conforme escala organizada pela Secretaria do Tribunal Pleno.~~

§ 1º - O cargo de Conselheiro, no caso de vacância será exercido, até seu provimento, por Auditor, mediante convocação do Presidente, obedecido o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Os Auditores serão também convocados para substituir conselheiros para efeito de quórum, sempre que os titulares comunicarem, ao Presidente do Tribunal ou da Câmara respectiva a impossibilidade de comparecimento à sessão.

§ 3º - Cessada a substituição, o Auditor ocupará o último lugar da escala.

Art. 94 - Os Conselheiros, quando designados pelo Tribunal, participarão de Delegação de Controle destinada a auxiliá-los no exercício de suas funções e na descentralização de seus trabalhos.

Capítulo III

Do Tribunal Pleno, das Câmaras, da Escola de Contas Públicas e das Delegações de Controle

Capítulo III renomeado pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. A denominação original era:

~~Do Tribunal Pleno, das Câmaras, do Conselheiro Julgador e das Delegações de Controle~~

Art. 95 - O Tribunal Pleno, dirigido por seu Presidente, terá a competência e o funcionamento regulados na forma estabelecida nesta Lei e no seu Regimento Interno.

Art. 96 - A competência, o número, a composição, a Presidência e o funcionamento das Câmaras e das Delegações de Controle serão regulados no Regimento Interno.

Parágrafo único - As Delegações de Controle funcionarão junto às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e fundos.

Art. 97 - O Tribunal fixará, no Regimento Interno, o período de funcionamento das sessões e o recesso que entender conveniente, sem ocasionar a interrupção total de seus serviços.

Parágrafo único - Não será objeto de deliberação das Câmaras matéria da competência privativa do Plenário, a ser definida no Regimento Interno.

Capítulo III - A

Da Escola de Contas Públicas





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.105

Art. 98 - A Escola de Contas Públicas, vinculada administrativamente e financeiramente ao Tribunal de Contas, é destinada precipuamente a promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos Membros e servidores do Tribunal de Contas, compreendendo, em especial, programas de formação, aperfeiçoamento e de especialização, realizados no País e no exterior.

§ 1º - Competirá à Escola de Contas Públicas, dentre outras atividades;

I - ministrar cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, com atividades de treinamento e desenvolvimento técnico para os servidores;

II - promover e organizar ciclos de conferências, simpósios, seminários, palestras e outros eventos assemelhados;

III - desenvolver atividades de pesquisa, estudos e cursos de extensão;

IV - promover cursos de especialização, em nível de pós-graduação *latu sensu*, mediante convênio celebrado com instituições de ensino superior, credenciada pelo Conselho Nacional de Educação;

V - ministrar cursos de aperfeiçoamento para servidores públicos municipais e estaduais.

§ 2º - O Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas, com mandato de 02 (dois) anos, será o Conselheiro a que se refere o § 14 do artigo 99 desta Lei.

§ 3º - A Escola de Contas Públicas será composta dos seguintes setores:

I - Diretoria-Geral;

II - Departamento Técnico de Estudos, Pesquisas e Extensão;

III - Departamento de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 4º - Os dirigentes dos setores referidos no parágrafo anexo ocuparão cargos em comissão de livre indicação do Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas, para nomeação pelo Presidente do Tribunal, consoante a listagem de simbologias e padrões remuneratórios da legislação de pessoal do Tribunal de Contas.

§ 5º - A Secretaria da Escola de Contas será organizada por Resolução do Tribunal.

§ 6º - O corpo docente será composto de Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas, servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, bem como profissionais de reconhecidos conhecimentos técnicos e experiência.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.106

Capítulo III-A introduzido e nova redação do artigo 98 dada pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. O texto anterior era:

~~Art. 98 – O Conselheiro Julgador funcionará junto a cada Câmara e sua competência será definida no Regimento Interno.~~

Capítulo IV

Do Presidente e do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral, do Ouvidor, do Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas e dos Presidentes das Câmaras do Tribunal

Capítulo IV renomeado pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. A redação anterior era:

~~Capítulo IV~~

~~Do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral~~

Art. 99 - Os Conselheiros, dentre os seus pares, elegerão para a Direção-Geral do Tribunal o Presidente e o Vice-Presidente com mandatos coincidentes e correspondentes a dois anos civis, vedada a reeleição para o período imediato subsequente e observada a antiguidade na carreira e em exercício anterior da presidência, salvo recusa (§ 5º).

§ 1º - O Conselheiro poderá ser eleito Presidente após todos os demais membros titulares do Colegiado, pela ordem de antiguidade, terem exercido o mandato depois de sua posse.

§ 2º - Na mesma ocasião, elegerão em seguida, dentre os demais Conselheiros em atividade, o Corregedor-Geral, o Ouvidor e os Presidentes da Primeira e Segunda Câmaras, para mandatos igualmente de dois anos civis, coincidentes com os referidos no *caput* deste artigo.

§ 3º - Pela ordem, serão realizadas as eleições do Presidente e do Vice-Presidente, seguidas das eleições do Corregedor-Geral, do Ouvidor e dos Presidentes da Primeira e da Segunda Câmaras do Tribunal.

§ 4º - O Conselheiro que estiver no exercício dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente não figurará entre os elegíveis para os mesmos respectivos mandatos no período subsequente, observada a ressalva do § 13 deste artigo.

§ 5º - Se o desejar, qualquer dos Conselheiros pode manifestar, antes de iniciada a votação, sua exclusão da lista de elegíveis para cada um dos cargos individualmente em disputa. A manifestação de exclusão deve ser objeto de decisão expressa e imediata do Conselheiro-Presidente na sessão da eleição. Caso contrário, se eleito, será obrigatória a aceitação do mandato.

§ 6º - As eleições far-se-ão em escrutínios secretos, na primeira sessão ordinária da segunda quinzena do mês de novembro do segundo ano civil dos mandatos, exigida para ambas as presenças de pelo menos quatro Conselheiros titulares, inclusive o que presidir o ato.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.107

7º - Somente os Conselheiros titulares, tomando em conta a parte final do *caput* e os seus parágrafos 1º, 4º e 13 deste artigo, ainda que no gozo de licença, férias ou ausentes, com causa justificada, poderão tomar parte nas eleições, podendo o Conselheiro titular ausente remeter carta ao Conselheiro-Presidente, manifestando seu interesse em participar da eleição, acompanhada de seus votos para cada cargo ou mandato em invólucros lacrados individuais.

8º - Será eleito para cada mandato o Conselheiro que receber em cada escrutínio a maioria dos votos dos Conselheiros titulares que tenham comparecido e dos que estiverem em gozo de férias ou licenças nos termos do § 7º deste artigo.

§ 9º - Para cada votação por cargo ou conjunto de cargos, havendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio para que prevaleça o candidato que alcançar o maior número de votos e, persistindo o empate na segunda votação, decidir-se-á pelo critério de antiguidade no cargo de Conselheiro e, sendo este critério insuficiente, será escolhido o de maior idade.

§ 10 - Se, no dia designado, não houver quórum para realizar-se a eleição, esta será adiada para a primeira sessão ordinária em que a maioria exigida de Conselheiros titulares estiver presente.

§ 11 - As posses conjuntas dos eleitos ocorrerão em sessão especial do Tribunal Pleno a partir do primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de dezembro, a ser fixada pelo Colegiado, podendo dar-se por procuração em caso de justa causa, sujeita a exame e aprovação do Presidente que deixa o cargo.

§ 12 - Encerrando-se o exercício e não se procedendo à eleição prevista neste artigo, assumirá a Presidência do Tribunal o Conselheiro mais antigo desimpedido, que transferirá o cargo na sessão em que for eleito o novo Presidente.

§ 13 - O eleito para vaga que ocorrer antes do término do mandato de Presidente, exercerá o cargo no período restante, observado o disposto no *caput* e nos parágrafos 1º e 4º deste artigo.

§ 14 - Com a posse do novo Presidente, todos os processos de sua relatoria serão automaticamente redistribuídos, no estado em que se encontrem, ao Conselheiro que estiver encerrando o mandato presidencial.

§ 15 - Ao ex-Presidente caberá o desempenho do mandato bienal de Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas.

Redações do artigo 99 e seus §§ 1º a 14, com o acréscimo do § 15, dadas pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:

~~Art. 99 — Os Conselheiros elegerão, para a Direção Geral, o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal para mandatos coincidentes e correspondentes a 2 (dois) anos civis, vedada a reeleição para o período imediato subsequente.~~





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.108

~~§ 1º – Na mesma ocasião, elegerão em seguida, dentre os demais Conselheiros em atividade, o Corregedor-Geral, o Ouvidor e os Presidentes da Primeira e Segunda Câmaras, para mandatos igualmente de 2 (dois) anos civis, coincidentes com os referidos no caput deste artigo.~~

~~§ 2º – Pela ordem, serão realizadas as eleições do Presidente e do Vice-Presidente, seguidas das eleições do Corregedor-Geral, do Ouvidor e dos Presidentes da Primeira e da Segunda Câmaras do Tribunal.~~

~~§ 3º – O Conselheiro que estiver no exercício dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente não figurará entre os elegíveis para os mesmos respectivos mandatos no período subsequente.~~

~~§ 4º – Se o desejar, qualquer dos Conselheiros pode manifestar, antes de iniciada a votação, sua exclusão da lista de elegíveis para cada um dos cargos individualmente em disputa. A manifestação de exclusão deve ser objeto de decisão expressa e imediata do Conselheiro-Presidente na sessão da eleição, caso contrário, se eleito, será obrigatória a aceitação do mandato.~~

~~§ 5º – As eleições far-se-ão em escrutínios secretos, na primeira sessão ordinária da segunda quinzena do mês de outubro do segundo ano civil dos mandatos, exigida para ambas as presenças de pelo menos quatro Conselheiros titulares, inclusive o que presidir o ato.~~

~~§ 6º – Somente os Conselheiros titulares, ainda que no gozo de licença, férias ou ausentes, com causa justificada, poderão tomar parte nas eleições, podendo o Conselheiro titular ausente remeter carta ao Conselheiro-Presidente, manifestando seu interesse em participar da eleição, acompanhada de seus votos para cada cargo ou mandato em invólucros lacrados individuais.~~

~~§ 7º – Será eleito para cada mandato o Conselheiro que receber em cada escrutínio a maioria dos votos dos Conselheiros titulares que tenham comparecido e dos que estiverem em gozo de férias ou licenças nos termos do § 6º deste artigo.~~

~~§ 8º – Para cada votação por cargo ou conjunto de cargos, havendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio para que prevaleça o candidato que alcançar o maior número de votos e, persistindo o empate na segunda votação, decidir-se-á pelo critério de antiguidade no cargo de Conselheiro e, sendo este critério insuficiente, será escolhido o de maior idade.~~

~~§ 9º – Se, no dia designado, não houver quórum para realizar-se a eleição, esta será adiada para a primeira sessão ordinária em que a maioria exigida de Conselheiros titulares estiver presente.~~



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.109

~~§ 10 – As posses conjuntas dos eleitos ocorrerão em sessão especial do Tribunal Pleno a partir do primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de dezembro, a ser fixada pelo Colegiado.~~

~~§ 11 – Encerrando o exercício e não se procedendo à eleição prevista neste artigo, assumirá a Presidência do Tribunal o Conselheiro mais antigo desimpedido, que transferirá o cargo na sessão em que for eleito o novo Presidente.~~

~~§ 12 – O eleito para vaga que ocorrer antes do término do mandato de Presidente, exercerá o cargo no período restante.~~

~~§ 13 – Com a posse do novo Presidente, todos os processos de sua relatoria serão automaticamente redistribuídos, no estado em que se encontrem, ao Conselheiro que estiver encerrando o mandato presidencial.~~

~~§ 14 – Ao ex-Presidente caberá ainda o desempenho do mandato bial de Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas.~~

Redações do artigo 99 e seus parágrafos dadas pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. As redações anteriores eram:

Capítulo IV

~~Do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor Geral~~

~~Art. 99 – Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Geral, o Ouvidor e o Coordenador da Escola de Contas para mandato correspondente a 2 (dois) anos civis, vedada a reeleição.~~

Redação dada pelo artigo 1º da Lei complementar nº 90, de 20/09/2011. A redação anterior era dada pelo artigo 5º da Lei nº 3.138, de 28/06/2007:

~~Art. 99 – Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral para mandato correspondente a 02 (dois) anos civis, vedada a reeleição, exceto para os atuais ocupantes dos referidos cargos.~~

A redação anterior, dada pelo art. 1º da Lei nº 2.565, de 22/11/99, era:

~~Art. 99 – Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral para mandato correspondente a um ano civil, permitida a reeleição por mais um ano consecutivo.~~

Redação original:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.110

~~Art. 99 – Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral para mandato correspondente a 01 (um) ano civil, permitida a reeleição.~~

~~§ 1º – A eleição far-se-á em escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária do mês de dezembro do segundo ano do mandato, exigida a presença de pelo menos 04 (quatro) Conselheiros Titulares, inclusive o que presidir o ato, ocorrendo a posse em sessão especial, no dia 15 do mesmo mês ou, não sendo este dia útil, em dia posterior a este, mas ainda no mês de dezembro, a ser fixado pelo Colegiado. (Redação dada pelo artigo 1º da Lei complementar nº 90, de 20/09/2011).~~

A redação anterior, dada pelo artigo 5º da Lei nº 3.138, de 28/06/2007, era:

~~Parágrafo único: A eleição far-se-á em escrutínio secreto, na primeira Sessão Ordinária da primeira quinzena do mês de dezembro, exigida a presença de pelo menos 04 (quatro) Conselheiros Titulares, inclusive o que presidir o ato, ocorrendo a posse dos eleitos em Sessão Especial, no último dia útil do mesmo mês.~~

Redação original:

~~§ 1º – A eleição far-se-á em escrutínio secreto, na primeira Sessão Ordinária da primeira quinzena do mês de dezembro, exigida a presença de pelo menos 04 (quatro) Conselheiros Titulares, inclusive o que presidir o ato, ocorrendo a posse em Sessão Especial, no último dia do mesmo mês.~~

(O parágrafo único foi introduzido pelo art. 1º da Lei nº 2.653, de 02/07/2001, e desapareceram os parágrafos 1º a 8º. A Lei complementar nº 90, de 20/09/2011, no entanto, introduziu os parágrafos 2º a 9º, transformando o parágrafo único em § 1º, todos com nova redação).

~~§ 2º – A eleição far-se-á com a presença da maioria dos Conselheiros Titulares, facultando o voto aos que se encontrarem em gozo de férias ou licenças, podendo fazê-lo mediante carta ao Presidente, com os votos em invólucros à parte. (Reintroduzido pelo artigo 1º da Lei complementar nº 90, de 20/09/2011).~~

A redação original do § 2º, revogado pelo artigo 1º da Lei nº 2.653, de 02/07/2001, era:

~~§ 2º – A eleição far-se-á com a presença da maioria dos Conselheiros titulares, facultando o voto aos que se encontrarem em gozo de férias ou licenças, podendo fazê-lo mediante carta ao Presidente, com os votos em invólucros à parte.~~





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.111

~~§ 3º – Se, no dia designado, não houver quórum para realizar-se a sessão, esta será adiada para a primeira sessão ordinária em que a maioria exigida de conselheiros esteja presente.~~

(Reintroduzido pelo artigo 1º da Lei complementar 90 de 20/09/2011).

A redação original do § 3º, revogado pelo artigo 1º da Lei nº 2.653, de 02/07/2001, era:

~~§ 3º – Se, no dia designado, não houver quórum para realizar-se a eleição, esta será adiada para a primeira sessão ordinária em que a maioria exigida de Conselheiros esteja presente.~~

~~§ 4º – Encerrando o exercício e não se procedendo a eleição prevista neste artigo, assumirá a Presidência do Tribunal o Conselheiro mais antigo, que transferirá o cargo na sessão em que for eleito o novo Presidente.~~

(Reintroduzido pelo artigo 1º da Lei complementar nº 90, de 20/09/2011).

A redação original do § 4º, revogado pelo artigo 1º da Lei nº 2.653, de 02/07/2001, era:

~~§ 4º – Encerrando o exercício e não procedendo a eleição prevista neste artigo, assumirá a Presidência do Tribunal o Conselheiro mais antigo, que transferirá o cargo na sessão em que for eleito o novo Presidente.~~

~~§ 5º – Considerar-se á eleito o Conselheiro que obtiver o mínimo de quatro votos, procedendo-se a novo escrutínio entre os dois mais votados, se não obtido aquele número, e dando-se por eleito o que alcançar maior número de votos. Havendo empate, decidir-se á pelo critério de antiguidade no cargo de conselheiro ou pelo de maior idade.~~

(Reintroduzido pelo artigo 1º da Lei complementar nº 90, de 20/09/2011).

A redação original do § 5º, revogado pelo artigo 1º da Lei nº 2.653, de 02/07/2001, era:

~~§ 5º – Considerar-se á eleito o Conselheiro que obtiver o mínimo de quatro votos, procedendo-se a novo escrutínio entre os dois mais votados, se não obtido aquele número, e dando-se por eleito o que alcançar o maior número de votos. Havendo empate, decidir-se á pelo critério de antiguidade no cargo de Conselheiro ou pelo de maior idade.~~

~~§ 6º – O eleito para vaga que ocorrer antes do término do mandato de Presidente, exercerá o cargo no período restante.~~

(Reintroduzido pelo artigo 1º da Lei complementar nº 90, de 20/09/2011).





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.112

A redação original do § 6º, revogado pelo artigo 1º da Lei nº 2.653, de 02/07/2001, era:

~~§ 6º - O eleito para vaga que ocorrer antes do término do mandato de Presidente, exercerá o cargo no período restante.~~

~~§ 7º - A eleição do Presidente precederá todas as outras que se realizarão na ordem prevista no caput deste artigo.~~
(Reintroduzido com nova redação pelo artigo 1º da Lei complementar nº 90, de 20/09/2011).

A redação original do § 7º, revogado pelo artigo 1º da Lei nº 2.653, de 02/07/2001, era:

~~§ 7º - A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente e deste a do Corregedor Geral.~~

~~§ 8º - Somente os Conselheiros titulares, ainda que no gozo de licença, férias, ou ausentes, com causa justificada, poderão tomar parte nas eleições, na forma estabelecida no Regimento Interno.~~

Reintroduzido pelo artigo 1º da Lei complementar nº 90, de 20/09/2011. A redação original do § 8º, revogado pelo artigo 1º da Lei nº 2.653, de 02/07/2001, era:

~~§ 8º - Somente os Conselheiros titulares, ainda que no gozo de licença, férias, ou ausentes, com causa justificada, poderão tomar parte nas eleições, na forma estabelecida no Regimento Interno.~~

~~§ 9º - Com a posse do novo Presidente, todos os processos de sua relatoria serão automaticamente redistribuídos, no estado, ao Conselheiro que estiver encerrando o mandato presidencial. (Introduzido pelo artigo 1º da Lei complementar nº 90, de 20/09/2011)~~

Art. 100 - Vagando qualquer dos cargos mencionados no artigo anterior, proceder-se-á, dentro de 10 (dez) dias, a eleição para o restante do mandato, não se realizando nova eleição se a vaga ocorrer nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista na parte final do artigo anterior, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, o Corregedor-Geral a Vice-Presidência e o Conselheiro mais antigo, em exercício, a Corregedoria Geral, obrigando-se, em caso de renúncia, o Presidente renunciante a prestar contas de sua gestão no prazo de 30 (trinta) dias.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.113

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, os demais cargos e mandatos desempenhados pelos Conselheiros serão na mesma ocasião redimensionados, sempre que possível para que se evite o acúmulo excessivo de atribuições em apenas algum deles.

Redações dos §§ 1º e 2º do artigo 100 dadas pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. O texto anterior, de parágrafo único, era:

~~Parágrafo único—Ocorrendo a hipótese prevista na parte final do artigo anterior, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, o Corregedor Geral a Vice-Presidência e o Conselheiro mais antigo, em exercício, a Corregedoria Geral, obrigando-se, em caso de renúncia, o Presidente renunciante a prestar contas de sua gestão no prazo de 30 (trinta) dias.~~

Art. 101 - Em suas faltas, férias, licenças e impedimentos legais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual será substituído pelos demais Conselheiros pela ordem de antiguidade; enquanto que o Corregedor-Geral, em suas faltas, férias, licenças e impedimentos legais, será substituído pelos demais Conselheiros pela ordem de antiguidade, excluídos o Presidente e o Vice-Presidente.

Redação do *caput* do artigo 101 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:

~~Art. 101—Em suas faltas, férias, licenças e impedimentos legais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; este, pelo Corregedor Geral e a ordem de substituições continuará com o Ouvidor, o Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas e os Presidentes da Primeira e da Segunda Câmaras.~~

Redação do *caput* do artigo 101 dada pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018.
Redação original:

~~Art. 101—Em suas faltas, férias, licenças e impedimentos legais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Corregedor Geral.~~

Parágrafo único - Ocorrendo o impedimento simultâneo do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral ou dos demais membros titulares do Tribunal, poderá exercer a um dos mandatos a que se refere o *caput* o Auditor substituto de Conselheiro pela ordem de antiguidade.

Redação do parágrafo único do artigo 101 dada pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. Redação original:

~~Parágrafo único—Ocorrendo o impedimento simultâneo do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor Geral, assumirá a Presidência do Tribunal o Conselheiro mais antigo em exercício.~~

Art. 102 - Compete ao Presidente:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.114

I - dirigir o Tribunal;

II - representar o Tribunal em suas relações externas;

III - dar posse aos Auditores, Membros do Ministério Público junto ao Tribunal e aos servidores em geral, na forma estabelecida no Regimento Interno;

IV - expedir os atos de nomeação, admissão, exoneração, dispensa, aposentadoria, após aprovação pelo Tribunal Pleno, e outros atos de administração de pessoal;

V - encaminhar à Assembleia Legislativa relatórios trimestral e anual de suas atividades, dos quais remeterá uma cópia ao Tribunal Pleno;

VI - diretamente ou por delegação, movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal;

VII - submeter à decisão do Tribunal Pleno matéria de sua competência nos assuntos de natureza administrativa interna, que a seu critério sejam controvertidos;

VIII - designar Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores para comporem comissões ou grupos de trabalho;

IX - prover os cargos em comissão;

Redação do inciso IX dada pelo artigo 25 da Lei nº 2.453, de 21/07/1997. Redação original:

~~IX - prover os cargos em comissão e designar servidores para funções gratificadas;~~

X - exercer outras atribuições que forem fixadas no Regimento Interno do Tribunal;

§ 1º - Das decisões do Presidente, caberá recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de 10 (dez dias), interposto na forma prevista no Regimento Interno.

§ 2º - O preenchimento dos cargos em comissão existentes nos Gabinetes de Conselheiros, Auditores e no Ministério Público, dar-se-á mediante indicação dos respectivos titulares.

Redação do § 2º dada pelo artigo 25 da Lei nº 2.453, de 21/07/1997. Redação original:

~~§ 2º - O preenchimento dos cargos em comissão e das funções gratificadas e existentes nos Gabinetes de Conselheiros, no Ministério Público, e nas Secretarias de Câmara, dar-se-á mediante indicação dos respectivos titulares.~~





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.115

Art. 103 - Fica criada junto à Presidência do Tribunal uma Consultoria Jurídica, com atribuições fixadas em Resolução do Tribunal Pleno.

Redação do artigo 103 dada pelo artigo 25 da Lei nº 2.453, de 21/07/1997. Redação original:

~~A Presidência do Tribunal disporá de uma Consultoria Jurídica e de Consultorias Técnicas, nas áreas de Administração, Contabilidade, Comunicação, Economia, Engenharia, Finanças e Orçamento, com atribuições fixadas no Regimento Interno.~~

Art. 104 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.

Art. 105 - A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado, órgão de fiscalização e verificação, tem suas funções exercidas privativamente por um Conselheiro com o título de Corregedor-Geral, ao qual, compete, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

Redação do *caput* do artigo 105 dada pelo artigo 25 da Lei nº 2.453, de 21/07/1997. Redação original:

~~Art. 105 - Compete ao Corregedor Geral, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:~~

I - fiscalizar, em caso de imputação de débito ou de aplicação de multas, o cumprimento da respectiva decisão, inclusive quanto ao prazo para o seu recolhimento;

II - verificar se as diligências determinadas pelo Tribunal Pleno, pelas Câmaras ou por despacho, do Relator e do Conselheiro Julgador, estão sendo devidamente cumpridas;

(Obs.: O mandato de Conselheiro Julgador foi extinto pela Lei complementar nº. 193, de 27/12/2018)

III - determinar a devolução ao Relator para as providências cabíveis, mediante despacho, de processo referente ao recolhimento de débito, de multa ou realização de diligência, desde que os respectivos prazos regimentais tenham sido justificadamente ultrapassados;

IV - realizar correção permanente nos vários serviços do Tribunal, verificando, inclusive, o cumprimento dos prazos regimentais;

V - observar se os servidores do Tribunal cumprem seus deveres funcionais com exatidão e atendem com urbanidade as partes.

§ 1º - Para efeito do disposto nos incisos I, II, e III, deste artigo a Secretaria de Controle Externo, por meio de seus setores competentes, fará as devidas comunicações ao Corregedor Geral.

Redação do § 1º dada pelo artigo 25 da Lei nº 2.453, de 21/07/1997. Redação original:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.116

~~§ 1º - Para efeito do disposto nos incisos I, II, e III, deste artigo as Secretarias do Tribunal Pleno e das Câmaras farão as devidas comunicações ao Corregedor Geral.~~

§ 2º - O Corregedor Geral, no exercício de suas atribuições, se constatar qualquer irregularidade, fará representação circunstanciada ao Tribunal Pleno ou ao Presidente do Tribunal, conforme o caso, para as providências cabíveis.

Art. 106 - O Corregedor Geral, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Conselheiro mais antigo que não estiver no exercício das funções referidas no artigo 99 desta Lei.

Art. 106-A - A Ouvidoria, organizada na forma regimental, contribuirá para a melhoria da gestão do Tribunal de Contas e dos Órgãos e Entidades a ele jurisdicionados, atuando na defesa da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos praticados por autoridades, servidores e administradores públicos, bem como dos demais princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

(Artigo 106-A *caput* introduzido pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018)

§ 1º - São atribuições da Ouvidoria, dentre outras fixadas em Resolução:

I - receber sugestões, reclamações ou críticas sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas, visando ao seu aprimoramento, para isso podendo sugerir medidas de melhoria quanto a tais atividades;

II - receber denúncias e informações relevantes sobre o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função pública, praticados no âmbito da Administração Direta e Indireta, nas esferas estadual e municipal;

III - manter canais de comunicação direta com a sociedade, entidades e movimentos populares, no que tange à aplicação de recursos públicos e eficiência administrativa, adotando meios de divulgação de seus serviços junto à Comunidade;

IV - receber e catalogar informações referentes a indícios de irregularidades no uso de recursos públicos, obtidos por meio da internet ou outro meio apropriado;

V - realizar triagem das comunicações indicadas nos incisos I a IV e encaminhá-las aos setores competentes do Tribunal, para averiguação e eventuais providências, mantendo controle e acompanhando as averiguações e providências adotadas;

VI - organizar-se em unidades especializadas pela relevância das matérias ou das ações de fiscalização do Tribunal.

(Parágrafo 1º, e seus incisos, do artigo 106-A introduzidos pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018)

§ 2º - Ao Ouvidor do Tribunal, escolhido dentre os Conselheiros na forma do artigo 99 desta Lei, compete:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.117

I - orientar e integrar os serviços relativos às atividades desempenhadas pela Ouvidoria, assegurando a uniformização, eficiência, coerência, zelando pelo controle de qualidade das atividades executadas;

II - planejar e definir estratégias, através de programa de trabalho anual;

III - diagnosticar e apresentar propostas para as falhas verificadas nas atividades desempenhadas pelo Tribunal de Contas;

V - coordenar, juntamente com os responsáveis por cada um dos setores, os programas e medidas que visem à correção e melhoria das atribuições desenvolvidas pelo Tribunal de Contas;

VI - realizar intercâmbio de informações e procedimentos com os demais Tribunais de Contas do País, bem como com organismos de educação;

VII- representar a Ouvidoria nos eventos em que participar;

VIII - elaborar relatórios trimestrais de atividades;

IX - indicar ao Conselheiro Presidente do Tribunal, para nomeação, as pessoas a ocupar os cargos comissionados e funções de confiança previstos para o funcionamento da Ouvidoria, bem como solicitar a lotação dos demais servidores necessários a este fim.

(Parágrafo 2º, e seus incisos, do artigo 106-A introduzidos pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018)

§ 3º - O Ouvidor será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro que se lhe seguir na ordem de antiguidade no Tribunal.

(Parágrafo 3º, e seus incisos, do artigo 106-A introduzidos pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018)

Art. 106-B -Aos Presidentes da Primeira e Segunda Câmaras do Tribunal, escolhidos na forma do artigo 99 desta Lei, compete, no âmbito de cada colegiado fracionário, o desempenho das atribuições seguintes, dentre outras que lhes fixe o Regimento Interno:

I - supervisionar e organizar as pautas, convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias de julgamento;

II - quando necessário, na forma desta Lei e do Regimento Interno, convocar outro Conselheiro ou Auditor para completar o quórum de julgamento;

III - votar nos feitos postos em pauta em caso de divergência entre os demais julgadores.
(Caput e incisos do artigo 106-B introduzidos pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018)

Parágrafo único - O Presidente da Câmara, em suas ausências e impedimentos, será substituído por outro Conselheiro membro desse Colegiado, pela ordem de antiguidade que se lhe seguir.
(Parágrafo único do artigo 106-B introduzido pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018)





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.118

Capítulo V Dos Auditores

Art. 107 - Os Auditores substitutos de Conselheiros, em número de quatro, serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre profissionais de nível superior que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, após aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal, com a participação das entidades oficiais fiscalizadoras do exercício das profissões a que se refere o inciso III do artigo 85 desta Lei.

Redação do *caput* do artigo 107 dada pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. A Redação original era:

~~Art. 107 — Os Auditores, substitutos de Conselheiros, em número de três, serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre profissionais de nível superior, que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, após aprovação em concurso público de provas e títulos realizadas pelo Tribunal, com a participação das entidades oficiais fiscalizadoras do exercício das profissões.~~

§ 1º - O Auditor, quando em substituição ao Conselheiro, terá as mesmas garantias, prerrogativas, e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de Juiz da Capital.

§ 2º - A comprovação do efetivo exercício por mais de dez anos de cargo da carreira de Controle Externo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal constitui título computável para efeito do concurso público de provas e títulos observada a ordem de classificação.

§ 3º - Quando em substituição a Conselheiro, por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, o Auditor perceberá subsídio equivalente ao do Titular.

(§ 3º acrescentado pelo parágrafo único do art. 7º da Lei nº 3.857, de 23/01/2013)

Art. 108. O Auditor, quando não convocado para substituir Conselheiro, presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, consoante as competências que lhe forem reservadas pelo Regimento Interno, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Tribunal Pleno ou da Câmara para a qual estiver designado.

Redação do artigo 108 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação original era:

~~Art. 108 — O Auditor, quando não convocado para substituir Conselheiro, presidirá à instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Tribunal Pleno ou da Câmara para a qual estiver designado.~~





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.119

Art. 109 - O Auditor, depois de empossado, só perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, ou na hipótese de incompatibilidade ou impedimento previsto nesta Lei.

Art. 110 - Aos Auditores aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 88 e 89 desta Lei.

Capítulo VI Do Ministério Público junto ao Tribunal

Art. 111 – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de 10 (dez) Procuradores de Contas, nomeados pelo Governador, dentre brasileiros, Bacharéis em Direito.

Redação do artigo 111 dada pelo artigo 7º da Lei nº 3.857, de 23/01/2013. Redação anterior:

~~Art. 111 – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de 04 (quatro) Procuradores de Contas de 1ª classe e de 06 (seis) Procuradores de Contas de 2ª Classe, nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros, Bacharéis em Direito.~~

§ 1º - O subsídio de Procurador de Contas será fixado na mesma lei que regular os subsídios dos Conselheiros e Auditores, observadas as regras aplicadas ao Ministério Público Estadual.

Redação do § 1º dada pelo artigo 7º da Lei nº 3.857, de 23/01/2013. Redação anterior:

~~§ 1º – Constituem a carreira no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, os cargos de Procurador de Contas de 1ª classe e Procurador de Contas de 2ª classe, sendo este inicial e aquele representando o último nível da carreira, não excedendo a 10% (dez por cento) a diferença de vencimentos de uma classe para outra, respeitada igual diferença entre os cargos de Procuradores de Contas de 1ª Classe e Procurador Geral.~~

§ 2º - O ingresso no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado far-se-á no cargo de Procurador de Contas, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação neste de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas, observando-se, na nomeação, a ordem de classificação.

Redação do § 2º dada pelo artigo 7º da Lei nº 3.857, de 23/01/2013. Redação anterior dada pelo artigo 2º da Lei nº 2.507, de 24/11/1998:

~~§ 2º – O ingresso na carreira do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, far-se-á no cargo de Procurador de Contas de 2ª Classe, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação neste, de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas,~~





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.120

~~observando-se na nomeação, a ordem de classificação, devendo na promoção ao cargo de Procurador de Contas de 1ª Classe ser observado, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.~~

Redação anterior, dada pela Lei 2.453/97:

~~§ 2º - O ingresso na carreira do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, far-se-á no cargo de Procurador de Contas de 2ª Classe, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação neste, de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas, observando-se na nomeação, a ordem de classificação, devendo na promoção ao cargo de Procurador de Contas ser observado, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.~~

Redação original:

~~§ 2º - O ingresso na carreira do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, far-se-á no cargo de Subprocurador de Contas, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação neste, de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas, observando-se na nomeação, a ordem de classificação, devendo na promoção ao cargo de Procurador de Contas ser observado, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.~~

§ 3º - O atual cargo de Procurador de Contas integra o quantitativo previsto no *caput* deste artigo, com a denominação de procurador de Contas de 1ª Classe.

(Parágrafo 3º acrescentado pelo artigo 1º da Lei nº 2.507, de 24/11/1998).

Art. 112 - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas será dirigido por um Procurador-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os membros da carreira, permitida uma recondução, tendo tratamento protocolar igual ao de Conselheiro.

Redação do *caput* do artigo 112 dada pelo art. 2º da Lei complementar nº 138, de 20/03/2014. A redação anterior era:

~~Art. 112 - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas será dirigido por um Procurador Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os membros da carreira, permitida uma recondução, tendo tratamento protocolar igual ao de Conselheiro.~~

Redação dada pelo artigo 1º da Lei complementar nº 136, de 26/02/2014 (revogada pelo artigo 1º da Lei complementar nº 138, de 20/03/2014). A redação anterior era:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.121

~~Art. 112. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas será dirigido por um Procurador Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os membros da carreira, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, tendo tratamento protocolar igual ao de Conselheiro.~~

Redação dada pelo artigo 30 da Lei nº 3.486, de 14/04/2010. A redação anterior era:

~~Art. 112 – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas será dirigido por um Procurador Geral, nomeado pelo Governador do Estado, após formação de lista triíplice dentre os Procuradores de Contas, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de nova lista triíplice, tendo tratamento protocolar igual ao de Conselheiro.~~

Redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 3.138, de 28/06/2007. A redação original era:

~~Art. 112 – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas será dirigido por um Procurador Geral, nomeado pelo Governador do Estado, após formação de lista triíplice dentre os Procuradores de Contas de 1ª classe, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de nova lista triíplice, tendo tratamento protocolar igual ao de Conselheiro.~~

§ 1º - Em caso de vacância, ou em sua ausência ou impedimento, por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador-Geral será substituído por Procurador de Contas que designar como Sub-Procurador-Geral dentre os demais membros estáveis do Ministério Público de Contas, fazendo este jus, nessas substituições, às vantagens do cargo exercido, sendo, nos mesmos casos, o Sub-Procurador-Geral substituído por um dos demais Procuradores de Contas, pela ordem de antiguidade na carreira, ou o de maior idade, no caso de idêntica antiguidade.

Redação do § 1º reintroduzida e remodelada pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. A redação anterior era:

~~§ 1º – Nos casos de vacância, impedimentos e ausências, o Procurador Geral de Contas será substituído pelo Subprocurador Geral de Contas, este escolhido livremente pelo titular dentre os membros da carreira, fazendo jus, nessas substituições, às vantagens do cargo exercido.~~

Redação dada pelo artigo 1º da Lei complementar nº 136, de 26/02/2014, por sua vez, revogada pelo artigo 1º da Lei complementar nº 138, de 20/03/2014. A redação anterior era:

~~§ 1º – Em caso de vacância, ou em sua ausência e impedimento, por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador Geral será~~





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.122

~~substituído por Procurador de Contas de 1ª classe e na ausência deste, por Procurador de Contas de 2ª classe, observada em ambos os casos, a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade, fazendo jus, nessas substituições, aos vencimentos do cargo exercido.~~

Redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 2.507, de 24/11/1998. A redação original era:

~~§ 1º - Em caso de vacância, ou em sua ausência e impedimento, por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador-Geral será substituído por Procurador de Contas de 1ª classe e, na ausência deste, por Procurador de Contas de 2ª classe, observada, em ambos os casos, a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade, fazendo jus, nessas substituições, aos vencimentos do cargo exercido.~~

§ 2º - A exoneração do Procurador-Geral, antes do término do biênio, poderá ser proposta por dois terços dos integrantes do Ministério Público, a ser encaminhada ao Governador do Estado.

Art. 113 - Compete ao Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas do Estado, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do erário;

II - comparecer às sessões do Tribunal, intervindo nos debates, e declarar, ao pé das decisões, a sua presença;

III - opinar, verbalmente ou por escrito, nos processos de tomada e de prestação de contas, de concessão inicial de aposentadoria, reformas, pensões, disponibilidade, admissão de pessoal, contratos e congêneres, e outros referidos em normas regimentais;

IV - dizer do direito, verbalmente ou por escrito, por deliberação do Tribunal, à requisição de qualquer Conselheiro, a seu próprio requerimento, ou por distribuição do Presidente, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal;

V - promover a instauração de processos de tomadas de contas e propor a aplicação de multas;

VI - Revogado pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. A redação original era:

~~VI - remeter à Procuradoria Geral do Estado a documentação relativa aos atos de imposição de multas e às sentenças condenatórias a pagamento de alcance e débitos verificados nos processos;~~





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.123

VII - interpor os recursos e a revisão, previstos nesta Lei, e manifestar-se sobre pedidos da mesma natureza apresentados pelos responsáveis e terceiros interessados;

Inciso VII do artigo 113 modificado pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação original era:

~~VII - interpor os recursos previstos em lei e manifestar-se sobre pedidos da mesma natureza apresentados pelos interessados, bem como sobre providência satisfatória de prisão de responsáveis e levantamentos de sequestro de bens;~~

VIII - encaminhar anualmente ao Tribunal e ao Governador do Estado o relatório de suas atividades expondo o andamento da execução das decisões, de acordo com as informações prestadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único do artigo 113 revogado pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. A redação original era:

~~Parágrafo único - A Procuradoria Geral do Estado, fica obrigada a remeter, até 31 de março, ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, relatório circunstanciado sobre o andamento, no exercício encerrado, das execuções de dívidas inscritas e decorrentes de decisões do Tribunal de Contas.~~

Art. 114 - Compete, ainda, ao Ministério Público:

I - promover, no que lhe couber, perante as autoridades públicas, na esfera administrativa a execução dos julgados proferidos pelo Tribunal;

II - levar, por intermédio do Tribunal, ao conhecimento de todos os seus jurisdicionados, para fins de direito, qualquer caso de dolo, falsidade, concussão, peculato ou irregularidade de que venha a ter ciência;

III - tomar a iniciativa, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado, da apuração do ilícito penal quando assim recomendar o Tribunal de Contas;

IV - promover perante o Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão público, inclusive de natureza autárquica, contra a autoridade ou agente da Administração Pública, direta ou indireta, e fundações, que recusar ou obstar o cumprimento de decisão do Tribunal, exigindo punição ao faltoso, de quem poderá ser apurada a responsabilidade penal, se sua ação perturbar os efeitos da decisão;

V - opinar nos casos de consulta da Administração Pública;

VI - representar ao Tribunal de Contas, contra os que, em tempo, não houverem apresentado as suas contas, nem entregue os documentos de sua gestão, e contra os responsáveis em alcance, requerendo as medidas cabíveis;

VII - participar no Parecer anual sobre as Contas do Governador e dos Prefeitos.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.124

Art.115 - Aos Procuradores de Contas, por delegação do Procurador-Geral, compete exercer as funções previstas nos artigos 113 e 114 desta Lei.

Redação do *caput* do artigo 115 dada pelo artigo 7º da Lei nº 3.857, de 23/01/2013. Redação anterior:

~~Art. 115 — Aos Procuradores de 1ª Classe e Procuradores de 2ª Classe, por delegação do Procurador-Geral, compete exercer as funções previstas nos arts. 113 e 114 desta Lei.~~

Parágrafo único. Os Procuradores de Contas serão distribuídos em tantas Procuradorias quanto necessárias ao bom exercício das atribuições e funções do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na forma de portaria do Procurador-Geral.

(Parágrafo único do artigo 115 introduzido pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

Art. 116 - No exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá delegá-las a outros órgãos, conforme as exigências do serviço ou peculiaridade de jurisdição em que tiver de atuar.

Parágrafo único - Todos os órgãos ou entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal são obrigados a atender às requisições do Ministério Público, a exhibir-lhe os seus livros e documentos e a prestar-lhe as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 117 - O Ministério Público contará com o apoio administrativo e de pessoal da Secretaria Geral do Tribunal, conforme organização estabelecida no Regimento Interno.

Art. 118 - Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado aplicam-se, subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Orgânicas dos Ministérios Públicos da União e do Estado, pertinentes a direito, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial da carreira.

Art. 119 - A remuneração dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado terá como limite máximo os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título pelos Procuradores de Justiça do Estado, nos termos do art. 130 da CF, aplicando-se-lhes, igualmente, as disposições da Seção I, do Capítulo IV, do Título IV, da Constituição Federal, pertinentes aos demais direitos, vedações e formas de investidura.

Parágrafo único - O Procurador-Geral fará jus a uma gratificação de representação fixada em Lei.

Capítulo VII

Das Secretarias Geral e de Controle Externo

(Obs.: a Lei nº 4.743, de 28/12/2018 (modificada pela Lei nº 5.053, de 26/12/2019, dispõe sobre o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas)

Seção I





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.125

Da Secretaria Geral

Art. 120 - À Secretaria Geral incumbe a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 121 - A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário Geral, titular de diploma de formação superior, de livre nomeação do Conselheiro Presidente.

Redação do artigo 121 dada pelo artigo 30 da Lei nº 3.486, de 14/04/2010. Redação original:

~~Art. 121 - A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário Geral, bacharel em direito, administração, contabilidade e economia, de livre nomeação do Conselheiro Presidente.~~

Art. 122 - A organização, estrutura, atribuições e normas de funcionamento da Secretaria Geral serão definidas no Regimento Interno do Tribunal.

Seção II Da Secretaria de Controle Externo

Art. 123 - À Secretaria de Controle Externo incumbe a execução das atividades de Controle Externo a cargo do Tribunal.

Art. 124 - A Secretaria de Controle Externo será dirigida por um Secretário, de livre nomeação do Conselheiro Presidente, entre os servidores de carreira de nível superior do órgão, e terá suas atribuições reguladas no Regimento Interno.

Redação do artigo 124 dada pelo artigo 1º da Lei complementar nº 114, de 23/01/2013. A redação original era:

~~Art. 124 - A Secretaria de Controle Externo será dirigida por um Secretário, bacharel em direito, administração, contabilidade ou economia, de livre nomeação do Conselheiro Presidente e terá as suas atribuições reguladas no Regimento Interno.~~

Art. 125 - São obrigações do servidor que exerce funções específicas de controle externo no Tribunal de Contas do Estado:

I - manter, no desempenho de suas tarefas, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar à chefia imediata contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em casos de falhas e/ou irregularidades;

III - propor a aplicação de multas, nos casos previstos no Regimento Interno;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.126

IV - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 126 - Ao servidor a que se refere o artigo anterior, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal ou, por delegação deste, pelos dirigentes das Unidades Técnicas da Secretaria do Tribunal, para desempenhar funções de auditoria, de inspeções e diligências expressamente determinadas pelo Tribunal ou por sua Presidência, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado;

II - acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;

III - competência para requerer, nos termos do Regimento Interno, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata.

TÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 127 - Aplicam-se subsidiariamente às matérias regulamentadas nesta Lei a Legislação Federal relativa a Direito Financeiro, Contabilidade Pública, Licitações, Contratos e Processo Civil, a Lei Judiciária do Estado e o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, Lei Orgânica da Magistratura Nacional e Lei Orgânica do Ministério Público, federal e estadual.

Art. 128 - Mediante resolução do seu Tribunal Pleno, poderá o Tribunal de Contas manter delegação ou órgão destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções, junto às unidades administrativas dos três Poderes do Estado e nas entidades da administração indireta que, por seu movimento financeiro, justificarem essa providência.

Art. 129 - As delegações ou órgãos previstos no parágrafo único do art. 82 desta Lei exercerão as funções de auditoria financeira e orçamentária na área para que forem designados pelo Tribunal, dando a este conhecimento de suas atividades, no prazo e na forma que forem estabelecidas em Resolução.

Art. 130. Ao Presidente, ao Vice-Presidente, Corregedor-Geral, ao Ouvidor, ao Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas e aos Presidentes de Câmaras do Tribunal de Contas serão atribuídas representações iguais às estabelecidas para os ocupantes de cargos idênticos do Tribunal de Justiça do Estado ou equivalentes entre si.

Redação do *caput* do artigo 130 dada pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. A redação original era:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.127

~~Art. 130 – Ao Presidente, ao Vice-Presidente, aos Presidentes de Câmaras e Corregedor Geral do Tribunal de Contas serão atribuídas representações iguais às estabelecidas para os ocupantes de cargos idênticos do Tribunal de Justiça do Estado.~~

Parágrafo único - Revogado pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. A redação original era:

~~Parágrafo único – O Conselheiro Julgador perceberá representação de igual valor ao de Presidente de Câmara.~~

Art. 131 - Os Conselheiros, Auditores, e os Membros do Ministério Público, após 01 (um) ano de exercício, terão direito a férias anuais de 60 (sessenta) dias acumuláveis até 03 (três) períodos, gozados por inteiro ou parceladamente.

Parágrafo único - Não poderão gozar férias simultaneamente mais de 04 (quatro) Conselheiros, 02 (dois) Auditores e 06 (seis) Membros do Ministério Público.

Redação do parágrafo único do artigo 131 dada pela Lei complementar nº 193, de 27/12/2018. A redação anterior era:

~~Parágrafo único – Não poderão gozar férias simultaneamente mais de 03 (três) Conselheiros, 01 (um) Auditor e 03 (três) Membros do Ministério Público.~~

Redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 3.138, de 28/06/2007. Redação original:

~~Parágrafo único – Não poderão gozar férias simultaneamente mais de 03 (três) Conselheiros, 01 (um) Auditor e 02 (dois) Membros do Ministério Público.~~

Art. 132 - É vedado ao Conselheiro, Auditor e Membro do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado, intervir em processo de interesse próprio, de cônjuge ou de parentes consanguíneos, ou afins, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 133 - Os proventos dos Conselheiros, Auditores e Procuradores inativos ou em disponibilidade serão pagos na mesma data em que os ocupantes de cargo idênticos em atividade, receberem os seus vencimentos.

Art. 134 - Ocorrendo falecimento de Conselheiro, Auditor e Membro do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas do Estado, será concedida à família, a título de auxílio funeral, a importância correspondente à totalidade dos vencimentos ou proventos de 01 (um) mês.

Art. 135 - A título de racionalização administrativa e economia processual e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.128

arquivamento do processo sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação.

Art. 136 - Para finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º, ambos da Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o Tribunal enviará ao Ministério Público Eleitoral, em tempo hábil, o nome dos responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição.

Art. 137 - Os atos relativos a despesa de natureza reservada serão, com esse caráter, examinados pelo Tribunal, que poderá, à vista das demonstrações recebidas, ordenar a verificação in loco dos correspondentes documentos comprobatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 138 - Os ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta, bem assim os dirigentes das entidades da administração indireta e fundações e quaisquer responsáveis por atos de que resulte despesa pública, remeterão ao Tribunal de Contas, por solicitação do Plenário ou de suas Câmaras, cópia das suas declarações de rendimentos e de bens.

§ 1º - O descumprimento da obrigação estabelecida neste artigo ensejará a aplicação de multa estabelecida nesta Lei, pelo Tribunal, que manterá em sigilo o conteúdo das declarações apresentadas e poderá solicitar os esclarecimentos que entender convenientes sobre a variação patrimonial dos declarantes.

§ 2º - O sigilo assegurado no parágrafo anterior poderá ser quebrado por decisão do Plenário, em processo no qual fique comprovado enriquecimento ilícito por exercício irregular da função pública.

§ 3º - A quebra de sigilo sem autorização do Plenário constitui infração funcional punível na forma do art. 149, inciso V, da Lei estadual nº 1762, de 14.11.1986, e no art. 11, inciso III, da Lei federal nº 8.429, de 02.06.1992.

Art.139 - A distribuição dos processos observará os princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio.

Art.140 - Serão públicas as sessões do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O Tribunal poderá realizar sessões extraordinárias de caráter reservado, para tratar de assuntos de natureza administrativa interna ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público o exigirem.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os atos processuais terão o concurso das partes envolvidas, se assim desejarem seus advogados, podendo consultar os autos e pedir cópia de peças e certidões dos mesmos.

§ 3º - Nenhuma sessão extraordinária de caráter reservado poderá ser realizada sem a presença de representante do Ministério Público.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.129

Art. 141 - A fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado será exercida pela Assembleia Legislativa, na forma definida em seu Regimento.

§ 1º - O Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 2º - No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 142 - Os servidores do Tribunal de Contas serão regidos pela Legislação Estatutária

Art. 143 - Revogado pelo artigo 2º da Lei complementar nº 204, de 16/01/2020. A redação original era:

~~Art. 143 - Até que sejam providos os cargos de Procurador de Contas de 2ª Classe, mediante concurso público, os Procuradores de 1ª Classe, nos seus afastamentos e impedimentos legais e em caso de vacância de seus respectivos cargos, serão substituídos por servidores do Tribunal de Contas que sejam Bacharéis em Direito e que possuam, pelo menos, dois anos de prática forense, mediante designação do Conselheiro Presidente.~~

Art. 144 - A proposta de alteração desta Lei, de iniciativa do Tribunal de Contas, será previamente apreciada pelo seu Tribunal Pleno, pela maioria absoluta de seus membros titulares.

Redação do artigo 144 modificada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação original era:

~~Art. 144 - O Regimento Interno do Tribunal, que somente poderá ser alterado pela maioria absoluta de seus conselheiros titulares, disporá sobre o julgamento dos processos e o cumprimento de suas decisões.~~

Parágrafo único. O Regimento Interno do Tribunal, que somente poderá ser alterado pela maioria absoluta de seus Conselheiros titulares, disporá sobre o seu funcionamento, distribuirá as atribuições e competências a cada órgão interno ou setor, disciplinará o processamento dos feitos e a competência para seu julgamento e regradará o cumprimento de suas decisões.

(Parágrafo único do artigo 144 introduzido pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

Art.145 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.586-A, de 30.12.82, e o artigo 2º da Lei nº 2.372, de 27.12.95.

Art.146 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 1996.

Lei n. 2.423, de 10/12/1996, atualizada até a Lei complementar nº 204, de 16/01/2020





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.130

(vigência a partir de 16/01/2020 – DOE n. 34.164, seção I)

"Este texto não substitui a publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas da Lei nº 5053/2019, ocorrida em 26/12/2019".

LEI Nº 4.743, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Atualizada pela Lei n. 5.053, de 26.12.2019 – vigência a partir de 01.01.2020 - republicação na forma do art. 13 da lei n. 5.053/2019)

REGULA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES, CONSOLIDA AS NORMAS DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º O plano de quadros, carreiras, cargos e remunerações dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (PCCR) orienta-se pelos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e tem fundamento nas seguintes diretrizes:

I – a prevalência da admissão por concurso público para cargos efetivos destinados ao desempenho de atividades, serviços e misteres condizentes com os objetivos constitucionais do Tribunal de Contas;

II - treinamento e capacitação permanentes do servidor, de modo a qualificá-lo para todas as atribuições inerentes aos seus cargos e funções ocupados, atualizados com o manejo dos meios e técnicas mais modernos e adequados a tais fins;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.131

II - desenvolvimento do servidor na sua carreira específica, fundando-se na qualificação profissional, no esforço pessoal, no mérito funcional e na isonomia de oportunidades;

III - atendimento eficaz ao exercício das competências específicas do Tribunal de Contas, contribuindo para a garantir aos seus jurisdicionais e à Comunidade que os processos conduzidos, decididos e executados num prazo razoável previsto em Lei.

§ 1º Os servidores regulados por esta Lei são sujeitos ao regime jurídico único de pessoal do Estado do Amazonas, regulado em especial pela Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, observadas as normas peculiares de cada carreira e quadro.

§ 2º O Tribunal de Contas somente realizará contratações temporárias de pessoal pelo regime de direito administrativo regulado pela Lei nº 2.607, de 28 de junho de 2000, limitadas à situação excepcional e concomitante de não ter em seu quadro o profissional de formação técnica específica e de necessidade ocasional. Não haverá contratação temporária para desempenho de atividades meramente burocráticas.

§ 3º O trabalho técnico do servidor pertencente ao quadro funcional regulado por esta Lei poderá se desenvolver nas dependências do Tribunal de Contas ou, consoante regulado em Resolução, poderá ser executado no domicílio do servidor ou realizado à distância noutro lugar, nestes dois casos sob a denominação de teletrabalho.

§ 3º introduzido pelo art. 1º da Lei n. 5.053/2019.

§ 4º Consideradas as demais diretrizes desta Lei, os trabalhos realizados no domicílio do servidor e à distância:

§ 4º introduzido pelo art. 1º da Lei n. 5.053/2019.

I - são as atividades e atribuições que prescindam da presença física do servidor nas dependências do Tribunal ou de algum órgão ou entidade controlada;

II - não podem implicar:

- a) a redução quantitativa nem qualitativa de serviços prestados ou atividades desenvolvidas pelo Tribunal, inclusive quanto ao atendimento a jurisdicionados, outros órgãos e entidades ou ao público;
- b) a diminuição da capacidade de prestação de tais serviços ou atividades;
- c) dispêndios do Tribunal, de nenhuma espécie, para a estrutura e meios de execução fora de suas dependências;

III – são:

- a) considerados exercício profissional igual àquele realizado nas dependências do Tribunal;
- b) sujeitos à mesma subordinação técnica e jurídica, independentemente dos meios de comando, controle e supervisão do trabalho alheio, sejam os pessoais e diretos, sejam os telemáticos e informatizados;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.132

c) impassíveis de controle de jornada;

IV – pressupõem:

a) a capacidade de o servidor cumprir as atividades nos prazos acordados;

b) o cumprimento de metas diferenciadas e necessariamente maiores, ou mais exigentes, de produção ou de cumprimento de demandas ou realização de projetos, do que aqueles realizados presencialmente nas dependências do Tribunal;

c) a observância das seguintes diretrizes: o aumento da produtividade, a flexibilidade na sua execução, considerando ainda a capacidade técnica do servidor, suas habilidades cognitivas e sua organização pessoal e profissional, que permitam ao Tribunal avaliar sua adequação para a autorização ou, se já autorizados, no curso do tempo do exercício;

d) a formulação de mecanismos de fiscalização da conduta ética, profissional e disciplinar do servidor mediante requisitos e critérios objetivos;

e) a fixação de critérios de limitação da lotação contemplada bem assim revezamento periódico entre os servidores;

V - salvo durante as inspeções externas, impõem ao Tribunal o respeito dos horários de expediente do trabalho presencial para fins de exercício da atribuição, controle ou medição das atividades realizadas fora da sede do Tribunal, bem assim para a interação com o servidor, salvo concordância expressa deste;

VI – consideradas as demais premissas reguladas nesta Lei, poderão ser preferencialmente exercidos por servidores, dentre outros: portadores de deficiência; genitores ou tutores de menores de idade; genitores ou curadores de inválidos; gestantes ou lactantes ou com limitação motora temporária;

VII – não abrangerão servidores:

a) de certas categorias ou carreiras, em razão do perfil hierárquico do cargo ou função, pela natureza dos serviços ou pelas exigências materiais ou pessoais destes, etc., que impliquem necessariamente a execução presencial nas dependências do Tribunal;

b) ocupantes de cargos comissionados ou no desempenho de função gratificada de confiança, nem que componha comissão provisória ou permanente do Tribunal, salvo casos excepcionais expressamente autorizados na forma de Resolução;

c) apenados disciplinarmente com repreensão, nos seis meses anteriores, ou suspensão, nos doze meses anteriores à apenação definitiva;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.133

d) que tenham sido, a título de penalização, exonerados de cargo em comissão ou destituídos de função gratificada nos vinte e quatro meses anteriores ao momento da indicação;

VIII – podem ser sucedâneos de afastamentos para missão ou estudo, licença para acompanhar cônjuge ou licença para tratamento de pessoa da família;

IX – não são cabíveis, dentre outros, em casos de estágio probatório, férias, licença especial, licença para tratamento da própria saúde, licença para tratamento de interesse particular, licenças maternidade ou paternidade, afastamento para exercício de mandato eletivo e licença para serviço militar obrigatório.

§ 4º *introduzido pelo art. 1º da Lei n. 5.053/2019.*

Art. 2º O ingresso nas carreiras de que trata esta Lei far-se-á sempre mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas, no que couber, as Leis nº 3.072, de 19 de julho de 2006, e nº 4.605, de 28 de maio de 2018.

§ 1º O concurso público a que se refere o 'caput' deste artigo poderá ser realizado por áreas de formação técnica ou acadêmica prevista nesta Lei, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser resolução do Tribunal e o edital, observada a legislação pertinente.

§ 2º As instruções para o concurso público constarão de edital, que deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado e amplamente divulgado em outros meios de comunicação.

§ 3º Entre o encerramento das inscrições e a primeira prova eliminatória, haverá pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo.

Art. 3º Nos casos previstos em resolução do Tribunal, os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso e matriculados no curso de formação para o cargo específico terão direito, a título de auxílio financeiro, à retribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do padrão inicial A-1 da carreira a que estiverem concorrendo (anexos I e II desta Lei).

§ 1º O auxílio de que trata o 'caput' deste artigo será devido desde o início do curso de formação até a entrada em exercício ou até a data da eliminação do candidato.

§ 2º Se o candidato for servidor da Administração Pública Estadual, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens permanentes de seu cargo efetivo, adotadas as regras pertinentes aos afastamentos, licenças e disposições funcionais, conforme o caso.

§ 3º O tempo de curso de formação, mediante contribuição para o regime geral de previdência social e segundo as regras federais pertinentes ('caput') ou para o regime próprio (§ 2º), será computado apenas para fins de aposentadoria.

Art. 4º O estágio probatório, segundo as regras da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 e normas afins, será regulamentado por resolução do Tribunal de Contas, dentre outros aspectos, o seguinte:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.134

I - à formação e composição da comissão de avaliação geral ou, nos casos peculiares, setorial, por conjunto de cargos ou especialidades;

II – o modo de execução da avaliação, a pontuação, a periodicidade e demais aspectos específicos do cargo e da situação funcional do servidor avaliado.

§ 1º Enquanto não encerrada a avaliação, mediante aprovação do estágio probatório, não será o servidor considerado estável e não sofrerá progressão vertical (promoção) na carreira.

§ 2º Os servidores empossados em cargos de provimento efetivo, como continuidade e em complementação ao curso de formação, serão submetidos a treinamento inicial, relacionado com os objetivos e finalidades do Tribunal de Contas do Estado e com as funções inerentes aos respectivos cargos.

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na carreira processar-se-á por:

I - qualificação profissional, que terá como diretriz a valorização do servidor, organizada em programas de especialização, atualização e aperfeiçoamento e será planejada de forma interativa com os demais processos de desenvolvimento na carreira;

II - avaliação de desempenho, que se constitui em instrumento para fundamentar os processos de progressão funcional após a aquisição da estabilidade funcional;

III - progressão vertical ou promoção, com a passagem do servidor de uma classe e nível para a outros classe e nível imediatamente superiores, dentro de uma mesma carreira, como constante dos anexos II e III desta Lei, obedecidos:

a) critérios específicos de avaliação de desempenho;

b) tempo mínimo de dois anos de efetiva permanência no último nível da classe e nível anteriores;

IV - progressão horizontal, com a passagem do servidor de um nível para o outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, como constante dos anexos II e III desta Lei, obedecidos:

a) os critérios específicos de avaliação de desempenho;

b) o tempo mínimo de dois anos de efetiva permanência no nível da classe.

Art. 6º A avaliação de desempenho do servidor, após a aquisição da estabilidade, levará em conta o cumprimento das atribuições do cargo e o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, considerando:

I - assiduidade, pontualidade, eficiência, cooperação, ética profissional e a observância dos demais deveres funcionais;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.135

II - dados cadastrais e curriculares que comprovem interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de capacitação profissional;

III - o potencial revelado:

a) pelos resultados obtidos nos cursos de que trata o inciso anterior;

b) pela qualidade do trabalho realizado e pelas iniciativas das quais resulte o aprimoramento da execução de tarefas individuais ou do setor de sua lotação; e

c) pela eficiência demonstrada em razão da complexidade das atividades exercidas.

§ 1º O processo envolverá a avaliação recíproca do titular e dos servidores de cada área e abrangerá o desempenho individual.

§ 2º A avaliação, terá periodicidade bienal e seus procedimentos terão orientação técnica e acompanhamento da Diretoria de Recursos Humanos com a participação dos Departamentos de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Organização e a colaboração da Escola de Contas Públicas, nos termos de resolução do Tribunal de Contas.

§ 3º A primeira avaliação bienal de desempenho, contada da entrada em exercício, será parte da avaliação do estágio probatório para aquisição da estabilidade. A segunda avaliação bienal, no quarto ano no cargo, levará em conta as conclusões da avaliação do estágio probatório, realizando-se na forma deste artigo apenas depois de encerrado este.

§ 4º A progressão funcional considerará ainda a avaliação da conduta ética do servidor (art. 19 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, e Lei nº 2.869, de 22 de dezembro de 2003), na forma de resolução do Tribunal de Contas.

§ 5º As progressões serão baseadas exclusivamente no tempo de serviço prestado ao Tribunal de Contas, excetuado os casos de convocação por imposição legal.

Art. 6º É vedada a concessão de progressão ao servidor:

I – em estágio probatório ou em disponibilidade;

II - que não tenha cumprido os interstícios mínimos previstos em Lei, observado o inciso I e ainda o disposto no § 1º do artigo 4º quanto à progressão vertical (promoção);

III - que, no interstício exigido, houver tido mais de três faltas não justificadas;

IV - ter perdido mais de 18 (dezoito) horas não justificadas em cada período;

V - que esteja afastado dos serviços do Tribunal de Contas do Estado em decorrência de licenças sem vencimentos, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar cônjuge;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.136

VI - tiver sido punido nos últimos doze meses, com pena de repreensão ou suspensão;

VII - afastado para exercício de mandato eletivo;

VIII - em licença para concorrer mandato eletivo;

IX - com vínculo funcional suspenso;

X - à disposição de órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ou sem ônus para o Tribunal de Contas, excetuados os casos de convocação por imposição legal;

XI - ocupante exclusivamente de cargo em comissão.

§ 1º O período de efetivo exercício, para fins de progressão horizontal e vertical, será suspenso durante os afastamentos previstos neste artigo, sendo iniciada nova contagem de tempo de efetivo exercício de 02 (dois) anos, a partir do dia seguinte da data em que se verificou a interrupção, ou seja, quando do retorno do servidor ao exercício das funções de seu cargo, passando a ser esta a sua nova data base.

§ 2º O ato de progressão será expedido pelo Presidente do Tribunal de Contas.

§ 3º Somente será concedida a progressão funcional ao servidor que demonstrar que no exercício imediatamente anterior tenha participado, com aproveitamento, de no mínimo 40 (quarenta) horas de atividades de treinamento, estudos, qualificação profissional ou acadêmica, patrocinados ou reconhecidos previamente pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 7º. Os vencimentos iniciais das carreiras e seus cargos são os estabelecidos nos anexos I, II e III desta Lei.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas poderá conceder:

I - gratificações e adicionais previstos no art. 90 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

II - abono por produtividade coletiva;

III – adicional de qualificação;

IV – regime de compensação de horas trabalhadas;

V – indenização de dias não gozados de licença especial, a critério da Administração;

VI - indenização de até 1/3 (um terço) dos dias de férias vencidas, a critério da Administração;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.137

VII – auxílio-alimentação;

VIII – diárias;

IX – auxílio-funeral;

X - outras vantagens indenizatórias previstas em lei, inclusive as concedidas aos servidores públicos em geral.

§ 2º O abono de produtividade coletiva a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo será regulamentado por resolução do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, observadas as seguintes diretrizes:

I – será concedido aos servidores de setores específicos que alcancem ou ultrapassem, em conjunto, as metas previamente estabelecidas para período não inferior a um ano, em valores não excedentes a 02 (duas) remunerações mensais;

II – tomará em conta a assiduidade e a pontualidade do servidor;

III – a especificação dos setores do Tribunal cujos servidores, de carreira, temporários e comissionados, e demais colaboradores que poderão participar, por tipo de atividade, nível de escolaridade, atribuições de cargos e funções e demais aspectos técnicos;

IV – o modo e as autoridades envolvidas na inclusão, modificação ou exclusão do servidor no regime de produtividade;

V – o período da jornada e a quantidade de horas adicionais de trabalho que darão azo à avaliação integral da produtividade e os períodos de aferição;

VI – os períodos de trabalho interno ou externo, como durante as inspeções, visitas ou reuniões técnicas, etc.;

VII – os afastamentos e licenças e as faltas injustificadas a serem desconsiderados na apuração da produtividade;

VIII – os indicadores e os índices utilizados na apuração do volume produzido, incluindo as metas de produção ou de redução de estoque de trabalho acumulado, se for o caso;

IX – os setores responsáveis pela aferição e pela quantificação dos períodos e volumes de trabalho considerados na concessão do abono;

X – os formulários e meios de registro e controle documental, preferencialmente digitais;

XI – não abrangerá, em nenhuma hipótese:

Redação dada pelo art. 2º da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:

XI – não se abrangerá, em nenhuma hipótese:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.138

- a) servidores inativos;
- b) Conselheiros, Auditores nem Procuradores de Contas;
- c) estagiários.

XII - não será considerado para efeito de aposentadoria.

§ 3º O adicional de qualificação (inciso III do § 1º deste artigo) se aplica ao servidor de carreira que vier a ter escolaridade superior àquela exigida por Lei para o provimento do cargo de carreira ocupado, em área de conhecimento relacionada à atuação do Tribunal, consoante disposto em resolução, observado o seguinte:

I – os níveis, tais como definidos pelo Ministério da Educação, e percentuais calculados sobre o vencimento básico do cargo de carreira ocupado:

- a) graduação (nível superior 'stricto sensu'), nas modalidades bacharelado, licenciatura ou tecnólogo: 15% (quinze por cento),
- b) pós-graduação 'lato sensu' (especialização com, no mínimo, 360 horas de aula): 20% (vinte por cento),
- c) pós-graduação 'stricto sensu' (mestrado): 25% (vinte e cinco por cento),
- d) pós-graduação 'stricto sensu' (doutorado): 30% (trinta por cento);

II – a contagem de somente um certificado ou diploma, sem acumulação de nenhuma ordem;

III – a possibilidade de substituição de um certificado ou diploma já contado por outro de maior grau de qualificação, pela ordem do inc. I deste parágrafo, sem acumulação;

III – serão considerados somente os cursos e as Instituições de ensino em situação regular perante o Ministério da Educação, na forma da legislação aplicável;

IV – incidirá o adicional a partir do dia da apresentação do certificado ou diploma ao Tribunal.

V – o adicional não se aplica aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados nem aos contratados temporariamente;

VI – não se estende ao servidor inativado antes da edição da Lei n. 3.486, de 14 de abril de 2010.

§ 4º O regime de compensação das horas excedidas pelo servidor de carreira, temporário ou comissionado, que permanecer, no interesse do serviço, em atividade laboral para além do seu horário normal diário de trabalho, também





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.139

denominado banco de horas (inciso IV do § 1º deste artigo), será regulado por resolução do Tribunal de Contas, considerando:

- I – os servidores e suas várias lotações que poderão aderir ao banco de horas;
- II – limite de tempo trabalhado como excedente e as prorrogações de jornada que possam ser acumulados para compensação, excluídas outras modalidades de trabalho extraordinário;
- III - o período máximo da jornada compensável, respeitado o expediente normal máximo do Tribunal;
- IV - a quantidade de horas e dias de trabalho compensáveis, limitadas a 12 (doze) horas de serviço, e as excludentes do regime de compensação;
- V – o tempo máximo em dias ou meses para fruição da compensação;
- VI – as espécies de tempo de trabalho e situações que poderão ser compensadas, incluindo eventos na sede do Tribunal ou os períodos de trabalho de controle externo, como inspeções fora da sede;
- VII – a impossibilidade de compensação de carga horária paga como hora-extra;
- VIII – a vedação do manejo do regime de compensação por servidores sujeitos a jornadas especiais reduzidas de trabalho diário ou com controle flexível de ponto e por estagiários;
- IX – a não compensação com os períodos laborais contados para efeito de abono de produtividade;
- X - o modo e as autoridades envolvidas na inclusão, modificação ou exclusão do servidor no regime de compensação;
- XI – os setores responsáveis pela aferição e pela quantificação dos períodos e pela execução da compensação;
- XII – formulários e meios de registro e controle documental, preferencialmente digitais.

§ 5º Resolução do Tribunal regulamentará as concessões de férias e de licenças especiais, os limites e critérios para o gozo e para as indenizações a que se referem os incisos V e VI do § 1º deste artigo.

§ 6º O auxílio-alimentação, previsto no inciso VII do § 1.º deste artigo, será pago segundo disciplina resolução do Tribunal de Contas que preveja, dentre outros aspectos:

Redação dada pelo art. 2º da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:

~~§ 6º O auxílio-alimentação (inciso VII do § 1º deste artigo) será pago em pecúnia, segundo disciplina resolução do Tribunal de Contas que preveja, dentre outros aspectos:~~

I – fruição apenas por servidores ativos, independentemente do seu regime jurídico-funcional, e, em casos claramente delimitados, aos demais colaboradores do Tribunal, incluindo estagiários;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.140

II – terá caráter indenizatório e não poderá ser:

- a) incorporado à remuneração;
- b) utilizado como base de cálculo de qualquer outra parcela;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou *in natura*;
- d) considerado como rendimento tributável nem como base de cálculo previdenciária;

III – fixará:

- a) a frequência mensal ao trabalho pelo beneficiário;
- b) o modo de determinação do valor da indenização e de sua atualização ou alteração;
- c) os limites do pagamento considerando as jornadas especiais de trabalho, inferiores a 30 (trinta) horas semanais;
- d) a impossibilidade de suplementação do benefício em caso de jornadas acumuladas ou ampliadas legalmente;
- e) os afastamentos e as licenças que admitam ou excluam a concessão da indenização;
- f) os casos em que, quanto a certos agentes e certos períodos e quantidades, poderá haver concessão excepcional do benefício indenizatório;
- g) somente poderá ser percebido uma vez pelo agente público, ainda que acumule licitamente cargos ou esteja à disposição (cedido) pelo ou para o Tribunal, com ônus parcial.

§ 7º As diárias, pagáveis a todos os agentes a cargo do Tribunal (inciso VIII do § 1º deste artigo) nos termos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, serão fixadas em resolução do Tribunal que discipline os deslocamentos dentro do Estado, para outra unidade da Federação ou para o exterior.

§ 8º Ocorrendo falecimento de servidor de carreira, ativo ou inativo, ou temporário do Tribunal de Contas, será concedida à família, a título de auxílio-funeral (inciso IX do § 1º deste artigo), a importância correspondente à totalidade da remuneração ou proventos do falecido equivalente a 01 (um) mês, aplicando-se, no que couber, o artigo 113 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986.

Art. 8º. Os servidores do Tribunal de Contas do Estado são:

I – de carreira ou permanentes: os servidores efetivos, além dos estáveis e dos suplementares previstos nas Leis nº 2.453, de 21 de julho de 1997, nº 2.624, de 22 de dezembro de 2000, nº 3.138, de 28 de junho de 2007, e nº 3.627, de 15 de junho de 2011;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.141

II – não permanentes: os servidores ocupantes de cargos em comissão de recrutamento amplo e os contratados temporariamente.

§ 1º Os servidores do Tribunal de Contas ocupam cargos públicos de provimento efetivo e desenvolvem-se funcionalmente reunidos em quadros dos cargos da carreira administrativa de controle externo, de nível médio de escolaridade e em extinção, e da carreira técnica de controle externo, de nível superior de formação educacional, e dos cargos isolados.

Redação dada pelo art. 3º da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:

~~§ 1º Os servidores do Tribunal de Contas ocupam cargos públicos de provimento efetivo e desenvolvem-se funcionalmente reunidos em quadros dos cargos da carreira administrativa de controle externo, de nível médio de escolaridade, e da carreira técnica de controle externo, de nível superior de formação educacional, e dos cargos isolados.~~

§ 2º O cargo de Auditor Técnico de Controle Externo é reservado ao portador de nível superior de escolaridade, segundo especificado nesta Lei por área de formação acadêmica e técnica, e a ele correspondem as atividades exclusivas de Estado relativas à auditoria, à inspeção, à instrução e às demais atribuições típicas de controle externo dos vários órgãos de fiscalização e instrução do Tribunal de Contas, abrangendo todas as áreas da auditoria governamental com suas especialidades, previstas exclusivamente nesta Lei (artigo 13).

Novo § 2º incluído pelo art. 3º da Lei n. 5.053/2019.

§ 3º Compõem o quadro ainda os cargos em extinção, cujas peculiaridades e equivalências, já definidas no artigo 30 e anexos da Lei n. 3.627, de 15 de junho de 2011, modificada pela Lei n. 3.857, de 23 de janeiro de 2013, são respeitadas quanto à escolaridade mínima e aos outros requisitos para ocupação, atribuições e padrões remuneratórios (anexos I a VI desta Lei).

§ 2º renumerado como § 3º pelo art. 3º da Lei n. 5.053/2019.

§ 4º O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas fixará por Resolução, em seu calendário institucional, a data comemorativa da Auditoria e do Auditor Técnico de Controle Externo e poderá promover, na semana correspondente, eventos oficiais com repercussão social para destinado a dar conhecimento à Sociedade e ao Poder Público em geral sobre a atuação do Tribunal e de seu corpo técnico para o controle e a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública e para a defesa do Estado Democrático de Direito.

§ 4º incluído pelo art. 3º da Lei n. 5.053/2019.

Art. 9º. O plano de carreiras, cargos e remunerações do pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas compreende:

I - quadro da carreira técnica de controle externo, composta pelos cargos de:

- a) Auditor Técnico de Controle Externo-A, B e C, com suas áreas de especialização, atualmente existentes, incluídos no anexo IV desta Lei;
- b) Auditor Técnico de Controle Externo-A para preenchimento futuro (cargos transformados e cargos criados por esta Lei), incluídos nos anexos IV, V e VI desta Lei;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.142

II - quadro da carreira administrativa de controle externo, prevista nos anexos V e VI desta Lei e composta pelos cargos de:

- a) Assistente de Controle Externo-A, B e C;
- b) Auxiliar Técnico-A e B;

III – quadro dos cargos de provimento em comissão, no anexo VII, e suas atribuições no anexo VIII;

IV – quadro das funções gratificadas ou de confiança, no anexo IX.

§ 1º. O anexo X desta Lei comporta as correspondências entre as nomenclaturas dos cargos aqui definidos e aquelas previstas nas Leis nº 3.627, de 15 de junho de 2011, e 3.857, de 23 de janeiro de 2013, sem alteração das atribuições, competências, requisitos de formação acadêmica e profissional nem padrões, remuneratórios.

§ 2º. Os vencimentos básicos e representações, quando houver, dos cargos ocupados pelos servidores dos quadros do Tribunal constantes dos anexos I a III desta Lei são aqueles montantes reajustados conforme os anexos IV, V e VI da Lei nº 4.691, de 09 de novembro de 2018.

Art. 10. A nomenclatura do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo-A, B e C (anexos I e IV desta Lei) abrange as atuais denominações dos cargos de Analista Técnico de Controle Externo (todas as áreas) e de Analista Técnico A e B, regulados no artigo 2º, alínea 'a', número 1, e no artigo 6º, incisos I a IV e VI, da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. A denominação Assistente de Controle Externo (anexos I e V desta Lei) corresponde às nomenclaturas anteriores dos cargos de Assistente de Controle Externo e Assistente Técnico-A e B, regulados no art. 2º, alínea 'b', número 1, e no artigo 6º, inc. V e VII, da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013.

Art.12. Preserva-se, no quadro dos cargos em extinção (anexos I e VI desta Lei), a nomenclatura dos cargos de Auxiliar Técnico-A e B, por não haver outro de mesmo nível de escolaridade, responsabilidade e atribuições no quadro de carreira do Tribunal conforme as Leis nº 3.138, de 28 de junho de 2007, 3.486, de 14 de abril de 2010, 3.627, de 15 de junho de 2011, e Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 13. O cargo de Auditor Técnico de Controle Externo-A, B e C inclui as seguintes áreas de especialidades:

I – Auditoria Governamental:

- a) atribuições e competências: desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relativas à fiscalização e ao controle externo de arrecadação e aplicação de recursos do Estado e dos Municípios do Amazonas, bem como da administração desses recursos, examinando legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional dos atos daqueles jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.143

atribuições específicas dos demais cargos previstos neste artigo; planejar, programar, organizar e executar as atividades administrativas necessárias à consecução de tais objetivos;

- b) requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), observado o disposto no § 1º do artigo 20;

II - Auditoria de Obras Públicas:

- a) atribuições e competências: desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relativas à fiscalização e ao controle externo de arrecadação e aplicação de recursos do Estado e dos Municípios do Amazonas da administração desses recursos, examinando legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional dos atos daqueles jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no campo das obras públicas e serviços de engenharia, tal como definidos pelas Leis federais nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e normas congêneres; planejar, programar, organizar e executar as atividades administrativas necessárias à consecução de tais objetivos;
- b) requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer das áreas de formação da Engenharia ou Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), observado o disposto no § 2º do artigo 20;

III - Auditoria de Tecnologia da Informação:

- a) atribuições e competências: desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relativas à fiscalização e ao controle externo de arrecadação e aplicação de recursos do Estado e dos Municípios do Amazonas, bem como da administração desses recursos, examinando legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional dos atos daqueles jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na área da tecnologia da informação; planejar, programar, organizar e executar as atividades administrativas necessárias à consecução de tais objetivos, em especial quanto à concepção, coordenação, gerenciamento e participação em ações para implementação de soluções de tecnologia da informação, bem como prover e manter em funcionamento essa estrutura tecnológica, composta por sistemas, serviços, equipamentos e programas de informática necessários ao funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- b) requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em tecnologia da informação, em todas as suas acepções, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

IV – Ministério Público de Contas:

- a) atribuições e competências: desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relativas à fiscalização e ao controle externo de arrecadação e aplicação de recursos do Estado e dos Municípios do





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.144

Amazonas, bem como da administração desses recursos, examinando legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional dos atos daqueles jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no âmbito do assessoramento dos membros do Ministério Público de Contas; planejar, programar, organizar e executar as atividades administrativas necessárias à consecução de tais objetivos;

- b) requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

Art. 14. São atribuições e requisitos para ocupação dos cargos da carreira administrativa de controle externo:

I - cargos de Assistente de Controle Externo-A, B e C:

- a) atribuições e competências: desenvolver e/ou executar atividades técnico-administrativas e de apoio ao controle externo necessárias ao desempenho das atividades inerentes ao funcionamento e ao exercício das atribuições do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- b) requisitos: certificado de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

II - Auxiliar Técnico-A e B:

- a) atribuições: executar atividades elementares e básicas de apoio às áreas administrativas e do controle externo do Tribunal de Contas;
- b) requisitos: certificado de conclusão de curso de nível fundamental (antigo primeiro grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 15. Aos 170 (cento e setenta) cargos de analista de controle externo do quadro funcional efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas previstos na Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, com a redação dada pela Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013, denominados doravante Auditor Técnico de Controle Externo – A, com suas quatro áreas de especializadas, são acrescidos mais 100 (cem) cargos novos de mesmas nomenclatura, requisitos, atribuições e remuneração, para preenchimento por concurso público.

Art. 16. Ficam transformados 22 (vinte e dois) cargos efetivos de Assistente de Controle Externo e 05 (cinco) cargos efetivos de Motorista, todos atualmente vagos, em 27 (vinte e sete) cargos efetivos de Auditor Técnico de Controle Externo-A, para preenchimento mediante concurso público.

Art. 17. Os 28 (vinte e oito) cargos efetivos de Assistente de Controle Externo, atualmente ocupados, constituem quadro em extinção (anexo V desta Lei), na medida em que vagarem definitivamente.

Parágrafo único. Em razão do disposto no ‘caput’ deste artigo, são desde já criados 28 (vinte e oito) cargos efetivos de Auditor Técnico de Controle Externo – A que somente poderão ser preenchidos por concurso público na medida





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.145

em que vagarem os cargos ora ocupados e lançados no quadro em extinção, mediante declaração expressa do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 18. Considerando que, dos quadros em extinção dos incisos VI, VII e VIII do artigo 6º e do anexo I da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, com as redações dadas pela Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013, já se extinguíram 28 (vinte e oito) cargos de Analista Técnico-A e 28 (vinte e oito) cargos de Analista Técnico-B, 01 (um) cargo de Médico, 11 (onze) cargos de Assistente Técnico-A, 34 (trinta e quatro) cargos de Assistente Técnico B, 06 (seis) cargos de Auxiliar Técnico-A e 03 (três) cargos de Auxiliar Técnico-B, são criados, para reposição do quadro permanente do Tribunal de Contas, 111 (cento e onze) cargos efetivos de Auditor Técnico de Controle Externo – A, que se somam de imediato àqueles descritos no artigo 15 da presente Lei, para preenchimento por concurso público (anexos IV e V).

Art. 19. Ficam mantidos no quadro de cargos em extinção, considerando o determinado pelo artigo 2º, inciso IV, e anexo II da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, com as redações dadas pela Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013, os seguintes postos ainda ocupados na data da publicação da presente Lei (anexos IV, V e VI):

I - 28 (vinte e oito) cargos de Analista Técnico-A e 72 (setenta e dois) cargos de Analista Técnico-B, agora denominados Auditor Técnico de Controle Externo-B (artigo 10 desta Lei);

II – 18 (dezoito) cargos de Assistente Técnico-A e 81 (oitenta e um) cargos de Assistente Técnico-B, doravante denominados Assistente de Controle Externo – B e C (artigo 11 desta Lei);

III - 02 (dois) cargos de Auxiliar Técnico-A e 09 (nove) cargos de Auxiliar Técnico-B (artigo 12 desta Lei);

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, são criados 210 (duzentos e dez) cargos efetivos de Auditor Técnico de Controle Externo – A, que somente poderão ser preenchidos por concurso público na medida em que vagarem os cargos ora ocupados descritos nos incisos I a III, mediante declaração expressa do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, consoante o parágrafo único do artigo 17.

Art. 20. Os 508 (quinhentos e oito) cargos efetivos de Analista Técnico de Controle Externo – A, B e C previstos nesta Lei (anexo IV) já ocupados (alguns ainda que em extinção – inciso I e parágrafo único do artigo 19) e também aqueles para ocupação imediata mediante concurso público (artigos 15, 16 e 18), incluindo os atualmente já preenchidos ('caput' do artigo 15), são assim distribuídos por área de especialidade:

Redação do 'caput' do art. 20 dada pelo art. 4º da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:

Art. 20. Os 408 (quatrocentos e oito) cargos efetivos de Analista Técnico de Controle Externo – A previstos nesta Lei (anexo IV) para ocupação imediata mediante concurso público (artigos 15 e 16), incluindo os atualmente já preenchidos ('caput' do artigo 15), são assim distribuídos por área de especialidade:

I – Auditor Técnico de Controle Externo-A – Auditoria Governamental: 295 (duzentos e noventa e cinco) postos com formação de nível superior em qualquer área de conhecimento, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria de Obras Públicas: 42 (quarenta e dois) postos com formação em nível superior em qualquer das áreas de conhecimento da Engenharia e da Arquitetura, observado o disposto no § 2º deste artigo;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.146

III - Auditor Técnico de Controle Externo - Tecnologia da Informação: 31 (trinta e um) cargos;

IV – Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público de Contas: 40 (quarenta) postos com formação em nível superior em Direito, à razão de quatro postos por Procurador de Contas.

§1.º Do total de cargos previstos no inciso I deste artigo e ainda vagos, resolução do Tribunal de Contas poderá especificar até 20% (vinte por cento) destes postos com vistas a garantir a apropriação de pessoal técnico especializado por via de concurso público nas seguintes áreas de conhecimento por graduação ou pós-graduação, segundo estabeleça o Ministério da Educação: Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da saúde, Direito, Enfermagem, Estatística, Fisioterapia, Geologia, Jornalismo, Medicina, Odontologia, Pedagogia e Psicologia.

Redação do § 1º do art. 20 dada pelo art. 4º da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:

~~§ 1º Do total de cargos previstos no inciso I deste artigo, resolução do Tribunal de Contas poderá especificar até 20% (vinte por cento) destes postos com vistas a garantir a apropriação de pessoal técnico especializado por via de concurso público nas seguintes áreas de conhecimento por graduação ou pós-graduação, segundo estabeleça o Ministério da Educação: Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Geologia, Jornalismo, Medicina, Pedagogia, Psicologia e Odontologia.~~

§ 2º Do total de cargos previstos no inciso II deste artigo, resolução do Tribunal de Contas poderá especificar até 20% (vinte por cento) destes postos com vistas a garantir a apropriação de pessoal técnico especializado por via de concurso público nas seguintes áreas de conhecimento por graduação ou pós-graduação, segundo estabeleça o Ministério da Educação: Arquitetura e Engenharias Ambiental, Elétrica, Eletrônica, de Estradas, Mecânica, Naval, de Pesca, de Petróleo e Gás e de Transportes ou Logística.

§ 3º Os concursos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo deverão, de toda forma, conter vagas para as áreas de formação genéricas a que se referem os incisos I e II do ‘caput’ deste artigo.

Art. 21. Os 238 (duzentos e trinta e oito) cargos efetivos de Auditor Técnico de Controle Externo-A a serem progressivamente ocupados na forma do parágrafo único do artigo 17 e do parágrafo único do artigo 19 desta Lei serão distribuídos prioritariamente para a área Auditoria Governamental (com formação em nível superior em qualquer área de conhecimento –inciso I do ‘caput’ do artigo 20), salvo se primeiramente vagarem cargos nas demais áreas a que se referem os incisos II, III e IV do ‘caput’ e § 2º do mesmo artigo, quando estas terão prioridade, conforme resolução do Tribunal de Contas (anexos IV, V e VI).

Parágrafo único. Quando as transições a que se referem o ‘caput’ deste artigo, do parágrafo único do artigo 17 e do parágrafo único do artigo 19 se completarem, o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas será composto exclusivamente de 646 (seiscentos e quarenta e seis) cargos de Auditor Técnico de Controle Externo.

Art. 22. Os cargos em comissão, quanto ao seu provimento, são:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.147

I – de recrutamento limitado, quando devam ser preenchidos necessariamente por servidores permanentes ativos ou inativos dos quadros do Tribunal de Contas, segundo as exigências próprias de escolaridade, formação acadêmica ou profissional e qualificação técnica;

II – de recrutamento amplo, assim considerados aqueles que possam ser ocupados por agentes sem vínculo permanente com o Tribunal de Contas.

§ 1º Todos os cargos em comissão são restritos às atribuições de direção, chefia ou assessoramento, destinados a atender às necessidades peculiares da organização administrativa ou às exigências técnicas ao adequado exercício de suas competências constitucionais pelo Tribunal de Contas.

§ 2º Os requisitos, condições e qualificações para desempenho do cargo em comissão devem ser comprovados imediatamente antes da posse.

§ 3º No Tribunal de Contas, não poderão ser nomeados, a qualquer título, para os cargos em comissão nem designados para o exercício das funções gratificadas, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau civil, cônjuge ou companheiro(a) de Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas e servidores ativos - exceto os integrantes do quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas -, e inativos há menos de cinco anos.

§ 4º Ao menos 70% (setenta por cento) dos cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento subordinados a setores das Secretarias Gerais de Administração e de Controle Externo e da Secretaria do Tribunal Pleno serão ocupados por servidores permanentes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

Art. 23. Os cargos de provimento em comissão ou de confiança são isolados e agrupados por nível de escolaridade e qualificação técnica, por conjuntos de atribuições comuns e por grau de responsabilidade e de prerrogativas de gestão, consoante o anexo VII desta Lei, em:

I - grupo dos cargos de coordenação superior, símbolo CC-7:

- a) Secretário-Geral de Administração,
- b) Secretário-Geral de Controle Externo,
- c) Secretário do Tribunal Pleno;
- d) Secretário de Tecnologia da Informação;
Alínea 'd' do inc. I do art. 23 incluída pelo art. 5º da Lei n. 5.053/2019.

II - grupo dos cargos de assessoramento superior, símbolo CC-6:

- a) Chefe de Gabinete da Presidência,





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.148

b) Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas;

III - grupo dos cargos de direção superior, símbolo CC-5:

a) Chefe de Gabinete de:

1) Auditor,

2) Conselheiro,

3) Corregedor-Geral,

4) Ouvidor,

5) Procurador-Geral,

6) Vice-Presidente;

b) Diretor:

1) Administração Interna,

2) Administração Orçamentária e Financeira,

3) Assistência Militar,

4) Cerimonial,

5) Jurídico,

6) Consultoria Técnica,

7) Controle Interno,

8) Recursos Humanos,

9) Revogado pela alínea 'a' do inc. I do art. 14 da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:

~~9) Tecnologia da Informação,~~

10) Executivo da Escola de Contas Públicas,





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.149

- 11) Controle Externo da Administração Direta Estadual,
- 12) Controle Externo da Administração Indireta Estadual,
- 13) Controle Externo da Administração do Município de Manaus,
- 14) Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior,
- 15) Controle Externo de Admissões de Pessoal,
- 16) Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões,
- 17) Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas,
- 18) Controle Externo de Licitações e Contratos,
- 19) Controle Externo de Obras Públicas,
- 20) Controle Externo dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas,
- 21) Controle Externo de Tecnologia da Informação,
- 22) Ministério Público de Contas;
Números 23 a 30 incluídos na alínea 'b' do inc. III do art. 23 pelo art. 5º da Lei n. 5.053/2019.
- 23) Comunicação Social;
- 24) Controle Externo Ambiental;
- 25) Assuntos Processuais da Presidência;
- 26) Operações em Tecnologia da Informação;
- 27) Projetos e Inovação em Tecnologia da Informação;
- 28) Relações Institucionais da Presidência;
- 29) Técnico-Administrativo da Presidência;
- 30) Saúde;
Números 23 a 30 incluídos na alínea 'b' do inc. III do art. 23 pelo art. 5º da Lei n. 5.053/2019.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.150

IV - grupo dos cargos de direção intermediária, símbolo CC-4:

- a) Revogado pela alínea 'b' do inc. I do art. 14 da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:
a) Chefe do Departamento de Auditoria Ambiental,
- b) Chefe do Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos,
- c) Chefe do Departamento de Auditoria em Educação,
- d) Chefe do Departamento de Auditoria de Transferências Voluntárias,
- e) Chefe do Departamento de Auditoria Operacional,
- f) Chefe do Departamento de Auditoria em Saúde,
- g) Chefe do Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual,
- h) Chefe de Departamento de Mídias Sociais e Transparência,
Redação da alínea 'h' do inc. IV do art. 23 modificada pelos art. 5º e 9º, inc. I, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:
h) Chefe do Departamento de Comunicação Social,
- i) Chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira da Escola de Contas Públicas,
- j) Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas,
- k) Chefe do Departamento de Informações Estratégicas,
- l) Chefe do Departamento de Pessoal e Documentação,
- m) Chefe do Departamento de Planejamento e Organização,
- n) Chefe do Departamento da Primeira Câmara,
- o) Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões,
- p) Chefe do Departamento da Segunda Câmara,
- q) Chefe do Departamento Técnico de Estudos, Pesquisas e Extensão da Escola de Contas Públicas;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.151

Alíneas 'r', 's' e 't' do inc. IV do art. 23 incluídas pelo art. 5º da Lei n. 5.053/2019.

- r) Chefe de Departamento Odontológico;
- s) Chefe de Departamento de Pesquisa, Memória e Documentação;
- t) Chefe de Departamento de Segurança;
Alíneas 'r', 's' e 't' do inc. IV do art. 23 incluídas pelo art. 5º da Lei n. 5.053/2019.

V - grupo dos cargos de direção básica, símbolo CC-3:

- a) Chefe de Divisão de Infraestrutura em Tecnologia da Informação;
*Redação da alínea 'a' do inc. V do art. 23 dada pelo art. 9º, inc. II, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:
a) ~~Chefe de Divisão de Ambiente Computacional,~~*
- b) Chefe de Divisão de Acordos, Normas e Procedimentos de Controle Externo,
- c) Chefe de Divisão de Apoio às Sessões,
- d) Chefe de Divisão de Arquivo,
- e) Chefe de Divisão de Assistência Social,
- f) Chefe de Divisão de Biblioteca e Documentação,
- g) Chefe da Divisão de Comunicações Processuais,
- h) Chefe de Divisão de Controle e Apuração de Frequência
- i) Chefe de Divisão de Execução Financeira,
- j) Chefe de Divisão de Execução Orçamentária,
- k) Chefe de Divisão de Instrução e Informações Funcionais
- l) Chefe de Divisão de Manutenção,
- m) Chefe de Divisão de Material,
- n) Chefe de Divisão de Patrimônio,





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.152

- o) Chefe de Divisão de Preparação da Folha,
- p) Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento,
- q) Chefe de Divisão de Redação de Acórdãos,
- r) Chefe de Divisão de Registro de Pessoal,
- s) Revogado pela alínea 'c' do inc. I do art. 14 da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:
~~s) Chefe de Divisão de Saúde,~~
- t) Revogado pela alínea 'c' do inc. I do art. 14 da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:
~~t) Chefe de Divisão de Sistemas de Informação,~~
- u) Revogado pela alínea 'c' do inc. I do art. 14 da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:
~~u) Chefe de Divisão de Suporte,~~

Alíneas 'v', 'w' e 'x' incluídas no inc. V do art. 23 pelo art. 5º da Lei n. 5.053/2019.

- v) Chefe de Divisão de Contratos e Outros Ajustes;
- w) Chefe de Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações;
- x) Chefe de Divisão de Medidas Processuais Urgentes;
Alíneas 'v', 'w' e 'x' incluídas no inc. V do art. 23 pelo art. 5º da Lei n. 5.053/2019.

VI - grupo dos cargos de assessoramento intermediário, símbolo CC-2:

- a) Assessor de Auditor,
- b) Assessor de Conselheiro,
- c) Assessor da Consultoria Técnica,
- d) Assessor da Corregedoria-Geral,
- e) Assessor da Diretoria Jurídica,
- f) Assessor da Coordenadoria Geral da Escola de Contas Públicas;
*Alínea 'f' do inc. VI do art. 23 modificada pelo art. 9º, inc. IV, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:
~~f) Assessor da Escola de Contas Públicas,~~*





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.153

- g) Assessor da Ouvidoria,
- h) Assessor da Presidência,
- i) Assessor da Presidência da Primeira Câmara,
- j) Assessor de Procurador de Contas,
- k) Assessor da Procuradoria Geral de Contas,
- l) Assessor da Secretaria Geral de Administração,
- m) Assessor da Secretaria Geral de Controle Externo,
- n) Assessor da Presidência da Segunda Câmara,
- o) Assessor da Vice-Presidência,

VII - grupo dos cargos de assessoramento básico, símbolo CC-1:

- a) Assistente Administrativo,
- b) Assistente de Auditor,
- c) Assistente de Conselheiro,
- d) Assistente da Corregedoria Geral,
- e) Assistente da Coordenadoria Geral da Escola de Contas Públicas;
Alínea 'e' do inc. VII do art. 23 alterada pelo art. 9º, inc. V, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:
~~e) Assistente da Escola de Contas Públicas,~~
- f) Assistente de Diretoria,
- g) Assistente da Ouvidoria,
- h) Assistente da Presidência,
- i) Assistente da Presidência da Primeira Câmara,
- j) Assistente da Procuradoria Geral de Contas,





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.154

- k) Assistente da Secretaria Geral de Administração,
- l) Assistente da Secretaria Geral de Controle Externo,
- m) Assistente da Presidência da Segunda Câmara,
- n) Assistente da Vice-Presidência.

§ 1º Os requisitos de escolaridade e qualificação técnica para cada o desempenho dos cargos em comissão são fixados no anexo VIII.

§ 2º A remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão e a vantagem pelo desempenho da gratificação técnica (GT) são as constantes dos anexos VII e IX, consoante os valores dos nos anexos VII e VIII, da Lei nº 4.691, de 09 de novembro de 2018.

§ 3º O servidor público ativo, quando nomeado para exercer cargo em comissão no Tribunal, de recrutamento amplo ou limitado, poderá ou optar pela remuneração plena do cargo para o qual nomeado ou continuar a perceber o vencimento básico do seu cargo permanente, acrescido da parcela referente à gratificação de representação prevista no anexo VII desta Lei.

Art. 24. O cargo em comissão de Diretor da Assistência Militar (anexos VII e VIII) deve ser ocupado exclusivamente por oficial militar da ativa, com a patente de Coronel, do quadro da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, posto à disposição do Tribunal de Contas, com ônus parcial para a origem, na forma da Lei delegada nº 70, de 18 de maio de 2007.

Nova redação do 'caput' do art. 24 dada pelo art. 6º da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:

~~*Art. 24. O cargo em comissão de Diretor da Assistência Militar (anexos VII e VIII) deve ser ocupado exclusivamente por oficial do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas, posto à disposição do Tribunal de Contas, com ônus parcial para a origem, na forma da Lei delegada nº 70, de 18 de maio de 2007.*~~

Parágrafo único. O cargo em comissão de Chefe de Departamento de Segurança (anexos VII e VIII) deve ser ocupado exclusivamente por servidor militar da ativa do quadro da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, posto à disposição do Tribunal de Contas, com ônus parcial para a origem, na forma da Lei delegada nº 70, de 18 de maio de 2007.

Parágrafo único do art. 24 acrescido pelo art. 6º da Lei n. 5.053/2019.

Art. 25. As funções gratificadas, restritas exclusivamente aos servidores ativos do quadro permanente do Tribunal de Contas e de livre designação e dispensa do seu Presidente, são as previstas no anexo IX desta Lei para, na forma e nos casos do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Amazonas, o desempenho de chefia, de gestão ou de assessoramento de grau intermediário ou elementar.

Art. 26. São criados os seguintes cargos de provimento em comissão:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.155

I - 05 (cinco) cargos de Diretor (símbolo CC-5):

Nova redação do inc. I do art. 26, com o acréscimo das alíneas 'a' a 'e', dada pelo art. 7º da Lei n. 5.053/2019.

A redação original era:

~~I—01 (um) cargo de Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos, símbolo CC-5 (art. 23, inc. III, alínea 'b', número 18);~~

- a) de Comunicação Social (art. 23, inc. III, alínea 'b', número 23);
Alínea 'a' acrescida pelo art. 7º da Lei n. 5.053/2019.
- b) de Controle Externo de Licitações e Contratos (art. 23, inc. III, alínea 'b', número 18);
Alínea 'b', antes o inciso I do art. 26, conforme o art. 7º da Lei n. 5.053/2019.
- c) de Assuntos Processuais da Presidência (art. 23, inc. III, alínea 'b', número 25);
Alínea 'c' acrescida pelo art. 7º da Lei n. 5.053/2019.
- d) Relações Institucionais da Presidência (art. 23, inc. III, alínea 'b', número 28);
Alínea 'd' acrescida pelo art. 7º da Lei n. 5.053/2019.
- e) Técnico-Administrativo da Presidência (art. 23, inc. III, alínea 'b', número 29);
Alínea 'e' acrescida pelo art. 7º da Lei n. 5.053/2019.

II – 07 (sete) cargos de Chefe de Departamento:

Nova redação do inc. II do art. 26, com o acréscimo das alíneas 'e' a 'g', dada pelo art. 7º da Lei n. 5.053/2019.

A redação original era:

~~II—04 (quatro) cargos de Chefe de Departamento:~~

- a) Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos, símbolo CC-4 (art. 23, inc. IV, alínea 'b');
 - b) Auditoria em Educação, símbolo CC-4 (art. 23, inc. IV, alínea 'c');
 - c) Auditoria em Saúde, símbolo CC-4 (art. 23, inc. IV, alínea 'f');
 - d) Informações Estratégicas, símbolo CC-4 (art. 23, inc. IV, alínea 'k');
- Acréscimo das alíneas 'e' a 'g' no inc. II do art. 26 pelo art. 7º da Lei n. 5.053/2019.*
- e) Odontológico, símbolo CC-4 (art. 23, inciso IV, alínea 'r');
 - f) de Pesquisa, Memória e Documentação, símbolo CC-4 (art. 23, inciso IV, alínea 's');
 - g) de Segurança, símbolo CC-4 (art. 23, inciso IV, alínea 't');





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.156

Acréscimo das alíneas 'e' a 'g' no inc. II do art. 26 pelo art. 7º da Lei n. 5.053/2019.

III - 04 (quatro) cargos de Chefe de Divisão de:

Nova redação do inc. III do art. 26, com o acréscimo das alíneas 'a' a 'd', dada pelo art. 7º da Lei n. 5.053/2019.

A redação original era:

~~III – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Comunicações Processuais, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'g');~~

- a) Comunicações Processuais, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'g');
Alínea 'a', antes o inciso III do art. 26, conforme o art. 7º da Lei n. 5.053/2019.
- b) Contratos e Outros Ajustes, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'v');
Alínea 'b' acrescida no inciso III do art. 26 pelo art. 7º da Lei n. 5.053/2019.
- c) Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'w');
Alínea 'c' acrescida no inciso III do art. 26 pelo art. 7º da Lei n. 5.053/2019.
- d) Medidas Processuais Urgentes (art. 23, inc. V, alínea 'x');
Alínea 'd' acrescida no inciso III do art. 26 pelo art. 7º da Lei n. 5.053/2019.

IV – 21 (vinte e um) cargos de Assessor, sendo:

Nova redação do inc. IV do art. 26 dada pelo art. 7º da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:

~~IV – 12 (doze) cargos de Assessor, sendo:~~

- a) 04 (quatro) para os Auditores, símbolo CC-2 (art. 23, inc. VI, alínea 'a');
- b) 02 (dois) para a Coordenadoria Geral da Escola de Contas, símbolo CC-2 (art. 23, inc. VI, alínea 'f');
Alínea 'b' do inc. IV do art. 26 modificada pelo art. 9º, inc. IV, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:
~~b) 02 (dois) para a Coordenadoria da Escola de Contas, símbolo CC-2 (art. 23, inc. VI, alínea 'f');~~
- c) 01 (um) para a Ouvidoria, símbolo CC-2 (art. 23, inc. VI, alínea 'g');
- d) 01 (um) para a Presidência da Primeira Câmara, símbolo CC-2 (art. 23, inc. VI, alínea 'i');
- e) 01 (um) para a Presidência da Segunda Câmara, símbolo CC-2 (art. 23, inc. VI, alínea 'n');
- f) 02 (dois) para a Secretaria Geral de Controle Externo, conforme o artigo 23, inciso VI, alínea m;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.157

g) 01 (um) para a Vice-Presidência, símbolo CC-2, conforme o artigo 23, inciso VI, alínea o;

h) 09 (nove) para a Presidência, símbolo CC-2 (art. 23, inc. VI, alínea 'h');
Alínea 'h' acrescentada no inciso IV do art. 26 pelo art. 7º da Lei n. 5.053/2019.

V - 10 (dez) cargos de Assistente, sendo:

a) 04 (quatro) para os Auditores, símbolo CC-1(art. 23, inc. VII, alínea 'b');

b) 02 (dois) para a Coordenadoria Geral da Escola de Contas, símbolo CC-1(art. 23, inc. VII, alínea 'e');
*Alínea 'b' do inc. V do art. 26 alterada pelo art. 9º, inc. V, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:
b) 02 (dois) para a Coordenadoria da Escola de Contas, símbolo CC-1(art. 23, inc. VII, alínea 'e');*

c) 01 (um) para a Corregedoria Geral, símbolo CC-1(art. 23, inc. VII, alínea 'd');

d) 01 (um) para a Presidência da Primeira Câmara, símbolo CC-1(art. 23, inc. VII, alínea 'i');

e) 01 (um) para a Presidência da Segunda Câmara, símbolo CC-1(art. 23, inc. VII, alínea 'm');

f) 01 (um) para a Vice-Presidência, símbolo CC-1 (art. 23, inc. VII, alínea 'n');

Art. 27. São alteradas as denominações dos seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 02 (dois) cargos de Assistente do Chefe da 1ª Câmara, símbolo CC-1, para 02 (dois) cargos de Assistente da Presidência da Primeira Câmara, símbolo CC-1 (art. 23, inc. VII, alínea 'i');

II – 02 (dois) cargos de Assistente do Chefe da 2ª Câmara, símbolo CC-1, para 02 (dois) cargos de Assistente da Presidência da Segunda Câmara, símbolo CC-1 (art. 23, inc. VII, alínea 'm');

III – 03 (três) cargos de Assessor da Consultoria Técnica, símbolo CC-2, para 03 (três) cargos de Assessor da Diretoria Jurídica, símbolo CC-2 (art. 23, inc. VI, alíneas 'c' e 'e');

IV - 02 (dois) cargos de Assessor da 1ª Câmara, símbolo CC-1, para 02 (dois) cargos de Assessor da Presidência da Primeira Câmara, símbolo CC-2 (art. 23, inc. VI, alínea 'i');

V – 02 (dois) cargos Assessor da 2ª Câmara, símbolo CC-1, para 02 (dois) cargos de Assessor da Presidência da Segunda Câmara, símbolo CC-2 (art. 23, inc. VI, alínea 'n');

VI - 01 (um) cargo de Assistente de Diretor Geral da Escola de Contas Públicas, símbolo CC-1, para 01 (um) cargo de Assistente da Coordenadoria Geral da Escola de Contas, símbolo CC-1 (art. 23, inc. VII, alínea 'e').

Inc. VI do art. 27 alterado pelo art. 9º, inc. V, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.158

~~VI – 01 (um) cargo de Assistente de Diretor Geral da Escola de Contas Públicas, símbolo CC-1, para 01 (um) cargo de Assistente da Coordenadoria Geral da Escola de Contas, símbolo CC-1 (art. 23, inc. VII, alínea 'd').~~

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus, símbolo CC-4 para a denominar-se Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus, símbolo CC-5, absorvendo este ainda as atribuições do cargo extinto de Diretor de Controle Externo da Administração Indireta do Município de Manaus, símbolo CC-4 (artigos 23, inc. III, alínea 'b', número 13, e 30).

Renumeração do § 3º como parágrafo único do art. 27 determinada pelo art. 9º, inc. III da Lei n. 5.053/2019. Nunca houve os §§ 1º e 2º neste artigo. A redação original era:

~~§ 3º O cargo de Diretor de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus, símbolo CC-4 para a denominar-se Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus, símbolo CC-5, absorvendo este ainda as atribuições do cargo extinto de Diretor de Controle Externo da Administração Indireta do Município de Manaus, símbolo CC-4 (artigos 23, inc. III, alínea 'b', número 13, e 30).~~

Art. 28. São transformadas:

I – 02 (duas) funções gratificadas de chefia de Divisão (GCD) em 02 (dois) cargos de Chefe do Departamento (art. 23, inciso IV, alíneas 'g' e 'o'):

- a) Autuação, Estrutura e Distribuição Processual, símbolo CC-4;
- b) Registro e Execução das Decisões, símbolo CC-4;

II – 20 (vinte) funções gratificadas de chefia de Divisão (GCD) atualmente existentes em 20 (vinte) cargos de Chefe de Divisão, ocupáveis exclusivamente por servidores dos quadros do Tribunal de Contas com formação acadêmica de nível superior:

**Quantidade de cargos alterada pelos art. 5º, 8º e 14, inc. I, alínea 'c', da Lei n. 5.053/2019*

- a) Infraestrutura em Tecnologia da Informação, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'a');
Redação da alínea 'a' do inc. II do art. 28 dada pelo art. 9º, inc. II, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:
~~a) Ambiente Computacional, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'a');~~
- b) Acordos, Normas e Procedimentos de Controle Externo, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'b');
- c) Apoio às Sessões, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'c');
- d) Arquivo, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'd');
- e) Assistência Social, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'e');
- f) Biblioteca e Documentação, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'f');





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.159

- g) Controle e Apuração de Frequência, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'h');
- h) Execução Financeira, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'i');
- i) Execução Orçamentária, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'j');
- j) Instrução e Informações Funcionais, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'k');
- k) Manutenção, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'l');
- l) Material, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'm');
- m) Patrimônio, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'n');
- n) Preparação da Folha, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'o');
- o) Preparo de Julgamento, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'p');
- p) Redação de Acórdãos, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'q');
- q) Registro de Pessoal, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'r');

Alíneas 'r', 's' e 't' do inc. II do art. 28 revogadas pelos art. 14, inc. I, alínea 'c', da Lei n. 5.053/2019.

~~r) Saúde, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 's');~~

~~s) Sistemas de Informação, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 't');~~

~~t) Suporte, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'u');~~

Alíneas 'r', 's' e 't' do inc. II do art. 28 revogadas pelos art. 14, inc. I, alínea 'c', da Lei n. 5.053/2019.

Parágrafo único. A função gratificada de Chefia de Divisão (GCD) passa a denominar-se gratificação técnico-administrativa (GTA), em número de 08 (oito), respeitados os requisitos a que se refere o artigo 25 (anexo IX).

Art. 29. São transformadas 41 (quarenta e uma) gratificações de atividade meio (GAM) atualmente existentes em 41 (quarenta e um) cargos de Assistente Administrativo, símbolo CC-1, ocupáveis exclusivamente por servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas (art. 23, inc. VII, alínea 'a').

Art. 30. Extingue-se o cargo de Diretor de Controle Externo da Administração Indireta do Município de Manaus, símbolo CC-4, incorporando-se suas atribuições naquelas do cargo de Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.160

§ 1º O cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, símbolo CC-5 (art. 23, inc., III, alínea 'b', número 9) é transformado no cargo de Secretário de Tecnologia da Informação, símbolo CC-7 (art. 23, inc. I, alínea 'd'), com as correspondentes alterações em suas atribuições e seu padrão remuneratório, na forma do Anexo VIII desta Lei.

§ 1º do art. 30 acrescentado pelo art. 8º da Lei n. 5.053/2019.

§ 2º São transformados os seguintes cargos de:

§ 2º, e seus incisos, do art. 30 acrescentados pelo art. 8º da Lei n. 5.053/2019.

I - Chefe de Departamento de Auditoria Ambiental, símbolo CC-4 (art. 23, inc. IV, alínea 'a'), em cargo de Diretor de Controle Externo Ambiental, símbolo CC-5 (art. 23, inc. III, alínea 'b', nº 24), mantidos os requisitos de ocupação e as atribuições, com a conseqüente modificação no padrão remuneratório, na forma do Anexo VIII desta Lei;

II – Chefe de Departamento de Comunicação Social, símbolo CC-4 (art. 23, inc. IV, alínea 'h') em Chefe de Departamento de Mídias Sociais e Transparência (art. 23, inc. IV, alínea 'h'), com a conseqüente modificação nos requisitos de ocupação e nas atribuições na forma do Anexo VIII desta Lei;

III – Chefe de Divisão de Saúde, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 's') em Diretor de Saúde, símbolo CC-5 (art. 23, inc. III, alínea 'b', nº 30), com a conseqüente modificação no padrão remuneratório e com os requisitos de ocupação e as atribuições na forma do Anexo VIII desta Lei;

IV – Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 't') em Diretor de Projetos e Inovação em Tecnologia da Informação (art. 23, inc. III, alínea 'b', nº 27), com a conseqüente modificação no padrão remuneratório e com os requisitos de ocupação e as atribuições na forma do Anexo VIII desta Lei;

V - Chefe da Divisão de Suporte, símbolo CC-3 (art. 23, inc. V, alínea 'u') em Diretor de Operações em Tecnologia da Informação (art. 23, inc. III, alínea 'b', nº 26), com a conseqüente modificação no padrão remuneratório e com os requisitos de ocupação e as atribuições na forma do Anexo VIII desta Lei.

§ 2º, e seus incisos, do art. 30 acrescentados pelo art. 8º da Lei n. 5.053/2019.

Art. 31. Ocorrerá no mês de junho de cada ano a revisão geral dos vencimentos básicos de todos os cargos efetivos, dos vencimentos e representações dos cargos em comissão e das gratificações de função de chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, condicionada ao atendimento do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Os proventos dos servidores inativos serão reajustados nos mesmos índices e datas dos reajustes concedidos aos servidores em atividade, de acordo com a equivalência específica e a legislação pertinente quanto a paridade e à integralidade previdenciárias.

Art. 33. Se, da aplicação desta Lei, resultar redução indevida da remuneração do servidor permanente do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, a diferença entre o montante original e o apurado na nova situação constituirá vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas à revisão geral anual a que se refere o artigo 31.

Art. 34. Aplicam-se os dispositivos desta Lei aos servidores:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.161

I – postos à disposição ou cedidos pelo Tribunal de Contas a outros Órgãos e Entidades, desde que esta disposição ou cessão tenha sido feita com ônus para o Tribunal.

II - dispostos ou cedidos ao Tribunal de Contas por outros Órgãos ou Entidades, que só serão abrangidos pelos termos desta Lei se a disposição ou cessão tiver ocorrido com ônus para o Tribunal, salvo legislação expressa em sentido contrário do cedente.

Art. 35. A Junta Médica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, regulamentada por resolução, observadas as normas pertinentes à Junta Médica do Estado.

Art. 36. A Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Contas coordenará a implantação deste plano de cargos, carreiras e remunerações, bem como a sistematização de suas informações técnicas e dados funcionais pela suas Diretorias de Recursos Humanos e de Orçamento e Finanças, com a participação de seus Departamentos de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Organização.

§ 1º Por terem os artigos 10 e 11 desta Lei promovido apenas alterações na denominação dos cargos antes regulados nos no quadro I do anexo I e no anexo II da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, com as redações dadas pela Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013, tais modificações nominais operam-se de imediato, cabendo à Secretaria Geral de Administração, por sua Diretoria de Recursos Humanos, providenciar a Portaria da Presidência do Tribunal que liste os servidores com as novas denominações e promover as medidas registrarias devidas.

§ 2º As alterações promovidas por esta Lei nos cargos em comissão e nas funções gratificadas devem ser implementadas por novos atos de nomeação e designação quanto aos atuais ocupantes atingidos, com efeitos a contar da publicação desta Lei.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial:
**Os incisos I e II art. 14 da Lei n. 5.053/2019 revogaram, a partir de 01/01/2020, as disposições já registradas em itálico no presente texto normativo e ainda a Lei n 4.819, de 12 de abril de 2019 (republicação).*

- a) o artigo 3º da Lei nº 4.374, 19 de agosto de 2016;
- b) a Lei nº 4.270, de 21 de dezembro de 2015;
- c) a Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013, exceto o artigo 7º e seu parágrafo único;
- d) a Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.162

- e) a Lei nº 3.486, de 14 de abril de 2010, com exceção de seu artigo 30;
- f) os artigos 4º e 5º da Lei nº 3.452, de 10 de dezembro de 2009;
- g) a Lei nº 3.138, de 28 de junho de 2007, exceto os seus artigos 5º, no que ainda vigente quanto à Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e 6º, com as redações dadas pelo artigo 16 da Lei nº 3.486, de 14 de abril de 2010, pelo artigo 21 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, e pelo artigo 16 da Lei n. 3.857, de 23 de janeiro de 2013;
- h) a Lei nº 2.653, de 03 de julho de 2001;
- i) a Lei nº 2.453, de 21 de julho de 1997, exceto seu artigo 25, no que ainda vigente quanto à Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;
- j) a Lei nº 2.479, de 23 de dezembro de 1997;
- k) a Lei nº 2.336, de 26 de junho de 1995, e
- l) a Lei nº 2.322, de 29 de dezembro de 1994.

**Os incisos I e II art. 14 da Lei n. 5.053/2019 revogaram, a partir de 01/01/2020, as disposições já registradas em itálico no presente texto normativo e ainda a Lei n 4.819, de 12 de abril de 2019 (republicação).*

ANEXO I
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CARREIRA
PADRÕES VENCIMENTAIS POR CARGO
CARGOS POR ESCOLARIDADE, NÍVEL E CLASSE PADRÃO INICIAL DA CARREIRA (NÍVEL/CLASSE: A/I) (VALORES DEVIDOS A PARTIR DE 01.06.2018 – LEI N. 4.691, DE 09.11.2018)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.163

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS		VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
		LEIS N. 3627/2011 E 3857/2013	FUTURAS	
AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - A, B e C	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	408 ¹	646 ¹	8.328,77
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO - A, B e C	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	127 ²	00 ²	5.918,97
AUXILIAR TÉCNICO A e B	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	11 ²	00 ²	R\$ 4.206,41
TOTAL		546 ^{1,2}	646 ¹	-
1 – VER ANEXO IV 2 – VER ANEXO V				

ANEXO II					
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CARREIRA					
PADRÕES VENCIMENTAIS POR PROGRESSÕES HORIZONTAL E VERTICAL					
CARGOS POR ESCOLARIDADE, NÍVEL E CLASSE (VALORES DEVIDOS A PARTIR DE 01.06. 2018 – LEI N. 4.691, DE 09.11.2018)					
ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO - VENCIMENTO BÁSICO (R\$)					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	8.328,77	8.495,34	8.665,25	8.838,55	9.015,32
B	9.195,63	9.379,54	9.567,13	9.758,48	9.953,65
C	10.152,72	10.355,77	10.562,89	10.774,15	10.989,63
D	11.209,42	11.433,61	11.662,28		



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.164

ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO COMPLETO - VENCIMENTO BÁSICO (R\$)					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	5.918,97	6.037,34	6.158,09	6.281,25	6.406,88
B	6.535,02	6.665,72	6.799,03	6.935,01	7.073,71
C	7.215,19	7.359,49	7.506,68	7.656,81	7.809,95
D	7.966,15	8.125,47	8.287,98		

ESCOLARIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO - VENCIMENTO BÁSICO (R\$)					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	4.206,41	4.290,54	4.376,35	4.463,88	4.553,15
B	4.644,22	4.737,10	4.831,84	4.928,48	5.027,05
C	5.127,59	5.230,14	5.334,74	5.441,44	5.550,27
	5.661,27	5.774,50	5.889,99		

OBS.: NECESSÁRIOS OUTROS REQUISITOS, COMO TEMPO DE SERVIÇO NO TRIBUNAL E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

ANEXO III					
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CARREIRA					
TEMPO DE SERVIÇO NECESSÁRIO PARA PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL (APLICÁVEL A TODOS OS CARGOS DE TODOS OS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE)					
NÍVEL/ CLASSE	I	II	III	IV	V
A	00 a 02 anos	02 anos e 01 dia até 04 anos	04 anos e 01 dia até 06 anos	06 anos e 01 dia até 08 anos	08 anos e 01 dia até 10 anos
B	10 anos e 01 dia até 12 anos	12 anos e 01 dia até 14 anos	14 anos e 01 dia até 16 anos	16 anos e 01 dia até 18 anos	18 anos e 01 dia até 20 anos
C	20 anos e 01 dia até 22 anos	22 anos e 01 dia até 24 anos	24 anos e 01 dia até 26 anos	26 anos e 01 dia até 28 anos	28 anos e 01 dia até 30 anos
D	30 anos e 01 dia	32 anos e 01 dia	34 anos e 01 dia	-	-



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.165

	até 32 anos	até 34 anos	até 35 anos		
OBS.: NECESSÁRIOS OUTROS REQUISITOS, COMO TEMPO DE SERVIÇO NO TRIBUNAL E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.					

ANEXO IV										
CARGOS POR CARREIRA										
CARREIRA TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO POR ÁREA DE ESPECIALIDADE (COMPARATIVO DAS SITUAÇÕES ATUAL E FUTURA)										
OBS.: QUADRO EM EXPANSÃO NA MEDIDA EM QUE EXTINTOS ALGUNS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E TODOS OS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO E FUNDAMENTAL (RECRIAÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO)										
CARGO	ESCOLARIDADE	ÁREA DE ESPECIALIDADE	A	POSTOS DAS LEIS N. 3627/2011 E 3857/2013	POSTOS DA LEI NOVA					FUTUROS
					OCUPADOS ATUAIS-MENTE E RENOVADOS NA NOVA LEI)	CRIADOS PARA CONCURSO IMEDIATO			CRIADOS PARA OCUPAÇÃO POSTERIOR ³	
						CAR-GOS RECRIADOS A PARTIR DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR JÁ EXTINTOS	CARGOS RECRIADOS A PARTIR DE CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E FUNDAMENTAL JÁ EXTINTOS	CAR-GOS NTEI-RA MENTE NOVOS		
AUDITOR TÉCNICO DE	NÍVEL SUPERIOR	AUDITORIA GOVERNAMENTAL	A	101 ¹	911,5	28+28+01=574,5	72 ⁷ / 09 ⁸	56 ⁶	238 ^{3,9}	
			B	56 ²	28 ³	00	00	00	00	



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.166

CONTROLE EXTERNO	COMPLETO		C	100 ²	72 ³	00	00	00	00
		AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS	A	33 ¹	33 ¹	00	00	09 ⁶	00
		AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	A	16 ¹	16 ¹	00	00	15 ⁶	00
		MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	A	20 ¹	20 ¹	00	00	20 ⁶	00
TOTAL PARCIAL – I (CARGOS DA LEI 3857/2013 E ATUAIS)				326 ¹⁰	260	574,5	817,8	100 ⁶	238 ^{3,9}
TOTAL PARCIAL – II (CARGOS ATUAIS POR ORIGEM E OCUPAÇÃO)					260 + 104,5,6	2384,5,6			238 ^{3,9,10}
TOTAL PARCIAL – III (CARGOS ATUAIS DE OCUPAÇÃO IMEDIATA E FUTURA)					408 ¹⁰				238 ^{3,9,10}
TOTAL GERAL (CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, INCLUINDO OCUPAÇÃO FUTURA)					646 ¹⁰				

1 – NA LEI N. 3.857/2013, 170 CARGOS DE ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO (10 DESOCUPADOS E 160 OCUPADOS: 91 DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL, 33 DE OBRAS PÚBLICAS, 16 DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 20 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS) – CARGOS RENOMEADOS PARA AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – A (NAS MESMAS ÁREAS DE ESPECIALIDADE REFERIDAS).

2 – NA LEI N. 3.857/2013, HÁ 156 POSTOS DE ANALISTAS TÉCNICOS A E B (28 DESOCUPADOS E EXTINTOS E 28 OCUPADOS REMANESCENTES DE ANALISTA TÉCNICO-A E 28 DESOCUPADOS E EXTINTOS E 72 OCUPADOS E REMANESCENTES DE ANALISTA TÉCNICO-B).

3 - OS 28 E 72 POSTOS REMANESCENTES DE ANALISTA TÉCNICO-A E B, RESPECTIVAMENTE, FORAM RENOMEADOS PARA AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-AUDITORIA GOVERNAMENTAL-B (28) E C (72). QUANDO SE DESOCUPAREM SERÃO SUBSTITUÍDOS PAULATINAMENTE POR 100 CARGOS DESDE JÁ CRIADOS DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL-A E, NESTA MEDIDA, SUBMETIDOS A CONCURSO PÚBLICO (9).

4 - OS POSTOS DESOCUPADOS DE ANALISTA TÉCNICO-A (28) E B (28) E MÉDICO (01) - E EXTINTOS NA FORMA DA LEI N. 3857/2013 – FORAM RECRIADOS (57) COMO AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-AUDITORIA GOVERNAMENTAL-A E DISPONIBILIZADOS PARA CONCURSO IMEDIATO.

5 – OS 10 CARGOS VAGOS DE ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL - DOS 170 POSTOS TOTAIS PREVISTOS NA LEI N. 3857/2013 FORAM RENOMEADOS COMO 10 CARGOS DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-AUDITORIA GOVERNAMENTAL-A E DISPONIBILIZADOS PARA CONCURSO IMEDIATO.

6 – FORAM CRIADOS ESPECIFICAMENTE NOVOS 100 CARGOS DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-A (56 PARA AUDITORIA GOVERNAMENTAL, 09 PARA AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS, 15 PARA AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 20 PARA MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS) E DISPONIBILIZADOS PARA CONCURSO IMEDIATO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#)
[/tceam](#)
[/tceam](#)
[/tce-am](#)
[/tceamazonas](#)
[/tceam](#)



7 – DA LEI N. 3857/2013, 22 DOS 50 CARGOS DE ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO, 11 DOS 29 CARGOS DE ASSISTENTE TÉCNICO-A E 34 DOS 115 CARGOS DE ASSISTENTE TÉCNICO-B JÁ VAGARAM E FORAM EXTINTOS. A ESTES 67 CARGOS DE NÍVEL MÉDIO EXTINTOS FORAM SOMADOS 05 CARGOS DE MOTORISTA JAMAIS PREENCHIDOS E TAIS 72 POSTOS FORAM RECRIADOS/TRANSFORMADOS EM 72 CARGOS DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL-A E DISPONIBILIZADOS PARA CONCURSO IMEDIATO.

8 - DA LEI N. 3857/2013, 06 DOS 08 CARGOS DE AUXILIAR TÉCNICO-A E 03 DOS 12 CARGOS DE AUXILIAR TÉCNICO-B JÁ VAGARAM E FORAM EXTINTOS. TAIS 09 POSTOS FORAM RECRIADOS COMO 09 CARGOS DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL-A E DISPONIBILIZADOS PARA CONCURSO IMEDIATO.

9 – OS ATUALMENTE EXISTENTES CARGOS DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-B E C (28 + 72=100), ASSISTENTE CONTROLE EXTERNO-A, B E C (28 + 18 + 81 = 127) E AUXILIAR TÉCNICO-A E B (02 + 09 = 11), NO TOTAL DE 238 POSTOS, CONSTAM, DESDE AS LEIS N. 3138/2007 E 3.857/2013, EM QUADRO EM EXTINÇÃO. NA MEDIDA EM QUE VAGAREM, DARÃO LUGAR AO PREENCHIMENTO POR CONCURSO DE 238 CARGOS DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-A (FUTURO) JÁ RECRIADOS DESDE JÁ, NA MEDIDA DAS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS (3).

10 – ATÉ A EDIÇÃO DESTA LEI, HAVIA 326 CARGOS DE ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO E ANALISTA TÉCNICO A-E B (1, 2), TODOS DE MESMAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E REMUNERAÇÕES. ESTES CARGOS FORAM RENOMEADOS COMO AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO- ATCE (170 ATCE-A REMANESCEM, 156 ATCE-B E C SERÃO EXTINTOS E RECRIADOS COMO FUTUROS ATCE-A – VER ANEXO I.

ANEXO V

CARGOS POR CARREIRA

CARREIRA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE EXTERNO
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO
(COMPARATIVO DAS SITUAÇÕES ATUAL E FUTURA)

OBS.: QUADRO EM EXTINÇÃO - NA MEDIDA EM QUE EXTINTOS, TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO SERÃO CONVERTIDOS EM CARGOS TÉCNICOS DA CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO DE NÍVEL SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO POR CONCURSO

CARGO	ESCOLARIDADE	POSTOS DA LEIS N.	POSTOS DA LEI NOVA	
			ATUAIS	FUTUROS





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.168

		3627/2011 E 3857/2013	CARGOS DE NÍVEL MÉDIO OCUPADO S ATUALME NTE (RENOME ADOS NA NOVA LEI)	CARGOS DE NÍVEL MÉDIO EXTINTOS E RECRIA- DOS COMO DE NÍVEL SUPERIOR	CARGOS DE NÍVEL MÉDIO A EXTIN- GUIR - LEI N. 3857/2013	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DECOR- RENTES DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO EXTINTOS OU A EXTIN-GUIR
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	A	50 ¹	28	22	50 ^{1,6}
		B	29 ³	18 ^{3,4}	11 ⁵	29 ^{3,6}
		C	115 ³	81 ^{3,4}	34 ⁵	115 ^{3,6}
MOTORISTA ²	-	05 ²	00	05 ²	00	05 ^{2,6}
TOTAL			199⁶	127	72⁶	199⁶
TOTAL DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ATAIS		127^{1,4,6}				-
TOTAL DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO NO FUTURO		00⁶				-
<p>1 – NA LEI N. 3.857/2013, 50 CARGOS DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO (22 DESOCUPADOS E 28 OCUPADOS) – CARGOS RENOMEADOS PARA ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO-A.</p> <p>2 - NA LEI N. 3.857/2013, 05 DE MOTORISTA (05 DESOCUPADOS) E 22 CARGOS DESOCUPADOS DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO FORAM TRANSFORMADOS EM 27 CARGOS DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-A E DISPONIBILIZADOS PARA CONCURSO IMEDIATO.</p> <p>3 – NA LEI N. 3.857/2013, HÁ 144 POSTOS DE ASSISTENTE TÉCNICO-A E B (11 DESOCUPADOS E EXTINTOS E 18 OCUPADOS REMANESCENTES DE ASSISTENTE TÉCNICO-A E 34 DESOCUPADOS E EXTINTOS E 81 OCUPADOS E REMANESCENTES DE ASSISTENTE TÉCNICO-B).</p> <p>4 - OS 18 E 81 POSTOS REMANESCENTES DE ASSISTENTE TÉCNICO-A E B, RESPECTIVAMENTE, FORAM RENOMEADOS PARA ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO-B (18) E C (81). QUANDO SE DESOCUPAREM SERÃO SUBSTITUÍDOS PAULATINAMENTE POR 99 CARGOS DESDE JÁ CRIADOS DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL–A E, NESTA MEDIDA, SUBMETIDOS A CONCURSO PÚBLICO.</p> <p>5 - DA LEI N. 3857/2013, OS POSTOS DESOCUPADOS DE ASSISTENTE TÉCNICO A (11) E B (34) - E EXTINTOS NA FORMA DA LEI N. 3857/2013 – FORAM RECRIADOS 45 E SOMADOS 22 VAGOS DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO; A ESTES 67 CARGOS DE NÍVEL MÉDIO EXTINTOS FORAM SOMADOS 05 CARGOS DE MOTORISTA JAMAIS PREENCHIDOS E TAIS 72 POSTOS FORAM RECRIADOS/TRANSFORMADOS EM 72 CARGOS DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL-A E DISPONIBILIZADOS PARA CONCURSO IMEDIATO.</p>						



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



6 – NO QUADRO DA LEI 3857/2013, HAVIA, AFINAL 199 CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (127 AINDA OCUPADOS E 72 DESOCUPADOS). ESTES CARGOS FORAM OU VIRÃO A SER PROGRESSIVAMENTE EXTINTOS E CONVERTIDOS (RECRIADOS OU TRANSFORMADOS) EM 199 CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-A (72 JÁ RECRIADOS PARA CONCURSO; 127 JÁ CRIADOS PARA PAULATINA SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO AINDA OCUPADOS).

ANEXO VI

CARGOS POR CARREIRA

CARREIRA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE EXTERNO
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
(COMPARATIVO DAS SITUAÇÕES ATUAL E FUTURA)

OBS.: OBS.: QUADRO EM EXTINÇÃO - NA MEDIDA EM QUE EXTINTOS, TODOS OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL SERÃO CONVERTIDOS EM CARGOS TÉCNICOS DA CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO DE NÍVEL SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO POR CONCURSO

CARGO	ESCOLARIDADE	POSTOS DA LEIS N. 3627/2011 E 3857/2013	POSTOS DA LEI NOVA				
			ATUAIS			FUTUROS	
			CARGOS DE NÍVEL MÉDIO OCUPADOS ATUALMENTE RENOMEADOS NA NOVA LEI	CARGOS DE NÍVEL MÉDIO EXTINTOS E RECRIADOS COMO DE NÍVEL SUPERIOR	CARGOS DE NÍVEL MÉDIO A SE EXTINGUIR LEI N. 3857/2013	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DECORRENTES DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO EXTINTOS OU A EXTINGUIR	
AUXILIAR TÉCNICO	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	A	08 ¹	02	06	02	08
		B	12 ³	09	03	09	12





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.170

TOTAL	20 ⁶	11 ¹	09 ²	11 ¹	20 ³
TOTAL DE CARGOS DE NÍVEL MEDIO ATUAIS	11 ¹				-
TOTAL DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO NO FUTURO	00 ^{1,3}				
<p>1 – NA LEI N. 3.857/2013, HAVIA 20 CARGOS DE AUXILIAR TÉCNICO-A E B (09 DESOCUPADOS E 11 OCUPADOS). OS 11 OCUPADOS (02 AUXILIARES TÉCNICOS-A E 09 AUXILIARES TÉCNICOS-B) SÃO MANTIDOS COM AS MESMAS DENOMINAÇÕES EM QUADRO EM EXTINÇÃO.</p> <p>2 – OS 09 CARGOS DESOCUPADOS (06 AUXILIARES TÉCNICOS-A E 03 AUXILIARES TÉCNICOS-B) JÁ SE EXTINGUIRAM E SÃO RECRIADOS COMO 09 CARGOS DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-A E DISPONIBILIZADOS PARA CONCURSO IMEDIATO.</p> <p>3 – NO QUADRO DA LEI 3857/2013, HAVIA, AFINAL 20 CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL (11 AINDA OCUPADOS E 09 DESOCUPADOS). ESTES CARGOS FORAM OU VIRÃO A SER PROGRESSIVAMENTE EXTINTOS E CONVERTIDOS (RECRIADOS OU TRANSFORMADOS) EM 20 CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-A (09 JÁ RECRIADOS PARA CONCURSO IMEDIATO; 11 JÁ CRIADOS PARA PAULATINA SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL AINDA OCUPADOS).</p>					

ANEXO VII

CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS POR GRUPO, QUANTIDADE E REMUNERAÇÃO

Nº ORDEM	CARGOS / SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)		
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
1	COORDENAÇÃO SUPERIOR - CC-7				
1.01	SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	10.299,29	10.299,29	20.598,58
1.02	SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	1	10.299,29	10.299,29	20.598,58
1.03	SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	1	10.299,29	10.299,29	20.598,58
1.04	SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	10.299,29	10.299,29	20.598,58
2	ASSESSORAMENTO SUPERIOR - CC-6				
2.01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	8.368,16	8.368,16	16.736,32
2.02	DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS	1	8.368,16	8.368,16	16.736,32
3	DIREÇÃO SUPERIOR - CC-5				
3.01	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	4	6.597,75	6.597,75	13.195,50

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.171

3.02	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	7	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.03	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.04	CHEFE DE GABINETE DO OUVIDOR	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.05	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.06	CHEFE DE GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.07	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.08	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.09	DIRETOR DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.10	DIRETOR DE CERIMONIAL	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.11	DIRETOR JURÍDICO	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.12	DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICA	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.13	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.14	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.15	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.16	DIRETOR-EXECUTIVO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.17	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.18	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.19	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.20	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.21	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.22	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.23	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÕES E RENÚNCIA DE RECEITAS	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.24	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.25	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.26	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.27	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.28	DIRETOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.29	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.172

3.30	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.31	DIRETOR DE ASSUNTOS PROCESSUAIS DA PRESIDÊNCIA	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.32	DIRETOR DE OPERAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.33	PROJETOS E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.34	DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.35	DIRETOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
3.36	DIRETOR DE SAÚDE	1	6.597,75	6.597,75	13.195,50
4	DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA-A - CC-4				
4.01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL	4	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.02	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE DESESTATIZAÇÕES, CONCESSÕES E PREÇOS PÚBLICOS	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.03	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.04	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.05	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.06	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.07	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO, ESTRUTURA E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.08	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MÍDIAS SOCIAIS E TRANSPARÊNCIA	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.08	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	4	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.09	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.10	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.11	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.12	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.13	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.14	CHEFE DO DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.15	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.16	CHEFE DO DEPARTAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.17	CHEFE DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ESTUDOS, PESQUISAS E EXTENSÃO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.18	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESQUISA, MEMÓRIA E DOCUMENTAÇÃO	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.173

4.19	CHEFE DE DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80
4.20	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA	1	5.020,90	5.020,90	10.041,80
5	DIREÇÃO BÁSICA - CC-3				
5.01	CHEFE DE DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.01	CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE COMPUTACIONAL	4	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.02	CHEFE DE DIVISÃO DE ACORDOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE EXTERNO	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.03	CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ÀS SESSÕES	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.04	CHEFE DE DIVISÃO DE ARQUIVO	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.05	CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.06	CHEFE DE DIVISÃO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.07	CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.08	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.09	CHEFE DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.10	CHEFE DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.11	CHEFE DE DIVISÃO DE INSTRUÇÃO E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.12	CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.13	CHEFE DE DIVISÃO DE MATERIAL	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.14	CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.15	CHEFE DE DIVISÃO DE PREPARAÇÃO DA FOLHA	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.16	CHEFE DA DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.17	CHEFE DE DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.18	CHEFE DE DIVISÃO DE REGISTRO DE PESSOAL	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.19	CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE	4	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.20	CHEFE DE DIVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	4	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.21	CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE	4	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.22	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.23	CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS FISCALIZAÇÕES	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
5.24	DIVISÃO DE MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES	1	4.634,68	4.634,68	9.269,36
6	ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - CC-2				
6.01	ASSESSOR DE AUDITOR	12	3.862,23	3.862,23	7.724,46
6.02	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	28	3.862,23	3.862,23	7.724,46
6.03	ASSESSOR DA CONSULTORIA TÉCNICA	4	3.862,23	3.862,23	7.724,46
6.04	ASSESSOR DA CORREGEDORIA GERAL	3	3.862,23	3.862,23	7.724,46
6.05	ASSESSOR DA DIRETORIA JURÍDICA	3	3.862,23	3.862,23	7.724,46



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.174

6.06	ASSESSOR DA COORDENADORIA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS	2	3.862,23	3.862,23	7.724,46
6.06	ASSESSOR DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS	2	3.862,23	3.862,23	7.724,46
6.07	ASSESSOR DA OUVIDORIA	3	3.862,23	3.862,23	7.724,46
6.08	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	6	3.862,23	3.862,23	7.724,46
6.09	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA CÂMARA	3	3.862,23	3.862,23	7.724,46
6.10	ASSESSOR DE PROCURADOR DE CONTAS	10	3.862,23	3.862,23	7.724,46
6.11	ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS	4	3.862,23	3.862,23	7.724,46
6.12	ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	2	3.862,23	3.862,23	7.724,46
6.13	ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	2	3.862,23	3.862,23	7.724,46
6.14	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA	3	3.862,23	3.862,23	7.724,46
6.15	ASSESSOR DA VICE-PRESIDÊNCIA	3	3.862,23	3.862,23	7.724,46
7	ASSESSORAMENTO BÁSICO - CC-1				
7.01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	41	2.317,34	2.317,34	4.634,68
7.02	ASSISTENTE DE AUDITOR	12	2.317,34	2.317,34	4.634,68
7.03	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	21	2.317,34	2.317,34	4.634,68
7.04	ASSISTENTE DA COORDENADORIA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS	3	2.317,34	2.317,34	4.634,68
7.04	ASSISTENTE DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS	2	2.317,34	2.317,34	4.634,68
7.05	ASSISTENTE DA CORREGEDORIA GERAL	3	2.317,34	2.317,34	4.634,68
7.06	ASSISTENTE DE DIRETORIA	14	2.317,34	2.317,34	4.634,68
7.07	ASSISTENTE DA OUVIDORIA	3	2.317,34	2.317,34	4.634,68
7.08	ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA	6	2.317,34	2.317,34	4.634,68
7.09	ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA CÂMARA	3	2.317,34	2.317,34	4.634,68
7.10	ASSISTENTE DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS	3	2.317,34	2.317,34	4.634,68
7.11	ASSISTENTE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	2	2.317,34	2.317,34	4.634,68
7.12	ASSISTENTE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	2	2.317,34	2.317,34	4.634,68
7.13	ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA	3	2.317,34	2.317,34	4.634,68
7.14	ASSISTENTE DA VICE-PRESIDÊNCIA	3	2.317,34	2.317,34	4.634,68

Itens 1.04, 3.29 a 3.36, 4.18 a 4.20 e 5.22 a 5.24 do anexo VII acrescentados pelos inc. I a IV do art. 11 da Lei n. 5.053/2019.

Redações dos itens 4.08, 5.01, 6.06 e 7.04 do anexo VII dadas pelos incisos do art. 9º da Lei n. 5.053/2019.

Itens 3.15, 4.01 e 5.19 a 5.21 do anexo VII revogados pelas alíneas 'a' a 'c' do inc. I do art. 14 da Lei n. 5.053/2019.

ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.175

E REQUISITOS PARA SUA OCUPAÇÃO	
CARGO	TODOS OS CARGOS
ATRIBUIÇÕES	<p>Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, instruções, normas de serviço e outros atos administrativos;</p> <p>Coordenar, orientar e supervisionar os serviços do Órgão de sua titularidade, zelando por seu normal funcionamento e eficiência;</p> <p>Distribuir os trabalhos pelos servidores lotados sob sua responsabilidade direta;</p> <p>Representar a seu superior ou a quem determine o regulamento sobre infrações disciplinares que identificar;</p> <p>Buscar obter de seu superior as providências e medidas e meios necessários à execução dos trabalhos.</p>
COORDENAÇÃO SUPERIOR - CC-7	
CARGO	SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATRIBUIÇÕES	<p>Planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas às funções de administração geral, de pessoal, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e de serviços gerais, necessárias ao funcionamento do Tribunal;</p> <p>Dar apoio administrativo à Presidência, ao Corpo Deliberativo e ao Ministério Público de Contas;</p> <p>Dirigir e coordenar, sob a supervisão do Presidente do Tribunal, as atividades de expediente, de gestão de material e patrimônio, de administração orçamentária e financeira, de pessoal e gerencial do Tribunal;</p> <p>Propor ao Presidente do Tribunal a lotação dos servidores na Secretaria;</p> <p>Zelar, com o auxílio das Diretorias de Administração Interna, de Gestão de Pessoas e de Recursos Humanos, pelo regime disciplinar e propor providências legais ou regulamentares nos casos de indisciplina ou omissão;</p> <p>Fornecer as informações técnicas das áreas de sua competência ao Presidente, à Secretaria Geral de Controle Externo, ao Ministério Público de Contas e ao controle interno;</p> <p>Oferecer apoio técnico-pessoal ou por seus subordinados em ações e assuntos do âmbito de sua competência;</p> <p>Propor ao Presidente do Tribunal a constituição e designação de comissões e grupos de trabalho, com a participação de servidores de suas unidades administrativas para realizar estudos e desenvolver projetos de interesse do Tribunal;</p> <p>Estabelecer as normas relativas aos serviços internos da Secretaria, nos termos de delegação presidencial;</p> <p>Representar o Tribunal junto a outras instituições nos casos e nas necessidades de administração interna, por determinação do Presidente ou do Tribunal Pleno;</p> <p>Encaminhar, nos prazos regimentais e noutras oportunidades determinadas pelo Presidente ou pelo Tribunal Pleno, relatório estatístico do movimento de processos administrativos na Secretaria e da produtividade de seus servidores;</p>

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.176

	Ordenar, por delegação do Presidente, as despesas relativas à administração do Tribunal; Exercer outras atribuições regimentais ou determinadas pelo Presidente do Tribunal.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento amplo.
CARGO	SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
ATRIBUIÇÕES	<p>Planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades das suas unidades internas necessárias ao desempenho das atribuições de controle e fiscalização a cargo do Tribunal;</p> <p>Assistir e assessorar o Presidente, os Conselheiros, os Auditores e os Procuradores de Contas no exercício de suas funções, diretamente ou por intermédio de suas unidades internas;</p> <p>Estabelecer controle qualitativo e quantitativo de suas unidades internas e mecanismos que propiciem a atualização constante das normas, instruções, métodos e procedimentos pertinentes às atividades do controle externo;</p> <p>Definir, em conjunto com o Secretário Geral de Administração, as necessidades materiais, tecnológicas, financeiras e de recursos humanos relacionadas com as atividades de controle externo, submetendo as conclusões à Presidência do Tribunal;</p> <p>Acompanhar e avaliar, pelos relatórios e dados estatísticos periódicos, elaborados pelos respectivos dirigentes, o desempenho de suas unidades internas;</p> <p>Fornecer elementos para a elaboração de relatórios que devam ser apresentados pelo Tribunal no desempenho de suas funções legais e constitucionais de controle externo;</p> <p>Assessorar a Presidência do Tribunal no encaminhamento dos pedidos de informação e fiscalização formulados pela Assembleia Legislativa ou pelas Câmaras Municipais, por qualquer de suas Comissões Técnicas ou de Inquérito;</p> <p>Designar os servidores para realizar as inspeções;</p> <p>Coordenar o acesso pelos diversos Órgãos do Tribunal aos sistemas de informações e dados das diversas unidades administrativas dos Poderes Públicos estadual e municipal;</p> <p>Estabelecer as ligações institucionais com os órgãos de controle interno dos Poderes Públicos estadual e municipais;</p> <p>Promover ao Presidente do Tribunal as minutas das normas procedimentais de sua atuação;</p> <p>Coordenar o planejamento, a organização e a execução das atividades relacionadas às funções de controle externo, sob a supervisão do Presidente do Tribunal;</p> <p>Representar ao Presidente do Tribunal acerca das medidas e providências necessárias à execução das atividades de suas unidades internas;</p> <p>Encaminhar, nos prazos regimentais e noutras oportunidades determinadas pelo Presidente do Tribunal, pelo Corregedor-Geral ou pelo Tribunal Pleno, relatório estatístico do movimento de processos na Secretaria e da produtividade e da qualidade técnica de seus servidores;</p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.177

	<p>Submeter à Presidência, ao Corregedor-Geral ou ao Tribunal Pleno, nos casos regimentais, os planos estratégicos diretores e operacionais relacionados às atividades de controle externo;</p> <p>Propor ao Presidente do Tribunal a constituição e a designação de comissões e grupos de trabalho, com a participação de servidores de suas unidades técnicas para realizar estudos e desenvolver projetos de interesse do Tribunal, bem como realizar acompanhamento de ações governamentais ou atendimento das necessidades da instrução processual;</p> <p>Representar o Tribunal, junto a outras instituições, nas funções técnicas de controle externo, por determinação do Presidente ou do Tribunal Pleno;</p> <p>Estabelecer as normas relativas aos serviços internos da Secretaria, nos termos de delegação presidencial;</p> <p>Praticar outros atos ordenados ou delegados pelo Tribunal Pleno ou pelo Presidente do Tribunal.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia ou Tecnologia da Informação;</p> <p>Recrutamento limitado.</p>
CARGO	SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO
ATRIBUIÇÕES	<p>Organizar e secretariar as sessões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes do Tribunal Pleno;</p> <p>Supervisionar os trabalhos das suas unidades internas, em especial no apoio às sessões e na redação e publicação dos decisórios;</p> <p>Preparar, distribuir as pautas e, sob supervisão do Presidente do Tribunal, gerenciá-la até o encerramento dos julgamentos nelas programados;</p> <p>Distribuir os processos de sua competência;</p> <p>Fazer os extratos dos decisórios dos processos julgados e Despachos da Presidência de cunho processual para publicação;</p> <p>Elaborar as notificações e controlar os prazos para o fiel cumprimento dos decisórios preliminares e definitivos e despachos da Presidência e dos demais relatores perante o Tribunal Pleno, bem assim da Corregedoria Geral, da Ouvidoria e do Ministério Público de Contas, quanto aos casos que envolvam processos da competência do Tribunal Pleno;</p> <p>Certificar o trânsito em julgado;</p> <p>Na execução dos julgados, certificar o cumprimento da ordem ou o decurso do prazo, fazendo conclusão dos autos ao relator;</p> <p>Conferir e distribuir as atas das sessões para posterior aprovação pelo Colegiado;</p> <p>Praticar outros atos ordenados ou delegados pelo Tribunal Pleno ou pelo Presidente do Tribunal.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em Direito;</p> <p>Recrutamento limitado.</p>
CARGO	SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.178

	<p><i>Nomenclatura modificada pelos art. 5º, 8º e 12, inc. I, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:</i></p> <p>DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Formular diretrizes, normas e procedimentos para orientar e disciplinar a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação, bem como verificar seu cumprimento;</p> <p>Promover, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Tribunal, estudo prévio de viabilidade e de exequibilidade de solicitação de desenvolvimento de sistemas informatizados e, se for o caso, planejar a aquisição, contratação ou alocação de recursos de tecnologia da informação de que o Tribunal necessite;</p> <p>Gerenciar o portfólio de serviços e produtos de tecnologia da informação do Tribunal;</p> <p>Preparar o plano anual de capacitação dos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação;</p> <p>Preparar o plano anual de aquisições da Secretaria de Tecnologia da Informação;</p> <p>Garantir a aplicação de políticas de segurança de informação no Tribunal;</p> <p>Avaliar e emitir parecer técnico sobre a compatibilidade e aderência de serviços e produtos de tecnologia da informação, visando a adoção e implantação no contexto do Tribunal;</p> <p>Decidir sobre priorização e descontinuação de projetos de tecnologia da informação, conforme plano diretor de tecnologia da informação;</p> <p>Disseminar e incentivar o uso de soluções de tecnologia da informação adotadas pelo Tribunal, prestando orientação e suporte aos usuários na instalação, configuração e uso de computadores, sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados à tecnologia da informação;</p> <p>Acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;</p> <p>Presidir a reunião de planejamento anual do comitê gestor de tecnologia da informação para definição do plano diretor de tecnologia da informação.</p> <p>Assessorar e prestar apoio técnico aos demais setores do Tribunal, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de tecnologia da informação;</p> <p>Definir metas para a Secretaria de Tecnologia em consonância com o planejamento estratégico e diretrizes de implementação da gestão pela qualidade total, formular planos e executar;</p> <p>Planejar, organizar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho de suas atribuições;</p> <p>Controlar e disponibilizar a alta gestão indicadores das atividades do Tribunal realizadas através de sistemas informatizados;</p> <p>Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente, sempre com conhecimento e anuência da presidência.</p> <p><i>Atribuições modificadas pelo art. 12, inc. I, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:</i></p> <p>Formular de diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação, bem como verificar seu cumprimento;</p>





~~Promover, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Tribunal, estudo prévio de viabilidade e de exequibilidade de solicitação de desenvolvimento de sistemas informatizados e, se for o caso, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de tecnologia da informação de que o Tribunal necessite;~~

~~Assessorar o Tribunal no estabelecimento de contratos e convênios com órgãos e entidades visando ao intercâmbio de dados disponíveis em sistemas de informação e viabilizar sua implementação;~~

~~Gerenciar a aplicação de políticas de segurança de informação no Tribunal;~~

~~Gerenciar o acesso de usuários internos e externos aos sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados à tecnologia da informação oferecidos pela Diretoria;~~

~~Disseminar e incentivar o uso de soluções de tecnologia da informação adotadas pelo Tribunal, prestando orientação e suporte aos usuários na~~

~~Instalação, configuração e uso de computadores, sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados à tecnologia da informação;~~

~~Prover treinamento nos sistemas aplicativos do Tribunal, em parceria com a Escola de Contas Públicas;~~

~~Providenciar assistência técnica e demais procedimentos necessários à continuidade do funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação;~~

~~Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;~~

~~Acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;~~

~~Assessorar e prestar apoio aos demais setores do Tribunal, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;~~

~~Organizar o funcionamento e as atividades relativas à sua unidade;~~

~~Observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando da execução de suas atividades;~~

~~Providenciar o registro, nos sistemas informatizados ou, conforme o caso, em home page sob responsabilidade do Tribunal, das ações executadas sobre documentos, lotes ou processos que tramitam na unidade, bem como de dados e informações específicas, de acordo com as disposições regulamentares;~~

~~Elaborar, relativamente à sua área de atuação, certidões a serem expedidas pelo Tribunal a pedido de interessado ou de denunciante, ou expedi-las se houver delegação;~~

~~Definir metas para a unidade em consonância com o planejamento estratégico e diretrizes de implementação da gestão pela qualidade total, formular planos e executar;~~

~~Controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso;~~

~~Manter sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, em consonância com as~~





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.180

	<p>orientações do Departamento de Planejamento e Organização, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre suas atividades, metas e indicadores de desempenho;</p> <p>Estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade;</p> <p>Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em Tecnologia da Informação ou em Ciência da Computação, Análise de Sistemas, Processamento de Dados ou Sistema de Informação ou Redes, ou curso de tecnólogo equivalente, se houver;</p> <p>Recrutamento limitado.</p> <p><i>Requisitos modificados pelo art. 12, inc. I, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:</i></p> <p>Escolaridade de nível superior completo em Tecnologia da Informação ou em Ciência da Computação, Análise de Sistemas, Processamento de Dados ou Sistema de Informação ou Redes;</p> <p>Recrutamento limitado.</p>
ASSESSORAMENTO SUPERIOR - CC-6	
CARGO	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATRIBUIÇÕES	<p>Dirigir, coordenar e orientar, sob a supervisão do Presidente, os trabalhos do Gabinete e das Diretorias que lhe são diretamente subordinadas;</p> <p>Assessorar o Presidente e auxiliar o Corregedor-Geral, o Ouvidor, os Conselheiros, os Auditores e o Procurador-Geral nos assuntos relacionados com as atividades do Tribunal;</p> <p>Supervisionar a distribuição automática de processos e demais feitos;</p> <p>Acompanhar a comunicação dos julgados do Tribunal aos jurisdicionados, terceiros interessados e outros;</p> <p>colaborar: no exame dos processos sujeitos a deliberação do Presidente; no exame e elaboração de trabalhos de reorganização de serviços do Tribunal; no estudo e acompanhamento de programas de simplificação de rotinas de trabalho, com vistas à maior produtividade e eficiência dos serviços do Tribunal; no estudo das modificações da legislação referente às atividades do Tribunal; no exame da proposta orçamentária do Tribunal e no acompanhamento de sua tramitação; no exame de pedidos de créditos adicionais necessários às atividades do Tribunal, e no acompanhamento de sua tramitação;</p> <p>Preparar o expediente da Presidência e a comunicação de seus atos, excetuadas as decisões processuais;</p> <p>Colecionar os atos legislativos, executivos e judiciais de interesse da Presidência;</p> <p>Coligir e sistematizar os elementos indispensáveis à elaboração dos relatórios mensais e anual da Presidência, colaborando em sua redação;</p> <p>Representar o Presidente nas solenidades oficiais, quando designado;</p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.181

	<p>Organizar as audiências do Presidente; Apresentar, na época própria, relatório anual das atividades do Gabinete; Coordenar os trabalhos de elaboração do relatório administrativo anual da Presidência; Assessorar o Presidente na solução de assuntos sujeitos à sua deliberação; Praticar outros atos ordenados ou delegados pelo Presidente do Tribunal.</p> <p><i>Atribuições modificadas pelo art. 10, inc. I, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:</i></p> <p>Dirigir, coordenar e orientar, sob a supervisão do Presidente, os trabalhos do Gabinete;</p> <p>Assessorar o Presidente e auxiliar o Corregedor Geral, o Ouvidor, os Conselheiros, os Auditores e o Procurador Geral nos assuntos relacionados com as atividades do Tribunal;</p> <p>Supervisionar a distribuição automática de processos e demais feitos;</p> <p>Acompanhar a comunicação dos julgados do Tribunal aos jurisdicionados, terceiros interessados e outros;</p> <p>colaborar: no exame dos processos sujeitos a deliberação do Presidente; no exame e elaboração de trabalhos de reorganização de serviços do Tribunal; no estudo e acompanhamento de programas de simplificação de rotinas de trabalho, com vistas à maior produtividade e eficiência dos serviços do Tribunal; no estudo das modificações da legislação referente às atividades do Tribunal; no exame da proposta orçamentária do Tribunal e no acompanhamento de sua tramitação; no exame de pedidos de créditos adicionais necessários às atividades do Tribunal, e no acompanhamento de sua tramitação;</p> <p>Preparar o expediente da Presidência e a comunicação de seus atos, excetuadas as decisões processuais;</p> <p>Colecionar os atos legislativos, executivos e judiciais de interesse da Presidência;</p> <p>Coligir e sistematizar os elementos indispensáveis à elaboração dos relatórios mensais e anual da Presidência, colaborando em sua redação;</p> <p>Representar o Presidente nas solenidades oficiais, quando designado;</p> <p>Organizar as audiências do Presidente;</p> <p>Apresentar, na época própria, relatório anual das atividades do Gabinete;</p> <p>Coordenar os trabalhos de elaboração do relatório administrativo anual da Presidência;</p> <p>Assessorar o Presidente na solução de assuntos sujeitos à sua deliberação;</p> <p>Praticar outros atos ordenados ou delegados pelo Presidente do Tribunal.</p>
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento amplo.
CARGO	DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
ATRIBUIÇÕES	Dirigir, coordenar e orientar, sob a supervisão do Conselheiro Coordenador-Geral, os trabalhos da Escola de Contas;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.182

	<p>Definir, sob a supervisão do titular, a política de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento para as áreas de atuação da Escola, consolidando as propostas apresentadas pelas unidades técnicas do Órgão;</p> <p>Supervisionar as atividades desempenhadas pelas unidades técnicas e administrativas da Escola;</p> <p>Definir, juntamente com o Coordenador-Geral, o cronograma anual de atividades da Escola;</p> <p>Submeter à Coordenação Geral os critérios de seleção de candidatos, acompanhamento, avaliação e redirecionamento dos programas de capacitação;</p> <p>Estruturar os corpos discente e docente da Escola;</p> <p>Supervisionar o programa de estágio desenvolvido no Tribunal com a devida observância das normas pertinentes à matéria;</p> <p>Conceder e assinar diplomas e certificados;</p> <p>Apresentar, anualmente, ao Coordenador-Geral, para apreciação do Tribunal Pleno, o relatório de atividades do Órgão;</p> <p>Praticar outros atos ordenados ou delegados pelo titular.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área;</p> <p>Recrutamento amplo.</p>
DIREÇÃO SUPERIOR - CC-5	
CARGO	<p>CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR</p> <p>CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO</p> <p>CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL</p> <p>CHEFE DE GABINETE DO OUVIDOR</p> <p>CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL</p> <p>CHEFE DE GABINETE DO VICE-PRESIDENTE</p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Dirigir, coordenar e orientar, sob a supervisão do titular, os trabalhos do Gabinete;</p> <p>Assessorar o titular do mandato nos assuntos relacionados com as atividades do Órgão;</p> <p>Preparar a distribuição de processos e demais atividades pertinentes ao órgão;</p> <p>Supervisionar o andamento dos feitos atinentes ao Órgão e suas movimentações processuais;</p> <p>Colaborar: no exame dos processos sujeitos a deliberação titular; no exame e elaboração de trabalhos de reorganização de serviços do Gabinete; no estudo e acompanhamento de programas de simplificação de rotinas de trabalho, com vistas à maior produtividade e eficiência dos serviços do Gabinete; no estudo das modificações da legislação referente às atividades do Tribunal na área de atuação do Órgão;</p> <p>Preparar, com o auxílio da assessoria, o expediente do Gabinete, incluindo a comunicação das decisões processuais aos interessados e jurisdicionados, desde que não se deem nos autos de processos da competência do Tribunal Pleno;</p> <p>Colecionar os atos legislativos, executivos e judiciais de interesse do Gabinete;</p> <p>Coligir e sistematizar os elementos indispensáveis à elaboração dos relatórios mensais e anual do gabinete, colaborando em sua redação;</p> <p>Representar o titular nas solenidades oficiais, quando designado;</p> <p>Organizar as audiências e reuniões do Gabinete;</p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.183

	Apresentar, na época própria, relatório anual das atividades do Gabinete; Coordenar os trabalhos para a elaboração do relatório administrativo anual; Assessorar titular na solução de assuntos sujeitos à sua deliberação; Praticar outros atos ordenados ou delegados pelo titular.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento amplo.
CARGO	TODOS OS CARGOS DE DIRETOR, DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DE CHEFE DE DIVISÃO SUBORDINADOS À PRESIDÊNCIA, SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, À DIRETORIA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS, À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E À PROCURADORIA GERAL DE CONTAS
ATRIBUIÇÕES	Coordenar, orientar e supervisionar os serviços da Diretoria ou Departamento ou Divisão, zelando por seu normal funcionamento e eficiência; Cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência quanto à regular execução de suas atribuições peculiares; Opinar nos processos administrativos da sua alçada; Prestar assistência Secretário-Geral, ao Presidente, e aos demais Conselheiros e Auditores, e ao Procurador-Geral de Contas e demais Procuradores, no que se trata e na apreciação de assuntos afetos a sua área de atuação; Interagir, para a boa condução de seus misteres, com os demais Órgãos e setores do Tribunal; Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, instruções, normas de serviço e outros atos administrativos; Distribuir os trabalhos pelos servidores; Designar os servidores para participar de equipes multidisciplinares na sua área de competência e realizar o exame de matérias específicas e distribuir o serviço ordinário ou as atividades extraordinárias a cada um deles ou a grupos ou comissões formadas por determinação do Tribunal; Controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços em nível de unidades, planos, programas e projetos; Avaliar o desempenho dos servidores subordinados; Colaborar com a Secretaria Geral de Administração para planejar, organizar e realizar as ações administrativas que lhe forem determinadas, bem como aquelas previstas no Regimento Interno; Manifestar-se tecnicamente em qualquer dos processos instruídos na Diretoria ou Departamento; Manter coletânea sistemática de leis, decretos, atos, resoluções, portarias, pareceres e decisões de interesse do seu serviço; representar sobre irregularidade ou ilegalidade à autoridade competente no âmbito do Tribunal; Representar a seu superior sobre os indícios de infrações éticas ou disciplinares dos seus subordinados; Representar a seu superior acerca de providências e medidas necessárias à execução dos trabalhos técnicos;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.184

	Executar outras atribuições específicas de cada órgão e as determinações dos superiores.
CARGO	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
ATRIBUIÇÕES	Dirigir, coordenar e controlar, sob a supervisão do Secretário Geral de Administração do Tribunal, os serviços administrativos, zelando pelo seu funcionamento e eficiência, expedindo as instruções necessárias ao bom desempenho, coordenando, orientando e supervisionando os trabalhos; Zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos; Programar as atividades do órgão, de acordo com as suas competências, em especial quanto à prevenção de danos e defeitos para garantir o bom funcionamento de prédios, equipamentos e insumos; Fiscalizar a execução dos contratos relativos a sua área de atuação; Elaborar ou supervisionar a elaboração de projetos básicos ou termos de referência para as licitações e contratos da área administrativa interna.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em administração, direito ou economia; Recrutamento limitado.
CARGO	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
ATRIBUIÇÕES	Coordenar, executar e controlar as atividades de execução orçamentária e financeira; Articular-se com o órgão central do sistema de administração financeira e contábil do Estado para cumprir os atos regulamentares e executivos pertinentes; Elaborar a proposta orçamentária e de execução financeira em conjunto com a unidade de planejamento, colacionando e amalhando os projetos e atividades programadas a cada exercício, nos moldes e critérios estabelecidos pelos órgãos centrais de planejamento e finanças estaduais; Propor ao Secretário Geral de Administração as alterações no orçamento, bem como as solicitações de aberturas de créditos adicionais; Emitir e assinar empenhos em conjunto com o ordenador; Promover as execuções orçamentária e financeira do Tribunal, sob a supervisão da Secretaria Geral de Administração e da Presidência; Elaborar cronograma de desembolso dos contratos e outros ajustes; Liquidar a despesa e pagá-la por ordens bancárias ou outros documentos equivalentes, em conjunto com o ordenador; Contabilizar analiticamente a receita e despesa, de acordo com os documentos comprobatórios; Elaborar os relatórios circunstanciados e informações orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal; Controlar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos, sob a supervisão da Secretaria Geral de Administração, as despesas com pessoal em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal; Encaminhar, por via da secretaria Geral de Administração, à Presidência a prestação de contas anual do Tribunal para apreciação e remessa à Assembleia Legislativa.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.185

REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em Ciências Contábeis ou Economia; Recrutamento limitado.
CARGO	DIRETOR DA ASSISTÊNCIA MILITAR
ATRIBUIÇÕES	<p>Prestar assistência direta às autoridades do Tribunal e do Ministério Público de Contas no que trata e na apreciação de assuntos de natureza protocolar e de segurança; Supervisionar a execução pelo Departamento de Segurança as ações de proteção física constante dos prédios e bens móveis do Tribunal de Contas, bem como de seus membros e Servidores durante o expediente; Responsabilizar-se pelo transporte dos membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, nos termos fixados pela Presidência por via da Secretaria Geral de Administração; Gerenciar e controlar a entrada, o trânsito e a saída de pessoas, veículos e bens na sede do Tribunal de Contas; Auxiliar a Presidência e a Secretaria de Controle Externo, nos aspectos de segurança, quanto ao exercício de atividades funcionais externas dos servidores em nome do Tribunal; Auxiliar a Presidência e a Secretaria Geral de Administração na manutenção da ordem, do protocolo e do decoro nas atividades do Tribunal; Receber e analisar os expedientes militares encaminhados ao Presidente, transmitindo e controlando a execução de suas ordens; Fiscalizar e controlar o uso de veículos oficiais, na forma estabelecida em regulamento, para efeito de observância das normas administrativas e de trânsito, respeitada a competência dos órgãos específicos; Controlar e comandar o efetivo de servidores militares à disposição do Tribunal, fixando-lhes escalas de trabalho e apontando-lhes atividades para execução específica, no campo de suas atribuições militares.</p> <p><i>Atribuições modificadas pelo art. 10, inc. II, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:</i></p> <p>Prestar assistência direta às autoridades do Tribunal e do Ministério Público de Contas no que trata e na apreciação de assuntos de natureza protocolar e de segurança;</p> <p>Supervisionar a segurança física constante dos prédios e bens móveis do Tribunal de Contas, bem como de seus membros e Servidores durante o expediente;</p> <p>Responsabilizar-se pelo transporte dos membros do Tribunal de Contas e do Procurador Geral, nos termos fixados pela Presidência por via da Secretaria Geral de Administração;</p> <p>Gerenciar e controlar a entrada, o trânsito e a saída de pessoas, veículos e bens na sede do Tribunal de Contas;</p> <p>Auxiliar a Presidência e a Secretaria de Controle Externo, nos aspectos de segurança, quanto ao exercício de atividades funcionais externas dos servidores em nome do Tribunal;</p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.186

	<p>Auxiliar a Presidência e a Secretaria Geral de Administração na manutenção da ordem, do protocolo e do decore nas atividades do Tribunal;</p> <p>Receber e analisar os expedientes militares encaminhados ao Presidente, transmitindo e controlando a execução de suas ordens;</p> <p>Fiscalizar e controlar o uso de veículos oficiais, na forma estabelecida em regulamento, para efeito de observância das normas administrativas e de trânsito, respeitada a competência dos órgãos específicos;</p> <p>Controlar e comandar o efetivo de servidores militares à disposição do Tribunal, fixando-lhes escalas de trabalho e apontando-lhes atividades para execução específica, no campo de suas atribuições militares.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área;</p> <p>Recrutamento limitado a oficial, com a patente de Coronel, do quadro ativo da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.</p> <p><i>Requisitos modificados pelos art. 6º e 10, inc. II, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:</i></p> <p>Oficial do quadro ativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas com escolaridade de nível superior completo em qualquer área.</p> <p>Recrutamento limitado.</p>
CARGO	<p>DIRETOR DE ASSUNTOS PROCESSUAIS DA PRESIDÊNCIA</p> <p><i>Inserido pelos art. 5º, 7º, 8º e 12, inc. II, alínea 'd', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Sob a supervisão do Chefe de Gabinete da Presidência, coleccionar os atos processuais administrativos e de controle externo atinentes à Presidência do Tribunal, sem prejuízo das atribuições peculiares da Secretária do Tribunal Pleno e suas unidades;</p> <p>Fazer as análises necessárias à formulação dos atos processuais e para o processamento dos feitos da competência da Presidência, acompanhando sua tramitação;</p> <p>Assessorar o Presidente na solução de assuntos processuais administrativos e de controle externo sujeitos a sua deliberação, sem prejuízo das atribuições peculiares da Secretaria do Tribunal Pleno e suas unidades ou das Diretorias Jurídica e de Consultoria Técnica, dentre outras;</p> <p>Coligir os elementos indispensáveis à elaboração dos relatórios de produção do Tribunal e da Presidência, redigindo-os, contando com o apoio dos demais setores envolvidos na matéria;</p> <p>Auxiliar na preparação do expediente da Presidência quanto à matéria processual interna ou determinada pelo Chefe de Gabinete;</p> <p>Praticar outros atos ordenados ou delegados pelo Chefe de Gabinete da Presidência.</p> <p><i>Inseridas pelo art. 12, inc. II, alínea 'd', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em direito;</p> <p>Recrutamento amplo.</p> <p><i>Inseridos pelo art. 12, inc. II, alínea 'd', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
CARGO	<p>DIRETOR DE CERIMONIAL</p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.187

ATRIBUIÇÕES	<p>Encarregar-se da organização das solenidades oficiais e sociais do Tribunal, estabelecendo, sob a orientação da Presidência, o número de oradores, quando for o caso, autoridades a serem convidadas, números de convites a expedir para pessoas graduadas, ordem dos trabalhos e outras providências;</p> <p>Recepcionar visitantes ilustres, assistindo-os durante a estada na capital do Estado;</p> <p>Manter permanentemente atualizado, catálogo nominal de autoridades civis, militares e eclesiásticas, do âmbito federal, estadual e municipal, com os respectivos endereços e telefones, oficiais e particulares;</p> <p>Responsabilizar-se pela organização de catálogos biográfico-fotográficos de autoridades;</p> <p>Organizar os eventos realizados pelo Tribunal;</p> <p>Verificar passagens, hospedagens e assuntos relacionados a viagens dos membros do Tribunal de Contas;</p> <p>Providenciar passagens, transporte e viagens dos servidores do Tribunal no exercício de suas atividades funcionais;</p> <p>Promover a inscrição em cursos, seminários, reuniões técnicas e demais eventos de que participem Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas e servidores.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área;</p> <p>Recrutamento amplo.</p>
CARGO	<p>DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</p> <p><i>Nomenclatura modificada pelo art. 12, inc. II, alínea 'a', da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:</i></p> <p>CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Orientar e controlar, em articulação com a Presidência e com os setores da Secretaria Geral de Administração, de Controle Externo ou do Tribunal Pleno e com o Ministério Público de Contas, a divulgação das decisões, dos programas e das atividades do Tribunal;</p> <p>Divulgar com antecedência as pautas de julgamento;</p> <p>Gerenciar a comunicação interna;</p> <p>Supervisionar a alimentação e gestão das informações do portal institucional e demais mídias sociais, mantendo a transparência e a acessibilidade a tais dados;</p> <p>Distribuir informações e notícias de interesse da população;</p> <p>Coordenar e intermediar as relações do Tribunal com os veículos de comunicação;</p> <p>Assessorar e acompanhar os membros do Tribunal e do Ministério Público de Contas e os servidores em entrevistas;</p> <p>Manter permanentemente atualizado os contatos telefônicos e <i>mailing</i> da imprensa;</p> <p>Realizar e manter o registro de imagem e som das atividades do Tribunal;</p> <p>Planejar, organizar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho de suas atribuições;</p> <p>Acompanhar, digitalizar e arquivar as notícias publicadas diariamente sobre o Tribunal.</p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.188

	<i>Atribuições incorporadas do cargo de Chefe de Departamento de Comunicação Social pelo art. 12, inc. II, alínea 'a', da Lei n. 5.053/2019.</i>
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em comunicação social; Recrutamento amplo. <i>Requisitos incorporados do cargo de Chefe de Departamento de Comunicação Social pelo art. 12, inc. II, alínea 'a', da Lei n. 5.053/2019.</i>
CARGO	DIRETOR JURÍDICO
ATRIBUIÇÕES	Assessorar juridicamente o Tribunal, no âmbito administrativo interno; Prestar assistência jurídica ao Presidente, ao Corregedor-Geral, ao Ouvidor, ao Coordenador-Geral da escola de Contas, aos Conselheiros, aos Auditores e aos Procuradores e às Secretarias Gerais de Administração e de Controle Externo; Emitir parecer nos processos administrativos internos e nos recursos e revisões neles interpostos; Manter, por delegação da Presidência, relações institucionais com as Procuradorias Gerais do Estado, da Assembleia Legislativa e dos Municípios e suas Câmaras, quando houver, quanto aos procedimentos judiciais e administrativos, inclusive os de controle externo, que envolvam o Tribunal; Acompanhar e informar o andamento dos procedimentos judiciais e administrativos de interesse do Tribunal; Promover, se necessário em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, a prática de atos de cunho judicial da iniciativa pessoal de caráter institucional do Presidente, Procurador-Geral e demais Conselheiros, Auditores e Procuradores, como informações em mandados de segurança e outros Auxiliar a Presidência e demais membros do Colegiados e do Ministério Público de Contas na formulação de informações e outros expedientes de natureza judicial que não dependam da Procuradoria Geral do Estado ou devam ser praticados diretamente pelas autoridades referidas; Providenciar a manutenção atualizada do acervo de legislação e jurisprudência atinentes às suas funções jurídicas internas; Acompanhar os procedimentos licitatórios do Tribunal e verificar, para fins do artigo 38 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, a regularidade dos editais e outras peças concernentes a estes processos, em especial, as minutas de contratos e atos congêneres, em conjunto com a Diretoria de Consultoria Técnica, a Comissão de Licitação e as Secretarias Gerais de Administração ou de Controle Externo; Exercer outras funções técnico-jurídicas cominadas pelo Presidente ou pelo Tribunal Pleno.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em direito; Recrutamento amplo.
CARGO	DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.189

ATRIBUIÇÕES	<p>Emitir laudo técnico, parecer ou informação sobre questões submetidas a seu exame, bem como outras atribuições determinadas pelo Conselheiro Presidente ou pelo Tribunal Pleno;</p> <p>Examinar e manifestar-se em processos de controle externo de consulta;</p> <p>Acompanhar e emitir informação da tramitação e julgamento dos pareceres prévios das contas anuais e de pedidos de informação advindos dos Poderes Legislativos estadual e municipais ou de suas Comissões Parlamentares de Inquérito;</p> <p>Participar da elaboração dos atos normativos do Tribunal, prestando assessoria à Comissão de Legislação e Regimento Interno;</p> <p>Participar do recolhimento, tratamento, classificação e indexação e divulgação da jurisprudência do Tribunal, em auxílio à Comissão de Jurisprudência;</p> <p>Acompanhar, armazenar, indexar e tratar os atos de fixação de subsídios de gestores e legisladores estaduais e municipais e emitir informação para subsidiar a Secretaria Geral de Controle Externo;</p> <p>Manifestar-se nos processos de uniformização de jurisprudência, questão de relevância, formulação de súmulas e enunciados;</p> <p>Auxiliar a Presidência e o Tribunal Pleno na produção, revisão, catalogação dos atos normativos do Tribunal;</p> <p>Gerenciar, em colaboração com os demais órgãos do Tribunal e do Ministério Público de Contas, as demandas públicas de informações técnicas dirigidas ao Tribunal;</p> <p>elaborar, em conjunto com a Diretoria Jurídica, com a Comissão de Licitação e demais unidades da Secretaria Geral envolvidas segundo o caso, as minutas de termos de referência e projetos básicos de licitações e aquisições diretas, bem assim das minutas e instrumentos contratuais e convênios e congêneres, e seus aditivos, firmados pelo Tribunal; além disso, emitir informação, nos mesmos casos, quando o Tribunal pretenda aderir ou firmar a ajustes propostos por outras pessoas jurídicas ou físicas;</p> <p>Realizar outras tarefas que lhe forem determinadas pela Presidência ou pelo Tribunal Pleno ou na norma regulamentar.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em Direito;</p> <p>Recrutamento limitado.</p>
CARGO	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
ATRIBUIÇÕES	<p>Acompanhar a execução do orçamento e da execução financeira do Tribunal em todos os aspectos e fases de realização da despesa;</p> <p>Desempenhar atividades de controle e proteção do seu patrimônio;</p> <p>Acompanhar e verificar a comprovação da legalidade e da regularidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, patrimonial e pessoal do Tribunal;</p> <p>Executar todos os procedimentos pertinentes às funções de auditoria interna;</p> <p>Representar ao Presidente do Tribunal, em caso de ilegalidade ou irregularidade que constatar;</p> <p>Analisar os documentos orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis e emitir parecer sobre as contas anuais e as operações do Tribunal;</p>

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.190

	<p>Examinar e verificar as movimentações de recursos e a regular guarda de bens e valores do Tribunal;</p> <p>Receber ou tomar as contas dos responsáveis pelo almoxarifado e pelos adiantamentos dados pelo Tribunal; desempenhar outras funções determinadas, no âmbito de sua competência, pelo Presidente ou pelo Tribunal Pleno.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área;</p> <p>Recrutamento limitado</p>
CARGO	<p>DIRETOR DE OPERAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</p> <p><i>Inserido pelos art. 5º, 7º e 12, inc. II, alínea 'b', da Lei n. 5.053/2019.</i></p> <p><i>Decorrente da transformação do cargo de Chefe de Divisão de Suporte pelo art. 8º da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Garantir a operação de sistemas e serviços de tecnologia, permitindo o pleno funcionamento do Tribunal;</p> <p>Medir e acompanhar através de indicadores a operação de sistemas e serviços de tecnologia da informação;</p> <p>A padronização e formalização de processos e procedimentos relacionados a operações em tecnologia da informação;</p> <p>Avaliar as demandas do público interno e externo no uso de sistemas de registro de chamadas, sempre considerando o planejamento anual de atividades da Secretaria de Tecnologia da Informação e as normas vigentes;</p> <p>Atender os clientes internos e externos no suporte aos sistemas visando à resolução de manda dos problemas, considerando o Acordo de Nível de Serviço vigente.</p> <p>Prestar suporte aos jurisdicionados municipal e estadual nos sistemas informatizados utilizados pelo Tribunal, sempre com a participação de setores do controle externo, visando ao melhor funcionamento e eficácia dos mesmos.</p> <p>Apoiar sempre que provocado, na capacitação relacionado aos sistemas do Tribunal para os servidores e demais usuários nos sistemas, restrito a aspectos técnicos dos sistemas, tendo como apoio a área conhecedora do negócio;</p> <p>Elaborar e acompanhar o plano de execução de operações em Tecnologia da Informação Tribunal.</p> <p>Gerenciar o acesso de usuários internos e externos aos sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados à tecnologia da informação oferecidos pela Diretoria;</p> <p>Providenciar assistência técnica e demais procedimentos necessários à continuidade do funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação;</p> <p>Acompanhar tecnicamente a execução de contratos relativos à operação de tecnologia da informação.</p> <p>Participar da homologação, implantação e acompanhamento dos sistemas de informação desenvolvidos para o Tribunal;</p> <p>Realizar ajustes de correção e melhoria nos sistemas existentes para acompanhar as mudanças das necessidades da instituição e dos usuários;</p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.191

	<p>Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente, sempre com conhecimento e anuência do Secretário de Tecnologia da Informação.</p> <p><i>Atribuições modificadas em decorrência da transformação do cargo de Chefe de Divisão de Suporte pelos art. 8º e 12, inc. II, alínea 'b', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em Tecnologia da Informação ou em Ciência da Computação, Análise de Sistemas, Processamento de Dados ou Sistema de Informação ou Redes, ou curso de tecnólogo equivalente, se houver;</p> <p>Recrutamento limitado.</p> <p><i>Requisitos modificados em decorrência da transformação do cargo de Chefe de Divisão de Suporte pelos art. 8º e 12, inc. II, alínea 'b', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
CARGO	<p>DIRETOR DE PROJETOS E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</p> <p><i>Inserido pelos art. 5º, 7º e 12, inc. II, alínea 'c', da Lei n. 5.053/2019.</i></p> <p><i>Decorrente da transformação do cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação pelo art. 8º da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Apoiar a elaboração, execução e encerramento de projetos de Tecnologia da Informação;</p> <p>Disponibilizar sistemas de informação, de proprietários, livres ou cooperados, para apoiar atividades de controle externo e apoio administrativo;</p> <p>Executar atividades de projeto, implantação, implementação e manutenção de sistemas desenvolvidos por pessoal externo;</p> <p>Participar da homologação, implantação e acompanhamento de serviços e sistemas de informação desenvolvidos ou adquiridos para o Tribunal;</p> <p>Produzir documentação técnica de análise e desenvolvimento de sistemas de informação;</p> <p>Realizar ajustes de correção e melhoria nos sistemas existentes para acompanhar mudanças das necessidades da instituição e dos usuários;</p> <p>Realizar levantamento de requisitos, análise, projeto, implantação, implementação e manutenção de sistemas de informação, junto aos usuários do Tribunal;</p> <p>Criar o modelo conceitual, lógico e físico visando ao esclarecimento das características de funcionamento e comportamento do sistema de informação;</p> <p>Desenvolver relatórios e painéis gerenciais conforme demanda da Secretaria de Tecnologia da Informação;</p> <p>Projetar, desenvolver, testar e integrar serviços e sistemas de tecnologia da informação, acordo com as demandas definidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação;</p> <p>Gerenciar o funil de projetos de inovação, propondo a integração de projetos de inovação com o portfólio de serviços e tecnologia da informação do tribunal;</p> <p>Acompanhar a execução de contratos relativos à sua área de tecnologia da informação;</p> <p>Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente sempre com conhecimento e anuência do Secretário de Tecnologia da Informação.</p> <p><i>Atribuições modificadas em decorrência da transformação do cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação pelos art. 8º e 12, inc. II, alínea 'c', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.192

REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em Tecnologia da Informação ou em Ciência da Computação, Análise de Sistemas, Processamento de Dados ou Sistema de Informação ou Redes, ou curso de tecnólogo equivalente, se houver;</p> <p>Recrutamento limitado.</p> <p><i>Requisitos modificados em decorrência da transformação do cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação pelos art. 8º e 10, inc. IV, e 12, inc. II, alínea 'c', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
CARGO	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
ATRIBUIÇÕES	<p>Coordenar, executar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal do Tribunal e do Ministério Público de Contas;</p> <p>Organizar e manter atualizado o cadastro funcional dos servidores;</p> <p>Manter registro sistemático, nas pastas de assentamentos individuais, de todos os elementos referentes à vida funcional dos membros e servidores do Tribunal, assim como outros dados pessoais e profissionais que possam interessar à administração;</p> <p>Manifestar-se sobre questões de direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal em exercício;</p> <p>Instruir processos relativos a direitos, deveres, vantagens, regime disciplinar e classificação de cargos;</p> <p>Controlar e fiscalizar a concessão de benefícios e de outras vantagens financeiras atribuídas aos servidores;</p> <p>Organizar e manter atualizado o registro quantitativo do pessoal;</p> <p>Compilar e armazenar as declarações de rendas e bens dos agentes do Tribunal;</p> <p>Coordenar as atividades relativas ao estágio probatório, ao regime de avaliação de desempenho e ao registro e pagamento do programa de produtividade;</p> <p>Promover o controle do horário de trabalho, apurar a frequência do pessoal, bem como gerir o regime de compensação de horário;</p> <p>Elaborar e submeter à aprovação final do Secretário Geral de Administração, a escala de férias dos servidores em exercício;</p> <p>Examinar, estudar e emitir parecer em matéria relacionada com a administração de pessoal;</p> <p>Efetuar o controle das despesas com pessoal e acompanhar a execução da programação financeira, consoante dotação atribuída no orçamento;</p> <p>Elaborar a folha de pagamento de pessoal e contracheques;</p> <p>Registrar e controlar, nas fichas financeiras individuais, os vencimentos, vantagens, descontos legais e consignações em folhas;</p> <p>Expedir declarações funcionais, guias financeiras, guias de recolhimento e certidões de tempo de serviço;</p> <p>Elaborar e propor a expedição de normas e diretrizes relativas às informações cadastrais dos eventos da vida funcional dos servidores e que facilitem a uniforme aplicação da legislação ou solucionem questões de caráter geral, relativas ao pessoal;</p> <p>Organizar e manter atualizados os fichários de legislação e jurisprudência referentes a pessoal;</p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.193

	<p>Submeter à Secretaria Geral de Administração os casos de infração da legislação e da regulamentação de pessoal; elaborar os atos referentes ao pessoal; Expedir carteiras funcionais de identificação; proceder à matrícula dos servidores em órgão de previdência e em planos de apoio social, como plano de saúde, de preparação para a aposentadoria ou de previdência complementar; Proceder ao cadastramento dos membros e servidores do Tribunal no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP); Prestar atendimento aos servidores nos assuntos pertinentes à área de gestão de pessoal; Auxiliar e assessorar na formulação e execução de concursos públicos e processos seletivos de pessoal; Desenvolver outras atividades relacionadas com a administração de pessoal, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação, por determinação do Secretário Geral de Administração ou da Presidência.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.</p>
CARGO	<p>DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA <i>Inserido pelos art. 5º, 7º e 12, inc. II, alínea 'e', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Sob a supervisão do Chefe de Gabinete da Presidência, coleccionar os atos legislativos, executivos e judiciais de interesse da Presidência e realizar o estudo das modificações da legislação referente às atividades do Tribunal; Fazer as análises necessárias ao exame da proposta orçamentária do Tribunal e no acompanhamento de sua tramitação; bem assim dos pedidos de créditos adicionais necessários às atividades do Tribunal e o acompanhamento de sua tramitação; Elaborar o relatório administrativo anual da Presidência; Assessorar o Presidente na solução de assuntos sujeitos a sua deliberação; Coligir os elementos indispensáveis à elaboração dos relatórios mensais e anual da Presidência, redigindo-os; Auxiliar na preparação do expediente da Presidência quanto à matéria que lhe seja afeita ou determinada pelo Chefe de Gabinete; Praticar outros atos ordenados ou delegados pelo Chefe de Gabinete da Presidência. <i>Inserido pelo art. 12, inc. II, alínea 'e', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento amplo. <i>Inserido pelo art. 12, inc. II, alínea 'e', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
CARGO	<p>DIRETOR DE SAÚDE <i>Decorrente da transformação do cargo de Chefe de Divisão de Saúde pelos art. 8º e 10, inc. IV, da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Organizar e supervisionar o atendimento médico, psicológico e fisioterapêutico aos agentes do Tribunal, nos limites de suas normas internas;</p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.194

	<p>Zelar administrativamente pela adequada prestação da atenção médico-odontológica, psicológica e fisioterapêutica, sem prejuízo das atribuições específicas do Departamento Odontológico;</p> <p>Prestar às autoridades competentes as informações técnicas necessárias;</p> <p>Cuidar da organização dos fichários e demais registros de atendimento e prontuários produzidos pelos profissionais do setor;</p> <p>Acompanhar as requisições de perícias e outros serviços especializados, segundo julgue necessário o profissional envolvido;</p> <p>Promover, no âmbito do Tribunal, as campanhas institucionais de saúde pública pertinentes, incluindo as de vacinação, em colaboração com as autoridades federais, estaduais ou municipais responsáveis;</p> <p>Prover, por requisição aos setores competentes, os equipamentos, insumos, medicamentos, instrumentos de trabalho especializado e demais necessidades materiais do setor;</p> <p>Colaborar na formulação da política institucional de saúde e atendimento.</p> <p><i>Atribuições modificadas em decorrência da transformação do cargo de Chefe de Divisão de Saúde pelos art. 8º e 10, inc. IV, da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em medicina, fisioterapia, biomedicina, enfermagem ou ciências da saúde;</p> <p>Recrutamento limitado, salvo se inexistente servidor efetivo no quadro de carreira com a formação necessária, quando será possível a admissão de servidor público de outro quadro funcional ou outro profissional sem vínculo.</p> <p><i>Requisitos modificados em decorrência da transformação do cargo de Chefe de Divisão de Saúde pelos art. 8º e 10, inc. IV, da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
CARGO	<p>DIRETOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA</p> <p><i>Inserido pelos art. 5º, 7º e 12, inc. II, alínea 'f', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Dirigir, sob a supervisão do Chefe de Gabinete, os trabalhos técnico-jurídico e administrativos do setor;</p> <p>Subsidiar o Chefe de Gabinete no assessoramento do Presidente nos assuntos relacionados com as atividades do Tribunal;</p> <p>Realizar os trabalhos de ordem técnica jurídico e áreas afins relacionados aos processos administrativos e às atividades a cargo da Chefia de Gabinete quanto aos processos de controle externo;</p> <p>Assessorar a Presidência no exame dos processos sujeitos a deliberação;</p> <p>Executar ações ordenadas pela Chefia de Gabinete quanto à reorganização de serviços do Tribunal, ao estudo e acompanhamento de programas de simplificação de rotinas de trabalho, com vistas à maior produtividade e eficiência dos serviços e à organização e utilização de subsídios técnicos para as atividades da Presidência;</p> <p>Auxiliar na preparação do expediente da Presidência e da comunicação de seus atos, excetuadas as decisões processuais;</p> <p>Praticar outros atos ordenados ou delegados pelo Chefe de Gabinete da Presidência.</p> <p><i>Inserido pelo art. 12, inc. II, alínea 'f', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.195

REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento amplo. <i>Inserido pelo art. 12, inc. II, alínea 'f', da Lei n. 5.053/2019.</i>
CARGO	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Cargo transformado em Secretário de Tecnologia da Informação pelos art. 8º e 12, inc. I, da Lei n. 5.053/2019.
ATRIBUIÇÕES	<p>Formular de diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação, bem como verificar seu cumprimento;</p> <p>Promover, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Tribunal, estudo prévio de viabilidade e de exequibilidade de solicitação de desenvolvimento de sistemas informatizados e, se for o caso, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de tecnologia da informação de que o Tribunal necessite;</p> <p>Assessorar o Tribunal no estabelecimento de contratos e convênios com órgãos e entidades visando ao intercâmbio de dados disponíveis em sistemas de informação e viabilizar sua implementação; Gerenciar a aplicação de políticas de segurança de informação no Tribunal;</p> <p>Gerenciar o acesso de usuários internos e externos aos sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados à tecnologia da informação oferecidos pela Diretoria;</p> <p>Disseminar e incentivar o uso de soluções de tecnologia da informação adotadas pelo Tribunal, prestando orientação e suporte aos usuários na</p> <p>Instalação, configuração e uso de computadores, sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados à tecnologia da informação;</p> <p>Prover treinamento nos sistemas aplicativos do Tribunal, em parceria com a Escola de Contas Públicas;</p> <p>Providenciar assistência técnica e demais procedimentos necessários à continuidade de funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação;</p> <p>Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;</p> <p>Acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;</p> <p>Assessorar e prestar apoio aos demais setores do Tribunal, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;</p> <p>Organizar o funcionamento e as atividades relativas à sua unidade;</p> <p>Observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando da execução de suas atividades;</p> <p>Providenciar o registro, nos sistemas informatizados ou, conforme o caso, em home page sob responsabilidade do Tribunal, das ações executadas sobre documentos, lotes ou processos que tramitam na unidade, bem como de dados e informações específicas, de acordo com as disposições regulamentares;</p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.196

	<p>Elaborar, relativamente à sua área de atuação, cortidões a serem expedidas pelo Tribunal a pedido de interessado ou de denunciante, ou expedi-las se houver delegação; Definir metas para a unidade em consonância com o planejamento estratégico e diretrizes de implementação da gestão pela qualidade total, formular planos e executar; Controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso; Mantor sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, em consonância com as orientações do Departamento de Planejamento e Organização, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre suas atividades, metas e indicadores de desempenho; Estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade; Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente.</p> <p>Atribuições afetadas ao cargo de Secretário de Tecnologia da Informação pelo art. 12, inc. I, da Lei n. 5.053/2019.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em Tecnologia da Informação ou em Ciência da Computação, Análise de Sistemas, Processamento de Dados ou Sistema de Informação ou Redes; Recrutamento limitado.</p> <p>Requisitos transferidos para o cargo de Secretário de Tecnologia da Informação pelo art. 12, inc. I, da Lei n. 5.053/2019.</p>
CARGO	DIRETOR-EXECUTIVO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
ATRIBUIÇÕES	<p>Cumprir as deliberações do Coordenador Geral e do Diretor Geral da Escola; Proceder aos registros necessários; Organizar o fichário e o arquivo administrativo da Escola; Supervisionar e controlar as atividades burocráticas; Secretariar as reuniões técnicas e de planejamento da Escola; Manter estatísticas sobre as atividades da Escola; Instruir os processos que envolvam despesas da Escola, em conjunto com a Secretaria Geral de Administração e especialmente com a Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento amplo.</p>
CARGO	TODOS OS CARGOS DE DIRETOR, DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DE CHEFE DE DIVISÃO SUBORDINADOS À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
ATRIBUIÇÕES	<p>Coordenar, orientar e supervisionar os serviços da Diretoria ou Departamento, zelando por seu normal funcionamento e eficiência; Acompanhar as diligências ordenadas para propor sua reiteração ou outras medidas; Identificar temas prioritários para ações de fiscalização e coordenar a elaboração da programação dos serviços do órgão;</p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.197

Conceder vista e cópia de autos, bem como sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de inspeção, diligência, conforme delegação de competência do relator;

Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, instruções, normas de serviço e outros atos administrativos;

Distribuir os trabalhos pelos servidores;

Designar os servidores para participar de equipes multidisciplinares na sua área de competência e realizar o exame de matérias específicas e distribuir o serviço ordinário ou as atividades extraordinárias a cada um deles ou a grupos ou comissões formadas por determinação do Tribunal;

Elaborar proposta de auditorias, inspeções e monitoramentos para o plano anual de fiscalização do Tribunal e propor itens específicos a auditar;

Auxiliar no estabelecer procedimentos e na elaboração de manuais e instruções normativas em sua área de especialização, bem como outros instrumentos voltados à uniformização de métodos e critérios empregados na fiscalização pelo Tribunal;

Propor convênios de cooperação técnica ou outros instrumentos, com órgãos de controle e fiscalização, internos e externos e, quando firmados, executar a interação para otimizar às ações de controle externo no seu campo específico de atuação;

Sob a supervisão da Presidência e sob a coordenação da Secretaria Geral de Controle Externo, implementar intercâmbios com outras Entidades de Fiscalização Superior;

Implementar intercâmbio em órgãos da Administração Estadual/Municipal sobre questões relativas ao objeto de sua competência;

Fornecer informações pertinentes à área de suas competências em cumprimento à Lei federal nº 12.527/2011;

Controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços em nível de unidades, planos, programas e projetos;

Avaliar o desempenho dos servidores subordinados;

Colaborar com a Secretaria Geral de Controle Externo para planejar, organizar e realizar as inspeções que lhe forem determinadas, bem como aquelas previstas no Regimento Interno;

Manifestar-se tecnicamente em qualquer dos processos instruídos na Diretoria ou Departamento;

Organizar e manter cadastro atualizado dos administradores e demais responsáveis por bens e valores sujeitos ao seu controle direto;

Verificar, examinar e controlar a programação financeira a execução orçamentária das entidades e Órgãos da Administração Pública sujeitas a seu controle direto e no âmbito das atribuições específicas do órgão;

Orientar os jurisdicionados quando da fiscalização ou do exame dos feitos de controle externo de sua área de atuação, preservando o escopo da atuação do Tribunal, sem caráter de consultoria nem assessoramento de natureza jurídica nem técnica.

Instruir consultas, representações e denúncias dirigidas ao Tribunal, bem como os recursos das decisões deste;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.198

	<p>Manter coletânea sistemática de leis, decretos, atos, resoluções, portarias, pareceres e decisões de interesse do seu serviço; representar sobre irregularidade ou ilegalidade à autoridade competente no âmbito do Tribunal;</p> <p>Representar a seu superior sobre os indícios de infrações éticas ou disciplinares dos seus subordinados;</p> <p>Representar a seu superior acerca de providências e medidas necessárias à execução dos trabalhos técnicos;</p> <p>Executar outras atribuições, de acordo com as atribuições específicas de cada órgão e com as determinações dos superiores.</p>
CARGO	<p>DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL</p> <p><i>Nomenclatura alterada em decorrência da transformação do cargo de Chefe de Departamento de Auditoria Ambiental pelos art. 8º e 10, inc. III, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:</i></p> <p>CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL</p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Sob a supervisão da Presidência do Tribunal, formular, sistematizar, planejar, propor ações e desenvolver metodologias para a atuação do Tribunal na defesa e preservação do meio ambiente;</p> <p>Criar e manter atualizado banco de dados referente à realidade ambiental dos entes auditados, em colaboração com órgãos conveniados;</p> <p>Fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante realização de auditorias operacionais, de gestão ou de desempenho, dentre outras modalidades, dos órgãos e entidades e fundos especiais da área ambiental estaduais ou municipais em todos os níveis, preservados os campos de atuação das demais unidades de Controle Externo nas auditorias de conformidade contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial, na instrução de processos de prestação ou tomada de contas, denúncias, representações, etc.;</p> <p>Realizar a auditoria operacional, de gestão ou de desempenho, dentre outras modalidades, dos órgãos e entidades e fundos especiais da área ambiental estaduais ou municipais em todos os níveis, preservado o campo de atuação das demais Diretorias e Departamentos de Controle Externo na instrução de processos de prestação ou tomada de contas, denúncias, representações, etc.;</p> <p>Contribuir para o aprimoramento dos resultados na área ambiental, inclusive para a melhoria do índice de desenvolvimento humano.</p> <p><i>Atribuições alteradas em decorrência da transformação do cargo de Chefe de Departamento de Auditoria Ambiental pelos art. 8º e 10, inc. III, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:</i></p> <p>Sob a supervisão da Presidência do Tribunal, formular, sistematizar, planejar, propor ações e desenvolver metodologias para a atuação do Tribunal na defesa e preservação do meio ambiente;</p> <p>Criar e manter atualizado banco de dados referente à realidade ambiental dos entes auditados, em colaboração com órgãos conveniados;</p> <p>Realizar auditorias com vistas à análise da Gestão com enfoque ambiental.</p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.199

REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento amplo. <i>Requisitos alterados em decorrência da transformação do cargo de Chefe de Departamento de Auditoria Ambiental pelos art. 8º e 10, inc. III, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era: Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.</i>
CARGO	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
ATRIBUIÇÕES	Examinar e instruir processos relativos a: a) processos de prestação ou de tomada de contas dos administradores dos órgãos da Administração direta do Estado do Amazonas e seus fundos especiais; b) processos de tomada de contas de outros responsáveis, de direito ou de fato, por bens e valores daquelas entidades; c) orçamentos, balanços e balancetes; d) contratos, convênios, ajustes e acordos; e) outros processos concernentes a atos e procedimentos das entidades da Administração Direta do Estado do Amazonas; Verificar, examinar e controlar a programação financeira e a execução orçamentária das entidades da Administração Direta do Estado do Amazonas.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL
ATRIBUIÇÕES	Examinar e instruir processos relativos a: a) processos de prestação ou de tomada de contas dos administradores dos órgãos da Administração Indireta do Estado do Amazonas e seus fundos especiais; b) processos de tomada de contas de outros responsáveis, de direito ou de fato, por bens e valores daquelas entidades; c) orçamentos, balanços e balancetes; d) contratos, convênios, ajustes e acordos; e) outros processos concernentes a atos e procedimentos das entidades da Administração Indireta estadual; Verificar, examinar e controlar a programação financeira e a execução orçamentária das entidades da Administração Indireta do Estado do Amazonas.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS
ATRIBUIÇÕES	Examinar e instruir processos relativos a: a) processos de prestação ou de tomada de contas dos administradores dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Manaus; b) processos de tomada de contas de outros responsáveis, de direito ou de fato, por bens e valores daquelas entidades; c) orçamentos, balanços e balancetes; d) contratos, ajustes e acordos; e) outros processos concernentes a atos e procedimentos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Manaus;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.200

	Verificar, examinar e controlar a execução orçamentária das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Manaus.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
ATRIBUIÇÕES	Examinar e instruir processos relativos a: a) processos de prestação ou de tomada de contas dos administradores dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Municípios interioranos e seus fundos especiais; b) processos de tomada de contas de outros responsáveis, de direito ou de fato, por bens e valores daquelas entidades; c) orçamentos, balanços e balancetes; d) contratos, ajustes e acordos; e) outros processos concernentes a atos e procedimentos das entidades da Administração Direta e Indireta dos Municípios do Interior do Amazonas; Verificar, examinar e controlar a execução orçamentária das entidades da Administração Direta e Indireta dos Municípios do interior do Estado.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DAS ADMISSÕES DE PESSOAL
ATRIBUIÇÕES	Examinar e instruir processos relativos a admissões de pessoal feitas pelo Estado do Amazonas e pelos seus Municípios, no âmbito da Administração Direta e Indireta; Organizar e manter atualizado o rol do pessoal de toda a Administração Pública estadual e dos Municípios por meio informatizado a partir dos dados coletados e sistematizados pela origem ou pelo Tribunal; Iniciar de ofício, quando não recebidos pelo Tribunal, o exame dos editais e demais instrumentos convocatórios ou de admissão direta para determinar sua legalidade e sua regularidade, adotando as medidas regimentais.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES
ATRIBUIÇÕES	Examinar e instruir processos relativos a: a) concessões iniciais de aposentadoria, reforma ou pensão; b) atos que importem em modificação das concessões de aposentadoria, reforma manter atualizado o rol do pessoal; Iniciar de ofício, quando não recebidos pelo Tribunal, o exame dos atos de inativação das espécies referidas para determinar sua legalidade e sua regularidade, adotando as medidas regimentais.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.201

CARGO	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÕES E RENÚNCIA DE RECEITAS
ATRIBUIÇÕES	Acompanhar a arrecadação da receita do Estado do Amazonas e dos Municípios do Estado; Acompanhar a concessão de benefícios fiscais; Certificar os valores efetivamente arrecadados; Monitorar as transferências concedidas; Instruir processos de prestação ou tomada de contas quanto aos aspectos referidos e ainda sob a perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATRIBUIÇÕES	Realizar inspeções e auditorias, bem como instruir processos de representação, denúncia e outros, relacionados a licitações e contratos celebrados pelo Poder Público Estadual e Municipal; Fiscalizar, com base na legislação em vigor, os procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades e fases, empreendidos e os contratos firmados pelas unidades jurisdicionadas; Subsidiar a elaboração do parecer técnico das contas de governo e das prestações de contas anuais com as informações inerentes à área de atuação; Dar ciência à Secretaria Geral de Controle Externo, quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à Administração Pública.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS
ATRIBUIÇÕES	Examinar e instruir, sob da engenharia e arquitetura os processos relativos a: a) processos de prestação ou de tomada de contas dos administradores dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios e seus fundos; b) processos de tomada de contas de outros responsáveis, de direito ou de fato, por bens e valores daquelas entidades; c) contratos, convênios, ajustes ou acordos; h) outros processos concernentes a atos e procedimentos das entidades das Administrações direta e indireta do Estado, do Município de Manaus e dos Municípios do Interior; Analisar e acompanhar a execução orçamentária relativa a obras e serviços de engenharia e arquitetura do Estado, do Município de Manaus e dos Municípios do Interior.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área da Engenharia ou Arquitetura; Recrutamento limitado.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.202

CARGO	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS
ATRIBUIÇÕES	Examinar e visar processos relativos a: a) prestação de contas dos regimes próprios de previdência social do Estado e dos Municípios do Estado do Amazonas que instituíram a previdência no serviço público, sejam estes vinculados à Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo; b) prestação de contas do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público Estadual enquanto não houver adesão desses órgãos ao Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV; Organizar e manter atualizado o rol de Municípios que tenham regimes próprios de previdência social em pleno funcionamento, em extinção e extintos, com seus dados cadastrais.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ATRIBUIÇÕES	Examinar e instruir processos relativos a: a) avaliação da gestão e uso dos bens e recursos de tecnologia da informação do jurisdicionado; b) fiscalização de conformidade e de natureza operacional em sistemas informatizados e ativos computacionais do jurisdicionado; c) fiscalização em bases de dados com a utilização de ferramentas e técnicas de tratamentos de dados do jurisdicionado; d) fiscalização em aspectos de segurança de tecnologia da informação do jurisdicionado; e) fiscalização em programas de governo relacionados à área de tecnologia da informação, considerando aspectos de desempenho, segurança e satisfação dos usuários; f) fiscalização de conformidade em editais de licitação em contratos e processos de aquisições diretas afetos à tecnologia da informação; g) fiscalização da governança de Tecnologia da Informação e planejamento estratégico de Tecnologia da Informação do jurisdicionado; h) outros processos concernentes ao uso de bens e serviços de tecnologia da informação dos jurisdicionados.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em Tecnologia da Informação ou em Ciência da Computação, Análise de Sistemas, Processamento de Dados ou Sistema de Informação ou Redes; Recrutamento limitado.
CARGO	DIRETOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ATRIBUIÇÕES	Coordenar, executar, e controlar as atividades relativas à recepção, distribuição e remessa de processos; Controlar o trâmite de processos e demais documentos e expedientes entre os Procuradores; Distribuir, equitativa e randomicamente os processos e demais expedientes de controle externo ou administrativos aos Procuradores e Coordenadores, bem como devolvê-los, após examinados, ao setor competente; Elaborar, mensal, trimestral e anualmente, relatório de entrada e saída de processos;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.203

	<p>Planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades dos serviços de apoio administrativo aos Gabinetes do Procurador-Geral e demais Procuradores;</p> <p>Prestar assistência ao Procurador-Geral nos assuntos relacionados com suas atribuições;</p> <p>Atender às requisições do Procurador Geral e dos Procuradores;</p> <p>Gerir os servidores lotados na Diretoria;</p> <p>Guardar, em boa ordem, papéis e documentos da Diretoria;</p> <p>Estudar, planejar e implantar métodos e sistemas administrativos, visando o aperfeiçoamento e a racionalização das atividades da Diretoria;</p> <p>Autorizar a aquisição de material permanente e de consumo;</p> <p>Desenvolver outras atividades relacionadas com o controle e acompanhamento dos processos oriundos dos demais setores do Tribunal de Contas.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em Direito;</p> <p>Recrutamento amplo.</p>
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA - CC-4	
CARGO	<p>CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL <i>Transformado no cargo de Diretor de Controle Externo Ambiental pelos art. 8º e 10, inc. III, da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
ATRIBUIÇÕES	<p><i>Sob a supervisão da Presidência do Tribunal, formular, sistematizar, planejar, propor ações e desenvolver metodologias para a atuação do Tribunal na defesa e preservação do meio ambiente;</i></p> <p><i>Criar e manter atualizado banco de dados referente à realidade ambiental dos entes auditados, em colaboração com órgãos conveniados;</i></p> <p><i>Realizar auditorias com vistas à análise da Gestão com enfoque ambiental.</i></p> <p><i>Incorporadas ao cargo de Diretor de Controle Externo Ambiental pelos art. 8º e 10, inc. III, da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
REQUISITOS	<p><i>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área;</i></p> <p><i>Recrutamento amplo.</i></p> <p><i>Requisitos transferido ao cargo de Diretor de Controle Externo Ambiental pelos art. 8º e 10, inc. III, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:</i></p>
CARGO	<p>CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE DESESTATIZAÇÕES, CONCESSÕES E PREÇOS PÚBLICOS</p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Realizar levantamentos, inspeções, auditorias, acompanhamentos, monitoramentos e outras matérias relativas a avaliação e fiscalização de processos de desestatização realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, compreendendo as concessões, permissões e autorizações de serviços públicos e as parcerias público-privadas, nos termos das normas constitucionais e legais pertinentes;</p>





	<p>Fiscalizar os atos que resultem em concessões, permissões e autorizações de serviços públicos e em parcerias público-privadas, competindo-lhe em especial acompanhar editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres, mediante consulta aos Diários Oficiais do Estado e dos Municípios e aos sistemas informatizados;</p> <p>Manter intercâmbio com especialistas em desestatizações de outras instituições públicas, com vistas à obtenção de conhecimentos ou dados técnicos necessários à constante atualização do seu corpo técnico;</p> <p>Preparar para a Secretaria Geral de Controle Externo as respostas às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa ou por suas Comissões sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas;</p> <p>Acompanhar, fiscalizar e analisar, haja vista o interesse público envolvido, a composição da planilha de custos dos serviços concedidos pelo Estado e pelos municípios de ofício ou mediante provocação.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área;</p> <p>Recrutamento limitado.</p>
CARGO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO
ATRIBUIÇÕES	<p>Sob a supervisão da Presidência do Tribunal, formular, sistematizar, planejar, propor ações e desenvolver metodologias para a atuação do Tribunal no campo da educação pública;</p> <p>Criar e manter atualizado banco de dados referente às ações de educação pública dos entes auditados, em colaboração com órgãos conveniados;</p> <p>Fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante realização de auditorias operacionais, de gestão ou de desempenho, dentre outras modalidades, dos órgãos e entidades e fundos especiais da área da educação pública estaduais ou municipais em todos os níveis, preservados os campos de atuação das demais unidades de Controle Externo nas auditorias de conformidade contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial, na instrução de processos de prestação ou tomada de contas, denúncias, representações, etc.;</p> <p>Realizar a auditoria operacional, de gestão ou de desempenho, dentre outras modalidades, dos órgãos e entidades e fundos especiais da área da educação estaduais ou municipais em todos os níveis, preservado o campo de atuação das Diretorias de Controle Externo na instrução de processos de prestação ou tomada de contas, denúncias, representações, etc.;</p> <p>Contribuir para o aprimoramento dos resultados na área da saúde pública, inclusive para a melhoria do índice de desenvolvimento humano.</p> <p><i>Atribuições modificadas pelo art. 10, inc. V, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:</i></p> <p>Fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;</p> <p>Realizar a auditoria operacional dos órgãos e entidades e fundos especiais da área da educação estaduais ou municipais em todos os níveis, preservado o campo de</p>





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.205

	<i>atuação das Diretorias de Controle Externo na instrução de processos de prestação ou tomada de contas, denúncias, representações, etc.;</i> <i>Contribuir para o aprimoramento dos resultados na área da educação, inclusive para a melhoria do índice de desenvolvimento humano.</i>
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
ATRIBUIÇÕES	Instruir os processos de prestações de contas de transferências voluntárias com ou sem dispêndio financeiro; Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados por entidade pública estadual ou municipal às organizações sociais, organizações civis de interesse público e organizações não governamentais ou organizações da sociedade civil, mediante acordos, ajustes, contratos específicos, contratos de gestão, convênios, termos de parceria, ou instrumentos congêneres, em regime de colaboração, envolvendo entidades sem fins lucrativos e as filantrópicas; Propor e instruir os processos de tomadas de contas referentes às transferências voluntárias.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL
ATRIBUIÇÕES	Prestar assistência aos Secretários em todas as questões que envolvam assuntos relacionados à área de atuação; Coordenar a elaboração da programação anual e plurianual de seu Departamento; Organizar e coordenar as inspeções realizadas pelos servidores do setor; Coordenar a implantação dos trabalhos programados e a utilização dos recursos disponíveis; Controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços em nível de unidades, planos, programas e projetos.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE
ATRIBUIÇÕES	Sob a supervisão da Presidência do Tribunal, formular, sistematizar, planejar, propor ações e desenvolver metodologias para a atuação do Tribunal no campo da saúde pública; Criar e manter atualizado banco de dados referente às ações de saúde pública dos entes auditados, em colaboração com órgãos conveniados; Fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante realização de auditorias operacionais, de gestão ou



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.206

	<p>de desempenho, dentre outras modalidades, dos órgãos e entidades e fundos especiais da área da saúde pública estaduais ou municipais em todos os níveis, preservados os campos de atuação das demais unidades de Controle Externo nas auditorias de conformidade contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial, na instrução de processos de prestação ou tomada de contas, denúncias, representações, etc.;</p> <p>Realizar a auditoria operacional, de gestão ou de desempenho, dentre outras modalidades, dos órgãos e entidades e fundos especiais da área da saúde estaduais ou municipais em todos os níveis, preservado o campo de atuação das Diretorias de Controle Externo na instrução de processos de prestação ou tomada de contas, denúncias, representações, etc.;</p> <p>Contribuir para o aprimoramento dos resultados na área da saúde pública, inclusive para a melhoria do índice de desenvolvimento humano.</p> <p><i>Atribuições modificadas pelo art. 10, inc. VI, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:</i></p> <p>Fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;</p> <p>Realizar a auditoria operacional dos órgãos e entidades e fundos especiais da área da saúde estaduais ou municipais em todos os níveis, preservado o campo de atuação das Diretorias de Controle Externo na instrução de processos de prestação ou tomada de contas, denúncias, representações, etc.;</p> <p>Contribuir para o aprimoramento dos resultados na área da saúde, inclusive para a melhoria do índice de desenvolvimento humano.</p>
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO, ESTRUTURA E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL
ATRIBUIÇÕES	Receber, catalogar e processar documentos, petições, recursos e demais peças de caráter administrativo ou de controle externo, em meio físico e, prioritariamente, digital; Autuar física ou digitalmente os processos e recursos; Aplicar as regras regimentais, os regulamentos emitidos pela Presidência e pela Corregedoria Geral do Tribunal e pelo Procurador-Geral de Contas e as decisões do Tribunal Pleno para receber, analisar, tratar e distribuir os feitos administrativos e de controle externo; Digitalizar peças e processo, segundo as regras de processamento ativo ou o manual de arquivamento e sua tabela de temporalidade; Auxiliar a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Tecnologia da Informação no planejamento e organização dos sistemas de interação com os usuários.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.207

	<p><i>Transformado no cargo de Chefe de Departamento de Mídias Sociais e Transparência pelo art. 8º da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
ATRIBUIÇÕES	<p><i>Orientar e controlar, em articulação com a Presidência e com os setores da Secretaria Geral de Administração, de Controle Externo ou do Tribunal Pleno e com o Ministério Público de Contas, a divulgação das decisões, dos programas e das atividades do Tribunal;</i></p> <p><i>Divulgar com antecedência as pautas de julgamento;</i></p> <p><i>Gerenciar a comunicação interna;</i></p> <p><i>Administrar as informações do portal institucional, mantendo a transparência;</i></p> <p><i>Distribuir informações e notícias de interesse da população;</i></p> <p><i>Coordenar e intermediar as relações do Tribunal com os veículos de comunicação;</i></p> <p><i>Assessorar e acompanhar os membros do Tribunal e do Ministério Público de Contas e os servidores em entrevistas;</i></p> <p><i>Mantener permanentemente atualizado os contatos telefônicos e mailing da imprensa;</i></p> <p><i>Realizar e manter o registro de imagem e som das atividades do Tribunal;</i></p> <p><i>Acompanhar, digitalizar e arquivar as notícias publicadas diariamente sobre o Tribunal.</i></p> <p><i>Atribuições transferidas ao cargo de Diretor de Comunicação Social pelos art. 8º e 12, inc. II, alínea 'a', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
REQUISITOS	<p><i>Escolaridade de nível superior completo em comunicação social;</i></p> <p><i>Recrutamento amplo.</i></p> <p><i>Requisitos transferidos ao cargo de Diretor de Comunicação Social pelos art. 8º e 12, inc. II, alínea 'a', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
CARGO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
ATRIBUIÇÕES	<p>Supervisionar as atividades relacionadas à matéria econômico-financeira da Escola de Contas;</p> <p>Coordenar, manter integrado e efetuar análise dos registros de natureza contábil em conjunto com a Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;</p> <p>Apresentar propostas orçamentárias necessárias ao desenvolvimento das atividades da Escola, quando necessário;</p> <p>Mantener permanente controle das dotações orçamentárias da Escola, quando for o caso, e realizar a escrituração contábil e orçamentária em conjunto com as Divisões de Execução Orçamentária e Financeira;</p> <p>Apresentar ao Diretor Geral, para devida autorização, planilha de custos, especificando o nome e o objeto do curso a ser ministrados, a carga horária, o público alvo e o valor total a ser desembolsado;</p> <p>Exercer o controle do sistema patrimonial em conjunto com a Divisão de Patrimônio.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área;</p> <p>Recrutamento amplo.</p>
CARGO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.208

ATRIBUIÇÕES	<p>Formular, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos, a Secretaria Geral de Administração, o Departamento de Planejamento e Organização e demais setores necessários, proposta de política de gestão de pessoas para o Tribunal;</p> <p>Acompanhar a aplicação da política de gestão de pessoas, buscando assegurar a sua correta implementação;</p> <p>Realizar avaliações periódicas das práticas de gestão de pessoas;</p> <p>Estabelecer diretrizes para a melhoria contínua da gestão de pessoas, em consonância com os planos estratégicos e de diretrizes do Tribunal;</p> <p>Formatar mecanismos de captação e de análise de percepções e expectativas dos servidores em relação às práticas de gestão de pessoas;</p> <p>Apresentar proposta para a instituição de novos espaços ocupacionais de assessoramento e de consultoria técnica em gestão de pessoas;</p> <p>Requerer às unidades do Tribunal as informações que considerar necessárias ao acompanhamento das práticas de gestão de pessoas;</p> <p>Divulgar as boas práticas de gestão de pessoas no Tribunal;</p> <p>Coordenar e supervisionar o programa de estágio profissional do Tribunal em colaboração com a Divisão de Assistência Social, e, para tanto, interagir com as instituições de ensino envolvidas, em conjunto com a Escola de Contas.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área;</p> <p>Recrutamento limitado.</p>
CARGO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
ATRIBUIÇÕES	<p>Realizar solicitações de informações estratégicas a órgãos e entidades que atuam nas áreas de fiscalização, investigação e inteligência, inclusive para a produção de conhecimento com vistas a subsidiar a tomada de decisões quanto à realização de procedimentos de fiscalização, em todos os casos, submetendo-se à política de segurança da informação;</p> <p>Elaborar e validar tipologias visando identificar indícios de irregularidades com o objetivo da prevenção e ao combate à corrupção;</p> <p>Obter, tratar, integrar e sistematizar as bases de dados coletadas de fontes internas e externas e analisar os dados obtidos;</p> <p>Produzir e gerir conhecimentos estratégicos voltados ao foco da atuação do controle externo;</p> <p>Elaborar, para consumo interno e como subsídios às ações de controle externo, relatórios de inteligência, que consistirão apenas indícios de desconformidades e irregularidades para posterior apuração;</p> <p>Propor medidas e regras de segurança institucional visando garantir a segurança, o sigilo e a proteção dos dados obtidos e conhecimentos produzidos pela unidade;</p> <p>Manter o armazenamento físico e lógico dos dados obtidos e dos conhecimentos produzidos;</p> <p>Propor à Secretaria de Controle Externo e à Presidência a elaboração de procedimentos e meios de disseminação de conhecimentos para o desenvolvimento de suas atividades.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área;</p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.209

	Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MÍDIAS SOCIAIS E TRANSPARÊNCIA <i>Inserido, substituindo o Departamento de Comunicação Social, pelos art. 5º, 7º, 8º e 12, inc. III, alínea 'a', da Lei n. 5.053/2019.</i>
ATRIBUIÇÕES	Executar, sob a supervisão do Diretor de Comunicação Social, a alimentação e gestão das informações do portal institucional e demais mídias sociais, mantendo a transparência e a acessibilidade a tais dados; Coligir as informações e notícias de interesse da população; Colaborar na implementação das relações do Tribunal com os veículos de comunicação; Manter permanentemente atualizado os contatos telefônicos e <i>mailing</i> da imprensa e demais veículos de mídia social; Digitalizar, organizar e arquivar, sob a coordenação do Diretor de Comunicação Social, as notícias publicadas diariamente sobre o Tribunal. Executar outras ações que lhe sejam determinadas pela autoridade superior. <i>Inseridas pelo art. 12, inc. III, alínea 'a', da Lei n. 5.053/2019.</i>
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em comunicação social ou Tecnologia da Informação em suas diversas formas; Recrutamento amplo. <i>Inseridos pelo art. 12, inc. III, alínea 'a', da Lei n. 5.053/2019.</i>
CARGO	CHEFE DE DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO <i>Inserido pelos art. 5º, 7º, e 12, inc. III, alínea 'b', da Lei n. 5.053/2019.</i>
ATRIBUIÇÕES	Organizar e supervisionar o atendimento odontológico aos agentes do Tribunal, nos limites de suas normas internas; Zelar administrativamente pela adequada prestação da atenção odontológica; Prestar às autoridades competentes as informações técnicas necessárias; Cuidar da organização dos fichários e demais registros de atendimento e prontuários produzidos pelos profissionais do setor; Acompanhar as requisições de perícias e outros serviços especializados, segundo julgue necessário o profissional envolvido; Promover, no âmbito do Tribunal, as campanhas institucionais de saúde pública odontológica pertinentes, incluindo as de vacinação, em colaboração com as autoridades federais, estaduais ou municipais responsáveis; Prover, por requisição aos setores competentes, os equipamentos, insumos, medicamentos, instrumentos de trabalho especializado e demais necessidades materiais do setor; Colaborar na formulação da política institucional de saúde e atendimento. <i>Inseridas pelo art. 12, inc. III, alínea 'b', da Lei n. 5.053/2019.</i>
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em odontologia; Recrutamento limitado, salvo se inexistente servidor efetivo no quadro de carreira com a formação necessária, quando será possível a admissão de servidor público de outro quadro funcional ou profissional sem vínculo administrativo prévio.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.210

	<i>Inseridos pelo art. 12, inc. III, alínea 'b', da Lei n. 5.053/2019.</i>
CARGO	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESQUISA, MEMÓRIA E DOCUMENTAÇÃO <i>Inserido pelos art. 5º, 7º, e 12, inc. III, alínea 'c', da Lei n. 5.053/2019.</i>
ATRIBUIÇÕES	Acompanhar e informar a Secretaria Geral de Administração sobre a gestão dos acervos funcionais, institucionais e técnicos, com colaboração com os demais setores envolvidos; Propor à Escola de Contas Públicas e apoiar a execução de treinamentos relativos à metodologia, formação e certificação de gestores de projetos; Sob a supervisão da Secretaria Geral de Administração, interagir com as demais instituições públicas e privadas no campo da arquivologia cultural e institucional, documentação, acervos históricos e bibliográficos em suas diversas mídias, etc. Executar os projetos na área de pesquisa histórica e institucional, restauração de bens, recolhimento, tratamento, conservação e exposição de peças para o acervo cultural do Tribunal. <i>Inseridas pelo art. 12, inc. III, alínea 'c', da Lei n. 5.053/2019.</i>
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento amplo. <i>Inseridos pelo art. 12, inc. III, alínea 'c', da Lei n. 5.053/2019.</i>
CARGO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO
ATRIBUIÇÕES	Executar e orientar o cumprimento das normas relativas à Administração de Pessoal do Tribunal; Coordenar as atividades das Divisões da Diretoria de Recursos Humanos; Organizar e implementar a avaliação de desempenho dos servidores para progressão funcional e para percepção ou incorporação remuneratória, em conjunto com o Departamento de Gestão de Pessoas; Adotar as medidas administrativas para realização da avaliação periódica dos estágios probatórios; Acompanhar e informar a Secretaria Geral de Administração sobre a gestão do quadro de pessoal quanto a alterações, modificações orgânicas e mutações funcionais, com colaboração com os Departamentos de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Organização; Executar os projetos na área de recursos humanos, bem como, supervisionar e avaliar a execução deles.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO
ATRIBUIÇÕES	Coordenar e articular o processo do planejamento estratégico e de formulação de planos estratégicos, táticos e operacionais do Tribunal; Desenvolver ações para a melhoria da qualidade das metodologias utilizadas nos planejamentos globais e setoriais do Tribunal;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.211

	<p>Promover a avaliação sistemática dos planos e sua integração com as diretrizes do Tribunal;</p> <p>Acompanhar o desenvolvimento dos planos e das metas das unidades do Tribunal, considerando as ações previstas no planejamento estratégico;</p> <p>Gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área, em especial, às relativas ao planejamento estratégico, ao desdobramento de diretrizes e a outras pertinentes ao seu desempenho e ao controle dos resultados institucionais;</p> <p>Incentivar os servidores para atuarem como agentes facilitadores de planejamento e de gestão, visando à disseminação de novas técnicas de gestão e de metodologias de melhoria de processos; estabelecer rotinas e procedimentos, propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e das demais do Tribunal, visando o aperfeiçoamento das atividades;</p> <p>Alimentar o sistema de planejamento do Estado com as informações necessárias.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área;</p> <p>Recrutamento amplo.</p>
CARGO	<p>CHEFE DO DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA</p> <p>CHEFE DO DEPARTAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA</p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Organizar e secretariar as sessões da Câmara;</p> <p>Preparar e distribuir as pautas;</p> <p>Distribuir os processos de sua competência, sob supervisão da Presidência do Órgão;</p> <p>Fazer os extratos das decisões dos processos julgados e dos despachos dos Conselheiros relatores da Câmara para comunicação e publicação;</p> <p>Conferir e distribuir as atas das sessões para posterior aprovação pelos integrantes da Câmara;</p> <p>Cumprir medidas determinadas pelos Conselheiros Relatores e elaborar as notificações e controlar os prazos para o fiel cumprimento das decisões preliminares e definitivas e despachos dos Conselheiros relatores;</p> <p>Certificar o trânsito em julgado das Decisões;</p> <p>Na execução dos julgados, certificar o cumprimento da ordem ou o decurso do prazo, fazendo conclusão dos autos ao Conselheiro relator;</p> <p>Atendimento ao público.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área;</p> <p>Recrutamento amplo.</p>
CARGO	<p>CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES</p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Proceder, sob a supervisão da Presidência e controle da Corregedoria Geral, ao registro das decisões nos casos regimentais;</p> <p>Executar os julgados do Tribunal Pleno e das Câmaras na fase administrativa interna, na forma regimental, realizando a apuração e atualização dos valores das condenações;</p> <p>Notificar e intimar as partes condenadas;</p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.212

	<p>Preparar o procedimento de execução do julgado e constituição do título executivo extrajudicial para remessa à Procuradoria Geral do Estado ou do Município ou órgão equivalente;</p> <p>Instruir, para tanto, as cobranças executivas, além das cobranças de alcance;</p> <p>Acompanhar o andamento dos processos em fase de execução para verificação de eventual interposição de recurso superveniente, adotando as medidas suspensivas que o relator ou o Corregedor-Geral determinar e, se for o caso, preparar e implementar a devida comunicação da autoridade devida em caso de iniciada a fase judicial da cobrança ou execução;</p> <p>Nos mesmos casos, adotar as medidas corretivas em caso de recurso que, provido, venha a alterar decisões anteriormente sujeitas a execução;</p> <p>Sob orientação do relator, instruir, executar e acompanhar o parcelamento de débitos;</p> <p>Dar quitação nos casos regimentais.</p>
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA <i>Inserido pelos art. 5º, 6º, 7º, e 12, inc. III, alínea 'd', da Lei n. 5.053/2019.</i>
ATRIBUIÇÕES	<p>Executar as atividades de segurança interna, sob a coordenação da Diretoria de Assistência Militar e sub a supervisão da Presidência do Tribunal;</p> <p>Acompanhar e informar a Secretaria Geral de Administração sobre a gestão da segurança interna, com colaboração com os demais setores envolvidos;</p> <p>Em apoio à Diretoria de Assistência Militar, interagir com as demais instituições públicas e privadas no campo da segurança interna do Tribunal;</p> <p>Executar os projetos na área de segurança institucional, e outras medidas administrativas que lhe sejam determinadas pelo Diretor da Assistência Militar.</p> <p><i>Inseridas pelo art. 12, inc. III, alínea 'd', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
REQUISITOS	Escolaridade de nível médio completo; Recrutamento limitado a servidor militar estadual. <i>Inseridos pelos art. 6º e 12, inc. III, alínea 'd', da Lei n. 5.053/2019.</i>
CARGO	CHEFE DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ESTUDOS, PESQUISAS E EXTENSÃO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
ATRIBUIÇÕES	<p>Executar a política de treinamento e capacitação, bem como o desenvolvimento de projetos de estudos e pesquisas;</p> <p>Indicar periodicamente à biblioteca do Tribunal de Contas, bibliografia técnica;</p> <p>Manter cadastro de pesquisadores, entidades congêneres e dos servidores do Tribunal de Contas, para possíveis aproveitamentos na execução das atividades da Escola;</p> <p>Elaborar e remeter, semestralmente, à Diretoria Geral da Escola, o relatório de atividades.</p>
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento amplo.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.213

DIREÇÃO BÁSICA - CC-3	
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE DIVISÃO DE AMBIENTE COMPUTACIONAL <i>Transformado no cargo de Chefe de Divisão de Infraestrutura em Tecnologia da Informação pelos art. 9º, inc. II, e 12, inc. IV, alínea 'a', da Lei n. 5.053/2019.</i>
ATRIBUIÇÕES	Administrar a implantação e alterações dos recursos das áreas de conectividade e segurança de rede, observando as boas práticas estabelecidas em normas e praticadas no mercado; Assegurar a observância dos requisitos de qualidade e segurança da informação partindo de análise de risco do ambiente; Controlar a distribuição de hardware e software segundo a estratégia definida pela Diretoria; Elaborar a documentação técnica de serviços básicos e demais componentes da infraestrutura do ambiente computacional atualizada; Executar os procedimentos e rotinas de operação, monitoração e ajustes para otimização da utilização dos recursos de tecnologia da informação; Executar às demandas de atendimento aos recursos de tecnologia da informação (software e hardware) utilizando o apoio do help desk. Executar o plano de contingência assegurando a qualidade e continuidade dos serviços de tecnologia da informação. Propor a modelagem de processos de trabalho do Tribunal que sejam impactados pela implantação de serviços básicos e outros componentes da infraestrutura do ambiente computacional; Realizar a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva dos equipamentos de informática da instituição e demais componentes da infraestrutura do ambiente computacional utilizando ferramentas tecnológicas; Verificar os equipamentos de informática, sua gestão patrimonial e a alocação para outras finalidades específicas utilizando as ferramentas do mercado. <i>Atribuições incorporadas ao cargo de Chefe de Divisão de Infraestrutura em Tecnologia da Informação pelo art. 12, inc. IV, alínea 'a', da Lei n. 5.053/2019.</i>
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em tecnologia da informação; Recrutamento limitado. <i>Requisitos modificados pelo art. 12, inc. IV, alínea 'a', da Lei n. 5.053/2019 para o cargo de Chefe de Divisão de Infraestrutura em Tecnologia da Informação.</i>
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE ACORDOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE EXTERNO
ATRIBUIÇÕES	Preparar para o Secretário de Controle Externo ou a Presidência apontamentos, pesquisas ou textos regulamentares ou de ajustes do interesse do Tribunal na área do controle externo; Arquivar, manejar e acompanhar a execução dos acordos firmados pelo Tribunal na área de controle externo;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.214

	Controlar vigências de tais ajustes, sugerir aditivamente e propor melhorias em seus textos; Propor a revisão e o aprimoramento dos procedimentos do controle externo para o Secretário de Controle Externo e acompanhar sua implementação.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ÀS SESSÕES
ATRIBUIÇÕES	Auxiliar o Secretário do Tribunal Pleno e os Chefes das Câmaras na organização e realização das sessões; Proceder às anotações regimentais quanto a presença, falas e intervenções, sustentações orais, apreciação processual e julgamento; Realizar as anotações taquigráficas ou equivalentes, incluindo as gravações e degravações das sessões; Manejar os processos e demais documentos em apreciação em apoio ao condutor da sessão ou a quem o secretariar; Produzir as atas das sessões sob a supervisão do Secretário do Tribunal Pleno ou do Chefe da Câmara, a partir dos dados da pauta; Elaborar certidões sobre eventos e atos ocorridos durante o julgamento; Realizar outras atividades relativas ao andamento das sessões, inclusive as que as antecedam ou delas decorram, como determine as autoridades aqui referidas ou o Presidente do órgão julgador.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE ARQUIVO
ATRIBUIÇÕES	Contribuir para o planejamento das atividades de guardar, catalogação, conservação, descarte ou devolução de documentos e processos findos ou exauridos, segundo as normas próprias de arquivologia e as regras do Tribunal; Executar e controlar as atividades ligadas a classificação, encadernação, arrumação, guarda e conservação de processos e papéis mandados arquivar, mediante despacho da autoridade competente; Providenciar restauração dos documentos a serem arquivados; Atender, mediante a cautela e controle devidos, as requisições de processos e demais documentos arquivados, quando devidamente autorizadas; Suscitar a permanente atualização das técnicas de arquivamento, visando ao melhor desempenho das suas atividades; Prestar informações e instruir a expedição de certidões sobre documentos arquivados; Promover, segundo as regras aplicáveis, a seleção dos papéis que devam ser conservados, incinerados ou encaminhados ao Arquivo Público, com os devidos registros e digitalizações.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.215

REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área, preferivelmente em biblioteconomia ou arquivologia; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIAS
ATRIBUIÇÕES	Desenvolver as ações de assistência social segundo a regulamentação do Tribunal e no âmbito deste; Interagir com os demais órgãos públicos no campo da assistência social e à saúde, inclusive no que diga respeito à Junta Médica oficial; Realizar o atendimento individual ao agente público no âmbito assistencial e quando necessário, segundo a regulamentação, estendê-lo aos familiares do servidor; Executar e controlar o trabalho dos menores aprendizes; acompanhar sua formação e suas relações pessoais e sua evolução acadêmica e técnica profissional no Tribunal; Implementar no Tribunal as políticas de apoio aos portadores de deficiências, aos idosos e aos servidores em dificuldade de ordem pessoal no que afete o seu trabalho; Prestar assistência, nos limites das normas do Tribunal, aos agentes públicos a serviço deste em casos de saúde ou falecimento; Prestar às autoridades competentes as informações técnicas necessárias; Cuidar da organização dos fichários e demais registros de atendimento e prontuários produzidos pelos profissionais do setor; Colaborar, em conjunto com a Divisão de Saúde e demais setores envolvidos, para as requisições de perícias e outros serviços especializados, segundo julgue necessário o profissional envolvido; Organizar as visitas assistenciais e acompanhamentos pessoais necessários; Prover, por requisição aos setores competentes, os equipamentos, insumos, medicamentos, instrumentos de trabalho especializado e demais necessidades materiais do setor; Colaborar na formulação da política institucional de saúde e atendimento.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área, preferivelmente assistência social; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS
ATRIBUIÇÕES	Executar as comunicações processuais externas dos despachos, diligências, decisões e demais medidas ordenadas pela Presidência ou pelos relatores; Elaborar, na forma regimental, os ofícios e demais expedientes determinados nos decisórios dos processos julgados pelo Tribunal Pleno; Executar as comunicações destinadas ao agente responsável, ao órgão incumbido da matéria e à parte interessada, obedecendo as determinações contidas nos decisórios dos processos julgados pelo Tribunal Pleno; Disponibilizar as comunicações formuladas ao agente responsável, ao órgão incumbido da matéria e à parte interessada, quando solicitado, podendo, ainda, ser realizado via



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.216

	sistema digital para os relatores, demais Conselheiros votantes e para o representante do Ministério Público de Contas; Proceder à devolução dos processos, após a conclusão de suas atribuições à Secretaria do Tribunal Pleno, para aguardo de aviso de recebimento ou outras medidas descritas na decisão processada.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES <i>Inserido pelos art. 5º, 7º, e 12, inc. IV, alínea 'b', da Lei n. 5.053/2019.</i>
ATRIBUIÇÕES	Coordenar, sob a supervisão do Secretário Geral de Administração, a programação, planejamento e execução dos contratos e demais ajustes administrativos internos do Tribunal; Organizar os quadros de prepostos e fiscais dos contratos e demais ajustes de mesma natureza; Manter os cadastros e demais registros de fornecedores, licitantes ou não, bem assim pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo Tribunal; Processar, em conjunto com as comissões encarregadas, as infrações contratuais identificadas bem assim informar os recursos dos atos decorrentes de aplicação de penalidade; Manter o controle dos contratos ativos e cuidar de implementar, perante a autoridade devida, as prorrogações ou renovações necessárias; Manter o arquivo das peças documentais e demais anexos dos ajustes administrativos firmados pelo Tribunal; Subsidiar as comissões de licitação e demais agentes envolvidos na formulação, processamento e execução de tais ajustes; Realizar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Secretaria Geral de Administração. <i>Inseridas pelo art. 12, inc. IV, alínea 'b', da Lei n. 5.053/2019.</i>
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área, preferivelmente em direito ou administração; Recrutamento limitado. <i>Inseridos pelo art. 12, inc. IV, alínea 'b', da Lei n. 5.053/2019.</i>
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO
ATRIBUIÇÕES	Planejar, executar e controlar as atividades próprias de documentação e biblioteca; Manter sob a sua guarda e conservação o acervo bibliográfico do Tribunal, tomando medidas no sentido de atualizá-lo e enriquecê-lo constantemente, a fim de atender as necessidades do Tribunal; Manter, por via da Secretaria Geral de Administração, intercâmbio com serviços de documentação e biblioteca de outros órgãos, preparando os respectivos expedientes; Colecionar sistematicamente os Diários Oficiais do Estado e da União e os diversos Diários Oficiais eletrônicos da União, do Estado e dos Municípios amazonenses; atos,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.217

	<p>resoluções, boletins internos do Tribunal e demais publicações que, direta ou indireta, mente se relacionem com as suas atividades;</p> <p>Manter coletâneas e ementários das leis, decretos, normas de serviço, resoluções e portarias que interessem aos diversos setores ao Tribunal e do Ministério Público de Contas, mantendo-os informados e fornecendo-lhes cópias;</p> <p>Prestar as informações solicitadas pelos diversos setores do Tribunal e auxiliar os leitores nas pesquisas e consultas;</p> <p>Providenciar encadernação das coleções dos fascículos ou diários em meio físico sob sua responsabilidade;</p> <p>Controlar e providenciar junto à Secretaria Geral de Administração a renovação das assinaturas de periódicos, revistas e de coletâneas de legislação;</p> <p>Propor aquisição de livros técnicos diretamente ligados às atividades-fim do Tribunal.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área, preferivelmente em biblioteconomia;</p> <p>Recrutamento limitado.</p>
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA
ATRIBUIÇÕES	<p>Organizar e implementar o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores e demais agentes (frequência e ponto), inclusive por meio digital;</p> <p>Instruir os processos de mutações funcionais e concessão de benefícios, licenças ou afastamentos, além dos processos disciplinares, no que diga respeito à apuração de assiduidade ou pontualidade, em colaboração com as Divisões de Registros Funcionais e de Instrução e Informações Funcionais e com as comissões processantes disciplinares;</p> <p>Apurar frequência e faltas para efeitos financeiros em colaboração com a Divisão de Preparação da Folha;</p> <p>Prestar informações nos feitos acima referidos;</p> <p>Emitir declarações de frequência ou faltas que não sejam da alçada das demais Divisões da Diretoria de Recursos Humanos.</p>
CARGO	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área, preferivelmente em administração ou direito;</p> <p>Recrutamento limitado.</p>
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
ATRIBUIÇÕES	<p>Executar a liquidação da despesa e sua escrituração;</p> <p>Realizar os pagamentos;</p> <p>Coletar e processar a documentação necessária para os fins acima descritos;</p> <p>Gerir, sob a supervisão do Diretor, as contas correntes e demais meios de depósito e aplicação de recursos públicos a cargo do Tribunal;</p> <p>Prestar informações orçamentário-financeiras para instrução dos feitos necessários;</p> <p>Alimentar os registros financeiros e contábeis pertinentes e os sistemas de informação públicos a seu encargo;</p> <p>Adotar as medidas necessárias para cadastramento, registro e manejo dos órgãos do Tribunal e seus dirigentes perante as diversas autoridades orçamentárias, financeiras,</p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.218

	contábeis, tributárias, previdenciárias e fiscais, em especial, sob o aspecto da execução da despesa.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área, preferivelmente em administração, ciências contábeis, direito ou economia; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATRIBUIÇÕES	Gerir, sob a supervisão do Diretor, os orçamentos do Tribunal e preparar as medidas necessárias à abertura, manejo, alteração ou cancelamento de créditos orçamentários; Prestar informações orçamentárias para instrução dos feitos necessários; Assessorar o planejamento e a preparação das despesas a ser assumidas pelo Tribunal; Proceder à execução orçamentária, preparando e registrando os empenhos e sua escrituração; Coletar e processar a documentação necessária para os fins acima descritos; Gerir, sob a supervisão do Diretor, as contas correntes e demais meios de depósito e aplicação de recursos públicos a cargo do Tribunal; Alimentar os registros orçamentários e contábeis pertinentes e os sistemas de informação públicos a seu encargo; Adotar as medidas necessárias para cadastramento, registro e manejo dos órgãos do Tribunal e seus dirigentes perante as diversas autoridades orçamentárias, financeiras, contábeis, tributárias, previdenciárias e fiscais, em especial, sob o aspecto orçamentário.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área, preferivelmente em administração, ciências contábeis, direito ou economia; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO <i>Nomenclatura alterada do cargo de Chefe de Divisão de Ambiente Computacional pelos art. 9º, inc. II, e 12, inc. IV, alínea 'a', da Lei n. 5.053/2019.</i>
ATRIBUIÇÕES	Garantir o pleno funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação do Tribunal, em especial do <i>Datacenter</i> , garantindo a operação de serviços e sistemas de informática dentro dos parâmetros de segurança existente na norma vigente; Atuar sempre que necessário, para garantir o funcionamento contínuo do <i>Datacenter</i> em regime de 24/7. Administrar a implantação e alterações dos recursos das áreas de conectividade e segurança de rede, observando as boas práticas estabelecidas em normas e praticadas no mercado; Garantir a aplicação de políticas de segurança de informação no Tribunal; Assegurar a observância dos requisitos de qualidade e segurança da informação partindo de análise de risco do ambiente, devendo apresentar relatórios periódicos a Secretaria de Tecnologia da Informação e a alta gestão; Elaborar e manter sempre atualizada a documentação técnica de serviços básicos e demais componentes da infraestrutura do ambiente computacional;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



	<p>Executar os procedimentos e rotinas de operação, monitoração e ajustes para otimização da utilização dos recursos de tecnologia da informação;</p> <p>Executar o plano de contingência assegurando a qualidade e continuidade dos serviços de tecnologia da informação. Propor a modelagem de processos de trabalho do Tribunal que sejam impactados pela implantação de serviços básicos e outros componentes da infraestrutura do ambiente computacional;</p> <p>Realizar a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva dos equipamentos de informática da instituição e demais componentes da infraestrutura do ambiente computacional utilizando ferramentas tecnológicas;</p> <p>Acompanhar tecnicamente a execução de contratos relativos à infraestrutura de tecnologia da informação;</p> <p>Realizar periodicamente análise de fatores de risco relacionada a infraestrutura de tecnologia de informação, em especial do Datacenter, atuando de forma preventiva na mitigação desses riscos;</p> <p>Garantir a segurança dos dados do Tribunal em sistema de backup com pelo menos dois níveis de redundância, devendo apresentar relatórios diários a Secretaria de Tecnologia da Informação e a alta gestão;</p> <p>Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente, sempre com conhecimento e anuência do Secretário de Tecnologia da Informação.</p> <p><i>Atribuições incorporadas em decorrência da transformação do cargo de Chefe de Divisão de Ambiente Computacional pelos art. 9º, inc. II, e 12, inc. IV, alínea 'a', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em Tecnologia da Informação ou em Ciência da Computação, Análise de Sistemas, Processamento de Dados ou Sistema de Informação ou Redes, ou curso de tecnólogo equivalente, se houver;</p> <p>Recrutamento limitado.</p> <p>Escolaridade de nível superior completo em tecnologia da informação;</p> <p>Recrutamento limitado.</p> <p><i>Requisitos modificados e incorporados em decorrência da transformação do cargo de Chefe de Divisão de Ambiente Computacional pelos art. 9º, inc. II, e 12, inc. IV, alínea 'a', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE INSTRUÇÃO E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS
ATRIBUIÇÕES	<p>Reunir e manter atualizada, legislação referente a pessoal;</p> <p>Instruir os processos de admissão, mutações funcionais e aposentadorias e pensões, nos casos legais;</p> <p>Processar os pedidos de licenças em geral e afastamentos e concessões de vantagens pessoais;</p> <p>Prestar informações nos feitos acima referidos;</p> <p>Informar os demais setores da Diretoria sobre os documentos emitidos nos procedimentos sob seu controle;</p> <p>Emitir declarações funcionais que não sejam das atribuições das Divisões de Registros Funcionais ou de Preparação da Folha;</p>





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.220

	Produzir os atos funcionais a serem submetidos à avaliação e subscrição da Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria Geral de Controle Externo e da Presidência do Tribunal.
CARGO	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área, preferivelmente em administração ou direito; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO
ATRIBUIÇÕES	Cuidar da conservação e da manutenção dos prédios, móveis, equipamentos demais bens do Tribunal; Zelar pelo regular funcionamento de máquinas e equipamentos e instalações elétricas e hidráulicas a seu encargo; Inspeccionar, sempre que necessário ou segundo escala pré-estabelecida, as máquinas, aparelhos e equipamentos existentes e instalações nos setores do Tribunal e tomar as providências que se fizerem necessárias para mantê-los em normal funcionamento; Solicitar providências junto a setor competente de insumos, materiais ou pessoal qualificado para manutenção, conservação e reparos aos bens móveis e imóveis, bem como das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias da sede do Tribunal; <i>Atribuições modificadas pelo art. 10, inc. VII, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:</i> Cuidar da conservação e da manutenção dos prédios, móveis, equipamentos demais bens do Tribunal; Zelar pelo regular funcionamento de máquinas e equipamentos e instalações elétricas e hidráulicas a seu encargo; Inspeccionar, sempre que necessário ou segundo escala pré-estabelecida as máquinas, aparelhos e equipamentos existentes e instalações nos setores do Tribunal e tomar as providências que se fizerem necessárias para mantê-los em normal funcionamento; Solicitar providências junto setor competente de insumos, materiais ou pessoal qualificado para manutenção, conservação e reparos aos bens móveis e imóveis, bem como das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias da sede do Tribunal;
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em administração, arquitetura ou engenharia; Recrutamento limitado. <i>Requisitos modificados pelo art. 10, inc. VII, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:</i> Escolaridade de nível superior completo em engenharia; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE MATERIAL
ATRIBUIÇÕES	Planejar e executar as atividades relativas à aquisição, permuta, guarda e alienação de material; Prover as necessidades de material permanente e de consumo dos diversos setores do Tribunal;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.221

	<p>Elaborar e encaminhar ao setor competente as cotações de preços e as listas de bens e serviços sujeitos a aquisição, de acordo com necessidades e demandas;</p> <p>Receber, conferir (confrontando os empenhos, as notas fiscais e o exame do material recebido), aceitar, armazenar e distribuir o material pertencente ao Tribunal, mantendo, para isso, a competente escrituração;</p> <p>Colaborar com os demais setores na previsão das despesas no tocante as dotações para aquisição ou conservações de materiais;</p> <p>Instruir os processos relativos a aquisição de materiais, prestação de serviços por terceiros e alienação;</p> <p>processar e controlar toda movimentação de material da sede e controlar a execução de serviços de terceiros;</p> <p>assessorar o setor competente nos inventários anuais e nos controles de estoque do almoxarifado, quando solicitado;</p> <p>fazer o levantamento do material inservível e propor as medidas adequadas em cada caso ouvido o responsável pelo almoxarifado;</p> <p>manter atualizado o registro de fornecedores;</p> <p>informar os vários setores sobre a correta especificação do material a requisitar, bem como a quantidade máxima prevista para a respectiva distribuição em cada período;</p> <p>propor a recuperação ou a baixa dos materiais nas circunstâncias apontadas no item anterior, assim como dos estocados em iguais condições, conforme a providência recomendável em cada caso.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área, preferivelmente em administração, ciências contábeis, direito ou economia;</p> <p>Recrutamento limitado.</p>
CARGO	<p>CHEFE DE DIVISÃO DE MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES</p> <p><i>Inserido pelos art. 5º, 7º, e 12, inc. IV, alínea 'd', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Sob a supervisão do Secretário do Tribunal Pleno, receber, organizar e processar as medidas processuais de caráter urgente, como liminares em caráter cautelar, em denúncias ou em representações, dentre outros feitos;</p> <p>Preparar a publicação dos atos praticados pelo relator do processo ou pela Presidência em caráter liminar;</p> <p>Organizar, em conjunto com a Divisão de Preparo do Julgamento, a pauta de processos ou dos recursos com matéria liminar sujeitas a exame ou homologação do Tribunal Pleno ou das Câmaras;</p> <p>Dar cumprimento às ordens constantes dos atos liminares e preparar suas comunicações em conjunto com a Divisão de Comunicações Processuais;</p> <p>Manter o registro e o controle dos atos liminares concedidos ou negados, homologados ou rejeitados, e dos processos pertinentes;</p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.222

	Subsidiar os demais setores do Tribunal quanto às liminares concedidas nos processos ou diretamente pelos órgãos colegiados; Realizar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Secretaria do Tribunal Pleno. <i>Inseridas pelo art. 12, inc. IV, alínea 'd', da Lei n. 5.053/2019.</i>
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área, preferivelmente em direito; Recrutamento limitado. <i>Inseridos pelo art. 12, inc. IV, alínea 'd', da Lei n. 5.053/2019.</i>
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
ATRIBUIÇÕES	Planejar e executar as atividades relativas à aquisição, permuta, guarda e alienação de bens permanentes; Prover as necessidades de bens móveis e equipamentos e demais materiais permanentes dos setores do Tribunal; Colaborar com os setores envolvidos na previsão das despesas no tocante as dotações a seu cargo; Instruir os processos relativos a aquisição de bens permanentes, em interação com os demais setores envolvidos; processar e controlar toda movimentação de material permanente e os registros patrimoniais; colaborar na preparação dos inventários anuais e nos controles de estoque patrimonial, quando solicitado; Fazer o levantamento do material permanente e demais bens inservíveis e propor as medidas adequadas em cada caso ouvido o setor responsável; Cumprir e fazer cumprir as normas sobre registro e controle dos bens patrimoniais; Em colaboração com a Divisão de Material, receber, conferir (confrontando os empenhos, as notas fiscais e o exame do material recebido), aceitar, armazenar e distribuir o material permanente ao Tribunal, mantendo, para isso, a competente escrituração; Manter atualizadas os registros patrimoniais; Inventariar, segundo as regras aplicáveis, codificar e identificar o material permanente e demais elementos patrimoniais do Tribunal; Informar os vários setores sobre a correta especificação dos bens a requisitar; Receber, em devolução temporária ou definitiva, o material ocioso, obsoleto ou defeituoso, efetuando as anotações necessárias; Propor a recuperação ou a baixa dos materiais permanentes, assim como dos estocados em iguais condições, conforme a providência recomendável em cada caso; Proceder, após as autorizações, a devida dedução contábil do material alienado, ou a baixa do material inservível.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área, preferivelmente em administração, ciências contábeis, direito ou economia; Recrutamento limitado.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.223

CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS FISCALIZAÇÕES <i>Inserido pelos art. 5º, 7º, e 12, inc. IV, alínea 'c', da Lei n. 5.053/2019.</i>
ATRIBUIÇÕES	Sob a supervisão do Secretário Geral de Controle Externo e com a colaboração das demais unidades da SECEX, organizar o plano anual de auditorias e fiscalizações; Obter e coligir as informações necessárias à formulação dos planos setoriais e geral de fiscalização do Tribunal; Subsidiar as unidades da SECEX e a Presidência, além dos Gabinetes de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas com as informações e dados necessários quanto à programação, implementação e acompanhamento das fiscalizações e auditorias; Acompanhar a execução material das auditorias e fiscalizações em geral a cargo da SECEX e prover os meios técnicos, no âmbito de suas atribuições, para a adequada implementação da programação; Executar outras ações afins que lhe sejam solicitadas pelas unidades da SECEX ou determinadas pela Presidência, pelos relatores ou pelo Secretário Geral de Controle Externo. <i>Inseridas pelo art. 12, inc. IV, alínea 'c', da Lei n. 5.053/2019.</i>
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado. <i>Inseridos pelo art. 12, inc. IV, alínea 'c', da Lei n. 5.053/2019.</i>
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE PREPARAÇÃO DA FOLHA
ATRIBUIÇÕES	Preparar todas as folhas de pagamento ordinárias ou extraordinárias relativas remunerações, indenizações, vantagens avulsas de toda ordem, diferenças apuradas, diárias, ajudas de custo, descontos, etc.; Elaborar os boletins para programação da folha de pagamento mensal ao Tribunal; Calcular os descontos a serem consignados em folha de pagamento; Elaborar expediente a ser utilizado pelo setor competente para efetuar materialmente os pagamentos de pessoal; Abrir e manter atualizadas as fichas financeiras de todo o pessoal; Averbar e desaverbar as consignações, bem como pagamentos e descontos nas fichas financeiras e expedir declarações de rendimento; Providenciar folhas suplementares e as registrar nas fichas financeiras; Providenciar a entrega da declaração de rendimentos destinada ao imposto de renda, com as anotações necessárias; Instruir os processos de pagamento de pessoal; Instruir os processos referentes a efeitos financeiros de averbações, desaverbações, exercícios encerrados, auxílios-funeral e outros; Informar propostas de empréstimo a serem tomados por servidores ao Tribunal; Elaborar as guias de recolhimento relativo ao FGTS e outras contribuições relativas a servidores vinculados ao regime geral de previdência e à legislação trabalhista, se for o caso;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.224

	Subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do Tribunal sob o aspecto da despesa de pessoal.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DA DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO
ATRIBUIÇÕES	Receber e processar os feitos para inclusão na fase de julgamento, adotando as medidas regimentais aplicáveis; Elaborar, na forma regimental, as pautas de julgamento e demais expedientes inerentes ao feito, as pautas administrativas, especiais, ordinárias e extraordinárias de julgamento das respectivas sessões do Tribunal Pleno. Revisar as pautas, antes de disponibilizá-las para suas assinaturas ao Secretário do Tribunal Pleno e aos respectivos destinos. Disponibilizar as pautas das sessões administrativas, especiais, ordinárias e extraordinárias de julgamento ao agente responsável, ao Órgão incumbido da matéria e à parte interessada, quando solicitado, podendo, ainda, ser realizado via sistema digital para os relatores, demais Conselheiros votantes e para o representante do Ministério Público Contas; Proceder à devolução dos processos, após a conclusão de suas atribuições à Secretaria do Tribunal Pleno, para aguardo da sessão ou demais medidas necessárias.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS
ATRIBUIÇÕES	Acompanhar as sessões de julgamento para subsidiar a formatação e a redação final de decisórios; Examinar o relatório-voto, de forma minuciosa e precisa, além do pronunciamento do Ministério Público e órgão técnico para a confecção do julgado. Redigir os decisórios com clareza, objetividade e celeridade, utilizando as regras gramaticais do Português de padrão culto, observadas a peculiaridades da linguagem técnica aplicável. Realizar a digitalização dos decisórios para disponibilização do público interno e externo e conferi-los com precisão.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE REGISTRO DE PESSOAL
ATRIBUIÇÕES	Executar os registros dos dados funcionais e das demais informações da Diretoria de Recursos Humanos; Organizar e manter atualizado os assentamentos individuais dos servidores; Controlar a escala de férias e licenças especiais dos servidores e emitir respectivos avisos;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.225

	<p>Proceder à averbação do tempo de serviço do servidor após manifestação da Secretaria Geral de Administração e autorização do Diretor de Recursos Humanos; Preencher ficha de registro dos servidores e manter atualizado o seu cadastro e ficha financeira; Fornecer declarações e informações relacionadas com o cadastro e ficha financeira sob sua responsabilidade, juntamente com o Diretor.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área, preferivelmente em administração ou direito; Recrutamento limitado.</p>
CARGO	<p>CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE <i>Transformado no cargo de Diretor de Saúde pelos art. 8º, 10, inc. IV, e 14, inc. I, alínea 'c', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Organizar e supervisionar o atendimento médico, odontológico, psicológico e fisioterapêutico aos agentes do Tribunal, nos limites de suas normas internas; Zelar administrativamente pela adequada prestação da atenção médico-odontológica, psicológica e fisioterapêutica; Prestar às autoridades competentes as informações técnicas necessárias; Cuidar da organização dos fichários e demais registros de atendimento e prontuários produzidos pelos profissionais do setor; Acompanhar as requisições de perícias e outros serviços especializados, segundo julgue necessário o profissional envolvido; Promover, no âmbito do Tribunal, as campanhas institucionais de saúde pública pertinentes, incluindo as de vacinação, em colaboração com as autoridades estaduais ou municipais responsáveis; Prover, por requisição aos setores competentes, os equipamentos, insumos, medicamentos, instrumentos de trabalho especializado e demais necessidades materiais do setor; Colaborar na formulação da política institucional de saúde e atendimento. <i>Atribuições transferidas em parte ao cargo de Diretor de Saúde pelos art. 8º e 10, inc. IV, da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área, preferivelmente em administração, medicina ou odontologia; Recrutamento limitado. <i>Requisitos transferidos em parte ao cargo de Diretor de Saúde pelos art. 8º e 10, inc. IV, da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
CARGO	<p>CHEFE DE DIVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO <i>Transformado no cargo de Diretor de Projetos e Inovação em Tecnologia da Informação pelos art. 5º, 7º, 12, inc. II, alínea 'b', e 14, inc. I, alínea 'c', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Acompanhar a execução de contratos relativos à sua área de tecnologia da informação.</p>

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





	<p>Codificar linguagem de manipulação de dados SQL e sistemas de informação em linguagem de programação utilizando as ferramentas de mercado; Criar o modelo conceitual, lógico e físico visando o esclarecimento das características de funcionamento e comportamento do sistema de informação; Desenvolver relatórios a partir de ferramentas disponíveis no mercado Jasper Reports. Disponibilizar sistemas de informação, proprietários, livres ou cooperados, para apoiar as atividades de controle externo e apoio administrativo; Executar atividades de projeto, implementação, implantação e manutenção de sistemas desenvolvidos por pessoal externo; Participar da homologação, implantação e acompanhamento dos sistemas de informação desenvolvidos para o Tribunal; Planejar as atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação; Produzir documentação técnica de análise e desenvolvimento de sistemas de informação; Realizar ajustes de correção e melhoria nos sistemas existentes para acompanhar as mudanças das necessidades da instituição e dos usuários; Realizar levantamento de requisitos, análise, projeto, implementação, implantação e manutenção de sistemas de informação, junto aos usuários do Tribunal. Registrar os problemas e soluções encontradas na área, objetivando documentação histórica e possibilidade de resolução de problemas futuros. <i>Atribuições transferidas ao cargo de Diretor de Projetos e Inovação em Tecnologia da Informação pelos art. 5º, 7º, 8º e 12, inc. II, alínea 'c', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em tecnologia da informação; Recrutamento limitado.</p> <p><i>Requisitos transferidos ao cargo de Diretor de Projetos e Inovação em Tecnologia da Informação pelos art. 5º, 7º, 8º e 12, inc. II, alínea 'c', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
CARGO	<p>CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE</p> <p><i>Transformado no cargo de Diretor de Operações em Tecnologia da Informação pelos art. 5º, 7º, 12, inc. II, alínea 'b', e 14, inc. I, alínea 'c', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Atender as demandas do público interno e externo no uso de sistemas de registro de chamadas; Atender os clientes internos no suporte aos sistemas visando a resolução imediata dos problemas relacionados ao uso e manuseio; Prestar suporte aos jurisdicionados municipal e estadual nos sistemas informatizados utilizados pelo Tribunal, visando ao melhor funcionamento e eficácia. Propor soluções de melhorias no uso dos sistemas informatizados pelos servidores partindo dos problemas apresentados pelos usuários; Realizar, inclusive em conjunto com a Escola de Contas, a capacitação para os servidores e demais usuários nos sistemas, visando à melhoria operacional. <i>Atribuições transferidas ao cargo de Diretor de Operações em Tecnologia da Informação pelos art. 5º, 7º, 8º e 12, inc. II, alínea 'b', da Lei n. 5.053/2019.</i></p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em tecnologia da informação;</p>





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.227

	<p>Recrutamento limitado.</p> <p>Requisitos transferidos ao cargo de Diretor de Operações em Tecnologia da Informação pelos art. 5º, 7º, 8º e 12, inc. II, alínea 'b', da Lei n. 5.053/2019.</p>
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - CC-2	
CARGO	<p>ASSESSOR DE AUDITOR ASSESSOR DE CONSELHEIRO ASSESSOR DA CORREGEDORIA GERAL ASSESSOR DA COORDENADORIA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS (Nomenclatura do anexo VIII alterada pelo art. 9º, inc. IV, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era: ASSESSOR DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS ASSESSOR DA OUVIDORIA ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA CÂMARA ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS ASSESSOR DA VICE-PRESIDÊNCIA</p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Assessoramento ao titular do Gabinete nas atividades administrativas e de representação e nos assuntos que forem submetidos a seu estudo; Redigir o expediente do Gabinete a ser assinado ou despachado pelo titular; Auxiliar na elaboração das peças resultantes do exame dos feitos distribuídos e dos assuntos sujeitos à deliberação do titular; Coligir informações e dados necessários ao estudo dos processos distribuídos; Manter coleção atualizada de atos legislativos, executivos e judiciais de interesse do Gabinete; Ocupar-se das audiências e, quando determinado, secretariar as reuniões do Gabinete; Preparar as pautas de julgamento do titular e verificar a regular juntada de votos nos sistemas digitais ou nos processos físicos, segundo o caso.</p>
REQUISITOS	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento amplo.</p>
CARGO	<p>ASSESSOR DA CONSULTORIA TÉCNICA ASSESSOR DA DIRETORIA JURÍDICA</p>
ATRIBUIÇÕES	<p>Prestar assessoria técnica ao titular nos assuntos relacionados com suas atribuições; Elaborar documentos sobre matéria submetida à sua apreciação; Atender às requisições do titular; Coligir informações e dados necessários ao estudo dos processos distribuídos ao órgão; Manter coleção atualizada de atos legislativos, executivos e judiciais de interesse do setor; Informar-se da jurisprudência administrativa e judicial necessárias às atividades do órgão; Manter atualizada doutrina e legislação pertinentes ao órgão; Colaborar na redação do expediente a ser assinado ou despacho pelo titular.</p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.228

REQUISITOS	Assessor da Consultoria Técnica: Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento amplo. Assessor da Diretoria Jurídica: Escolaridade de nível superior completo em direito; Recrutamento amplo.
CARGO	ASSESSOR DE PROCURADOR DE CONTAS
ATRIBUIÇÕES	Realizar, no âmbito de cada Procuradoria ou Coordenadoria as atribuições assemelhadas às dos assistentes do Procurador-Geral; Manter em dia a pauta dos assuntos a serem tratados diariamente pelo Procurador; Anotar os compromissos diários do Procurador e alertá-lo para os horários; Prestar assessoria técnica ao titular nos assuntos relacionados com suas atribuições; Colaborar na redação do expediente a ser assinado ou despacho pelo titular. Elaborar documentos sobre matéria submetida à sua apreciação; Coligir informações e dados necessários ao estudo dos processos distribuídos ao Procurador de Contas; Manter coleção atualizada de atos legislativos, executivos e judiciais de interesse do setor; Informar-se da jurisprudência administrativa e judicial necessárias às atividades do Procurador de Contas; Manter atualizada doutrina e legislação pertinentes ao órgão; Auxiliar o Procurador na análise dos assuntos e processos a seu cargo, preparando o material para a emissão dos atos oficiais.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em direito; Recrutamento amplo.
CARGO	ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
ATRIBUIÇÕES	Assessoramento ao Secretário Geral nos assuntos que lhe forem submetidos Redigir o expediente da Secretaria Geral a ser assinado pelo Secretário; Elaboração do relatório anual das atividades do setor; Coligir informações e dados necessários ao estudo dos processos remetidos ao Secretário; Manter coleção atualizada de atos legislativos, executivos e judiciais de interesse do Secretário, publicados na imprensa oficial e Diários Eletrônicos; Colaborar na redação do expediente a ser assinado pelo Secretário e representá-lo, quando designado.
REQUISITOS	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento amplo (02 cargos de Assessor da Secretaria Geral de Administração; 02 dos 04 cargos de Assessor de Secretaria Geral de Controle Externo, lotados especificamente na Diretoria de Controle Externo Ambiental).

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.229

	Recrutamento limitado (02 dos 04 cargos de Assessor de Secretaria Geral de Controle Externo) <i>Requisitos modificados pelo art. 10, inc. VIII, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:</i> <i>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área;</i> <i>Recrutamento limitado.</i>
ASSESSORAMENTO BÁSICO - CC-1	
CARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE DE AUDITOR ASSISTENTE DE CONSELHEIRO ASSISTENTE DA CORREGEDORIA GERAL ASSISTENTE DA COORDENADORIA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS <i>Nomenclatura do anexo VIII alterada pelo art. 9º, inc. V, da Lei n. 5.053/2019. A redação original era:</i> <i>ASSISTENTE DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS</i> ASSISTENTE DA OUVIDORIA ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA CÂMARA ASSISTENTE DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA ASSISTENTE DA VICE-PRESIDÊNCIA ASSISTENTE DE DIRETORIA
ATRIBUIÇÕES	Elaborar ofícios, memorandos e executar os serviços referentes às correspondências oficiais do setor, bem como arquivar e conservar todos os papéis administrativos; Guardar, em boa ordem, papéis e documentos do setor; Registrar e controlar a entrada e saída de correspondências, papéis e processos no setor, bem como arquivar e conservar todos os papéis administrativos; Controlar e requisitar, conferir ou recusar, guardar e distribuir o material necessário aos serviços do setor; Manter, em livro próprio, cadastro atualizado do material permanente e equipamentos existentes na Secretaria/Diretoria/; Numerar e registrar todos os processos, papéis e documentos em tramitação pelo setor; Apresentar, na época própria, relatório mensal e/ou anual das atividades do setor.
REQUISITOS	Escolaridade de nível médio completo; Recrutamento amplo.
CARGO	ASSISTENTE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ASSISTENTE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
ATRIBUIÇÕES	Elaborar ofícios, memorandos e executar os serviços referentes às correspondências oficiais do setor, bem como arquivar e conservar todos os papéis administrativos; Guardar, em boa ordem, papéis e documentos do setor; Registrar e controlar a entrada e saída de papéis e processos no setor; Requisitar o material necessário aos serviços do setor;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.230

	Manter, em livro próprio, cadastro atualizado do material permanente e equipamentos existentes na Secretaria; Apresentar, na época própria, relatório mensal e/ou anual das atividades do setor.
REQUISITOS	Escolaridade de nível médio completo; Recrutamento limitado.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.231

ANEXO IX			
FUNÇÕES DE CONFIANÇA			
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR R\$
GRATIFICAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	GTA	08	4.634,68

ANEXO X	
CORRESPONDÊNCIAS DE NOMENCLATURAS DOS CARGOS E FUNÇÕES (SEM ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES, NÍVEIS DE ESCOLARIDADE, REQUISITOS, NEM PADRÕES REMUNERATÓRIOS)	
CARGOS E FUNÇÕES DAS LEIS Nº 3.627/2011, 3.857/2013, 4.032/2014, 4.173/2015, 4.182/2015, 4.270/2015, 4.374/2016, 4.523/2017 E 4.691/2018	CARGOS E FUNÇÕES ATUAIS
ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL	AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL - A
ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - OBRAS PÚBLICAS	AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - OBRAS PÚBLICAS - A
ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - A
ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - A
ANALISTA TÉCNICO - A	AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL - B
ANALISTA TÉCNICO - B	AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL - C
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO - A
ASSISTENTE TÉCNICO - A	ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO - B
ASSISTENTE TÉCNICO - B	ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO - C
AUXILIAR TÉCNICO - A	AUXILIAR TÉCNICO - A
AUXILIAR TÉCNICO - B	AUXILIAR TÉCNICO - B

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.232

CARGO COMISSIONADO – GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR – SÍMBOLO CC-6	CARGO COMISSIONADO – GRUPO DE COORDENAÇÃO SUPERIOR – SÍMBOLO CC-7
CARGO COMISSIONADO – GRUPO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR – SÍMBOLO CC-5	CARGO COMISSIONADO – GRUPO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR – SÍMBOLO CC-6
CARGO COMISSIONADO – GRUPO DE DIREÇÃO – SÍMBOLO CC-4	CARGO COMISSIONADO – GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR – SÍMBOLO CC-5
CARGO COMISSIONADO – GRUPO DE DIREÇÃO – SÍMBOLO CC-3	CARGO COMISSIONADO – GRUPO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA – SÍMBOLO CC-4
FUNÇÃO DE CONFIANÇA – GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE DIVISÃO - SÍMBOLO GCD (TRANSFORMADA EM CARGOS EM COMISSÃO)	CARGO COMISSIONADO – GRUPO DE DIREÇÃO BÁSICA – SÍMBOLO CC-3
CARGO COMISSIONADO – GRUPO DE ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA – SÍMBOLO CC-2	CARGO COMISSIONADO – GRUPO DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - SÍMBOLO CC-2
CARGO COMISSIONADO – GRUPO DE ASSISTÊNCIA – SÍMBOLO CC-1	CARGO COMISSIONADO – GRUPO DE ASSESSORAMENTO BÁSICO – SÍMBOLO CC-1
FUNÇÃO DE CONFIANÇA – GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE DIVISÃO - SÍMBOLO GCD	FUNÇÃO DE CONFIANÇA – GRATIFICAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – SÍMBOLO GTA

*Lei n. 4.743, de 28/12/2018, modificada pela Lei n. 5.053, de 26/12/2019
(vigência a partir de 01/01/2020 –DOE nº 34.151 – seção I)*



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.233

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO: 10.583/2020

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA RODRIGO SARAN DE AZEVEDO - ME

REPRESENTADOS: SR. GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO, DIRETOR-PRESIDENTE DA FCECON E SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, PRESIDENTE DO CSC

ADVOGADOS: DR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, OAB/AM N° 4.331; DR. BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, OAB/AM 6,975; DRA. LÍVIA ROCHA BRITO, OAB/AM N° 6.474; DR. IGOR ARNAUD FERREIRA, OAB/AM N° 10.428; DRA. LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, OAB/AM N° 6.897; DRA. LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA, OAB/AM N° 14.193, DR. LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE, OAB/AM N° 11.712; E DRA. THARA NATACHE CALEGARI SIMONETTI, OAB/AM N° 8.456

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA RODRIGO SARAN DE AZEVEDO - ME EM FACE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA – FCECON E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - CSC, REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 554/2019.

CONSELHEIRO - RELATOR:

DESPACHO N° 87/2020 - CHEFGAB

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. **PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**, NOS TERMOS DO ART. 3º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO N° 03/2012 – TCE/AM.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.234

Tratam os autos de **Representação**, com pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela empresa **Rodrigo Saran de Azevedo – ME** em face da Fundação Centro de Controle de Oncologia – **FCECON** e do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas – **CSC**, em razão de **possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 554/2019**, que teve como objeto a **aquisição**, pelo menor preço global, **de materiais hospitalares** (grampeador, trocarte e recargas de grampeador cirúrgico).

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- Trata-se de representação apresentada em face de ato ilegal praticado pelo Pregoeiro do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas - CSC no Pregão Eletrônico nº 554/2019, que ilegalmente desclassificou a proposta da Representante e declarou outra licitante vencedora do presente certame;
- Segundo previsão do edital, a inserção de propostas deveria ser feita no Portal de Compras do Governo do Estado – e-Compras, até a data limite de 01/08/19 às 09h15min;
- Segundo o edital e o termo de referência, a fase de classificação das propostas consistiria tanto (i) na análise das propostas apresentadas em sessão quanto na (ii) análise das amostras, que se dividiria em duas fases, sendo a primeira uma análise documental (a ser realizada por comissão formada por membros da FCECON e da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais- CCGOV e acompanhada por funcionário da CGL) e a segunda fase, um teste prático de desempenho (a ser realizado em um hospital da rede estadual de saúde);
- Insta salientar que o edital e termo de referência previam que a análise das amostras deveria se dar de forma pública, podendo dela participar qualquer interessado, onde a CGL deveria comunicar aos licitantes, a CCGOV e a FCECON da data e horário para entrega, análise e parecer das amostras, conforme previsão do item 11.3.2 do edital e item 7.3 do termo de referência;
- Na data marcada para início da sessão, a CGL registrou um problema de ordem técnica, tendo a data da sessão sido redesignada para o dia 16/08/2019. Na data marcada foi aberta a sessão do Pregão Eletrônico nº 554/2019 com a participação de 04 licitantes, denominadas como: proponente 1, proponente 2, proponente 3 e proponente 4;
- Ao término da análise de classificação das propostas, o pregoeiro procedeu a abertura da fase de lances e após finalizada, convocou as proponentes 3,1 e 4 para apresentação de amostras, com a suspensão da sessão para análise documental da 1ª fase;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.235

- No dia 21/8/2019 a sessão foi reaberta para continuidade das demais etapas do certame. Segundo consta de ata e laudo de amostra, as 03 proponentes foram aprovadas para o lote 01 na primeira fase de amostras. Deste modo, a sessão foi novamente suspensa para análise da 2ª fase com o teste prático de desempenho;
- Diante disso, a sessão foi novamente suspensa, tendo sido reaberta somente na data de 16/10/2019, já com os resultados das avaliações do teste prático de desempenho, onde apenas a proponente 3 foi aprovada para o lote 01 na segunda fase de amostras;
- Vale citar que no dia 09/10/2019 o Representante informou à CGL que ainda não havia sido notificada da data em que seria realizado o teste prático das amostras, tanto da sua quanto dos demais proponentes, requerendo à comissão de licitação que lhe fosse informado a data, horário e local em que seria realizado o teste prático das amostras, a fim de que este acompanhasse o seu procedimento. No entanto, não obteve qualquer resposta;
- Após a declaração do vencedor do certame, ficou disponível para as licitantes os laudos de análise das amostras, onde a peticionante verificou que a fundamentação da desaprovação de suas amostras se encontra rasa de fundamentos, assim como o laudo de aprovação da proponente 3 também não é suficientemente claro;
- Diante da clara ilegalidade ocorrida, a Representante interpôs Recurso Administrativo em razão de não ter sido comunicada a data da análise do teste prático de desempenho das amostras, bem como em razão da ausência de motivação clara e suficiente para a reprovação das mesmas;
- No entanto, segundo consta do chat do sistema e-compras, no dia 09/01/2020, ao retomar a sessão do Pregão Eletrônico nº 554/2019, o pregoeiro informou que de acordo com o Parecer nº003/2020-ASS/CSC, de 07/01/2020 exarado pela assessoria do CSC e aprovado pelo Presidente do CSC, que conhece e nega provimento ao recurso apresentado pelo proponente 1 e pelo proponente 2, mantendo-se inalterada a decisão do pregoeiro em todos os seus termos.
- Assim sendo, foi negado provimento ao Recurso Administrativo, não merecendo, portanto, prosperar adjudicação do objeto do certame a empresa declarada vencedora (Bioqualy Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.), em razão das flagrantes ilegalidades cometidas pela Comissão de Licitação do Estado do Amazonas, bem como pela afronta a diversos princípios considerados basilares para a Administração Pública.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a **sustação do ato** que declarou a empresa Bioqualy Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., vencedora do Pregão Eletrônico nº 554/2019 para o lote 01, determinando o retomo do procedimento licitatório à fase de análise de amostras, e, no





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.236

mérito, a regular instrução dos autos com apuração das supostas irregularidades cometidas no certame ora impugnado, a fim de julgar **procedente** a presente Representação com a confirmação em definitivo da medida cautelar a ser concedida, conforme se verifica abaixo:

- Seja concedida a medida cautelar, “*inaudita altera pars*”, para a sustação do ato que declarou a empresa Bioqualy Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., vencedora do certame para o Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 554/2019, determinando o retomo do procedimento licitatório à fase de análise de amostras, com a devida notificação da Representante para a entrega de novas amostras e nova análise, assegurando o acompanhamento desta etapa, uma vez presentes o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, com fulcro no art. 1º da Resolução nº 03/2012 — TCE/AM;

- No mérito, seja julgada procedente a Representação, com a confirmação em definitivo da medida cautelar concedida, ante a existência das ilegalidades que maculam o prosseguimento do procedimento licitatório em questão, com fulcro no art. 288, §1º, da Resolução nº 04/2002 — TCE/AM c/c art. 1º da Resolução nº 03/2012 — TCE/AM.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, é necessário salientar que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos previstos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

No que tange à legitimidade, o supracitado dispositivo normativo estabelece que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa Rodrigo Saran de Azevedo – ME para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.237

Dessa forma, diante do exposto, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Comunicações Processuais – **DICOMP** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.


Edição nº 2224 Pag.238

- b) **ENCAMINHE** o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 10.612/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADOS: SR. FABRÍSIO TROVÃO DE OLIVEIRA, SERVIDOR, SR. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, SECRETÁRIO DA SEDUC E SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, PREFEITO DE URUCURITUBA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA, FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC E DA PREFEITURA DE URUCURITUBA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ACUMULO DE CARGOS PUBLICOS PELO SERVIDOR FABRÍSIO TROVÃO DE OLIVEIRA.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.239

CONSELHEIRO - RELATOR:

DESPACHO Nº 88/2020 - CHEFGAB

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 3º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 03/2012 – TCE/AM.

Tratam os autos de **Representação**, com pedido de **Medida Cautelar**, oriunda de Demanda da Ouvidoria desta Corte (Manifestação nº 516/2019), encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo – **SECEX/TCE/AM**, em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – **SEDUC** e da **Prefeitura de Urucurituba**, em razão de **possível acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor Fabrísio Trovão de Oliveira**.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- **Descrição:** O servidor Fabrísio Trovão de Oliveira acumula ilegalmente 2 (dois) cargos administrativos (assistente administrativo na Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) e na Prefeitura de Urucurituba. Ambos os cargos são efetivos;
- Após consulta nas folhas de pagamento da Prefeitura de Urucurituba e da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), por meio, respectivamente, do Portal de Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas e no Portal e-Contas em 17/01/2020, fora verificado que, em relação ao vínculo do servidor com a SEDUC, a última folha enviada pelo e-Contas é o da competência de 10/2019. Nela identificou-se que o mesmo é servidor efetivo no cargo Assistente Administrativo (matrícula 1227906 A), admitido em 02/12/2013. Em relação ao vínculo com a Prefeitura de Urucurituba, a última folha disponibilizada no Portal da Transparência é o da competência de 11/2019. Nele identificou-se que o mesmo é servidor efetivo no cargo Assistente Administrativo (matrícula 629), admitido em 14/03/2008;
- O acúmulo de dois cargos de assistente administrativo não se enquadra em nenhuma das exceções previstas pela Constituição Federal de 1988, restando, assim, caracterizado o acúmulo de cargos pelo Sr. Fabrísio Trovão de Oliveira.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.240

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a suspensão do pagamento da remuneração do Sr. Fabrisio Trovão de Oliveira junto à SEDUC, conforme se verifica abaixo:

Diante do exposto, quanto as irregularidades suscitadas pela demandante e transcritos na inicial desta peça, considerando as conclusões do item 6 acima, este Órgão Técnico sugere que a presente Demanda seja autuada com **Representação com pedido de Cautelar para suspender o pagamento da remuneração** do Sr. Fabrisio Trovão de Oliveira junto à SEDUC, tendo em vista que o acúmulo ilícito de cargos público do servidor se deu a partir de sua posse nesse Secretaria.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, é necessário salientar que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos previstos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

No que tange à legitimidade, o supracitado dispositivo normativo estabelece que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Secretaria Geral do Controle Externo do Tribunal de Contas para atuar como polo ativo na presente demanda, posto que à SECEX incumbe a execução das atividades de Controle Externo a cargo do Tribunal.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, diante do exposto, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.241

Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Comunicações Processuais – **DICOMP** que adote as seguintes providências:

- c) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- d) **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.242

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIAS

PORTARIA SEI Nº 7/2020 - SGRDH

CONSIDERANDO a Decisão n.º 203/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 11.12.2019, constante do Processo n.º 011613/2019,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **LÚCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO**, matrícula n.º 000.195-3B, quanto à concessão da Licença Especial alusiva, aos quinquênios de **1996/2009 e 2009/2014**, referentes aos períodos de 20.06.1996 a 20.09.2009 e 20.09.2009 a 20.09.2014, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1762/1986, c/c o art. 16, inciso V, da Lei n.º 3486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.243

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 13/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, de 03.1.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 012996/2019-SEI,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES**, matrícula n.º 001.543-1B, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme Atestado Médico, segundo dispõe o §1º do art. 329 da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 3º do Decreto nº 75.207/75, no período de 08.12.2019 a 04.06.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.244

PORTARIA SEI Nº 14/2020 - SGDRH

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, de 03.1.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 012530/2019, datado de 05.12.2019,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA ALFAIA**, matrícula n.º 001.345-5A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 152900/2020, no período de 22.11.2019 a 20.01.2020, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 16/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 146/2019, – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 08.10.2019, constante do Processo SEI n.º 009035/2019-SEI,





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.245

RESOLVE:

I- RECONHECER o direito à Licença Especial do Procurador de Contas **ADEMIR CARVALHO PINHEIRO**, matrícula n.º 000.892-3A, relativa ao quinquênio 2014/2019, 90 (noventa) dias, completada em 17.09.2019, e sua conversão em indenização pecuniária, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3486/2010;

II- DETERMINAR a DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

PORTARIA Nº. 17/2020-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 186/2019 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 11.12.2019,

RESOLVE:

I- ADICIONAR aos vencimentos da servidora aposentada desta Corte de Contas **ALEOMAR BENACON SOARES**, matrícula n.º 000.287-9C, a título de Vantagem de Pessoal o valor





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.246

correspondente a 5/5 (cinco quintos), com base no artigo 82, da Lei nº. 1762/1986, retroagindo seus efeitos à data em que se efetivou o referido direito, com os valores devidamente atualizados;

- 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado de Diretor de Recursos Humanos, símbolo CC-5, completado em 25.05.2009;

II- DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

P O R T A R I A N.º 18/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão Administrativa n.º 184/2019, do Tribunal Pleno,

R E S O L V E :

TORNAR sem efeito a Portaria n.º 548/2019-GPDRH, datada de 03.09.2019, publicada no DOE n.º 09.09.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.247

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

P O R T A R I A N.º 19/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 001/2020-GCJP, datado 14.01.2020, subscrito pelo Conselheiro, **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 000406/2020, datado 14.01.2020,

R E S O L V E:

I-LOTAR os servidores relacionados abaixo, no Gabinete da Corregedoria-Geral - GCG, a contar de 01.01.2020;

MATRÍCULA	SERVIDORES
000.102-3A	Clara Rúbia Belota De Queiroz
001.400-1A	Ana Isabela Gil De Brito Da Encarnação
001.510-5A	Ricardo Bruno Lima De Araújo
001.570-9A	Antônio Carlos Trindade Da Silva

II-REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.248

PORTARIA N.º 24/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 000394/2020, datado de 14.01.2020,

RESOLVE:

LOTAR as servidoras relacionadas abaixo, na Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE, a contar de 01.01.2020;

MATRÍCULA	SERVIDORES
003.467-3A	Iracema Chaves Cavalcante
003.469-0A	Yasmim Amin Abdel Aziz

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

PORTARIA N.º 25/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 00569/2020, datado 15.01.2020,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 8/2020-GCMARIOMELLO, datado 15.01.2020, subscrito pela Chefe de Gabinete do Conselheiro Mario Mello, **Paula Amles Ribeiro Rodrigues Barreiros**,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.249

RESOLVE:

LOTAR o servidor **FRANCISCO DOS SANTOS SIMÕES**, matrícula n.º 003.450-9A, no Gabinete do Conselheiro Mario Mello, a contar de 01.01.2020.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

PORTARIA N.º 26/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 000394/2020, datado de 14.01.2020,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 02/2020-DIINF, datado de 14.01.2020, subscrito pela Diretora de Recursos Humanos, **Beatriz de Oliveira Botelho**,

RESOLVE:

LOTAR os servidores relacionadas abaixo, na Diretoria de Recursos Humanos - DRH, a contar de 01.01.2020.

MATRÍCULA	SERVIDORES
003.440-1A	Ezio Ferreira De Souza Junior
003.469-0A	Giullia Ribeiro Bolognese

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.250

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

PORTARIA N.º 40/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 000487/2020, datado 15.01.2020,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **MÁRIO GARCIA GOMES DOS REIS**, matrícula n.º 003.442-8A, na Diretoria da Consultoria Técnica– CONSULTEC, a contar de 13.01.2020.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.251

PORTARIA N.º 41/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 000709/2020, datado 17.01.2020,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 2/2020-DEPLAN, datado de 17.01.2020;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA**, matrícula n.º 003.441-0A, no Departamento de Planejamento e Organização -DEPLAN, a contar de 01.01.2020.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

PORTARIA N.º 42/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 000467/2020, datado 14.01.2020,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 3/2020-DIINF/DRH, datado de 14.01.2020,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.252

LOTAR o servidor **OSCAR OTHON WANDERLEY DE SIQUEIRA LIMA**, matrícula n.º 003.443-6A, na Diretoria de Recursos Humanos - DRH, a contar de 01.01.2020.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro 2020.

Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**
Conselheiro

PORTARIA N.º 51/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 000511/2020, datado de 15.01.2020,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 4/2020-DISAU, datado de 20.01.2020, subscrito pela Diretora de Saúde, **Camila Bandeira de Oliveira David**,

RESOLVE:

I- LOTAR os servidores relacionadas abaixo, na Diretoria de Saúde-DISAU, a contar de 01.01.2020;

MATRÍCULA	SERVIDORES
003.468-1A	Rodrigo Rocha Pinto Pereira
001.010-3B	Aline Teresa Melo De Sa Roriz

II-REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.253

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

P O R T A R I A N.º 52/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 000516/2020, datado 15.01.2020,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 3/2020-DICER, datado 15.01.2020, subscrito pela Diretora do Cerimonial, **Patrícia Cristina Maranhão Amed**,

R E S O L V E:

LOTAR as servidoras relacionadas abaixo, na Diretoria de Cerimonial - DICER, a contar de 01.01.2020.

SERVIDORES
Ana Cláudia da Silva Jatayh
Caroline Tribuzy Souto

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.254

PORTARIA N.º 53/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 000665/2020, datado 16.01.2020,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 3/2020-DICAMB, datado de 16.01.2020, subscrito pela Diretora de Controle Externo Ambiental, **Anete Jeane Marques Ferreira**,

RESOLVE:

I- **LOTAR** o servidor **RODRIGO GIRÃO DOS SANTOS**, matrícula n.º 003.328-6A, na Diretoria de Controle Externo Ambiental – DICAMB, a contar de 16.01.2020;

II-**REVOGAR** a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

PORTARIA N.º 54/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.255

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

RESOLVE:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional do mês de janeiro dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta;

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

PROGRESSÃO JANEIRO/2020

CLASSE D II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0005479A	MARIA PERPETUO SOCORRO CRUZ DA SILVA	S	15/01/2020

CLASSE D III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0000175A	ANDRE VIDAL DE ARAUJO NETO	S	20/01/2020

CLASSE C V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0001384A	MARCO ANTONIO FAVORETTI	M	04/01/2020





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.256

PORTARIA N.º 57/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 29, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO as atribuições do cargo de Diretor de Recursos Humanos, previsto no anexo VI, da Lei n.º 3.857 de 23 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

DELEGAR a Diretora de Recursos Humanos, **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, matrícula n.º 000.461-8B, competência para assinar as Certidões de Tempo de Contribuição, sob a supervisão do Conselheiro-Presidente, a contar de janeiro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

PORTARIA N.º 94/2019-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.257

CONSIDERANDO a Decisão n.º 27/2019 - Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 21.05.2019, constante do Processo n.º 003210/2019.

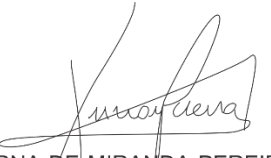
RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula n.º 001.355-2A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2014/2019**, completado em 01.04.2019, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2019.


VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-geral de Administração

PORTARIA N.º 96/2019-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 66/2019 - Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 09.07.2019, constante do Processo n.º 003355/2019.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.258

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO**, matrícula n.º 001.317-0A, quanto à conversão em pecúnia e posterior indenização de **90 (noventa)** dias de Licença Especial não gozada, relativa ao quinquênio **2009/2014**, completado em 01.04.2014;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio **2009/2014**, nos assentos funcionais da servidora, com base no Artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o inciso V, §1º, do artigo 7º, da Lei n.º. 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2019.



VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-geral de Administração

PORTARIA N.º 97/2019-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 35/2019 - Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 21.05.2019, constante do Processo n.º 002374/2019.

RESOLVE:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.259

I - RECONHECER o direito do servidor **FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula n.º 001.348-0A, quanto à conversão em pecúnia e posterior indenização de **90 (noventa)** dias de Licença Especial não gozada, relativa ao quinquênio **2014/2019**, completado em 01.04.2019;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019**, nos assentos funcionais do servidor, com base no Artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o inciso V, §1º, do artigo 7º, da Lei n.º. 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2019.



VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-geral de Administração

PORTARIA N.º 98/2019-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 115/2019 - Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 20.08.2019, constante do Processo n.º 006509/2019.

RESOLVE:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.260

I - RECONHECER o direito da servidora **TALITA HERMOGENES FERNANDES**, matrícula n.º 002.146-6A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2014/2019**, completado em 11.06.2019, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio **2014/2019**, nos assentos funcionais da servidora, com base no Artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o inciso V, §1º, do artigo 7º, da Lei n.º. 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2019.



VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-geral de Administração

PORTARIA N.º 100/2019-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 61/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 03.07.2019, constante do Processo n.º 2381/2019,

RESOLVE:





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.261

I - RECONHECER o direito do servidor **RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO**, matrícula n.º 001.357-9A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2014/2019**, completado em 01.04.2019, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da indenização de 90 (noventa) dias da Licença Especial, relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, em consonância com o Art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c Art. 78 da Lei 1.762/1986 e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORFI, para pagamento de indenização.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de julho de 2019.



VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-geral de Administração

P O R T A R I A N.º 101/2019-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 37/2019 - Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 21.05.2019, constante do Processo n.º 002402/2019.

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA ALVES MAGALHÃES JÚNIOR**, matrícula n.º 001.316-1A, quanto à conversão em pecúnia e posterior indenização de **90 (noventa) dias** de Licença Especial não gozada, relativa ao quinquênio **2014/2019**, completado em 01.04.2019;





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.262

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019**, nos assentos funcionais do servidor, com base no Artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o inciso V, §1º, do artigo 7º, da Lei nº. 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10068/2020 – Representação formulada pela Secex/Tce/Am em face do presidente da Câmara Municipal De Boa Vista Do Ramos em virtude de possíveis irregularidades na transparência na administração pública, mais notadamente à lei 12.527/2011.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de Janeiro de 2020.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.263

PROCESSO Nº 10067/2020 – Representação interposta pela Secex/Tce/Am em face do presidente da Câmara Municipal De Barreirinha, em virtude de possíveis irregularidades na transparência da administração pública, mais notadamente à lei 12.527/2011.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de Janeiro de 2020.

PROCESSO Nº 10292/2020 – REPRESENTAÇÃO Nº 001/2020 – MPC formulada pelo Ministério Público De Contas em face do excelentíssimo Sr. Carlos Roberto De Oliveira Júnior, prefeito de Maués, em razão de possíveis irregularidades no contrato Nº 039/2019, para a promoção da festa de inauguração do Prosai Maués 2019.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.


GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de janeiro de 2020.

PROCESSO Nº 10.235/2020 – Representação oriunda da manifestação Nº 509/2019 – ouvidoria em face da prefeitura de Urucurituba, a fim de apurar possíveis irregularidades em relação à ausência de concurso público pela prefeitura.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de janeiro de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Janeiro de 2019.


MIRTYL FERNANDES LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.264

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 4530/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 646/2016, nos autos do Processo nº 2230/2012, que trata da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Coari, referente ao exercício de 2011, fica **NOTIFICADO o Sr. ORNI LIMA DE OLIVEIRA, Representante da empresa Oliveira e Costa Construções LTDA à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa Solidária** no valor atualizado de **R\$ 39.910,63 (Trinta e nove mil, novecentos e dez reais e sessenta e três centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 10.597,01 (Dez mil, quinhentos e noventa e sete reais e um centavo)**, aos cofres do Município de Coari, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2020.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário José de Moraes Costa Filho **NOTIFICA os Senhores IGOR DE MENDONÇA CAMPOS - OAB/AM NºA-766, PRISCILA LIMA MONTEIRO - OAB/AM N ° 5.901, REPRESENTANTES DA EMPRESA EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, AMÉRICO GORAYEB NETO - OAB/AM Nº 3.923,VASCO PEREIRA DO AMARAL - OAB/ SP Nº 28.837,REPRESENTANTES DA CONSTRUTORA SOMA LTDA , ANDRÉ LUIZ GUEDES DA SILVA- OAB/AM Nº 5.261,REPRESENTANTE DA EMPRESA PR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM, JUAREZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/AM Nº 7562,REPRESENTANTE DOS SENHORES LUIZ**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas




Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.265

FILHO DA SILVA BORGES, SANDRO KLEBER SEIXAS FALCÃO E STRADIVARIUS PEREIRA DE OLIVEIRA a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 402/2019 – Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas Anuais, objeto do Processo Nº 1652/2014, a contar da terceira publicação deste edital.


SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Janeiro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Alípio Reis Firmo Filho **NOTIFICA o Senhor EDSON DOS ANJOS RAMOS** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 632/2019 – Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas Anuais, objeto do Processo Nº 11436/2017, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Janeiro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.266

Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12583/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 102/2018, nos autos do Processo nº 2275/2013, que trata da Prestação de Contas Anuais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2012, fica **NOTIFICADO o Sr. GUILHERME PEREIRA LIMA FILHO, Coordenador do Projeto 'Educação e Tecnologia em Anamá e Coari' à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.238,97 (Cinco Mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2020.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12664/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 955/2015, nos autos do Processo nº 11176/2014, que trata da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Uarini, referente ao exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. SILVANO OLIVEIRA DA COSTA, Presidente da Câmara à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.271,75 (Quatorze mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2020.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.267

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Christianny Costa Sena**, Ex - Diretora do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - **ICAM**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 31/2020-DICAD, peças do Processo TCE nº 11.849/2018, que trata da Prestação de Contas do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - **ICAM**, exercício de 2017, disponíveis na DICAD para subsidiar a defesa, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2020.

José Augusto de Souza Melo
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FRANCISCA OLANDY RODRIGUES VENANCIO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1382/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 14003/2019**, que tem como objeto sua Aposentadoria, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.268

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **FRANCISCA DE SOUZA DELGADO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1307/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 14092/2019**, que tem como objeto sua Aposentadoria, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.269

PERCEBEU IRREGULARIDADES?

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

(92) 988 15-1000

ouvidoria.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

Edição nº 2224 Pag.270



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam